Nº RODC 00453/87-4

19

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

1º VOLUME

Relator, o Senhor Ministro

NELSON DE SOUZA

RECURSO ORDINÁRIO

DISSÍDIO EM COLETIVO

6a. REGIÃO

29/08/90

RECORRENTE: USINA CENTRAL BARREIROS S/A

Advogado: Dr. Geraldo Azoubel (fls. 07)

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

Advogado: Dr. José Augusto de Santana (fls. 57)

09 AGO 1989

Capa p/ p... Recurso Ordinário TST-I.I.170

PROC. TRT Nº 20/86

4

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - 20/86

PLENO

I VOLUME

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

VISTA
Em, 04/02/86

JUIZ
Durio Nolo

JULGADO EM
11/09/86

Suscitante TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Suscitado(s) USINA CENTRAL BARREIROS E SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE(PE)

Procedência RECIFE - PE.

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de agosto de 19 86, nesta cidade de Recife, autuo a DISSÍDIO COLETIVO

Diretora do Serviço de Cadastramento Processual

Relator Juiz

RELATOR Juiz Clóvis Corrêa Filho

REVISOR JUIZ FRANCISCO SOLANO

obs.

T.R.T. - 6ª REGIÃO
15 AGO 15 34 006207
LIVRO 5 FOLHA
PROTOCOLO GERAL

GERALDO AZOUBEL
Advogado
O A B - P E 2391 — C. P. F. 093019904-25
Escritório
Rua da Aurora, 295 - Edifício São Cristovão
1.º and. - Conj. 106 - Fone: 221-4741
Recife - Pernambuco

Tribunal Regional do Trabalho
6.ª REGIÃO
Livro DE Folha
Proc. 2086 Classe
Data: 18/8/86 Hora: 1330hs
Serv. Cadast. Processual

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal do Trabalho da 6ª Região.

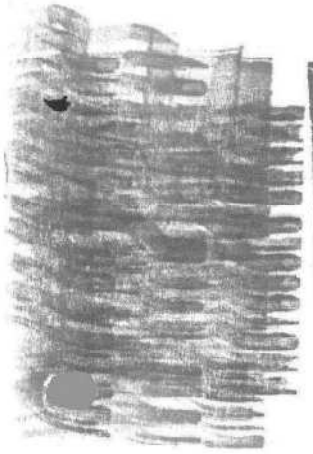

Serv. Cadast. Processual
Data: Hora:
Proc: Classe
Livro Folha
6.ª REGIÃO
Tribunal Regional do Trabalho

U S I N A C E N T R A L B A R R E I R O S, em - presa agro-industrial, com sede à Praça Sergio Loreto, nº 1.110, em Recife, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 10.775. / 757/0001-00, por seu advogado e bastante procurador abaixo assina - do, constituído nos termos da procuração anexa, doc. nº 1, vem res- peitosamente à presença de V. Excia., para

N O T I C I A R os fatos articuladamente expostos , mediante a presente

R E P R E S E N T A Ç Ã O e o faz / nos seguintes termos:

1. Desde o dia 04 de agosto corrente, alguns emprega - dos da requerente, cerca de 33 (trinta e três) subidores de coquei- ro, trabalhadores rurais do Engenho Manguinho, se encontram com as suas atividades paralizadas, objetivando conseguir aumento salarial e outras vantagens.

2. Citada paralização foi resolvida SPONTE SUA, sur - preendendo a empresa e causando-lhe prejuízos, pois que se encontra em época de colheita e se trata de fruto perecível, como é o côco. A "parede" é assim utilizada como meio de pressão para obtenção de

GERALDO AZOUBEL
Advogado
O A B - P E 2391 — C. P. F. 093019904-25
Escritório
Rua da Aurora, 295 - Edifício São Cristovão
1.º and. - Conj. 106 - Fone: 221-4741
Recife – Pernambuco

03

reivindicações sabidamente ilegítimas, porque, como se confessam os postulantes são trabalhadores rurais do chamado coqueiral. Nestas condições estão abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho Cumulada com o Acordo Coletivo de Trabalho, cele-/ brada entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José / da Coroa Grande e outros e o Sindicato da Indústria do Açucar/ no Estado de Pernambuco, em 21 de setembro de 1985, cuja cláusula trigésima sexta, reza:

> "PRAZO DE VIGENCIA. O prazo de vi - gencia da presente contratação co - letiva será de 1 (hum) ano, a começar de 08 de outubro de 1985 e a / terminar no dia 07 de outubro de / 1986."

3. A aludida convenção, além de fixar as bases salariais para a categoria, assegura também outras vantagens, que / hoje estão atribuídas a todos os trabalhadores rurais, inclu - sive aos grevistas, como bem se vê pelo documento anexo, nº 2.

4. Conclui-se assim que existe em vigor uma CONVENÇÃO/ COLETIVA DE TRABALHO, cumulada com acordo coletivo e que é a - brangente aos empregados grevistas, que naquêle pacto, não receberam tratamento específico ou excludente e, nem poderiam, / já que não são diferenciados. Na cultura e colheita do côco, a empresa exerce apenas atividade agroeconômica e não industrial transformativa.

5. Mais ainda que, com relação aos empregados grevistas, a empresa requerente vem observando todas as normas le- / gais, da convenção e do acordo coletivo, não comportando a sua discussão, senão, e o que sòmente se admite para argumentar, /

GERALDO AZOUBEL
Advogado
O A B - P E 2391 — C. P. F. 093019904-25
Escritório
Rua da Aurora, 295 - Edifício São Cristovão
1.º and. - Conj. 106 - Fone: 221-4741
Recife — Pernambuco

por via de ação de cumprimento, na hipótese absurda e remota de não observancia de qualquer das cláusulas, o que, repita-se, / não ocorreu.

6. Por outro ângulo, a revisão das bases salariais e das condições de trabalho, antes de ocorrido o prazo previsto na / cláusula trigésima sexta, contraria o artigo 4º da Lei nº 6.708 de 30 de outubro de 1979, pois,

> "a contagem de tempo para fins / de correção salarial será feita/ a partir da data base da categoria profissional."
>
> § 1º - Entende-se por data base, para fins desta Lei, a data de / início de vigencia de acordo ou convenção coletiva, ou sentença/ normativa."

Contraria também os artigos 19 e 20 do Decreto Lei nº / 2284 de 10 de março de 1986, que reestabelecu a anualidade para os reajustes pelo IPC dos salários e manteve as atuais datas bases.

7. A situação permanecia inalterada, até que em 11.08.86, o Sindicato requerido remeteu à empresa a notificação anexa, do - cumento nº 3, onde se nota claramente a intenção de alterar as condições de trabalho vigentes, no curso e ao tempo de conven - ção coletiva que está sendo observada, para o respeito dos contratos de trabalho também vigentes.

GERALDO AZOUBEL
Advogado
O A B - P E 2391 — C. P. F. 093019904-25
Escritório
Rua da Aurora, 295 - Edifício São Cristovão
1.° and. - Conj. 106 - Fone: 221-4741
Recife — Pernambuco

05/8

8. Embora a notificação anexa (doc. nº 3) tenha procurado corrigir falhas de um procedimento dissonante da Lei, pois faz/ alusão a uma Assembleia que teria deliberado reivindicações, é bem evidente que não poderia se sobrepor aos termos da Conven - ção e acordo coletivo ab initio referidos. Ainda que assim não fôsse, o que sòmente se admite por amor ao debate, não teria ha vido prazo regular de convocação, nem notícia de votação por es crutínco secreto, nem demonstração do quorum necessário para / deliberar sôbre a deflagração da greve, nem concessão de prazo/ a firma empregadora, que, na verdade, foi surpreendida com a / paralização que adveio sem qualquer pré-aviso; de tal fato, a - liás, não bastasse o relatório dos Senhores Agentes da fiscali- zação, sua notícia é do domínio público, após a divulgação pe - la imprensa falada, escrita e televisada.

9. Diante do exposto, considerando a vigencia de uma / Convenção Coletiva e acordo coletivo abrangentes; considerando/ que o procedimento dos grevistas contraria a Legislação Traba - lhista e o plano de estabilização econômica do governo federal; considcrando que até mesmo a gestão do Exmo. Sr. Dr. Delegado / do Trabalho em Pernambuco, visando demover a ação dos grevistas não conseguiu fazer com que os mesmos retornassem ao trabalho,/ vem REQUERER QUE ESTA COORTE DECRETE A ILEGALIDADE DO MOVIMENTO GREVISTA, aludido na presente petição eis que tem por fim

> "alterar condição constante de acordo / sindical, convenção coletiva em vigor." -art. 22, inciso IV da Lei nº 4.330, de 01.06.64

com as sanções disciplinares contidas no artigo 27 da Lei aci - ma invocada.

GERALDO AZOUBEL
Advogado
O A B - P E 2391 — C. P. F. 093019904-25
Escritório
Rua da Aurora, 295 - Edifício São Cristovão
1.º and. - Conj. 106 - Fone: 221-4741
Recife - Pernambuco

06/8

10. É de se requerer:

a) designação de audiência;

b) notificação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José da Coroa Grande, com séde à Rua Antonio Waldemar Acioly, nº 355, S. José da Coroa / Grande, neste Estado de Pernambuco.

c) Decretação da ilegalidade da greve, nos termos em que foi requerida.

d) que a Presidencia do TRT determine, liminarmente, a organização de turmas de emergencia, por parte / dos grevistas, com o pessoal necessário a assegurar o não perecimento e perda da matéria prima estocada e daquela objeto de necessária colheita.

Tudo por ser de inteira

J U S T I Ç A.

Termos em que,
P. Deferimento.
Recife, 12 de agosto de 1986.

doc. nº 1 fl.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, a USINA CENTRAL BARREIROS S.A., empresa agro-industrial com sede à Praça Sérgio Loreto nº 1110, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº .... 10.775.757/0001-00, neste ato representada por seus Diretores Srs. Dr. ALBERTO BRITO BEZERRA DE MELLO e ROBERTO BRITO BEZERRA DE MELLO JÚNIOR, brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados nesta cidade, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. GERALDO AZOUBEL, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 2391 e no CPF sob o nº 003.019.904-85, com escritório à Rua da Aurora, nº 295, Conjunto 106, nesta cidade e JOSÉ ANTONIO CORRÊA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 2767 e no CPF sob o nº 005.311.974-68, com escritório à Praça Sérgio Loreto nº 1110, nesta cidade, aos quais outorga os poderes da cláusula "ad judicia", para o foro em geral e especialmente para apresentar o pedido de ilegalidade da greve deflagrada pelos empregados rurais vinculados ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José da Coroa Grande, e ainda, transigir, desistir, firmar compromisso e tudo o mais fazer para o bom e fiel desempenho deste mandato, atuando os outorgados em conjunto ou separadamente.

Recife, 11 de agosto de 1986

Usina Central Barreiros S/A.

DIRETORES

CARTÓRIO IVO SAMPAIO
IVO VIEIRA SAMPAIO
Antigo Ivanyl Amorim
SÍCERO ROSÃO DA SILVA
Assistente

doc. nº 2 fls.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA COM O SINDICATO COLETIVO DE TRABALHO.

Entre partes, de um lado, o Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco, Sindicato dos Cultivadores de Cana no Estado de Pernambuco, Companhia Uzina Tiúma, / Thomaz de Aquino e Cia. Ltda (Destilaria Ubu), Alvorada Agro-Pecuária Ltda (Destilaria Alvorada), Liberdade Agro-Industrial S/A - LAISA eDestilaria JB Ltda; e, de outro lado, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco, representando os trabalhadores rurais da lavoura canavieira do município de São Vicente Férrer, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaquitinga, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carpina e Lagoa de Itaenga, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Preta, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quipapá, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Igarassu, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Joaquim Nabuco, Sindicato / dos Trabalhadores Rurais de Sirinhaém, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ferreiros, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gameleira, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itambé, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jardim, Sindicato dos Trabalhadores / Rurais de Aliança, Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Cabo, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Goiana, Sindicato dos TRabalhadores Rurais de Camutanga, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José da Coroa Grande, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Maraial, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canhotinho, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Benedito do Sul, Sindicato / dos Trabalhadores Rurais de Nazaré da Mata, Tracunhaém e Pueres / Aires, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cortês, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Glória de Goitá, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Condado, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paudalho, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão, Sindicato/ dos Trabalhadores Rurais de São Lourenço da Mata, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barreiros, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontes dos Carvalhos, Sindicato dos TRabalhadores Rurais/ de Limoeiro, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipojuca, Casela e Nossa Senhora do Ó, Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Rio Formoso, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaboatão, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Moreno, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tiabaúba, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de

ANTÔNIO IVO SALGADO-3º Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tab. Público
José Carlos Paiva - Substituto
Cícero Jerônimo da Silva - Autorizado
1 JUN 1986
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bonito, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Escada, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vicência, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Macaparana, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amaraji e Primavera e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chã Grande, neste ato representados por seus Diretores infra-assinados, devidamente autorizados por suas Assembléias, ajustam e celebram, na forma dos artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente Convenção Coletiva de Trabalho cumulada com Acordo Coletivo de Trabalho, tendo por objeto a estipulação de condições de trabalho entre empregadores e trabalhadores rurais, nos termos das cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SALÁRIO UNIFICADO

Fica assegurado à categoria profissional, a partir de 08.10.85, o salário unificado de Cr$655.424(seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros), o qual será corrigido em 08.04.86, de acordo com o INPC do mês de abril(semestral) de 1986, no fator 1.0 (um ponto zero).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É garantido à categoria profissional, durante o período de 01.05.86 a 07.10.86, e somente neste período, que este salário unificado corresponderá a valor nunca inferior ao salário mínimo legal, acrescido de 8% (oito por cento) desse mesmo mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo alteração na legislação salarial vigente, aplicar-se-ão ao salário unificado as novas disposições legais, quando mais favoráveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - TABELA DE TAREFAS PARA REGIME DE PRODUÇÃO

TITULO I - NORMAS GERAIS

Item 1 - A medida de conta, entende-se por braça de 2,20 m, comprometendo-se os empregadores a adotarem instrumentos de medição de tarefas sujeitos às normas do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e aferíveis periodicamente pelo referido Instituto.

Item 2 - Por conta entende-se a área de terra de 10 por 10 braças, isto é,100 (cem) braças quadradas (cem cubos). Por tarefa diária, entende-se a área de terra correspondente às medidas discriminadas no Título II da presente Tabela.

Item 3 - A média dos pesos dos feixes será tirada em 10 (dez) feixes de 20 (vinte) cana contendo cada feixe 10 (dez) pedaços de 1,20 m e 10 pedaços de 60 cm.

Cartório Ivo Vieira de Lacerda - 2º Ofício de Notas
Ivo Vieira de Lacerda - Titular
José Carlos Falcão - Substituto
Cícero Remão da Silva - Autorizado
12 AGO 1986

Ítem 4 - A capacidade de pesagem da balança não deve ser inferior a 20 (vinte) quilos, comprometendo-se os empregadores a utilizarem balanças aferíveis pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas.

Ítem 5 - A superveniência de reajuste salarial por força da legislação pertinente, durante a vigência desta contratação, bem assim a possível ocorrência do disposto no parágrafo primeiro da cláusula primeira acima, resultarão em reajuste proporcional sobre o preço das tarefas de que trata esta Tabela.

Ítem 6 - A pesagem deve ser feita na palha e no mesmo dia, não podendo cada feixe de cana pesar mais de 12 quilos.

Ítem 7 - Fica vedado o desconto do olho da cana, salvo naquelas regiões onde costumeiramente já era efetuado, não podendo nesse caso, ultrapassar o correspondente a 2% (dois por cento) do seu peso.

Ítem 8 - Quando a cana for queimada por culpa do empregado, o preço por tonelada será abatido de 20%.

Ítem 9 - Ficam vedados quaisquer descontos em folha sobre o salário do trabalhador, a menos que estejam previstos em lei, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

TÍTULO II - DISCRIMINAÇÃO

Ítem 10 - ROÇAGEM

Mato grosso e de gancho 0,50 conta (50 cubos)
Mato de talho e de capoeira 1,00 conta (100 cubos)
Mato fino 1,50 conta (150 cubos)
Mato de espano em aleluia e mentrasto 2,00 conta (200 cubos)

Ítem 11 - ENCOIVARAÇÃO

Mato grosso e de gancho 1,00 conta (100 cubos)
Mato de talho e de capoeira 2,00 contas (200 cubos)
Mato fino 3,00 contas (300 cubos)
Mato de espano em aleluia e mentrasto 4,00 contas (400 cubos)

Ítem 12 - REVOLVIMENTO DE TERRA COM ARADO DE BOI - 8,00 contas (800 cubos)

Ítem 13 - PLANTIO DE ESTOURO COM ARADO DE BOI - 6,00 contas (600 cubos)

Tvo Vieira Salgado - Tab. Público
José Carlos Falcão - Substituto
Cícero Nadson da Silva - Autorizado
12 AGO 1986

Ítem 14 - SULCAGEM COM ARADO DE BOI

Uma vez com o mínimo de 1,00 m em terra de areia 11,00 contas (1.100 cubos)

Uma vez com o mínimo de 1,00 m em terra de barro 8,00 contas (800 cubos)

Duas vezes com o mínimo de 1,00 m em terra de areia 10,00 contas (1.000 cubos)

Duas vezes com o mínimo de 1,00 m em terra de barro 6,00 contas (600 cubos)

Ítem 15 - LIMPA DE SULCO (Chaleira ou lambaio) - diária (8 horas)

Ítem 16 - COBERTURA DE SULCO

Limpando na terra não preparada 0,60 conta (60 cubos)
Limpando na terra preparada 1,00 conta (100 cubos)
Toda terra e meia terra em areia 2,00 contas (200 cubos)
Toda terra e meia terra mole 1,50 conta (150 cubos)
Toda terra e meia terra resscada 1,00 conta (100 cubos)

Ítem 17 - CAVAGEM DE ENXADA

Terra dura e capoeirão 150 braças corridas
Terra mole 250 braças corridas
Terra de areia 300 braças corridas

Ítem 18 - TRANSPORTE DE SEMENTE E ADUBO - diária (8 horas)

Ítem 19 - REBOLADOR - diária (8 horas)

Ítem 20 - DOSADOR - diária (8 horas)

Ítem 21 - IMUNIZADOR - diária (8 horas)

Ítem 22 - SEMEIO DE CANA EM SULCO

Terreno acidentado (onde o boi não pode ir) 3,00 contas 300 cubos

Terreno plano ou inclinado 4,00 contas (400 cubos)

SEMEIO DE ADUBO

Em terreno acidentado (onde o boi não pode ir) 6,00 contas (600 cubos)

Em terreno plano ou inclinado 8,00 contas (800 cubos)

Ivo Vieira Salgado - Tab. Público
José Carlos Falcão - Substituto
12 AGO 1985
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exhibido.

Ítem 23 - GRADEAÇÃO COM BOI - 12,00 contas (1.200 cubos)

Ítem 24 - LIMPA COM CULTIVADORES
Duas vezes com boi 8,00 contas (800 cubos)
Duas vezes com burro 12,00 contas (1.200 cubos)

Ítem 25 - CAVAGEM DE ADUBAÇÃO DE SOCAS
Terra crua 2,00 contas (200 cubos)
Terra queimada 3,00 contas (300 cubos)

Ítem 26 - ESTROVENGAÇÃO DE SOCAS
Com muito mato 1,00 conta (100 cubos)
Com mato pouco 2,00 contas (200 cubos)
Sem mato 3,00 contas (300 cubos)

Ítem 27 - LIMPA EM CANA DE PLANTA
Em terra gradeada 1,00 conta (100 cubos)
Em terra não gradeada, com mato duro, em terra dura 0,50 conta (50 cubos)
Em terra não gradeada, com mato duro, em terra mole 0,60 conta (60 cubos)
Em terra não gradeada, com mato mole, em terra dura 0,70 conta (70 cubos)
Em terra não gradeada, com mato mole, em terra mole 0,80 conta (80 cubos)
Em terra não gradeada, com mato mole, em terra de barro solto ou areia 1,00 conta (100 cubos)
Limpa sapateada, com muito mato 0,80 conta (80 cubos)
Limpa sapateada, com mato pouco 1,00 conta (100 cubos)
Limpa correndo a enxada 2,00 contas (200 cubos)

Ítem 28 - LIMPA DE CANA DE SOCA
Mexendo a palha 1,50 conta (150 cubos)
Cobrindo tocos estrovengados 1,00 conta (100 cubos)
Chegando a terra ao toco 1,00 conta (100 cubos)

Ítem 29 - DESPALHAÇÃO (não limpando)
Simples, afogando o mato 2,00 contas (200 cubos)
Com foice 3,00 contas (300 cubos)

Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tab. Público
José Carlos Falcão - Substituto
Cícero Acácio da Silva - Autorizado
12 AGO 1986
Certifico que a presente Cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Ítem 30 - CAMBITO - a combinar, ou não havendo entendimento, por diária

13

TÍTULO III - CORTE DE CANA

Ítem 31 - CORTE DE MOAGEM (por tonelada)

a) CANA QUEIMADA AMARRADA

a.1. Menos de 05 quilos: a combinar, ou não havendo entendimento, por diária

a.2. De 05 a 08 quilos : Cr$21.875 por tonelada

a.3. Acima de 08 quilos: Cr$18.225 por tonelada

b) CANA CRUA AMARRADA

b.1. Menos de 05 quilos: a combinar, ou não havendo entendimento, por diária

b.2. De 05 a 08 quilos : Cr$26.249 por tonelada

b.3. Acima de 08 quilos: Cr$21.875 por tonelada

c) CANA SOLTA POR TONELADA, QUEIMADA OU CRUA: 50% (cinquenta por cento) do valor da cana amarrada.

d) CANA POR CUBO : a combinar, ou não havendo entendimento, por diária.

Ítem 32 - ENCHIMENTO DE CARRO : a combinar, ou não havendo entendimento, por diária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DA TABELA DE TAREFAS E OPÇÃO PELO REGIME DE DIÁRIA

Em caso de descumprimento da Tabela de Tarefas pelo empregador, ao trabalhador fica assegurado o direito de optar pelo recebimento do seu salário mediante o cumprimento da jornada diária de 08 (oito) horas.

CLÁUSULA QUARTA - CONCESSÃO DE SÍTIO

Os empregadores concederão aos seus empregados rurais, com mais de 01 (um) ano de serviço contínuo nas empresas, o uso a título gratuito, de uma área de terra para plantação e criação necessárias à subsistência da família do trabalhador, medindo 2.000 m² (dois mil metros quadrados), em volta da moradia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta cláusula se reputará cancelada e de nenhum efeito na hipótese de ser declarada a inconstitucionalidade da referida concessão, por decisão judicial com trânsito em julgado.

Ivo Vieira Salgado - Tab. Público
Cícero Romão da Silva - Autenticado
12 AGO 1986

PARÁGRAFO SEGUNDO - As áreas de terras(sítios) concedidas aos trabalhadores até 07.10.85, acima do limite previsto no "caput" desta cláusula, constituem direito adquirido e vantagem incorporada ao contrato de trabalho, não podendo sofrer redução nem retomada em razão da aplicação do disposto nesta cláusula, salvo por motivo de cessação do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão prevista no "caput" desta cláusula não terá caráter remuneratório.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NA DOENÇA

É devido o pagamento do salário pelo empregador durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalhador rural por motivo de doença comprovada mediante atestado médico fornecido por médico da instituição de Previdência Social a que estiver filiado o empregado e, na falta deste, sucessivamente, por quaisquer dos médicos referidos no parágrafo segundo do art.6º da Lei nº 605/49 , contendo indicação do diagnóstico codificado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será concedido novo auxílio, na hipótese de ser o trabalhador acometido da mesma doença que originou o pagamento previsto nesta cláusula, dentro de um período de 60 (sessenta) dias, a contar do término da licença.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE TRABALHO COMPATÍVEL AO ACIDENTADO

Quando o trabalhador acidentado, após alta médica, apresentar redução de sua capacidade de trabalho, ser-lhe-á assegurado trabalho compatível, conforme atestado, com o mesmo salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO EM JUNHO

O pagamento da primeira parcela do 13º salário a que tiver direito o trabalhador rural será efetuado até o dia 30 (trinta) de junho e o da 2ª parcela até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada à empregada rural gestante estabilidade no emprego até 90 (noventa) dias após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT.

Ivo Vieira Salgado - Tab. Público
João Carlos Falcão - substituto
Cícero Romão da Silva - Escrevente

12 AGO 1985

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

CLÁUSULA NONA - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados as ferramentas necessárias à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados rurais, a fim de fazerem jus à percepção de novas ferramentas de trabalho ou equipamentos de proteção, terão de devolver as ferramentas ou equipamentos imprestáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ferramentas e equipamentos deverão ser devolvidos ao empregador em caso de rescisão do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de perda ou extravio das ferramentas ou equipamentos, por qualquer motivo, salvo as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, os empregados rurais arcarão com o custo das novas ferramentas ou equipamentos, ressalvado o desgaste natural pelo seu uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DELEGADOS SINDICAIS

a) Dentro da base territorial que lhe for determinada, é facultado ao Sindicato instituir delegacias ou seções, para melhor proteção dos associados e da categoria econômica ou profissional representada, na forma do Art. 517, parágrafo segundo da CLT.

b) Os delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções instituídas na cláusula anterior, em conformidade com o Art. 523, da CLT, serão designados pela diretoria dentre os associados radicados no território da correspondente delegacia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS.

É devida uma multa pelo não pagamento de verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do afastamento do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA INJUSTA DO CHEFE DE FAMÍLIA E SUA EXTENSÃO AOS DEPENDENTES

No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, do chefe de unidade familiar, fica assegurada sua [illegible] aos filhos de até 20 (vinte) anos e às filhas solteiras que exerçam atividade na propriedade, mediante opção do(a) [illegible] será com assistência do Sindicato da categoria [illegible]

Cartório do 1º Ofício de Notas
Tte Pedro Salgado - Tab. Público
José Carlos Peixoto - Substituto
Cartório Único do Livro e Autenticação
AGO 1989
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA INJUSTA DO CHEFE DE FAMÍLIA E GARANTIA DO SÍTIO E MORADIA AOS DEPENDENTES.

No caso de rescisão injusta do contrato de trabalho do chefe de família, ocorrendo opção da esposa, filhos de até 20 (vinte) anos ou filhas solteiras, pela manutenção de seus empregos na propriedade, fica assegurado o direito de permanência na moradia e sítio já possuídos pelo conjunto familiar, não importando a referida opção em estabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO

Em caso de atraso de salário por culpa do empregador, o seu pagamento será efetuado com multa de 10%(dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESTAURAÇÃO DAS CASAS DE MORADIA

Os empregadores se responsabilizarão pela restauração das habitações destinadas à moradia de seus empregados, observadas as condições de higiene e segurança, inclusive banheiro e piso de cimento, devendo ser dada prioridade às residências que se encontrem em piores condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO NA RESIDÊNCIA DO EMPREGADO EM CASO DE DOENÇA

Quando o empregado, por motivo de doença, comprovada por atestado médico, não puder comparecer ao local de pagamento semanal de salário, poderá indicar pessoa de sua confiança para, em seu nome, receber o salário, mediante exibição da C.T.P.S. dele, empregado, ou outro documento de identificação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TEMPO À DISPOSIÇÃO

Considera-se tempo de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especialmente consignada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSINATURA DA C.T.P.S. E CONTRATO DE SAFRA

Ficarão os empregadores rurais obrigados, no ato da admissão de empregados, a assinar as suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social nos termos do Art. 29 da CLT. Em relação aos safristas, os empregadores se obrigarão a celebrar os respectivos contratos de safra mediante a apresentação, pelo trabalhador, dos documentos pessoais necessários.

SANTODIO IVO SALGADO - 1º Sup. de Letras
José Carlos Salgado - Tab. Público
Certifico que a presente Cópia é a reprodução fiel do documento que me foi exibido. Dou fé.
2 AGO 1985

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FISCALIZAÇÃO DA DET COM OS SINDICATOS

Os representantes do Ministério do Trabalho, incumbidos de exercer a fiscalização do cumprimento desta contratação coletiva, poderão fazer-se acompanhar por representantes dos Sindicatos dos empregadores e dos empregados, se estes assim o desejarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO COM BASE NA PRODUÇÃO.

Fica ajustado que, quando o trabalhador for remunerado no regime de produção, o repouso semanal remunerado será calculado com base na produção obtida em cada semana, assegurado o mínimo da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL

O empregador proporcionará água própria e adequada ao consumo humano, nos locais de trabalho, para seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA DO TRANSPORTE PARA OS TRABALHADORES NÃO RESIDENTES NA PROPRIEDADE DO EMPREGADOR

Para os trabalhadores não residentes, quando transportados em veículos de carga do empregador ou de interposta pessoa a serviço do mesmo, na ida ou na volta do local de trabalho, serão observadas as condições de segurança, conforme definidas na legislação / específica, ficando as ferramentas de trabalho em local separado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO

Na hipótese da cláusula anterior, o tempo dispendido pelo / trabalhador no percurso de ida e volta, bem como o de espera do transporte, será considerado como de efetivo serviço. Computar-se-ão como extraordinárias as horas que excederem a jornada de 08 (oito) horas acrescida de uma hora para repouso e refeição e calculado o seu valor pela média de produção do dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE PESTICIDAS, HERBICIDAS E AGROTÓXICOS EM GERAL

Os serviços de aplicação de pesticidas, herbicidas e agrotóxicos em geral ficam proibidos a empregados menores e à empregada gestante. Para execução de tais serviços, o empregado deverá ser submetido a exame médico prévio e periódico (mensal), pelo empregador, ao

Tab. de Notas
José Carlos Prieto - Substituto
13 AGO 1986
Fiscalização

mente executará tais serviços com os equipamentos de proteção ... mo luvas, capas, filtro para respiração, botas, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores, no ato de pagamento dos salários, fornecerão aos seus empregados, envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada trabalhador rural , com indicação expressa da freqüência, nome do empregador, do empregado, e a especificação dos descontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A freqüência do trabalhador será apurada mediante cartões de ponto, nos termos do parágrafo segundo, do Art. 74 (setenta e quatro) da CLT, sendo ainda feita a indicação dos serviços executados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cartões de ponto serão confeccionados em 02 (duas) vias, ficando uma delas em poder do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LOCAL E HORÁRIO DE PAGAMENTO

O pagamento semanal dos salários deverá ser realizado fora / das áreas dos barracões e sem qualquer vínculo com o barraqueiro/ ou preposto, vedados quaisquer descontos por dívidas contraídas com aqueles estabelecimentos. O referido pagamento deverá ocorrer até as 18 (dezoito) horas da sexta-feira seguinte à semana/ vencida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇOS FORA DA PROPRIEDADE ONDE RESIDEM.

Fica vedado aos empregadores fornecer serviço aos seus empregados fora da propriedade onde estes residem, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, bem como as hipóteses de término do plantio ou da colheita na propriedade de residência do trabalhador e de atividades programadas pela empresa no sistema de"frentes de serviço".

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de deslocamento dos empregados previsto nesta cláusula fica ajustado que:

1) será fornecido, obrigatoriamente, transporte gratuito pelo empregador, em condições de segurança conforme definidas na legislação específica;

2) o tempo dispendido pelo trabalhador no percurso de ida e volta será considerado como de

ANTÔNIO IVO SALGADO-S.º Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tab. Público
José Carlos Falcão - Substituto
Cícero Romão da Silva - Autorizado
12 AGO 1985
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

efetivo serviço. Computar-se-ão como extraordinárias as horas que excederem a jornada de 08(oito) horas acrescida de 01 (uma) hora para repouso e refeição e calculado o seu valor pela média da produção do dia.

3) Não será devida ao empregado a remuneração extraordinária do ítem anterior nos casos de atraso motivado por caso fortuito ou de força maior a ser comprovado pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado ao empregado que execute serviços de natureza insalubre ou perigosa o adicional legal respectivo, após a constatação da insalubridade ou periculosidade por perícia do setor competente da Delegacia Regional do Trabalho, facultada a assistência dos respectivos Sindicatos de empregados e de empregadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCOLAS

Toda propriedade rural que mantenha a seu serviço ou trabalhando em seus limites mais de 50 (cinquenta) famílias de trabalhadores de qualquer natureza é obrigada a possuir e conservar em funcionamento escola primária, inteiramente gratuita, para os filhos destes, com tantas classes quantos sejam os grupos de 40 (quarenta) crianças em idade escolar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A matrícula da população em idade escolar será obrigatória e sem qualquer outra exigência além da certidão de nascimento, para cuja obtenção o empregador proporcionará todas as facilidades aos / responsáveis pelas crianças;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregador dispuser de escola em sua propriedade, com capacidade para atender / aos filhos dos empregados, situada num raio de 01(um) quilômetro de suas residências, fica atendido o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

Fica autorizado o desconto, em folha de pagamento, da contribuição social mensal dos trabalhadores rurais associados, devida a seu Sindicato na forma estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da categoria as quantias descontadas, num prazo de 10 (dez) dias, ficando assegurado ao trabalhador o direito de suspender ou eliminar, a qualquer

ANTONIO IVO SALGADO-3.º Tab. de Notas
Ana Vieira Salgado - Tab. Público
José Carlos Falcão - Substituto
Cleuza Nunes da Silva - Autorizada
12 AGO 1985
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado

tempo, a autorização do desconto, mediante comunicação expressa ao seu Sindicato e ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

Fica determinado que os empregadores rurais creditarão diretamente aos Sindicatos da categoria profissional, no prazo de 15 (quinze) dias após o desconto, a quantia de Cr$10.000(dez mil cruzeiros) descontados de cada um de seus empregados, de uma só vez, até 31.10.85, sendo que os Sindicatos repassarão 50% (cinquenta por cento) para a FETAPE.Nos municípios onde não houver Sindicato, esse desconto será feito diretamente em favor da FETAPE. Fica assegurado aos empregados não associados o prazo de 10(dez) dias para manifestação contrária, a partir da data base da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR INFRAÇÃO

Nos casos de descumprimento de cláusula desta contratação coletiva por parte dos empregadores e relativos exclusivamente à obrigação de fazer, será aplicada uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência vigente na região, por infração praticada, a qual reverterá em favor do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DO IPEM/INPM COM OS SINDICATOS

Fica assegurado que o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco e o Instituto Nacional de Pesos e Medidas serão incumbidos de exercer fiscalização do cumprimento desta contratação coletiva, relativamente às balanças e aos instrumentos de medição, podendo fazer-se acompanhar por representantes dos Sindicatos dos empregadores e empregados, se estes assim o desejarem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESCAPE

Nos casos de "ESCAPE" (falta de pagamento de tarefa realizada ou de dia trabalhado), seu pagamento será realizado mediante recibo, com cópia para o trabalhador e sob rubrica de "ESCAPE".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

José Carlos Falcão - Substituto
Cícero Romão da Silva - Autorizado
12 AGO 1986
Certifico que a presente Cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Eu lavrei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente contratação coletiva será de 01 (um) ano, a começar em 08 (oito) de outubro de 1985 e a terminar de no dia 07(sete) de outubro de 1986.

Integra, como parte, a presente contratação coletiva, pela categoria econômica, a empresa SÃO LUIZ AGRO-INDUSTRIAL S/A, que é, neste ato, representada pelo seu Diretor infra-assinado.

A Companhia USINA TIÚMA, THOMAZ DE AQUINO & CIA LTDA (DESTILARIA UBU), ALVORADA AGROPECUÁRIA LTDA (DESTILARIA ALVORADA), LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S.A.- LAISA e DESTILARIA JB LTDA, já nomeadas no preâmbulo desta Contratação Coletiva, são representadas por seus Procuradores infra-assinados e assistidas pelo Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco.

E como estejam as partes ora contratantes inteiramente de acordo com as cláusulas acima pactuadas, firmam o presente instrumento de contratação coletiva, que vai datilografado em 01(uma) única via, dela extraindo-se tantas cópias quantas forem necessárias para uso dos convenentes e acordantes, sendo a via original destinada a depósito e registro na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco.

Recife, 21 de setembro de 1985.

Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco

Sindicato dos Cultivadores de Cana no Estado de Pernambuco

Cia Usina Tiúma

Thomaz de Aquino e Cia Ltda (Destilaria UBU)

Alvorada Agropecuária Ltda (Destilaria Alvorada)

Liberdade Agroindustrial S.A.- LAISA

Destilaria JB Ltda

São Luiz Agroindustrial S.A.

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

STR de Itaquitinga

STR de Palmares

STR de Vitória de Santo Antão

Ivo Vieira Salgado - Tab. Público
José Carlos Falcão - Substituto
Cícero Ramão da Silva - Autorizado

12 AGO 1986

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado

STR de Carpina e Lagoa de Itaenga

STR de Agua Preta

STR de Quipapa

STR de Igarassu

STR de Joaquim Nabuco

STR de Sirinhaem

STR de Ferreiros

STR de Cameleira

STR de Itambé

STR de Bom Jardim

STR de Aliança

STR do Cabo

STR de Goiana

STR de Camutanga

STR de São José da Coroa Grande

STR de Maraial

STR de Canhotinho

STR de São Benedito do Sul

STR de Nazaré da Mata, Tracunhaém e Buenos Aires

STR de Cortês

STR de Glória de Goitá

STR de Condado

STR de Paudalho

STR de Ribeirão

STR de São Lourenço da Mata

STR de Barreiros

STR de Pontas dos Carvalhos

STR de Limoeiro

STR de Ipojuca, Camela e Nossa Senhora do Ó

STR de Rio Formoso

SEGUNDO IVO SALGADO - Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tab. Público
José Carlos Falcão - Substituto
Cícero Romão da Silva - Autorizado

12 AGO 1985

Confere o presente com o original que me foi exibido

STR de Jaboatão

STR de Moreno

STR de Timbaúba

STR de Catende

STR de Bonito

STR de Escada

STR de Vicência

STR de Macaparana

STR de Amaraji e Primavera

STR de Cha Grande

Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco

Representante do Ministério Público do Trabalho junto ao TRT-6ª Região.

CARTÓRIO IVO SALGADO-8.º Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tab. Público
José Carlos Falcão - Substituto
Cícero Romão da Silva - Autorizado
12 ABR 1985
Reconheço a presente Cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

doc. nº 304.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais
de São José da Coroa Grande

Rua Antonio Wanderley Acioly, 333
São José da Coroa Grande – Pernambuco

De: Sindicato dos Trabalhadores de São José da Coroa Grande

À : USINA CENTRAL BARREIROS S/A

Setor: Coqueiral

N O T I F I C A Ç Ã O

Pela presente, notificamos esta Empresa, que os Trabalhadores Rurais do COQUEIRAL, decidiram em ASSEMBLÉIA convocada para este fim, realizada em 04 de agosto de 1986 em primeira Convocação as REIVINDICAÇÕES constante do documento anexo, bem como a paralização pacífica e temporária do trabalho, caso as REIVINDICAÇÕES não sejam aceitas.

Esta NOTIFICAÇÃO vem completar os entendimentos verbais, e, comunicações já mantidas anterior.

São José da Coroa Grande, 05 de agosto de 1986.

Amaro Eleotério de Oliveira

=PRESIDENTE=

Ivo Vieira Salgado - Tab. do Sindicato
José Carlos Falcão - Subdelegado
Cícero Gomes da Silva - Autorizado

12 AGO 1986

Sindicato dos Trabalhadores Rurais
de São José da Coroa Grande

Rua Antonio Wendemer Acioly, 255
São José da Coroa Grande - Pernambuco

25

SALÁRIO NA PRODUÇÃO

a) Fica assegurado aos Trabalhadores Rurais TIRADORES DE COCOS, Cz$ 1,00 por cada pé, acrescido de 30% da adicional de periculosidade.

b) DESCASCADORES- Fica assegurado o valor de Cz$ 1,00 por cada dez/ cocos descascados, acrescido do adicional de 40% de insalubridade.

c) CAMBITEIROS- Fica assegurado ao CAMBITEIRO, o salário diário, mediante a juntada de 80 pés de coco.

d) ENCHIMENTO DE CAMINHÃO- Fica assegurado aos ENCHEDORES DE CAMINHÃO o valor de Cz$ 25,00 por tonelada.

e) LIMPA- Fica assegurado aos LIMPADORES DE COQUEIRO, igual a 10 pés pela diária.

LIMPA DE MOTUMBOS- 10 motumbos pela diária.

f) ROSSAGEM- 50 cubos na várzea pela diária
60 " nas encostas " "
20 motumbos " "

g) ARRACAÇÃO DO COQUEIRO- 1 pé pela diária

h) JUNTAR AS CASCAS DOS COCOS- na diária.

I) FERRAMENTAS- Os empregadores se obrigam a fornecer aos seus empregados as FERRAMENTAS necessárias a execussão das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos / de proteção individual de trabalho, tal como: Para os SUBIDORES- peias revestidas de couro macio ou camuça; mascaras e óculos. Para os DESCASCADORES e demais trabalhadores, botas de cano longo e luvas de coura.

j) SALÁRIO NA DOENÇA- Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador, durante os dias de afastamento do trabalhador por motivo de doença, comprovado / mediante ATESTADO MÉDICO.

continua...

12 AGO 1986

220

1) PROIBIÇÃO DE EMPREITEIROS- Fica proibido a comtratação de trabalhadores, pelos empregadores através de empreiteiros.

m) VIOLENCIA- Fica proíbido CABO, ADMINISTRADOR, ou PREPOSTOo porte/ de arma de fogo nos locais de trabalho.

n) TRABALHO COMPATIVEL- Quando o trabalhador ACIDENTADO, apoś a alta MÉDICA apresentar redução de sua capacidade/ de trabalho, ser-lhe-a assegurado trabalho / compativel conforme ATESTADO MÉDICO, com o mesmo salário.

o) ESTABILIDADE PROVISORIA- Fica assegurado ao trabalhador ACIDENTADO a ESTABILIDADE provisória de 01 ano ápos a alta MÉDICA.

p) PAGAMENTO DE SALÁRIO- Será no horário de trabalho da sexta feira, ou do contrário até às 18:00 horas do mesmo dia. Fora da área do barracão, sem a vinculação do barraqueiro ou preposto, proíbido/ qualquer desconto e dívida com aquele estabelecimento.

q) COMPROVANTE DE PAGAMENTO- Os empregadores no ato do pagamento dos salários a seus empregados, fornecerão/ envelopes ou comprovante timbrado, discriminando as quantias pagas a cada trabalhador, com a indicação expressa da frequencia, nome do empregador, do empregado, especificação de descontos.

r) TEMPO A DISPOSIÇÃO- Considera-se como serviço efetivo, o tempo que o trabalhador esteja a disposição do empregador, aguardando ou executando ordens.

continua...

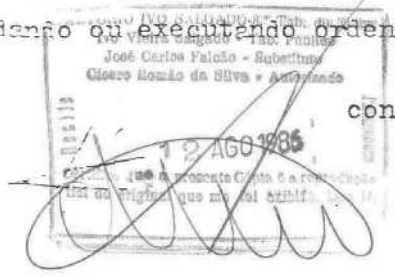

10ª PR 10ª PR

s) VERBA RESCISÓRIA- Fica assegurado que caso o trabalhador demitido sem justa causa, não perceba a VERBA RESCISÓRIA até 10 dias de seu afastamento, terá o difeito a receber / as diárias como se estivesse trabalhado.

11ª PR.

t) DESCONTO SOCIAL- Os trabalhadores rurais do COQUEIRAL, autorizam o DESCONTO em folha de pagamento da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL, a favor do STR. de São José da Coroa / Grande, pelo que fica o empregador a recolher ao SINDICATO, as quantias descontadas no prazo de 10 dias.

12ª PR

u) FISCALIZAÇÃO- Os representantes do MINISTERIO DO TRABALHO, incubidos / de exercer a FISCALIZAÇÃO do cumprimento desta contratação, poderão fazer-se acompanhar de Representantes / dos SINDICATOS, dos EMPREGADOS e dos EMPREGADORES.

13ª PR.

v) MANUTENÇÃO- DE VANTARGEM- Cada tirador do codo, permanece com o direito a 02 cocos para o consumo próprio / bem como a beber água de coco verde durante a jornada de trabalho, as vantagens acima serão estendidas aos CAMBITEIROS e DESCASCADORES.

14ª P.R

x) O SALÁRIO DOS TRABALHADORES RURAIS DO SETOR COQUEIRAL- Será de Cz$ / 1.146,55 mensal, a partir do dia 10 de agosto.

15ª PR

z) RESTAURAÇÃO DE CASAS- O empregador se responsabilizará pela RESTAURAÇÃO DAS HABITAÇÕES, destinadas a moradia de seus empregados, observadas as condições de higiene e segurança, inclusive banheiro e piso de cimento, devendo ser dado prioridade a residencia que se encontra em piores condições.

São pose' da Coroa Grande, 04 de agosto de 1986.

CARTÓRIO IVO SALGADO-3º Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tab. Público
José Carlos Falcão - Substituto
Cícero Heráclio da Silva - Escrevente

12 AGO 1986

doc. nº 4 fl.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Das Fiscais do Trabalho: Cleonice Colaço Barboda de Carvalho e Nicéa Veras Leite.

Para: Sr. Delegado Regional do Trabalho em PE.

Atendendo determinação de V.Sa., constante do processo DRT nº 014757/86, procedemos diligência no Engenho Manguinho, pertencente à Usina Central Barreiros S.A., no município de São José da Coroa Grande.

Nesse engenho constatamos que cerca de 40 trabalhadores rurais, "subidores de coqueiro" se encontravam com suas atividades paralisadas, objetivando conseguir aumento salarial, bem como, concessão gratuita de equipamento de trabalho.

Essa reivindicação se deve ao fato, segundo eles, de a Usina Central Barreiros vir exigindo aumento de produção, no que se refere ao número de coqueiros, para se fazer jus a uma diária, visto que há alguns anos essa exigência era de 17 coqueiros e atualmente estabelecida em 42.

Acrescentaram que após a colheita o coqueiro cresce e a cada ano se torna mais difícil a retirada dos cocos, assim como, a limpa dos coqueiros.

Comparecemos à Usina acompanhadas do representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José da Coroa Grande e do representante da FETAPE, onde mantivemos contato com a administração daquela empresa, que nos declarou não estar disposta a conceder qualquer aumento salarial àqueles trabalhadores.

12/60 1986

Ressaltou,na oportunidade, que o respectivo au mento salarial será concedido concomitantemente ao dos trabalhadores da cana de açúcar, por ocasião do Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, como sempre ocorreu, estando esta prevista para setembro próximo.

Houve concordância da empresa no sentido de fornecer equipamento de trabalho exigido pelos trabalhadores.

Acrescentou a administração da Usina que, por considerar a greve ilegal, caso os trabalhadores não retornem ao serviço nesta data, encaminhará o caso à Justiça do Trabalho, solicitando a instauração do Dissídio Coletivo.

É o nosso relatório.

Recife, 07 de agosto de 1986.

Fiscal do Trabalho - Mat. 1201

Fiscal do Trabalho - Mat. 3604 .

CARTÓRIO IVO SALGADO
Ivo Vieira Salgado - Tab. Público
José Carlos Falcão - Substituto
Maria Helena da Silva - Escrevente
12 AGO 1986
Certifico que a presente Cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Doc 16.

doc. M 5 fl. 30

DRT: apenas 9% dos trabalhadores deslocam-se para o trabalho em veículos pro- | da classe agora, só resta a alternativa de falar, gritar. | enviarei novos telegramas de contestação"

DRT dá prazo a empresas para comunicar demissão

A empresa que não remeter ao Ministério do Trabalho, no prazo de cinco dias, a comunicação de dispensa (CD) do trabalhador demitido sem justa causa será autuada pela Delegacia do Trabalho. Ontem, o delegado do Trabalho, Gentil Mendonça, recebeu orientação do Ministério do Trabalho para alterar a sistemática de atuação visando beneficiar os trabalhadores desempregados.

E que empregadores estavam, em todo o País, recusando-se a fornecer a comunicação de dispensa, exigindo que os demitidos comprassem os formulários em papelarias. Por lei, o empregador, além de expedir a guia, ainda é obrigado a entregar ao trabalhador dispensado as segunda e terceira vias, encaminhando a primeira ao Ministério do Trabalho.

O documento é fundamental para que o trabalhador demitido sem justa causa possa receber o seguro-desemprego. E agora com a nova orientação do Ministério, os fiscais da DRT vão exigir, nas fiscalizações rotineiras, a apresentação do documento devidamente preenchido pelo empregador, bem como nas homologações e rescisões de contratos de trabalho será feita a exigência.

Ontem, o delegado do Trabalho, Gentil Mendonça, reuniu-se com os fiscais do Trabalho e transmitiu-lhes a nova orientação, recomendando ainda que verifiquem se as guias estão postadas e devidamente prenchidas. Também determinou que, se encontrarem o formulário da comunicação de dispensa sendo comercializado com pessoas físicas, que autuem os estabelecimentos. Ele só pode ser vendido à empresas. A Delegacia do Trabalho reforçou, ontem, o contigente de fiscais para inspecionar o setor da construção civil, colocando mais 18 inspetores para verificar as condições de trabalho nos canteiros de obras. A decisão foi anunciada pelo delegado Gentil Mendonça, visando, com a medida, reduzir o índice de acidentes no setor, em percentual crescente.

Além dos fiscais, a Divisão de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho também desenvolverá atividades mais intensas para obrigar as construtoras a cumprirem as normas de prevenção. Afora essas providências, a DRT quer promover mais cursos de prevenção de acidentes, inclusive nos canteiros de obras para conscientizar os operários a usarem os equipamentos de proteção.

Enfermagem: Chapa 1 tomará posse

A Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho apreciou o recurso interposto pelos candidatos à presidência do Sindicato dos Profissionais de Enfermagem de Pernambuco, pela chapa da oposição e negou provimento ao pleito por falta de fundamentação legal, mantendo a vitória do candidato da chapa 1, Walter D'Emery, já empossado no cargo.

A eleição foi realizada no período de 28 a 30 de outubro do ano passado em clima tenso devido à radicalização dos componentes da chapa 2. Na apuração, Walter D'Emery derrotou os adversários por expressiva margem de diferença, mas mesmo assim os oposicionistas não se conformaram e recorreram ao Ministério do Trabalho.

O documento foi apreciado e analisado, mas por falta de fundamentação jurídica, a Secretaria de Relações do Trabalho decidiu negar-lhe provimento, encerrando assim qualquer dúvida sobre a legalidade da eleição, confirmando a vitória da atual diretoria e afastando em definitivo a possibilidade de nova tentativa para anular o pleito.

Tirador de coco mantém sua greve por melhores salários

Os tiradores de coco que trabalham nas plantações dessa fruta na usina Central Barreiros, nas praias de São José da Coroa Grande, Várzea de Una, Porto de Galinhas e outras do litoral Sul, continuam em greve por melhores salários e mais segurança no trabalho e, ontem, os enviados da Delegacia do Trabalho iniciaram contatos com as partes, em busca do entendimento.

Há três dias, eles decidiram deflagrar o movimento paredista – o primeiro do gênero, no País –, com conseqüências prejudiciais apenas para os proprietários dos coqueirais, porque esta é a época da safra. Por essa razão, se o fruto não for colhido, apodrece e cai, tornando-se inaproveitável para utilização no setor industrial.

Até as 18 horas de ontem, por não ter recebido notícias sobre a paralisação, o delegado do Trabalho, Gentil Mendonça, não pôde fornecer suosídios sobre o movimento. Os tiradores de coco usam como instrumento de trabalho uma foice amolada, uma peia (corda trançada de couro) para as pernas e outra para as mãos e, na totalidade, residem nas terras da usina.

Eles são insubstituíveis, porque a atividade exige muita experiência no corte dos cachos dos frutos e das palhas e, sobretudo, rara habilidade, e muitos ganham por produção. Enquanto a direção da usina não lhes atender as exigências, trabalham em sítios das redondezas ou nas localidades de Alagoas, nas proximidades da divisa com Pernambuco.

RECIFE
JOÃO PESSOA

SUCO MAC
O FRUTIF
INDUST
ALIMENT
MAGUARY

SCAN
PEÇA
MOTOR
E GERAD
Procure
LEON HEI
Estrada dos Remédios, 1462 - Fo

NESTA SEXTA
NOITES INESQUECÍVEIS COM O
RUY DE ASSIS – O
PARTICIPAÇÃO ESPECIAL LUIZ CARLOS C
EUNICE PAIVA – ANTÔNIO PAULO
DOMINGO - DIA DOS PAIS - ALM

CARTÓRIO IVO SALGADO-3º Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tab. Público
José Carlos Falcão - Substituto
Cleore Ilcmão da Silva - Autorizado
12 AGO 1985

doc. nº 6 - fl. 31

ova aumento do servidor

A mensagem fixando aumento para os servidores públicos foi enviada ao Legislativo há mais de um mês, para ser votada em regime de urgência, mas os deputados peemedebistas ausentavam-se do plenário sempre que ela era apresentada para votação. E o faziam com o apoio de grupos de sindicalistas, causando prejuízos à maioria dos funcionários, que é favorável a aprovação.

Por sete vezes seguidas, em sessões distintas, não houve quorum para votação e, na última, partidários da Apse, favoráveis à aprovação da mensagem, entraram em choque com os "contrários", registrando-se agressões dentro e fora da Assembléia Legislativa. O confronto não teve maiores conseqüências devido à interferência da segurança da Assembléia.

A maioria dos servidores deseja a aprovação da mensagem, mas uma minoria liderada pelos servidores universitários rejeitam-na e exigem emendas, de forma que a concessão do piso de seis salários-mínimos passe a vigorar a partir de 1º de maio, e não de 1º de julho, como quer a proposta do Governo. O fato é que a polêmica está prejudicando os servidores, impedidos de receber o aumento.

Segundo os servidores partidários da aprovação da mensagem, os deputados que torpedeiam as sessões não querem o concurso público a fim de poderem contar com condições para continuarem empregando os seus protegidos no serviço público estadual.

informa decisão de Krause

rada aprovada por decurso de prazo, conforme estabelece a Constituição.

O parlamentar lamentou que por mais esforço que tenha sido empreendido pela liderança do Governo, no período de convocação extraordinária da casa, não tenha conseguido aprovar a mensagem de reajuste do funcionalismo, "por culpa exclusiva da Oposição".

- Aqui estivemos, durante 15 dias, procurando a todo custo aprovar a matéria, que irá beneficiar grande parte do funcionalismo do Estado. Requeri a urgência, mas toda vez que íamos votá-la, a bancada do PMDB abandonava o plenário, não dando o quorum necessário para o prosseguimento dos trabalhos. Foi, inegavelmente, uma atitude deplorável".

Lembrou que "a Oposição, não dando o quorum necessário para a votação da matéria, ensejou um fato **sui generis** na história do Parlamento pernambucano, quando ficou caracterizado que a bancada do PMDB - que tanto se ufana de defender os interesses dos menos favorecidos -, ficou contra um projeto do Executivo que tantos benefícios irá trazer à laboriosa classe dos servidores públicos do Estado".

- Toda a Imprensa é testemunha de que aqui estivemos durante o período extraordinário, tentando encontrar uma solução que ensejasse a aprovação da matéria.

Uma greve inédita: a de tiradores de coco da Central Barreiros

Greve inédita foi deflagrada segunda-feira, nos coqueirais de propriedade da Usina Central Barreiros, indústria açucareira localizada na zona da Mata Sul, tradicional em explorar os empregados, sejam do setor industrial, do campo ou das praias. Os **subidores** e **tiradores** de coco estão de braços cruzados, desde segunda-feira, exigindo melhorias salariais.

Ontem, o delegado do Trabalho, Gentil Mendonça, recebeu ofício da direção da usina, solicitando sua mediação para acabar com a greve dos tiradores e subidores de coqueirais. E a primeira greve do gênero, e inédita, porque até então não se tinha conhecimento da existência, dessa categoria, cujo total de trabalhadores sequer é cadastrado.

Hoje, de manhã, a Delegacia do Trabalho enviará dois assessores para se reunirem com os líderes do movimento grevista dos tiradores de cocos e com a direção da usina, em busca da conciliação. A Usina Central Barreiros possui imensos coqueirais que vão da cidade até as praias de São José da Coroa Grande e outras localidades.

Enquanto isso, o subdelegado do Trabalho em Caruaru, Carlos Coimbra, espera viabilizar hoje um acordo entre os 600 operários e a direção da fábrica de sucos naturais e doces Maguary/Kibon, localizada em Bonito. E enquanto o acordo não sai os trabalhadores continuam parados, mantendo a disposição se só retornar às suas atividades quando forem atendidos.

Ontem, Carlos Coimbra passou o dia reunido com as partes, em Caruaru, mas no final do expediente, comunicou ao delegado do Trabalho que a greve continuava e que a fábrica está totalmente paralisada. Confirmou, entretanto, que as negociações registraram um substancial avanço, indicando que hoje as partes poderão firmar um acordo para suspendê-la.

Os trabalhadores querem aumento salarial, melhores condições de trabalho, redução da jornada, bem como o pagamento de todas as vantagens asseguradas aos integrantes da categoria. Reclamaram das condições de trabalho, alegando haver prorrogação exagerada da jornada, sem o pagamento de horas extras.

Operários da Sarabor param hoje e voltam quando atendidos

Os 236 empregados da fábrica Sarabor, no Cabo, decidiram, em assembléia realizada ontem, entrar em greve a partir das 6 horas de hoje, com a firme determinação de só retornarem às suas atividades quando foram atendidos em suas reivindicações salariais. A indústria de artefatos de borracha atrasou o pagamento do salário semanal dos operários.

O movimento paredista tem o apoio da direção do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha que, através de ofício, denunciou à Delegacia do Trabalho várias irregularidades. Algumas já foram constatadas pela fiscalização da DRT, como o excesso da prorrogação da jornada de trabalho dos trabalhadores, fixadas em 12 horas/dia.

Conforme a denuncia, a direção da Sarabor, [illegible] a multa aplicada na fábrica pelo [illegible] em montante superior a 300 mil cruzados, em virtude de [illegible]

dialogo. A nenhuma das reivindicações apresentadas pelo sindicato a direção da fábrica quer atender, alegando que a indústria tem suas normas próprias e não se submeterá às exigências dos trabalhadores, por considera-las sem sentido.

MULTADA

Fiscais da Delegacia do Trabalho multaram a fábrica de condicionadores de ar refrigerado Springer Carrier do Nordeste (ex-Admiral) por prorrogar excessivamente a jornada de trabalho dos operários. Cada turno esta trabalhando 12 horas, com intervalo de apenas uma hora por cada jornada, ficando configurado o abuso patronal.

O delegado do Trabalho, Gentil Mendonça, ho[illegible]

USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A
C.G C.(MF) nº 11.797.222/0001-01
EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
LOCAL, DATA e HORA: Na sede social, na Usina Central Olho D'Água, Camutanga-PE, no dia 27.06.86, às 8:00 h. CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado" e no jornal "Diário de Pernambuco", edições dos dias 18, 21 e 24.06.86 e 18, 19 e 20.06.86, respectivamente. QUORUM: Mais de 2/3 do capital social. MESA DIRETORA: Dr. VINICIO TAVARES DE MELO – Presidente e Dr. MURILO TAVARES DE MELO – Secretário. DELIBERAÇÃO TOMADA POR UNANIMIDADE: Alteração do exercício social, sendo por conseguinte, alterado o art. 21 do Estatuto Social, o qual passou a ter a redação que se segue: "Art. 21 – O exercício social tem início em 01 de julho e seu encerramento em 30 de junho". CONSELHO FISCAL: Não foi solicitada a instalação do referido órgão. ACIONISTAS PRESENTES: MURILO TAVARES DE MELO, HELENA HARDMAN TAVARES, VINICIO TAVARES DE MELO, p.p. M & N PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., TEREZINHA TAVARES DA COSTA CARVALHO, JOSÉ URBANO DA COSTA CARVALHO. ARQUIVAMENTO: Na JUCEPE, em 28.07.86, sob o nº 2630.004.117,1. NOTA: Será fornecida cópia de inteiro teor desta ata aos interessados. Camutanga-PE, 31 de julho de 1986. VINICIO TAVARES DE MELO – Vice-Presidente do Conselho de Administração.

você só não
tem energia

Doc. Nº 7. fls 3

Recife, 05 de agosto de 1986

Ilmo. Sr.
Dr. Gentil Mendonça Filho
MD. Delegado Regional do Trabalho, em Pernambuco
N e s t a

Senhor Delegado,

Vimos, pela presente, comunicar a V.Sa. que os "subidores de côco" que trabalham nesta empresa, desde ontem, dia 4 de agosto em curso, vêm se recusando a iniciar as suas jornadas de trabalho, objetivando obterem uma majoração salarial, o que contraria, frontalmente, a legislação trabalhista e o plano de estabilização econômica do Governo Federal.

Informamos, ainda, que, não obstante as gestões mantidas por esta empresa, em demover os grevistas do seu intuito, não foi conseguido que os mesmos retornassem ao trabalho.

Deste modo, faz-se necessário a profícua intervenção dessa Delegacia no sentido de regularizar o vínculo entre empregados e empregador.

No aguardo das providências dessa Delegacia, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta e consideração.

Atenciosamente

RT/mg.

CARTÓRIO IVO SALGADO-3º Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tab. Público
José Carlos Falcão - Substituto
Cícero Romão da Silva - Autorizado
12 AGO 1986
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

33

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 18 de agosto de 1986

Secretário Geral da Presidência

Caracterizada a suspensão do trabalho e na forma do disposto na parte final do artigo 856 da CLT, acolho a presente representação e instauro o processo de Dissídio Coletivo, tendo como partes a Usina Central Barreiros e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José da Coroa Grande (PE). Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 20 de agosto de 1986, às 15:00 horas, notificadas as partes e o Ministério Público. Quanto ao pedido liminar, constante do item "d" da citada representação, indefiro-o por inobservância às formalidades indispensáveis do processo cautelar.

Autue-se e intimem-se.

Recife, 18 de agosto de 1986

CLÓVIS VALENÇA ALVES
Juiz Presidente do TRT
da Sexta Região

TRT - Mod. 45

34

34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 18 dias do mês de agosto de 1986 autuei o presente DISSÍDIO COLETIVO o qual tomou o nº DC: 20/86 contendo 34 folhas, todas numeradas.

S. C. P.

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao EXMO JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6a REGIÃO

Recife, 18 de agosto de 1986

p/ Diretor do S.C.P.

v cgf.

35
fls

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **USINA CENTRAL BARREIROS**

cópia do processo.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 571 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, nos autos do Dissídio Coletivo Nº TRT-DC- 20 /86, em que são partes:

SUSCITANTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

SUSCITADOS : USINA CENTRAL BARREIROS E SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE (PE)

do seguinte teor:
" Caracterizada a suspensão do trabalho e na forma do disposto na parte final do artigo 856 da CLT, acolho a presente representação e instauro o processo de Dissídio Coletivo, tendo como partes a Usina Central Barreiros e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José da Coroa Grande (PE). Designo o dia 20 de agosto de 1986, às 15:00 horas, notificadas as partes e o Ministério Público. Quanto ao pedido liminar, constante do item "d" da citada representação, indefiro-o por inobservância às formalidades indispensáveis do processo cautelar. Autue-se e intimem-se. Recife, 18 de agosto de 1986. As.) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 18 dias do mês de agosto de 1986.

Secretário Geral da Presidência

Recebi a presente notificação.
Em 18/08/1986.

TRT - Mod. 45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 6ª REGIÃO
RECIFE - PERNAMBUCO

NOT.Nº TRT-GP-571/86

À
USINA CENTRAL BARREIROS

Praça Sérgio Loreto nº 1.110
RECIFE - PE

P/ OFICIAL DE JUSTIÇA

36
18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 572 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, nos autos do Dissídio Coletivo Nº TRT-DC- 20 /86, em que são partes:

SUSCITANTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
SUSCITADO : USINA CENTRAL BARREIROS E SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE (PE)

do seguinte teor:
" Caracterizada a suspensão do trabalho e na forma do disposto na parte final do artigo 856 da CLT, acolho a presente representação e instauro o processo de Dissídio Coletivo, tendo como partes a Usina Central Barreiros e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José da Coroa Grande (PE). Designo o dia 20 de agosto de 1986, às 15:00 horas, notificadas as partes e o Ministério Público. Quanto ao pedido liminar, constante do item "d" da citada representação, indefiro-o por inobservância às formalidades indispensáveis do processo cautelar. Autue-se e intimem-se. Recife, 18 de agosto de 1986. As.) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 18 dias do mês de agosto de 1986.

Recebi a presente notificação em São José da Coroa Grande, 18/08/86
Josefa Celestina de Assunção
Mulher do Presidente do Sindicato

Secretário Geral da Presidência

Em anexo segue certidão.
Recife, 18 de agosto de 1986.

PODER JUDICIÁRIO - Justiça do Trabalho
Juiz Presidente
Juiz de Direito Auditor - Mod. 45

TRT - Mod. 45

NOT.Nº TRT-GP-572/86

AO
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

Rua Antonio Waldemar Acioly nº 385
São José da Coroa Grande

P/ OFICIAL DE JUSTIÇA

37
fl

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Notificação nº TRT-GP- 572/86.

C E R T I D Ã O.

C E R T I F I C O que em cumprimento a determinação do Exmº. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, dirigi-me ao Sindicato dosTrabalhadores Rurais de São José da Coroa Grande e sendo ali dei cumprimento a mencionada notificação. Cuja notificação foi entregue a mulher do Presidente do Sindicato. Ainda certifico que fui acompanhado pelo Sr. EDNALDO MANOEL DA SILVA, motorista que conduziu o veículo. Dou fé. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.xx.

Recife, 18 de agosto de 1986.

PODER JUDICIÁRIO - Justiça do Trabalho
Pedro Peixoto
Bel. Pedro Peixoto
Of. de Justiça Avaliador - Mat. 2070827

TRT - Mod. 45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 573 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, nos autos do Dissídio Coletivo Nº TRT-DC- 20 /86, em que são partes:

SUSCITANTE : TRIBUANL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

SUSCITADO : USINA CENTRAL BARREIROS E SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE (PE)

do seguinte teor:

" Caracterizada a suspensão do trabalho e na forma do disposto na parte final do artigo 856 da CLT, acolho a presente representação e instauro o processo de Dissídio Coletivo, tendo como partes a Usina Central Barreiros e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José da Coroa Grande (PE). Designo o dia 20 de agosto de 1986, às 15:00 horas, notificadas as partes e o Ministério Público. Quanto ao pedido liminar, constante do item "d" da citada representação, indefiro-o por inobservância às formalidades indispensáveis do processo cautelar. Autue-se e intimem-se. Recife, 18 de agosto de 1986. As.) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 18 dias do mês de agosto de 1986.

Secretário Geral da Presidência

Recebi 18/08/86

TRT - Mod. 45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA SEXTA REGIÃO
RECIFE - PERNAMBUCO

NOT. Nº TRT-GP-573/86

À

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-20/86, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO (Suscitante) e USINA CENTRAL BARREIROS E SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE (PE) (Suscitados)

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e seis, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, Dr. CLÓVIS VALENÇA ALVES, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, compareceram Dr. Geraldo Azoubel e o Dr. José Antonio Correia de Araújo, acompanhados do Sr. Roosevelt Barros da Silva, respectivamente, advogados e preposto da Usina Central Barreiros; Sr. Amaro Francisco da Silva, Vice-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José da Coroa Grande, acompanhado do Dr. Morse Sarmento Pereira de Lyra Neto, advogado do referido órgão de classe. Abertos os trabalhos, compareceu, também, o Dr. Romeu da Fonte, advogado do Sind. dos Trabalhadores Rurais de São José da Coroa Grande, bem como Sr. Amaro Eleotério de Oliveira, Presidente do sindicato acima referido. Presente, também, o Sr. Reginaldo Muniz Barreto, Assessor Econômico do Sindicato suscitado. Pela ordem pediu a palavra o advogado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José da Coroa Grande e requereu a juntada ao processo do Ofício GD/381/86 do Sr. Delegado do Trabalho dirigido ao mesmo sindicato. Com vistas ao advogado da suscitada Usina Central Barreiros disse que não se opunha a juntada aos autos do referido documento. Ainda com a palavra o advogado do Sindicato suscitado disse que requeria a juntada ao processo das reivindicações aprovadas em assembléia geral. Sobre o estado de, digo, Ainda com a palavra o mesmo advogado disse que requeria a juntada ao processo da contestação sobre a legalidade ou ilegalidade da greve juntamente com a fundamentação das reivindicações em 13 (treze) folhas datilografadas, bem como de procuração e 12 (doze) documentos. Com a palavra o advogado da suscitada Usina Central Barreiros disse que não se opunha à juntada da contestação sobre a greve, reservando-se, porém, a tecer considerações no no

momento em que for contestar as reivindicações,nesta audiência , apresentadas pelo Sindicato dos Trabalhadores. Ainda com a palavra o mesmo advogado disse que não se opunha à juntada de documentos. Pelo Sr. Presidente foi deferida a juntada ao processo da contestação à greve, das reivindicações e dos documentos. Em seguida o Sr. Presidente concedeu a palavra ao advogado da Suscitada Usina Central Barreiros para contestar as reivindicações , tendo este dito que: apresentava sua defesa em memorial de quinze laudas datilografadas e pedia também a juntada de relatórios semanais de produção e folhas de pagamento em fotocópias autenticadas, onde se mostrava a quantidade de coqueiros desfrutados e a produção em outras tarefas por amostragem, a partir de novembro de 1979. Os documentos são em número de 800 (oitocentos). O Sr. Presidente concedeu vista ao advogado do Sindicato dos Trabalhadores a fim de tomar conhecimento dos termos da contestação. Disse o referido advogado que não se opunha à juntada da contestação. Deferido. Quanto aos documentos, disse o advogado do Sindicato dos Trabalhadores que: independentemente de examinar o volume colossal de folhas de pagamento, o Sindicato manifesta a sua impugnação, uma vez que folhas de pagamento são documentos unilaterais que não servem para provar frequência ao trabalho , nem também servem para provar volume de tarefas porque sendo unilaterais, os trabalhadores não têm acesso a seu controle. O regime de produção tem na tarefa o meio referencial que o relógio para o horista ou diarista. Não seria possível pagar ao horista com base em um relógio que não passasse pelo controle do empregado. Por exemplo, um relógio encapuçado ou sem mostrador. Assim as folhas de pagamento não servem para os objetivos visados pela Usina Central Barreiros. Finalmente, dado o seu volume é inteiramente impossível ao Sindicato e a seus advogados examiná-las.Assim nem os trabalhadores tiveram controle sobre elas nem o Sindicato nesta oportunidade tem condições de se pronunciar sobre o seu conteúdo. O Sr. Presidente, não obstante a impugnação ora apresentada, deferiu a juntada ao processo das folhas de pagamento apresentadas pela Usina suscitada. Com a palavra pela ordem o advogado do Sindicato dos Trabalhadores disse que apresentava seu protesto pelo deferimento. Não houve acordo. Declararam as partes que não tinham mais provas a apresentar. Para alegações finais, concedeu o Sr. Presidente a palavra ao advoga-

do do Sindicato suscitado, tendo este dito que se reportava aos termos da contestação quanto à greve como também mantinha os termos das reivindicações apresentadas nesta audiência. Para o mesmo fim, concedeu o Sr. Presidente a palavra ao advogado da Usina suscitada, o qual disse que se reportava aos termos da sua contestação e da representação que apresentara. Renovada a proposta de conciliação, foi a mesma recusada pelas partes. Em seguida o Sr. Presidente determinou a remessa dos presentes autos à douta Procuradoria Regional do Trabalho para os fins de direito. E para constar foi lavrada a presente ata que foi assinada pelas partes, digo, pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária, que a lavrei.///////

Juiz Presidente

Procuradoria Regional

Geraldo Azoubel

José Antonio C. de Araújo

Roosevelt Barros da Silva

Amaro Francisco da Silva

Morse S. P. de Lyra Neto

Romeu da Fonte

Amaro Eleotério de Oliveira

Maria das Graças Fonseca
Secretária

Reginaldo Muniz Barreto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

47/48

Ofício /GD/Nº 381 /86 Em 19 de agosto de 1986.

Do Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco

Endereço Av. Guararapes, 253 - Edifício Sertã - 7º andar.

Ao Presidentes dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de São José da Coroa Grande e STR de Barreiros.

Assunto : Comunicação (faz)

Comunicamos a essas entidades, que, ao tomarmos conhecimento da greve dos subidores de coqueiro da Usina Central Barreiros S.A., designamos duas Fiscais do Trabalho para comparecerem àquele local, empreendendo gestões conciliatórias no sentido de, através de negociação coletiva, tentar superar o impasse.

Acompanhadas por representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de São José da Coroa Grande e Barreiros e da FETAPE, reuniram-se com a administração da Usina que declarou na ocasião: a) não estar disposta a conceder qualquer aumento salarial antes da Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria; b) concordavam em fornecer equipamento de trabalho exigido pelos grevistas; c) que considerava a greve ilegal e caso não houvesse retorno ao trabalho naquela mesma data, encaminharia o caso à Justiça.

Uma segunda reunião foi realizada na sede desta Regional, por nós presidida, ocasião em que os trabalhadores representados por seus Sindicatos. fizeram entrega da pauta de reivindicações, tendo os representantes da Usina, solicitado prazo para resposta, notadamente quanto a análise da tabela proposta.

.....

CARTÓRIO Bel. ARNALDO MACIEL
Av. Siqueira Campos, 94 - 1º - Fone. 224-7...
AUTENTICAÇÃO - Confere com o original
Recife, ... de ... de 198...
José Soares Ferreira
Escrevente Autorizado

Cont. OF/GD/Nº 381/86

43
3

Antes da data marcada para a terceira reunião no entanto, os advogados da Usina Central Barreiros S.A. procuraram esta Delegacia, informando que não mais aceitavam negociar, por estarem os empregados parados e por considerarem o movimento ilegal. E mais, que ajuizariam, como realmente o fizeram, Dissídio Coletivo perante o TRT da 6ª Região.

Essas as informações que temos a prestar a VV.SS.

Atenciosamente,

Gentil de Carvalho Mendonça Filho
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM
PERNAMBUCO

CARTÓRIO Bel. ARNALDO MACIEL
Fone 224-7
Rua Siqueira Campos, 69 - 1º - Fone. 224-7
AUTENTICAÇÃO - Conforme com o original
Recife, ___ de ___ de ___
José Soares Ferreira
Oficial Autorizado

Sindicato dos Trabalhadores Rurais
de São José da Coroa Grande

Rua Antonio Wandemer Acioly, 355
São José da Coroa Grande - Pernambuco

44/48

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª Região em sua COMPOSIÇAO PLENA

O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO JOSÉ DA COROA GRANDE, instaurado o **Dissídio Coletivo nº20/86** pela / douta Presidência desse Eg.TRT, vem, por seu advogado, **contestar a representação da USINA CENTRAL BARREIROS, bem como fundamentar as REIVINDICAÇOES dos trabalhadores rurais na cultura do côco, nos termos seguintes :**

I - A alegação de **ilegalidade da greve não procede, pelas razões seguintes :**

I.1 - **Falso o argumento de que os trabalhadores em greve estariam abrangidos pela Convenção Coletiva/85 da atividade canavieira.**

VEJAMOS :

a) Há sete anos que os Sindicatos de Trabalhadores Rurais da Região Canavieira, junto com a FETAPE, coordenam campanhas salariais específicas dos trabalhadores rurais da atividade canavieira.

Do lado profissional, são os trabalhadores na atividade canavieira; do lado econômico, são o Sindicato dos / Cultivadores de Cana, Sindicato na Indústria do Açúcar (este na qualidade de explorador de cana-de-açúcar em terras próprias ou arrendadas) e determinadas Empresas que se declaram não representadas (porque não associadas) pelos Sindicatos referidos.

Além de público e notório, esse fato está na memória e na história desse Eg.TRT na medida em que prolatou **SENTENÇAS NORMATIVAS nos Dissídios Coletivos de 1980, 1981, /**

Sindicato dos Trabalhadores Rurais
de São José da Coroa Grande
Rua Antonio Wendemar Acioly, 315
São José da Coroa Grande -- Pernambuco

45

1982, 1983 e 1984, conforme cópias anexas.

A Convenção Coletiva de 1985 representa mais um elo na esteira dos Dissídios coletivos referidos. As partes / são as mesmas, as cláusulas basicamente as mesmas.

b) Na Convenção coletiva de 1985, nem nas Sentenças Normativas do período 1980/1984, referidas, os interesses gerais e específicos, bem como as condições de trabalho específicas, especializadas e singulares dos empregados na CULTURA DO COCO, não foram sequer negociadas nem reivindicadas, muito menos deferidas.

No GUARDA-CHUVA das Contratações Coletivas da ATIVIDADE CANAVIEIRA, não estão os empregados na CULTURA DO COCO.

Esse Egrégio TRT tem toda clareza quanto / ao fato de que é a TABELA DE TAREFAS o coração das contratações coletivas nas atividades rurais assalariadas.

Sem TABELA DE TAREFAS , o trabalhador agrícola remunerado por UNIDADE DE PRODUÇÃO, não consegue sequer ser um assalariado de regime capitalista. Sem tabela de tarefas, a relação entre trabalhador rural e proprietário não consegue ser de subordinação , é de SERVIDÃO.

O ACÓRDÃO desse Eg.TRT, publicado no DO de 7/12/1984, videncia evidencia seu entendimento :

> 5391 O trabalho na área canavieira nordestina, sendo fácil e abundante pelos índices alarmantes de desemprego, implicando, fatalmente, na rotatividade da mão-de-obra, impõe a
>
> unificação do salário sob pena de anular-se os efeitos dos reajustes semestrais com violenta repercussão nos níveis de subsistência do trabalhador e da sua família. A tabela de tarefas do trabalhador canavieiro distingue duas etapas do trabalho no ciclo histórico da cana-de-açúcar, antes dela a avaliação unilateral do trabalho humano privava o trabalhador da sua saúde e do seu salário, depois dela a correta avaliação judicial repõe o trabalhador canavieiro no curso de suas conquistas legais. Ac. TRT 6.ª Reg. — Pleno (Proc. DC 37/84), Rel. (designado) Juiz Fausto Paula de Medeiros, DO 7-12-84.

indicato dos Trabalhadores Rurais
de São José da Coroa Grande
Rua Antonio Wendemar Acioly, 955
São José da Coroa Grande - Pernambuco

46/3

Ora, o SUBIDOR DE COQUEIRO, assim como o DESCAS - CADOR DE COCO, são remunerados por UNIDADE DE PRODUÇAO.

Pergunta-se : onde, na tabela de tarefas dos ca - navieiros, está aquela de SUBIR EM COQUEIRO para desfrutá-lo / e limpar sua copa ? Onde a regulamentação do trabalho na produção do SUBIDOR e do DESCASCADOR ?

Além de visível pela leitura da tabela dos cana - vieiros, tal fato fica evidenciado pela EXPLORAÇAO INCONTROLÁ - VEL a que ficaram submetidos os trabalhadores do côco, pelos mecanismos patronais apontados no ACORDAO desse Eg.TRT retro transcrito. - ESSE PONTO FICARÁ PROVADO E DEMONSTRADO ECONOMI= CAMENTE mais adiante -

c) Trata-de de CATEGORIA DIFERENCIADA, pelas razões retro apresentadas, e mais ainda pelas razões seguintes :

A Atividade de SUBIR EM COQUEIRO,DESFRUTÁ-LO E LIMPAR SUA COPA, exige do trabalhador ESPECIALIZAÇAO extrema - mente SINGULAR que nada tem com as atividades canavieiras, nem muito menos com as ATIVIDADES NORMAIS DO TRABALHADOR RURAL BRAÇAL COMUM.

O mesmo se diga do DESCASCADOR;

Além de obvia, essa ESPECIALIZAÇAO está confirmada por CONFISSAO da própria USINA CENTRAL BARREIROS, quando na letra "d" do seu pedido inicial, requer a " organização de turmas de emergência, por parte dos grevistas, para evitar pere - cimento e perda de matéria prima "...

Tudo isso evidencia que se trata de mão-de-obra super-especializada, e por isso mesmo rara e insubstituível.

Ainda tem mais :

A USINA CENTRAL BARREIROS tem como empreendimento-fim o AÇÚCAR E O ALCOOL e como atividade-meio a EXPLORAÇAO DA CANA-DE-AÇÚCAR.

A EXPLORAÇAO DO COQUEIRAL é especial e a mão-de-obra utilizada super ESPECIALIZADA e SINGULAR.

Pergunta-se : qual a identidade, similitude ou conexão entre um SUBIDOR DE COQUEIRO ou DESCASCADOR com a ati-

vidade dos trabalhadores canavieiros e muito menos com os trabalhadores rurais comuns ?

Finalmente :

A própria USINA CENTRAL BARREIROS sempre deu / tratamento diferenciado aos SUBIDORES DE COQUEIRO e DESCASCADORES em relação aos canavieiros.

Sempre negou que estivessem amparados pelas Contratações Coletivas dos Canavieiros.

E agora , TODA ATENÇÃO : a Empresa estendeu aos trabalhadores do coqueiral (subidores e descascadores), o SALARIO UNIFICADO dos Canavieiros, porém o fez de forma FICTÍCIA E FRAUDULENTA para prejudicá-los. Isso porque a Empresa "aderia " ao salário unificado só para fixação do SALÁRIO/DIA/SEMANA/MÊS, porém não aumentava o valor salarial POR UNIDADE DE PRODUÇÃO. Dava com uma mão e tirava com a outra.

Tanto assim que em 1978 o SUBIDOR ganhava o salário mínimo para subir em 17 coqueiros e atualmente para completar o salário dia tem que subir 42 coqueiros (esse ponto está provado fática e economicamente mais adiante.)

I.2 - Falsas as alegações de ilegalidade da greve por desatendimento de formalidades legais :

A lei 4330, apesar de reconhecidamente anti-greve, apesar de desconsiderada em todo o território nacional, apesar de superada social e politicamente, foi ainda assim / considerada no movimento grevista em tela, dentro do contexto real das relações entre os trabalhadores e a Empresa.

É de se atentar para o fato de que esse é o primeiro movimento reivindicatório dessa categoria diferenciada de trabalhadores.

Ainda assim, foi publicado EDITAL (na sede da Prefeitura e na sede do Sindicato).

A Assembléia foi realizada e aprovadas as reivindicações.

Quando da realização da ASSEMBLÉIA os trabalha - dores interessados já tinham conhecimento de que a Empresa não atenderia à reivindicação de uma TABÉLA DE TAREFAS, coração e pulmões da contratação coletiva.

A postura da Empresa em três tentativas de negociação mediadas pela Delegacia Regional do Trabalho, evidencia que os trabalhadores tinham uma pré-avaliação correta.

Ora, o prazo de CINCO DIAS DE PRÉ-AVISO é destinado à busca de uma SOLUÇAO NEGOCIADA. Todo prazo tem um objevo, não faz sentido prazo para nada ou prazo por prazo.

A EMPRESA evidenciou que seria inócuo aguardar cinco dias para não negociar...

VALE ENFATIZAR :

A decretação de ilegalidade de greve é uma PENALIDADE que acarreta outras tantas penalidades .

Em assim sendo, só em caso de absoluta descon - sideração da lei e quando da ocorrência de agravantes (comportamento não pacífico, ameaça de perturbação etc) seria talvês tolerável a aplicação cega da Lei 4330.

O caso em tela é inteiramente outro.

Além do que já foi dito quanto às formalidades, a paralização está sendo pacífica, ordeira, sem piquetes, sem qualquer anormalidade registrada.

É de ser considerado, ainda, que a super-explo - ração da Empresa (elevação das tarefas, conforme demonstrado mais adiante) e sua recusa de negociar empurrou os trabalha - dores para a greve como REMÉDIO EXTREMO.

CONSIDERADA a CONSTITUIÇAO FEDERAL, considerado o que ficou dito sobre a Lei 4330, considerados os atendimentos à lei 4330 no limite das possibilidades dos trabalhadores interessados, o pedido de ilegalidade da greve da Empresa não merece acatamento por esse Eg.TRT. Seria penalizar as vítimas da exploração insuportável e premiar a intransigência anti-so - cial e anti-democrática da Empresa.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais
de São José da Coroa Grande
Rua Antonio Wandemar Acioly, 855
São José da Coroa Grande - Pernambuco

SALÁRIO NA PRODUÇÃO

1. RETIRADA DOS FRUTOS E LIMPEZA DAS COPAS (Tirador de côco)

1.1. Expropriação do trabalhador pela empresa

Conforme laudo da DRT em anexo, nos anos de 77/78 a produção do tirador de côco correspondente à diária era de 17 (dezessete) coqueiros. Inexistindo a regulamentação da tarefa, a empresa passou a utilizar o expediente de aumentar a tarefa na medida em que houvessem aumentos ou reajustes salariais, anulando, na prática, o efeito do aumento ou reajuste sobre a remuneração real do trabalhador.

Não se trata de afirmativa vazia, mas sim comprovada pela inspeção da DRT. Cabe salientar que, mesmo na época em que a tarefa diária correspondia a 17 (dezessete) pés de côco, o STR sempre desconheceu os critérios utilizados pela empresa para essa definição.

A julgar pelo aumento sucessivo da tarefa, o único critério adotado pela empresa é o do esgotamento físico absoluto do trabalhador.

Abaixo demonstramos à esse Egregio TRT, as perdas salariais do tirador de côco, em função da falta de regulamentação de sua tarefa, desde outubro de 1979, mantida a tarefa diária de 17 (dezessete) pés de côco.

Período	HIPÓTESE 1.		HIPÓTESE 2.	
	Salário/cana (diária)Cr$	Pgto p/pé de côco Cr$	Salário Mín. (diária)Cr$	Pgto p/ pé de côco Cr$
Out/79	83,30	4,90	72,40	4,25
Out/80	177,17	10,42	148,32	8,72
Out/81	428,42	25,20	340,00	20,00
Out/82	941,44	55,37	691,20	40,66
Out/83	2.180,20	128,24	1.675,20	98,54
Out/84	6.334,00	372,58	5.552,00	326,59
Out/85	21.847,00	1.285	20.000,00	1.176,47
Fev/86	Cz$ 30,05	Cz$ 1,76	Cz$ 26,80	Cz$ 1,50

É do conhecimento desse Egrégio TRT que, no trabalho por produção, a remuneração do trabalhador só se mantém na medida em que exista a regulamentação das tarefas. É, portanto, enganoso o argumento patronal de que estende o salário dos trabalhadores da palha da cana àqueles que trabalham no coqueiral. Como se demonstrou acima, o salário por pé de côco pago pela empresa, não vem correspondendo sequer aos sucessivos reajustes do salário mínimo.

O salário da cana, para o trabalhador do côco, não passa de uma miragem.

1.2. A reivindicação é mínima

A reivindicação de Cz$ 1,00 por pé de côco feita pelos trabalhadores através do seu Sindicato, baseia-se no valor de mercado praticado na região, conforme também atesta o laudo da DRT.

Ora, inexistindo qualquer regulamentação legal da tarefa, é lógico afirmar que as perdas salariais em relação aos sucessivos reajustes ou aumentos é uma prática comum. A bem da verdade, esclareça-se à esse Egrégio TRT, que tal reivindicação, feita pelos trabalhadores através do seu Sindicato num momento de extrema aflição, não se baseou em pesquisa que calculasse o valor devidamente corrigido.

O que causa espanto, é que a Usina Central Barreiros, que se diz empresa organizada, tenha rebaixado a remuneração real dos trabalhadores para aquém do preço de mercado, já comprimido pela prática de podar os reajustes via aumento das tarefas.

Tudo isso absurdamente justificado pela assinatura das carteiras profissionais.

Deve-se deduzir, pela lógica da empresa, que custa caro aos trabalhadores a assinatura de suas carteiras. O que devia ser a prática corriqueira e mero cumprimento da legislação, se transforma em argumento para o rebaixamento dos salários.

Fica evidente, Egrégio TRT, que a reivindicação de Cz$ 1,00 por pé de côco, já é, por si só, subestimada:

a) Se o salário pago ao trabalhador do coqueiral fosse o mesmo pago aos trabalhadores da palha da cana, a remuneração deveria ser de Cz$ 1,76 por pé de côco para que se mantivesse a remuneração real dos trabalhadores vigente nos anos de 77 e 78.

b) Se o salário pago aos trabalhadores do coqueiral fosse equivalente ao salário mínimo regional, a remuneração deveria ser de Cz$ 1,50 para que se mantivesse a remuneração real vigente nos anos 77 e 78.

c) Para o salário de Cz$ 888,00 que, segundo a empresa, é pago aos trabalhadores do côco, para que se mantivesse a remuneração real vigente nos anos 77 e 78, deveria ser pago o valor de Cz$ 1,70 por pé de côco.

Comprova essa afirmativa, o documento "Sistema de produção para a cultura do côco no Estado de Alagoas" (pág. 22), onde se define os coeficientes técnicos por hectare, incluindo-se o ítem "retirada dos frutos e limpeza da copa", tarefa exercida pelo tirador de côco. Tal documento, de 1983, aplica-se perfeitamente à região litorânea da Mata Sul de Pernambuco, tratando-se de área com as mesmas conformações físicas e climáticas. (Apenas para lembrar, o município de São José da Coroa Grande faz divisa com o Estado de Alagoas).

Como se pode ler às páginas 23 e 24, a redação do referido documento foi elaborada em encontro do qual participaram 09 (nove) técnicos de pesquisa, 16 (dezesseis) agentes de assistência técnica e 07 (sete) produtores de 04 (quatro) municípios.

No caso específico da tarefa do tirador de côco, vê-se que (ítem 07 - colheita/retirada dos frutos e limpeza da copa) para 143 pés de côco por hectare define-se a necessidade de 10 homens/dia, cabendo portanto a cada homem, a colheita diária de 14,3 pés de côco.

Tal dado comprova que, mesmo que os 17 pés como tarefa diária para o tirador de côco, ainda ultrapassam a tarefa diária definida no documento retro mencionado.

Levando-se em conta que o coqueiro, enquanto produz, está em permanente crescimento, a cada safra o trabalhador se vê obrigado a aumentar o esforço de subida para cumprir a tarefa.

Vejam portanto, Senhores Juizes, que a reivindicação é mínima. Não se trata de correção real dos salários (o que daria uma reivindicação muito acima da presente), mas simplesmente de manter os trabalhadores da empresa com um ganho equivalente ao do mercado de trabalho regional.

Saliente-se ainda que, conforme laudo da DRT em anexo, a remuneração de mercado para o tirador de côco varia de Cz$ 1,00 à Cz$ 1,50 por pé de côco. Fica demonstrando, portanto, a extrema disposição de negociar negada intransigentemente pela empresa.

Com o salário mensal de Cz$ 888,00, a diária de Cz$ 29,60 para ser ganha, exige que o tirador de côco suba em 29,6 pés de côco/dia.

2. DESCASCAMENTO (descascador de côco)

Já é prática corrente da empresa, a manutenção de uma equivalência entre o trabalho do tirador e do descascador. A equivalência é a seguinte:

Um descascador tem, por tarefa diária, o correspondente à produção de um tirador.

Pede-se apenas a manutenção dessa equivalência agora a ser regulamentada por decisão desse Egrégio TRT.

O documento acima mencionado comprova essa equivalência na medida em que determina 10 homens/dia para retirada dos frutos e limpeza da copa e 11 homens/dia para descascamento no ano de maturação completa do coqueiro (12º ano).

Daí a reivindicação de Cz$ 1,00 por cada 10 (dez) côcos descascados, pois cada pé de côco produz, em média, 10 frutas/safra.

3. RECOLHIMENTO E TRANSPORTE DOS FRUTOS (cambiteiros)

A relação prevista no documento mencionado é de 1 (um) cambiteiro para cada 02 (dois) tiradores. Dessa forma, caso a reivindicação se baseasse nos parâmetros de equivalência estabelecidos pelo referido documento à cada cambiteiro corresponderia em torno de 60 pés de côco como tarefa diária. Como a reivindicação presente é de 80 pés e não de 60, confirma-se mais uma vez que o pedido é mínimo e só a intransigência da empresa justifica a sua não aceitação. A relação de equivalência reivindicada é na verdade de 01 cambiteiro para cada 2,66 tiradores de côco. Em outras palavras, cada cambiteiro recolhe e transporta a produção de 2,66 tiradores de côco caso atendida a reivindicação de a diária corresponder à juntada de 80 pés de côco.

I.3 Consideradas as premissas retro (1.1 e 1.2) é de se concluir que não houve violação, in casu, da Lei 6708/79. Os trabalhadores em greve reivindicam seu primeiro CONTRATO COLETIVO, não têm data-base de direito.

Pelas mesmas razões, não há violação ao Decreto Lei 2284 de 1º março de 1986.

Ao contrário, o Decreto Lei 2284, referido, garante a negociação livre para celebração de CONTRATAÇAO COLETIVA.

A única restrição do referido DECRETO LEI é a concessão de reposição salarial de perdas decorrentes da política oficial de arrocho salarial.

In casu, as PERDAS dos trabalhadores em greve (além daquelas visadas pelo Decreto-lei) decorreram DOS AUMENTOS UNILATERAIS DAS TAREFAS. Representam, portanto, SANGRIAS FRAUDULENTAS que reduziram os já minguados REAJUSTES E AUMENTOS SALARIAIS determinados por lei...

Quanto ao PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO frente ao Decreto-lei 2284, os trabalhadores interessados, por seu Sindicato, adotam o entendimento do Professor CARLOS ARTHUR PAULON, in LTR 50-4/399, cópia anexa.

Isto posto, pedem e esperam que esse Eg.TRt se digne de rejeitar a Representação de ILEGALIDADE DA GREVE da USINA CENTRAL BARREIROS.

II - RAZOES DE PEDIR relativamente às REIVINDICAÇOES :

1 - QUANTO À TABELA DE TAREFAS :

a) quanto à sua necessidade como forma de resolver o conflito e estancar as sangrias unilaterais no salário dos trabalhadores interessados, basta aludir ao Acódão desse Eg.TRT retro transcrito;

b) Vale salientar que os trabalhadores interessados não são horistas, nem mensalistas. Todos percebem o pagamento do trabalho POR UNIDADE DE PRODUÇAO;

c) Os fundamentos fáticos, econômicos e jurídicos da TABELA DE TAREFAS vão a seguir :

54/70

II.2 - Assegurada a TABELA DE TAREFAS, única f de resolver o conflito de forma duradoura e definitiva, com valores salariais POR UNIDADE DE PRODUÇAO (sem estes o salá semana/mês é mera ficção e mera referência), fixar-se-á o lário mensal da categoria diferenciada.

Para tanto, são de ser considerados os seguint fundamentos :

a) O salário atual mensal é de CRZ 888,00, por são da USINA ao salário dos canavieiros (por razões oportun tas , mas é o salário de fato).

Sobre ele incidirão aumento de PRODUTIVIDADE (mínimo de 6%), correção monetária de 1º de março até o pr sente.

B) Para fixação do salário POR UNIDADE DE PRODU ÇAO, considerar a necessidade de eliminar as sangrias anteriores de reajustes anuais e semestrais não-incorporados ao valor do salário por UNIDADE DE PRODUÇAO; considerar ainda a PRODUTIVI DE , correção monetária etc.

II. 3 : INSALUBRIDADE : reflexos no salário, ne cessidade de equipamentos especiais de proteção individual :

O RELATÓRIO, anexo, doc.nº , da DIVISAO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO da DRT, evidencia as mais v riadas agressões à saúde dos trabalhadores interessados, os riscos constantes contra a incolumidade física, a saúde e a vida dos trabalhadores .

Essas condições inerentes ao trabalho dos inte ressados devem ser consideradas para :

a) Mais uma vez, ter-se a clareza de que se tra de categoria diferenciada dos canavieiros;

b) Para deferir tabela e salário compatíveis co trabalho tão especializado e nocivo à saúde;

c) para DEFERIR A REIVINDICAÇAO dos EQUIPAMENTO ESPECIAIS DE TRABALHO.

A USINA não fornece os INSTRUMENTOSDE TRABALHO, nem muito menos os EQUIPAMENOS ESPECIAIS de PROTEÇAO individu

Sindicato dos Trabalhadores Rurais
de São José da Coroa Grande

Rua Antonio Wendemer Acioly, 955
São José da Coroa Grande - Pernambuco

II. 4 - As REIVINDICAÇOES de letras J (salári na doença), L (proibição de empreiteiros testas-de-ferro), M (violência) , N (TRABALHO COMPATIVEL AO ACIDENTADO), / O (ESTABILIDADE PROVISÓRIA), P (HORARIO E FORMA DE PAGAMENTO de salário) , Q (COMPROVANTE DE PAGAMENTO) , R (TEMPO À DISPOSIÇAO), S (VERBA RESCISÓRIA), T (Desconto Assis - tencial, digo, social) , U (FISCALIZAÇAO), Z (RESTAURAÇAO DE CASAS), dispensam maiores justificativas.

II.5 - REIVINDICAÇAO de letra "V" : manutenção de vantagem salarial já incorporada aos contratos individuais de trabalho :

Dois côcos/dia para cada tirador de côco.

Agua de côco durante a jornada de trabalho : já existe essa condição de trabalho. Além de indispensável à saúde do trabalhador, diante das adversidades do trabalho, CONTRI= BUI PARA A MAIOR PRODUÇAO E MAIOR PRODUTIVIDADE dos empregados, sendo portanto de INTERESSE do EMPREGADOR, também.

EGREGIO TRIBUNAL PLENO :

O deferimento das reivindicações (modestas e mínimas) será a forma de RESOLVER O CONFLITO com SENSIBILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCAIS, criando CONDIÇOES OBJETIVAS PARA A HARMONIA entre trabalhadores e Empresa.

A PRETENSAO da EMPRESA de ILEGALIDADE DA GREVE e REJEIÇAO DAS REIVINDICAÇOES não representa CONTRIBUIÇAO MINIMAMENTE RESPONSÁVEL sob o prisma social. Não ajuda a cons - trução de uma democracia com base na justiça social.

É impossível trabalhar por UNIDADE DE PRODUÇAO sem uma TABELA.

É impossível aceitar a perpetuação de trabalho na produção sem uma tabela e sem EQUIPAMENTOS MINIMOS DE PROTEÇAO INDIVIDUAL.

FOI a insensibilidade da EMPRESA quem fatalizou a utilização da GREVE como recurso FINAL, como último meca - nismo disponível de LEGITIMA DEFESA de uma sobrevivência minimamente DIGNA.

Muito mais que isso está assegurado pela CONS -

Sindicato dos Trabalhadores Rurais
de São José da Coroa Grande

Rua Antonio Wendemar Acioly, 355
São José da Coroa Grande -- Pernambuco

CONSTITUIÇAO FEDERAL em vigor.

Como motivar a sociedade para a futura CONSTI - TUINTE se a atual é desconsiderada e pisoteada ?

Os Trabalhadores interessados têm a certeza de que esse Eg.TRt fará HISTORIA, fazendo JUSTIÇA e RESOLVENDO o CONFLITO com a habitual RESPONSABILIDADE SOCIAL.

Pedem deferimento

Recife, 20 de agosto de 1986

Luis Romeu C. da Fonte - advogado OAB 2339/PE

José augusto de Santana - adv. OAB 4585 (PE)

Sindicato dos Trabalhadores Rurais
de São José da Coroa Grande

Rua Antonio Wandemar Acioly, 355
São José da Coroa Grande - Pernambuco

57/4

PROCURAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSE DA COROA GRANDE, por seu presidente, nomeia e constitui seus advogados os bs.LUIZ ROMEU CAVALCANTI DA FONTE, OAB 2339/PE, JOSE AUGUSTO DE SANTANA, OAB 4585/PE, FERNANDO GOMES DE MELO, OAB 3762/PE, com escritório à rua Gervásio Pires, 876, Recife, aos quais confere poderes gerais para o foro, cl.ad judicia, especialmente nos autos do dissídio coletivo nº TRT-DC-20/86, entre partes USINA CENTRAL BARREIROS e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSE DA CORDA GRANDE, podendo atuar em / conjunto ou separadamente, acordar, discordar, peticionar, / substabelecer.

Recife, 19 de agosto de 1986

PRESIDENTE

Reconheço a(s) firma(s) e letra(s) de...

EDSON BUARQUE DA COSTA
Ex Tabeliao, Escrivão do Civel e Anexos, Cartorio do Registro de Imóveis e Protesto de Letras do Comarca dos Barreiros - PE

58/60

Do: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José da Coroa Grande
Ao: Delegado Regional do Trabalho.

O STR. de São José da Coroa Grande serve-se do presente, para comunicar a V.Sª., que os Trabalhadores Rurais, SUBIDORES DE COQUEIROS, empregados da Usina Central Barreiros S/A. , pararam suas atividades na 2ª feira 04 de agosto, para reivindicar aumento de salário e melhores condições de trabalho.

Solicitamos a V.Sª., a presença dos Fiscais do Trabalho, para solução do problema.

atenciosamente
São José da Coroa Grande, 05 de agosto de 1986.

Amaro Eleotério de Oliveira
=PRESIDENTE=

ARNALDO MACIEL
Fone. 224-1[illegible]
Confere com o original
06/AGO/1986
José Soares Ferreira
Auxiliar Administrativo

Sindicato dos Trabalhadores Rurais
de São José da Coroa Grande

Rua Antonio Wandemer Acioly, 355
São José da Coroa Grande - Pernambuco

59/8

OFICIO Nº012-b São José da Coroa Grande, 11 de agosto de 1986

ao Ilmo.Sr.Dr.DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
DR.GENTIL MENDENÇA FILHO

Senhor Delegado Regional do Trabalho

Relativamente ao movimento reivindicatório dos / trabalhadores rurais na lavoura do COCO, do município supra mencionado, empregados rurais da USINA CENTRAL BARREIROS S/A, este SINDICATO encaminha a essa DRT, para os fins de direito, os documentos anexos (edital, ata de assembléia, rol de reivindicações e notificação à Empresa), inclusive para promoção de negociações (já iniciadas diretamente) em busca de uma solução negociada, mesmo porque há paralização do setor em tela.

Considerando as reivindicações principais (salário, periculosidade e insalubridade), este Sindicato requer a V.S., em caráter de urgência urgentíssima, a realização de :

a) Diligências na região para levantamento da realidade do mercado quanto à remuneração paga na produção, através de Inspetores do Trabalho.

b) Perícia, através de/tor competente, para atestar / as condições de periculosidade (tiradores de côco) e de insalubridade (descascadores de côco).

Atenciosamente

Pede deferimento

PRESIDENTE -

Recebido em 21-8-86

Sindicato dos Trabalhadores Rurais
de São José da Coroa Grande

Rua Antonio Wandemer Acioly, 355
São José da Coroa Grande - Pernambuco

6/13

Do: Sindicato dos Trabalhadores de São José da Coroa Grande
À : USINA CENTRAL BARREIROS S/A
Setor: Coqueiral

N O T I F I C A Ç Ã O

Pela presente, notificamos esta Empresa, que os Trabalhadores Rurais do COQUEIRAL, decidiram em ASSEMBLÉIA convocada para/ este fim, realizada em 04 de agosto de 1986 em primeira Convocação as REIVINDICAÇÕES constante do documento anexo, bem como a paralização pacífica e temporária do trabalho, caso as REIVINDICAÇÕES não sejam aceitas.

Esta NOTIFICAÇÃO vem completar os entendimentos verbais, e, comunicações já mantidas anterior.

São José da Coroa Grande, 05 de agosto de 1986.

Amaro Elcotério de Oliveira
=PRESIDENTE=

Recebido em 05/08/86

CARTÓRIO Del. ARNALDO MACIEL
Fav. Silveira Campos, 31 - Fone: 224-7...
AUTENTICAÇÃO - Confere com o original
Recife, ... de ... de 1986
José Soares Ferreira
Escrevente Autorizado

Sindicato dos Trabalhadores Rurais
de São José da Coroa Grande

Rua Antonio Wandemar Acioly, 335
São José da Coroa Grande - Pernambuco

61/88

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José da Coroa Grande

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os TRABALHADORES DO COQUEIRAL, em condições de votar, a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA na forma do Art. 6º da Lei nº 4.330 de 1º de junho de 1964, na Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José da Coroa Grande, a rua Antonio Valdemar Acioly Bello, em primeira convocação, no dia 30 de julho, às 9:00 horas, e, caso não se obtenha/ a presença de 2/3 dos trabalhadores interessados, em segunda convocação, no mesmo local, no dia 03 de agosto de 1986, às 9:00 horas, conforme estabelece o Art. 5º da mesma Lei nº 4.330/64, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) e deliberações sobre o movimento grevista;

b) Votação por escrutínio secreto, de acordo com o parágrafo 2º do Art. 6º da Lei 4.330/64, para decidir a deflagração do processo de greve, observando-se, neste caso, o disposto no citado parágrafo, utilizando-se apenas as cédulas "SIM" e "NÃO".

São José da Coroa Grande, 18 de julho de 1986.

Amaro Eleoterio de Oliveira
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
São José da Coroa Grande
Pernambuco

CARTÓRIO Bel ARNALDO MACIEL
Rua Siqueira Campos, 84 - 116 - Fone: 221-7[illegible]
AUTENTICAÇÃO - Conforme com o original
Recife, 20 AGO 1986
José Soares Ferreira
Escrevente Autorizado

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

62/76

Ofício /GD/Nº 372/86 Em 15 de agosto de 1986.

Do Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco

Endereço Av. Guararapes, 253 - Edifício Sertã - 7º andar.

Ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José da Coroa Grande.

Assunto : Responde ofício nº 012-b (DRT-PE 15.197/86)

Em atenção a solicitação de V.Sa. constante do ofício nº 012-b, item b, anexamos ao presente cópia do relatório de inspeção, procedida nesse município pelas Fiscais do Trabalho Cleonice Colaço B. de Carvalho e Nicéas Veras Leite.

Atenciosamente,

Gentil de Carvalho Mendonça Filho
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO

CARTÓRIO Bel. ARNALDO MACIEL
Rua Siqueira Campos, 94 - 1º - Fone: 221-7...
AUTENTICAÇÃO - (Confronto com o original)
Recife, 20 AGO 1986
Jose Soares Ferreira
Funcionário Autorizado

63/3

Das Fiscais do Trabalho: CLEONICE COLAÇO BARBOSA DE CARVALHO e NICÉA VERAS LEITE.

Para o Senhor Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco.

Atendendo determinação de V.Sa., procedemos nesta data, diligência nso Sítios Gameleira, Boa Vista e José Canuto, de propriedade dos Srs. Manoel Florentino de Albuquerque, João Ramos Rocha e Francisca Lilã Costa Ramos, respectivamente.

Acompanhadas do representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José da Coroa Grande, mantivemos contato com os trabalhadores e os empregadores dos sítios acima referido:

a) O pagamento da diária para os tiradores de coco é deCZ$ 1,00 (um cruzado);

b) Aos descascadores, é paga a importância de CZ$ 10,00 (dez cruzados); por cada cento de cocos descascados;

c) Aos cambiteiros com transporte próprio (animal),essa diária é paga em média a CZ$ 50,00 (cinquenta cruzados);

d) Quando o transporte utilizado é do empregador, essa diária sofre redução de aproximadamente de 50%(cinquenta por cento).

Acrescentamos que o Sítio São José, de propriedade do sr Gomes Ferreira, conforme informação do seu filho chegou a pagar na semana próxima passada a importância CZ$ 1,00 (um cruzado) digo, a importância de CZ$ 1,50 (um cruzado e cinquenta centavos) pela colheta de cada coqueiro e CZ$ 15,00 (quinze cruzados) por cada cento de cocos descascados. Também , a diária do cambiteiro com transporte do proprietário, foi paga ao preço de CZ$ 40,00 (quarenta cruzados).

É o nosso Relário.

Recife, 14 de agosto de 1986.

Cleonice Colaço B. de Carvalho mat. 1202

Nicéa Veras Leite mat. 3604

CARTÓRIO Bel. ARNALDO MACHADO
Av. Sigueira Campos, 116 - Fone 221-1788
AUTENTICAÇÃO - Confere com o original
20 AGO 1986

64/3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício /GD/nº383/86 Em , 20 de agosto de 1986.

Do Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco.

Endereço Av. Guararapes, 253 - Edf. Sertã - 7ºandar - Recife-PE.

Ao Ilmo.Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de S. José da Coroa Grande - A/C da FETAPE.

Assunto relatório.

Anexamos ao presente, o Relatório Técnico de nossa Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, em atendimento ao item "b", do solicitado por V.Sa., através do Processo nº DRT-PE-015.137/86.

Limitados ao exposto, subscrevemo -nos,

Atenciosamente,

Gentil de Carvalho Mendonça Filho
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM
PERNAMBUCO

...REGISTRO Bel. ARNALDO MACIEL
Rua Siqueira Campos, 83 - 1º - Fone 221-7...
AUTENTICAÇÃO - Confere com o original
Recife, 20/AGO/1986
José Soares Ferreira
Autorizado

65/86

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO-PE
DIV. DE SEG. E MED. DO TRABALHO

RELATORIO TECNICO Nº 0001/86

RECIFE-PE

CARTORIO Dr. ARNALDO MACIEL
Av. Sigueira Campos, 94 - 1º - Fone: 221-7188
AUTENTICAÇÃO - Confere com o original
Recife, 20 AGO 1986
José Soares Ferreira
Escrevente Autorizado

66/67

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO-PE
DIV. DE SEG. E MED. DO TRABALHO

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 0001/86

Em 15 de agosto de 1986 fomos designados pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho de Pernambuco, para observar e relatar os aspectos de Medicina do Trabalho relacionados com a / atividade de " Tirador de coco ", que, juntamente com os descascadores, cambiteiros, roçadores, adubadores, etc., são, na categoria profissional dos trabalhadores rurais, os responsáveis pela cultura do coco.

O estudo teve lugar no coqueiral da Agropastoril / Vale do Rio Una S.A., pertencente à Usina Central de Barreiros, no município de São José da Coroa Grande-PE, no dia 18 de agosto de 1986.

RISCOS PROFISSIONAIS E CONSIDERAÇÕES MEDICAS

Inspecionamos os locais e modos de trabalho, bem como entrevistamos em suas queixas e examinamos fisicamente a maioria dos 38 tiradores de coco. É relevante o fato de que enquanto os outros trabalhadores citados revezam-se em suas funções , a atividade de tirador de coco é exclusiva de um grupo que se / ocupa unicamente dela.

Passamos a fazer considerações sobre os riscos existentes nesta atividade profissional:

1ª) Cada tirador sobe em média em 50 a 70 coqueiros por dia, o que,do ponto de vista metabólico, significa alto gasto energético-calórico e, conseqüentemente, trabalho pesado, entendendo-se como tal, o que tem gasto de cerca de 500 Kcal/hora agravando-se pelas condições ambientais: sol quente, etc;

2ª) Nos coqueiros, escondidos sob a palha ou em / frestas, são encontrados abelhas, marimbondos. centopeias, rãs, cobras, etc. Os trabalhadores são freqüentemente agredidos por esses animais peçonhentos, tendo nos casos das abelhas e marimbondos, risco de envenenamento, se em grande número, ou choque

"ANTICETO Bel. ARNALDO MACIEL
Fac. Sigueira Campos, 94 - PE - Fone 224-1
AUTENTICAÇÃO - Confere com o original
Data 28 AGO 1986
José Soares Ferreira

67/8

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO-PE
DIV. DE SEG. E MED. DO TRABALHO

RELATÓRIO TECNICO Nº 0001/86 (Cont.)

anafilático (Alérgico), ou ambos; escorpiões, centopeias e cobras - envenenamentos potencialmente letais ou seqüelas incapacitantes (um caso); rãs - eliminação de secreção cáustica com desencadeamento de conjuntivite, quando afetados os olhos, etc;

3ª) Desprendimento de poeiras da palha dos coqueiros que são inaladas no momento da tirada do coco;

4ª) O terreno do coqueiral é abundante na erva daninha conhecida como "tiririca", cujas folhas são lâminas cortantes, provocando inúmeras lesões nas pernas, que posteriormente se infectam, como foi verificado em inúmeros casos. Também são freqüentes as lesões por urtiga(ácido fórmico - irritante);

5ª) O trabalho de subida no coqueiro é realizado de calção, pois a calça atrapalha a colocação das alças das "peias" de subida. Cada "peia" consta de uma corda, tendo em cada extremidade um laço, fixando-se um na coxa e o outro no coqueiro. No lado oposto, fixa-se um laço no pé e o outro no coqueiro. Nos locais de fixação dos laços (coxas e pés) desenvolvem-se escoriações, ferimentos, formando-se com o tempo calosidades grandes que além de incômodas, são inestéticas;

6ª) Os terrenos são alagados, obrigando os funcionários a andarem descalços dentro d'água e lama, com todos os riscos daí decorrentes: verminoses(Esquistossomose), cortes, ofidismo, etc;

7ª) No exame físico desses trabalhadores, detectamos como problema maior, a Desnutrição crônica, calórico-protéica e vitamínica, presença de anemias, carenciais e/ou verminosas condições essas que predispõem o organismo, pela sua baixa resistência, a complicações decorrentes dos agravos à saúde sofridos pelo trabalhador e citados neste relatório.

ARNALDO MACIEL
Fiscal do Trabalho
Mat. 1.215.000-8
Conforme com o original
20 AGO 1986
José Soares Ferreira

68

68/3

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO-PE
DIV. DE SEG. E MED. DO TRABALHO

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 00001/86 (Cont.)

CONCLUSÕES

Das observações que fizemos, concluímos que a atividade do Tirador do coco é "sui generis", no que se refere à exposição a determinados riscos que, embora comuns a outros trabalhadores rurais, assumem importância que ultrapassa sua dimensão: é o caso, por exemplo, do indivíduo ser atacado por um enxame de abelhas ou marimbondos, ou um escorpião, ou uma cobra, no alto de um coqueiro, impossibilitado de correr, de se defender, com risco de precipitação fatal, etc.

Também, em virtude mesmo das considerações que fizemos até aqui, é patente a agressão à saúde que esse trabalho impõe ao homem trabalhador, configurando verdadeira insalubridade, que, de acordo com o sistema de classificação atual, receberia o grau médio.

RECOMENDAÇÕES

Em primeiro lugar, deverão ser realizados exames médicos admissionais e periódicos, principalmente tratando-se de uma atividade pesada.

O uso de equipamentos de proteção, tipo capuz ou máscara facial, óculos, proteção das alças das "peias" com um tecido macio tipo camurça, botinas para movimentação nos terrenos alagados, etc., são algumas medidas que minimizariam os problemas.

Melhoria das condições sanitárias das habitações e assistência médica mais efetiva, com melhor aporte nutricional e orientação higiênico-dietética da população local.

Obs.: Houve documentação fotográfica de todos os aspectos mencionados.

Recife-PE, 20 de agosto de 1986

José Carlos Gomes

EMATER-AL
Empresa de Assistência Técnica
e Extensão Rural do Estado de Alagoas
Vinculada à Secretaria da Agricultura
Associada da EMBRATER

EPEAL
Empresa de Pesquisa
Agropecuária do Estado
de Alagoas
Vinculada à Secretaria
da Agricultura

EMATERPI
BIBLIOTECA

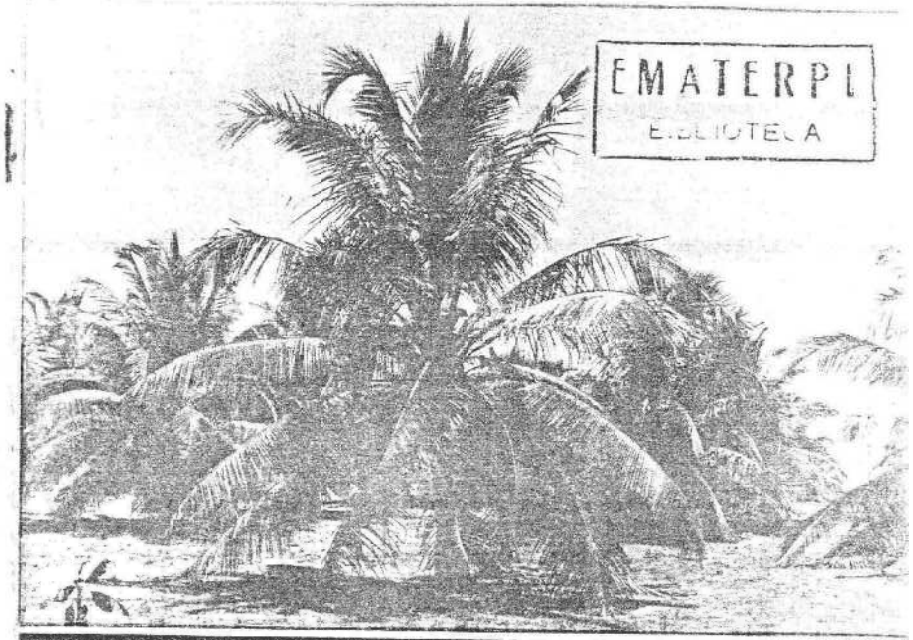

SISTEMA DE PRODUÇÃO PARA A

Cultura do Coco

NO ESTADO DE ALAGOAS

Produzido na emater-al
BLT-02/83-500

EMATER-AL
Empresa de Assistência
Técnica e Extensão Rural
do Estado de Alagoas

EPEAL
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado de Alagoas S/A.

Vinculadas à Secretaria de Agricultura

EMATER - ALAGOAS - Serviço de Extensão Rural
Biblioteca
• Antonio Chagas •

SISTEMA DE PRODUÇÃO PARA A CULTURA DO COCO NO ESTADO DE ALAGOAS

(REVISADO E ATUALIZADO)

2.º OFICIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme original. Doc. nº
REGISTRO 20 AGO 1986

MACEIÓ
DEZEMBRO-1983

EMATERPE
BIBLIOTECA
67 | 14/02/84

SÉRIE SISTEMA DE PRODUÇÃO Nº 02

EMATER-AL/COPER/NUFIT/NIAPI

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Alagoas/Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado de Alagoas S/A.

Sistema de produção para a cultura do coco no Estado de Alagoas, Rev. e atualiz. Maceió, 1983.
26p. map.

CDU 633.528.1 (813.5)

EMATERPE
BIBLIOTECA

APRESENTAÇÃO

Este documento, fruto do encontro entre produtores, agentes de assistência técnica e pesquisadores, realizado na cidade de Maceió no período de 29 a 30 de novembro de 1983, tem como finalidade atualizar o boletim nº 73 da série sistemas de produção, propondo um sistema único para a cultura do coco no Estado de Alagoas.

Este sistema de produção servirá para orientação da tecnologia a ser recomendada pelos agentes de assistência técnica aos produtores da cultura do coco das microrregiões 117 - Litoral Norte, 119 - Tabuleiro de São Miguel dos Campos, 120 - Maceió e 121 - Penedo, correspondentes ao litoral Norte Sul do Estado de Alagoas.

2.º OFICIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 136
AUTENTICAÇÃO
Está conforme original. Dou fé
RECIFE 20 AGO 1986

INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

EMBRAPA/UEPAE/ARACAJÚ
- Unidade de Execução de Pesquisa de Âmbito Estadual de Aracajú

EMATER-AL
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Alagoas

EPEAL-AL
- Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado de Alagoas S/A

CIDAL
- Companhia Integrada de Desenvolvimento Agropecuário do Estado de Alagoas

PLANTES
- Planejamento Técnico e Serviços Agropecuários

SEAG-AL
- Secretaria de Agricultura do Estado de Alagoas

2.º OFICIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme original, Doc. Apr
RECIFE 20 AGO 1986

S U M Á R I O

APRESENTAÇÃO 03
INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES 05
1. DIAGNÓSTICO DO PRODUTO NA REGIÃO 09
1.1. Área de Alcance do Sistema 09
2. SISTEMA DE PRODUÇÃO PARA A CULTURA DO COCO 12
2.1. Operações que compõem o Sistema 12
2.2. Recomendações Técnicas 12
2.2.1 Escolha da área 12
2.2.2 Preparo do solo 12
2.2.3 Instalação do cultivo 13
2.2.4 Tratos Culturais 14
2.2.5 Tratos Fitossanitários 16
2.2.6 Colheita 21
2.3. Coeficientes técnicos por hectare 22
3. RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO ENCONTRO 23
4. BIBLIOGRAFIA 25
5. SISTEMAS DE PRODUÇÃO EDITADOS A PARTIR DE JULHO/1982 26

2.o OFICIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme original. Dou fé
RECIFE 20 AGO 1986

1. DIAGNÓSTICO DO PRODUTO NA REGIÃO

O coqueiral do Estado de Alagoas, é em sua maioria formado por plantas velhas e de exploração tradicional, tendo uma produção de 70 milhões 882 mil frutos p/ano, área cultivada de 24 mil 843 ha. com um rendimento médio de 2 mil 834 frutos ha/ano.

Segundo os dados do FIBGE, verifica-se que nos últimos anos houve um decréscimo vertiginoso da produção e da produtividade. Acredita-se que, esta queda da produtividade, esteja relacionada com a falta de um eficiente apoio tecnológico para a cultura.

A formação da estrutura agrária da região, compreende as propriedades rurais distribuidas pelas categorias de minifúndio, Empresa Rural e Latifúndio por exploração existindo 5 mil 385 imóveis.

Com relação a comercialização do coco, o principal centro de consumo da produção é a cidade de Maceió, devido a localização das indústrias.

Estas indústrias, absorvem grande parcela da produção para a fabricação de óleo, torta, doce, leite e farelo. Nos últimos anos, as indústrias vêm funcionando com sua capacidade ociosa, devido à baixa produção de coco, que não satisfaz à demanda interna.

Um fator que vêm influenciando negativamente na produção de coco no Estado, são os loteamentos que estão transformando as áreas produtoras de coco, em áreas de lazer e de construção de imóveis. Existindo consequentemente uma violenta dizimação do coqueiral.

Afora estes problemas de produção e produtividade, o clima, solo, pluviosidade, etc., são próprios a cultura do coco no Estado de Alagoas.

A Região considerada própria a cultura do coco é a litorânea, abrangendo 22 municípios que compõe as microrregiões homogêneas, 117, 119, 120 e 121.

1.1. Área de Alcance do Sistema

Microrregião 117

2.o OFICIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforma Original, Doy fé
RECIFE 20 AGO 1986

Barra de Santo Antonio
Japaratinga
Maragogi
Matriz de Camaragibe
Porto Calvo
Porto de Pedras
São Luiz do Quitunde
São Miguel dos Milagres

Microrregião 119

Barra de São Miguel
Coruripe
Roteiro
São Miguel dos Campos

Microrregião 120

Coqueiro Seco
Maceió
Marechal Deodoro
Pilar
Satuba
Santa Luzia do Norte

Microrregião 121

Feliz Deserto
Penedo
Piaçabuçu

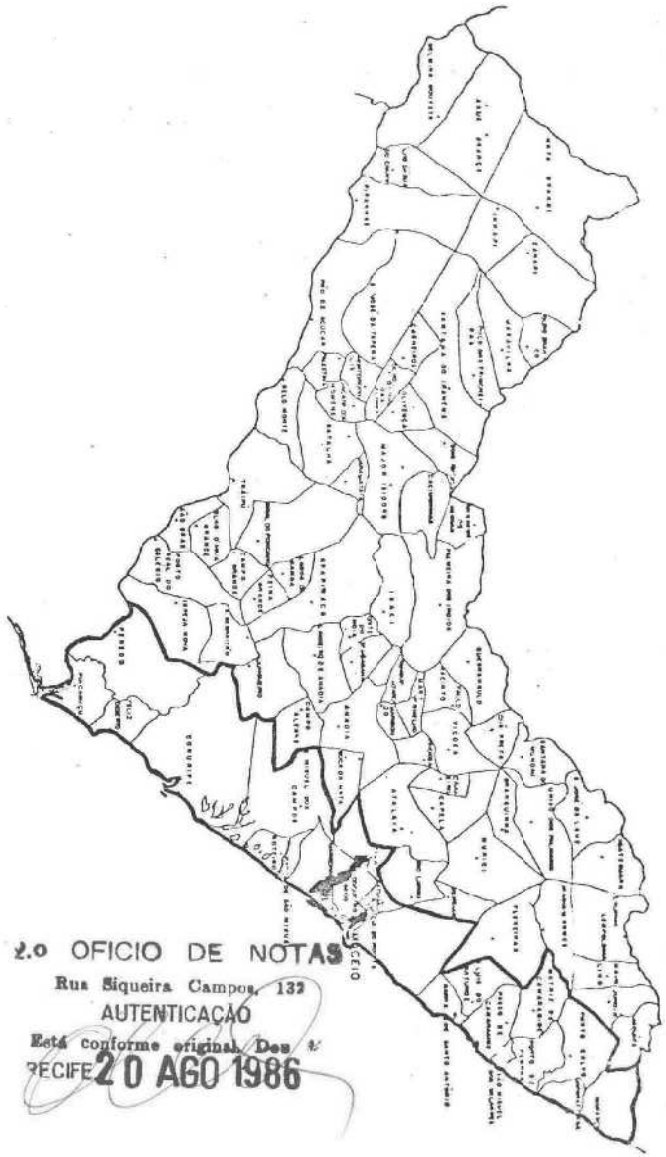

2.o OFICIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme original. Dou fé
RECIFE 20 AGO 1986

2. SISTEMA DE PRODUÇÃO PARA A CULTURA DO COCO

2.1. Operações que compõem o Sistema

- Escolha da Área
- Preparo do Solo
- Instalação do Cultivo
- Tratos Culturais
- Tratos Fitossanitários
- Colheira

2.2. Recomendações Técnicas

2.2.1. Escolha da área

Na região produtora de coco no Estado, não há grandes problemas oriundos de temperatura, insolação, umidade relativa, vento e solos, exceção feita a pluviosidade, que geralmente é insuficiente e má distribuida. O coqueiro para expressar seu potencial máximo, exige pluviosidade de 1500 a 1800 mm, bem distribuidos durante o ano.

Considerando, que a pluviosidade é um dos fatores limitantes, na escolha da área deve-se levar em consideração a proximidade do lençol freático (1-4m) para uma compensação na necessidade de água. Deve-se evitar os terrenos inundáveis que são limitantes ao desenvolvimento da cultura.

Recomenda-se o plantio em solos de textura média/arenosa, profundos e bem drenados, preferencialmente ricos em matéria orgânica, com boa disponibilidade de nutrientes, em relevo plano e levemente ondulado. Deve-se evitar solos pedregosos, só utilizar solos com cascalho ou casca lhento quando sua distribuição não prejudicar o desenvolvimento do sistema radicular da cultura.

Recomenda-se proceder as análises do solo para o uso de corretivos e fertilizantes. As amostras devem ser representativas da área a ser plantada, sendo coletadas à profundidade de 0 a 20 cm.

2.2.2. Preparo do solo

Desmatamento e Destoca - O solo deve ser trabalhado para ficar

limpo e uniforme, permitindo o emprego da mecanização no cultivo, o que reduzirá em parte os custos da cultura. A área deverá ser desmatada e destocada pelo meio que for mais viável.

Deve-se evitar o arraste da camada superficial do solo. Recomenda-se evitar a queima. Se inevitável, ser feita em coivara ou enleiramento. A uniformidade do terreno deverá ser restabelecida através do emprego da gradagem ou enxada.

2.2.3. Instalação do cultivo

2.2.3.1. Aquisição e escolha das mudas

As mudas devem ser adquiridas de preferência em órgãos oficiais ou viveiristas credenciados junto ao Ministério da Agricultura. Considerando-se a finalidade industrial, recomenda-se incentivar o plantio da variedade gigante (comum) ou híbridos provenientes do primeiro cruzamento entre a variedade gigante e anã.

2.2.3.2. Marcação e coveamento

Recomenda-se o espaçamento de 9m entre covas no modelo de triângulo equilátero no sentido Norte-Sul, resultando em maior densidade e melhor insolação. As covas, devem ter a dimensão de 0,80m x 0,80m x 0,80m. Deve-se primar pelo alinhamento dos coqueiros, perfazendo com este espaçamento o total de 143 plantas por hectare.

2.2.3.3. Enchimento das covas

Consiste em colocar no fundo das covas, um lastro de cascas de coco, com a face lisa para baixo, até à altura de mais ou menos 1/3 da cova; completar o enchimento com restos vegetais, terra da superfície e adubo orgânico, podendo ser 30 quilos de esterco de curral ou 7,5 quilos de esterco de galinha ou 30 quilos de torta de filtro. Após o enchimento, que é feito com antecedência mínima de um mês, fazer a adubação fosfatada colocando o adubo na cavidade que irá coincidir a muda, tendo o cuidado de colocar, uma camada de terra, evitando o contato das raízes com o adubo. De preferência como fonte de fósforo, usar o superfosfato simples na quantidade de 800 gramas por cova. Para fim de ilustração segue um esquema do processo:

2.o OFICIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 133
AUTENTICAÇÃO
RECIFE, 20 AGO 1500

2.2.3.4. Plantio

O plantio deve ser feito no início do período chuvoso. As mudas devem ter de 5 a 7 meses de enviveiramento.

Mudas cultivadas em sacos plásticos, deverão ter de 5 a 7 folhas, com 16 cm de circunferência de coleto. As de raízes nuas deverão ter de 3 a 4 folhas, fazendo-se a poda da raiz no momento do plantio. As mudas devem ser conservadas na sombra e adquiridas de preferência na véspera do plantio.

As mudas devem ser colocadas no centro da cova, sendo então recobertas por uma camada de terra, suficiente para cobrir a semente. Fazer uma pequena compactação da terra ao redor da semente e manter um coroamento sobre a área da cova, com cascas, deixando-se a parte lisa para cima. Evitando assim o aparecimento de ervas daninhas e conservando a umidade. Após um mês e meio de plantio, fazer uma adubação de cobertura usando 150 gramas de uréia ou 350 gramas de sulfato de amônia mais 350 gramas de cloreto de potássio, sendo os fertilizantes espalhados em torno das plantas a uma distância de mais ou menos um palmo.

2.2.4. Tratos culturais

2.2.4.1. Limpeza da área

A área deve ser mantida limpa através de 2 roçagens por ano. Recomenda-se a intercalação como mandioca, mamona, feijão de corda etc.. visando a diminuição dos custos de produção. Deve-se evitar que o consórcio fique muito próximo dos coqueiros, impedindo a competição de luz,

água, e nutrientes.

2.2.4.2. Coroamento

Recomenda-se que até o sexto ano sejam feitos dois ou três coroamentos por ano, e daí em diante apenas dois, intercalados às limpas descritas no item anterior. A coroa terá dimensões segundo o estágio de desenvolvimento das plantas, começando com aproximadamente 1 metro de raio no primeiro e atingindo 2 metros no coqueiro safreiro.

2.2.4.3. Adubação

Adubar anualmente de acordo com as recomendações da análise química do solo. As doses de nitrogênio e potássio recomendadas, deverão ser fracionadas em duas aplicações. A primeira aplicação será feita no início ou meados da estação chuvosa, empregando-se todo o fósforo recomendado e metade do nitrogênio e do potássio. Próximo a fim da estação chuvosa será efetuada a segunda aplicação empregando a outra metade dos fertilizantes. Deve-se associar ao adubo mineral 10 quilos de esterco de curral. A mistura será espalhada em torno da planta e levemente incorporada ao solo. Para coqueiros safreiros os fertilizantes serão espalhados da base do tronco até à distância de 1 metro e 70 centímetros.

Após a adubação com base na análise de solo, proceder nos anos seguintes a diagnose foliar e reduzir a aplicação de fertilizante, caso a determinação analítica, coloque o elemento nutritivo acima do nível crítico.

2.O OFICIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme original
RECIFE 20 AGO 1986

TABELA

ANOS	Início da estação chuvosa			Fim estação chuovsa	
	Uréia (g/pé)	Superfosfato simples (g/pé)	Cloreto de potássio g/pé)	Uréia (g/pé)	Cloreto de potássio (g/pé)
1º	-	-	-	150	350
2º	200	800	250	200	250
3º	250	800	250	250	250
4º	300	800	300	300	300
5º	400	800	350	400	350
6º	500	800	500	500	500
7º	500	1.200	500	500	500
8º	500	1.200	500	500	500
9º	500	2.000	500	500	500
10º	500	2.000	500	500	500

2.2.5. Tratos Fitossanitários

2.2.5.1. Pragas

O combate oportuno às pragas que atacam a cultura do Coqueiro é de grande importância para que o produtor obtenha bons rendimentos. A identificação das pragas, através de técnicos especializados, a intensidade dos danos e a escolha dos defensivos devem ser considerados. Por outro lado, a não realização dos tratos fitossanitários, implicará em perdas significativas na produção.

Para combater as principais praga do coqueiro, seguir as recomendações da TABELA I.

2.2.5.2. Doenças

ANEL VERMELHO - causada pelo nematoide Rhadinaphelencus cocophilus é a mais importante na região. Sua disseminação é feita, principalmente, pelo Rhynchophorus palmarum

tem o seu controle no combate a este inseto, utilizando-se as medidas já propostas para esta praga.

PODRIDÃO DO OLHO DO COQUEIRO - Phytophthora palmoreiro causa a dilaceração de todo meristema apical e consequentemente a queda de toda a parte aérea da planta. O controle é preventivo deve ser feito através da aplicação de Cupravit verde ou azul ou Dithane M.45

2.º OFICIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos 138
AUTENTICAÇÃO
Está conforme original. Dou fé
RECIFE 20 AGO 1986

TABELA I

Pragas do coqueiro, danos que causam e seu controle

PRAGAS	DANOS	CONTROLE	OBSERVAÇÕES
Formiga de raça ou Sauva Atta spp.	É capaz de danificar toda a planta, dependendo da localização do formigueiro.	Destruição dos formigueiros com os inseticidas: Aldrin 40% CE. Diluir 50 ml do produto para 20 litros d'água. Colocar o inseticida em vários olheiros na razão de 1,0 l/ olheiro. Escolher os olheiros mais ativos. Aldrin 5% PO. Aplicar 120g/olheiro. ISCAS GRANULADAS à base de Dodecaloro (Mirex Paramex). Usar 5g do granulado por m2. Distribuir a isca perto dos olheiros.	Um dia antes da aplicação de qualquer produto, raspar com enxada toda a terra dos olheiros. Não usar iscas em tempo de chuva.
Barata do Coqueiro	As larvas destroem os tecidos das folhas em plantas novas.	Pulverização com Carbaril à razão de 200g para 100 litros de água, ou Paration/metílico 60% na dosagem de 100ml do produto para 100 litros de água.	

PRAGAS	DANOS	CONTROLE	OBSERVAÇÕES
broca do tronho *Rhynchophorus palmarum* L.	Provoca enfraquecimento da planta e diminuição da produção em virtude da destruição dos feixes que conduzem a seiva.	Praga de difícil controle pela maneira como o inseto ataca o coqueiro. A aplicação do metasystox a 0,1% por meio de injeção caulinar, tem executado controle satisfatório.	
broca do levantamento flor *Homalinotus coriaceus*	Destrói o pedúnculo floral,frutos novos e em desenvolvimento.	Usar o mesmo tratamento indicado para a barata do coqueiro. Ao aplicar o inseticida, dirigir o jato da solução para as axilas das folhas.	
broca do Pecíolo *Merrithius inca*	As larvas fazem galerias nos pecíolos das folhas, estas quebram-se com facilidade reduzindo a carga e diminuindo a produção.	Adotar o mesmo tratamento indicado para a barata do coqueiro.	
Lagarta do Coqueiro *Brassolis sophorae*	Destroi as folhas, deixando-as reduzidas às nervuras.	Se a área atacada é de pequena superfície, localizar os "ninhos" em que vivem, gregariamente, durante o dia e destruí-los. Ou tratamento químico com aplicação de foliadol 60% 10ml/100 l água.	

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Cópia conforme original
Rua Siqueira Campos, 123
AUTENTICAÇÃO
RECIFE 20 AGO 1986

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme original. Dou fé.
20 AGO 1986

2.2.6. Colheita

Recomenda-se efetuar a colheita de cada 2 a 3 meses, sendo processada a limpeza da copa sem cortar as folhas verdes. Um coqueiral tecnicamente conduzido iniciará a produção no 5º ano, produzindo em torno de 10 frutos/pé/ano, atingindo a estabilidade no 10º ano com uma produção em torno de 80 frutos/pé/ano.

A estimativa de produtividade para o sistema é a que segue:

ANO	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Fruto/pé/ano	10	20	35	50	60	70	80
Fruto/ha/ano	1.430	2.860	5.005	7.150	8.580	10.010	11.440

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Cultura: Coco

ATIVIDADES	MESES												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Preparo do solo	xxx	xxx											
Marcação e coveamento		xxx											
Enchimento das covas			xxx										
Plantio					xxx	xxx							
Adubação					xxx			xxx					
Coroamento			xxx				xxx				xxx		
Gradagem					xxx								
Roçagem									xxx	xxx			
Pelvilhamento				xxx					xxx				
Pulverização				xxx						xxx			
Colheita	xxx		xxx		xxx		xxx		xxx		xxx		

PRAGAS	DANOS	CONTROLE	OBSERVAÇÕES
Cochonilas Aspidiotus destructor	Folhas e frutos apresentam-se amarelados e recobertos de cã nada cerosa.	Há um controle natural desta praga por eficientes predador - res (joaninhas), não necessi- tando de controle químico.	
Broca do olho Rhynchophorus palmarum	Destrói o ápice terminal do co- queiro.	Adotar medidas preventivas tais como: . Eliminação de plantas atacadas. . Instalação de iscas atrati- vas, preparadas com pedaços de estipes do coqueiro ou palmeiras nativas com ± 50cm de comprimento.	Usar uma isca a cada 10m² de coqueiral, no local infestado. Para eficiência da captura do inseto tratar as iscas com uma solução de Folimat 1000 ou Lannate 1,5% de p.a. (15ml do p.c/10 litros de água).
Broca das raízes Strategus aloeus	Adultos e larvas fazem galeri- as na base das plantas.	Aplicar na projeção da copa 1g setorida granulado sistêmico ou polvilhar com Aldrin 2,5%.	

2.3. Coeficientes técnicos por hectare

ESPAÇAMENTO: 9,0 x 9,0m Nº de Plantas: 143/ha

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ANOS											
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
1. PREPARO DA ÁREA													
1.1. Manual:													
. Broca ou roço	D/h	25	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
. Destocamento	D/h	40	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
. Encoivamento e Queima	D/h	10	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
1.2. Mecanizado:													
. Derruba c/destoca	TE/h	8	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
. Enleiramento	TE/h	4	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
. Catação de raízes	D/h	4	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
. Queima	D/h	4	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
2. PREPARO DO SOLO													
. Aplicação de Calcário	D/h	4	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
. Gradagem Leve (2)	TR/h	3	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
3. INSTALAÇÃO DO CULTIVO													
. Marcação e Coveamento	D/h	15	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
. Enchimento das Covas	D/h	5	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
. Plantio e Replantio	D/h	2	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
4. TRATOS CULTURAIS													
. Roço Mecânico	TH/h	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
. Roço Manual	D/h	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
. Coroamento	D/h	3	3	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
. Adubação Química	D/h	3	3	5	3	4	4	4	4	4	4	4	4
5. TRATOS FITOSSANITÁRIOS													
. Combate a Saúva	D/h	1	1	1	–	–	–	–	–	–	–	–	–
. Polvilhamento	D/h	1	1	1	1	1	–	–	–	–	–	–	–
. Pulverização	TH/h	–	–	4	–	–	4	4	4	4	4	4	4
6. INSUMOS													
. Mudas Selecionadas	Unid.	150	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
. Formicida	Kg	2	1	1	–	–	–	–	–	–	–	–	–
. Inseticida (Pó)	Kg	–	2	4	4	4	–	–	–	–	–	–	–
. Inseticida (Líquido)	Litro	–	–	–	–	–	2	2	2	2	2	2	2
. Calcário	t	2	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
. Adubo Orgânico:													
. Esterco de Curral	t	4,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5
. Esterco de Galinha	Kg	1,125	750	750	750	750	750	750	750	750	750	750	750
. Torta de Filtro	Kg	450	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
. Adubo Químico	Kg	200	250	330	360	450	540	540	540	540	540	540	540
7. COLHEITA													
. Retirada dos frutos e limpeza da copa	D/h	–	–	–	–	–	10	10	10	10	10	10	10
. Recolhimento dos frutos e transporte	D/h	–	–	–	–	–	1	1,5	2,5	3,5	4	5	5,5
. Descascamento	D/h	–	–	–	–	–	1,5	3	5	7	8,5	10	11
8. PRODUÇÃO	Fruto/ha/ano						1430	2860	5006	7150	8580	10010	11440

NOTAS: 1) D/h = Dia homem; TE/h = Trator de Esteira/hora; TR/h = Trator de Roda/hora
2) TRATOS CULTURAIS: Adequá-los ao tipo de processo produtivo conveniente ao produtor.
3) INSUMOS: Utilizar o adubo orgânico disponível ao produtor. Quanto aos corretivos e adubos químicos, recomenda-se como indispensável aplicá-los com base em análise do solo.
4) O Trator de Esteira aqui previsto é do tipo AD-7B ou D-4.

3. RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO ENCONTRO

A. TÉCNICOS DE PESQUISA

- Chhatthoo Ram - UEPAE/Aracaju
- Cleonor Cavalcante Alves da Silva - EPEAL
- Daniel Constantino Santos Filho - EPEAL
- EDMAR Ramos de Siqueira - UEPAE/Aracaju
- Florisvaldo de Oliveira - EPEAL
- Osvaldo Pedrosa Navarro - EPEAL
- Roberto Paiva Pereira da Silva - EPEAL
- José Henrique de Albuquerque Rancel - EPEAL
- José Willians Veras Lemos - EPEAL

B. AGENTES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- Antonio Carlos Silva - EMATER/AL.
- Eduardo Sarmento Tenório - EMATER/AL.
- Gaspar Abreu Vanderlei - EMATER/AL.
- Hibernon Cavalcante Albuquerque - EMATER/AL.
- Humberto Jorge de Araújo Camelo - CIDAL
- João Correia da Silva - EMATER/AL.
- José Nailton Neves Lima - EMATER/AL.
- Justino Lúcio de Araújo - PLANTES/AL.
- Leila Flavia do Nascimento Lima - CIDAL
- Lenival Santiago Viana - EMATER/AL.
- Luiz Alberto de Carvalho Barros - Sec.Agricultura
- Manoel Lins Verçosa - EMATER/AL.
- Nilton Gonçalvés de Almeida - EMATER/AL.
- Rogério Botelho Uchoa - EMATER/AL.
- Silvan Roberto Farias Silva - EMATER/AL.
- Valdir Gomes Costa - PLANTES/AL.

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 138
AUTENTICAÇÃO
Está conforme original. Doy fé.
RECIFE, 20 AGO 1986

C - PRODUTORES

- Arnon da Costa Carvalho	- CORURIPE
- José Carmo da Silva	- PIAÇABUÇU
- José Gomes Teixeira	- PIAÇABUÇU
- Manoel Maximino Costa	- PENEDO
- Manoel Vicente Santos Filho	- PENEDO
- Paurílio José de Almeida Campos	- MARECHAL DEODORO
- Rosalvo Lima Santos	- MARECHAL DEODORO

4. BIBLIOGRAFIA

01. ACAR. Rio Grande do Norte. Sistema de produção para a cultura do coco da Baia. Natal, EMBRAPA, 1975. 22p. (Circular, 60)

02. ALAGOAS. CEPA. Diagnóstico das culturas que demandam mudas, a nível estadual. Maceió, 1982. n.p. tab.

03. _____. Projeto de fomento a renovação da cocoicultura no estado de Alagoas. Maceió, 1978. 114p. map.

04. _____. Projeto de produção e comercialização de sementes e mudas no estado de Alagoas, por Cícero Correia dos Santos e Elson de Moraes. Maceió, 1981. 65p. tab.

05. EMATER. Alagoas. Sistema de produção para coco. Maceió, 1977. 32p. (Sistema de Produção, Boletim, 73).

06. _____. Pernambuco. Cultura do coqueiro, por Valdemar Casado Lima. Recife, 1979. 19p. (Boletim Técnico, 18).

07. EMBRAPA/EMBRATER. Brasília. Procedimentos para elaboração, uso, avaliação e revisão de sistema de produção como instrumento de difusão de tecnologia. Brasília, EMBRAPA-DDT, 1982. 22p.

2.o OFICIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme original. Doy fé
RECIFE 20 AGO 1986

5. SISTEMAS DE PRODUÇÃO EDITADOS A PARTIR DE JULHO/1982.

TÍTULO	REGIÃO	DATA	EDIÇÃO	Nº DA SÉRIE DO BOLETIM
. SISTEMA DE PRODUÇÃO P/A CULTURA DA BANANA	S. José da Lage-Alagoas	17 a 19 Nov/81	Agosto/82	BOLETIM Nº 347
. SISTEMA DE PRODUÇÃO P/BOVINOS DE CORTE	Viçosa-Alagoas	09 a 11 Dez/82	Dezembro/82	BOLETIM Nº 391
. SISTEMAS DE PRODUÇÃO P/OS CONSÓRCIOS FEIJÃO-MILHO E FEIJÃO-MILHO-ALGODÃO	P. dos Índios-Alagoas	06 a 07 Dez/82	Dezembro/82	BOLETIM Nº 395
. SISTEMAS DE PRODUÇÃO P/A CULTURA DA CANA-DE-AÇÚCAR	Maceió-Alagoas	06 a 07 Dez/82	Dezembro/82	BOLETIM Nº 394
. SISTEMAS DE PRODUÇÃO P/A CULTURA DA MANDIOCA REGIÕES DA MATA ACRESTE-LITORAL E SERTÃO ALAGOANO	Maceió-Alagoas	18 a 19 Out/83	Dezembro/83	BOLETIM Nº 1

2.º OFICIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 133
AUTENTICAÇÃO
Está conforme original. Dou fé
RECIFE 20 AGO 1986

36/80

JUSTIÇA DO TRABALHO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO.

PROC. 9º TRT - DC 36/80.
DISSÍDIO COLETIVO.
SUSCITANTE: - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - (adv. Maria Thereza Lafayette de Andrade Bitu).
SUSCITADO : - TRABALHADORES RURAIS DA ZONA CANAVIEIRA E SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRON (47) - (advs. Norácio Mendonça, Heinaldo Dornelas Câmara, Marcos de Almeida Cardoso, Luiz Bonau Cavalcanti da Fonte, Fernando Gomes de Melo, Heriberto Guedes Carneiro, Cornélia Coutinho, José Otávio Patrício de Carvalho,Marcelo Brandão Lopes, Manoel Goulart, Altamir Gonçalves Pettersen e Maria Angélica Zanella).

PROCEDÊNCIA: RECIFE (PE).
ACÓRDÃO : - D E C I S Ã O: I - Com a correção automática de salários, semestralmente, conforme o aumento do custo de vida traduzido pelo INPC publicado não a mês, desnecessários passam a ser, obviamente, os pleitos objetivos de reajuste salarial puro e simples, assim limitados as outras condições contratuais, ou quando do fracasso das negociações para a majoração pelo aumento comprovado da produtividade. II - Sendo vantajoso legal o nivelamento das sub-regiões para fins de salário, não ofende a lei que reduzido seja, pontualmente, pelo Judiciário, a diferença remuneratória existente, maxime, quando buscada é a volta à normalidade de uma categoria profissional em greve. III - Dissídio Coletivo com o rito da Lei 4.330/64, na lavoura canavieira e indústria do açúcar no Estado de Pernambuco, julgado procedente em parte. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls., a fim de que produza seus efeitos legais, nas seguintes bases: 1a) fica assegurado o pagamento ao salário pelo empregador, durante os primeiros 15 dias do afastamento do trabalhador rural por motivo de doença. § 1º) esta cláusula terá vigência somente até cento e oitenta dias, a partir da data de assinatura da presente convenção. § 2º) para efeito do pagamento previsto nesta cláusula, o atestado médico comprobatório da doença obtecerá à ordem da preferência estabelecida no art. 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social, combinado com o § 3º do art. 60 da Lei 605/49, entendendo-se como serviço médico do empregador, para os cultivadores de cana, a rede ambulatorial mantida pela Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco. § 3º) não será concedido novo auxílio, na hipótese de ser o trabalhador acometido da mesma doença que originou o pagamento previsto nesta cláusula dentro de um período de 60 dias, a contar do término da licença. § 4º) esta cláusula ficará sem efeito antes do prazo a que alude o parágrafo primeiro, se entrar em vigor legislação Previdenciária regulando a matéria. 2a) os empregadores se obrigam a celebrar convênios com o órgão previdenciário competente, de modo que, nos casos de acidente do trabalho rural, o acidentado receba do empregador, como se estivesse trabalhando, os dúbitos do acidente devidos na forma da Legislação Acidentária Rural, e que esta seja reembolsado de tais pagamentos junto à Previdência Social. 3a) fica assegurado, ao empregado que exercute serviços de natureza insalubre ou perigosa, o adicional legal respectivo, após a constatação da insalubridade ou periculosidade por perícia de setor competente da Delegacia Regional do Trabalho, facultada a assistência dos respectivos sindicatos de empregadores empregadores. 4a) o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário a que tiver direito o trabalhador rural será efetuado até o dia 30 de junho, e o da segunda parcela, até o dia 20 de dezembro de cada ano. 5a)cumprindo determinação do Decreto-Lei nº 6969/44, regulamentado, pelo Decreto nº 57.020/65 e pelo Ato nº 16/66, do Instituto do Açúcar e do Álcool, os empregadores concederão aos seus trabalhadores rurais, com mais de um ano de serviço continuo na empresa, o uso a título gratuito de uma área de terra para plantação e criação necessárias à subsistência da família do trabalhador,com dimensão, localização e demais características previstas na citada regulamentação. § 1º) esta cláusula se reputará cancelada e de nenhum efeito, caso as normas legais reguladoras da matéria sejam revogadas ou alteradas por novos instrumentos legais, ou, ainda, na hipótese de ser declarada a inconstitucionalidade da referida legislação, por decisão judicial com trânsito em julgado. § 2º) a concessão prevista no caput desta cláusula não terá qualquer caráter remuneratório. 6a) para os trabalhadores que executam serviços por produção ou tarefas, fica assegurado o recebimento dos seus salários nos termos da seguinte tabela: Título I - Normas Gerais: Item I - A medida de contas, entende-se por braças de 2,20m, competindo aos empregadores a adotarem instrumento da medição de tarefas sujeitos as normas do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e afarifeira periodicamente pelo referido Instituto. Item 2 - Por conta, entende-se a área da terra de 10 por 10 braças, isto é, 100 braças quadradas (100 cubos). Por tarefa diária, entende-se a área de terra correspondente às medidas dia criminadas no título II, da presente tabela. Item 3 - A média dos pesos dos feixes será tirada em 10 feixes de vinte canas, contendo cada feixe 10 pedaços de 1,20 m e 10 pedaços de 60 cms. Item 4 - A capacidade de pesagem da balança não deve ser inferior a 30 quilos, comprometendo-se os empregadores a utilizarem balanças aferíveis pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas Item 5 - A superveniência de aumento salarial por força de legislação pertinente, durante a vigência desta convenção, resultará em aumento proporcional no preço das tarefas de que trata esta tabela. Item 6 - A pesagem deve ser feita na palha e no mesmo dia, não podendo cada feixe de cana pesar mais de 12 quilos. Item 7 - Fica vedado o desconto do cilo de cana, salvo naquelas regiões onde costumeiramente já era efetuado, não podendo nesse caso, ultrapasser o correspondente a 2% do seu peão. Item 8 - Quando a cana for queimada por culpa do empregado, o preço por tonelada será abatido de 20%. Item 9 - Ficam vedados, quaisquer descontos em folha sobre salário do trabalhador, a menos que estejam previstos em lei, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho. Título II - Diferenciações. Item 10 - Roçagem: mato grosso e de gancho 0,50 contas (50 cubos) - mato de talho e capoeira 1,00 conta (100 cubos) - mato fino 1,50 conta (150 cubos) - mato de espano em aleluia e mestreste 3,00 contas (200 cubos). Item 11 - Encoivaração: mato grosso e de gancho 1,00 conta (100 cubos) - mato de talho e de capoeira, 2,00 contas (200 cubos) - mato fino 3,00 contas (300 cubos) - mato espano, com aleluia e mentreste 4,00 contas (400 cubos). Item 12 - Revolvimento de terra com arado de boi 8,00 contas (800 cubos). Item 13 - Plantio de estaiero com arado de boi 6,00 conta (600 cubos):. Item 14 - Ibelcagem com arado de boi: 1 vez com o mínimo de 1,00m em terra de areia - 11,00 contas (1100 cubos) - 1 vez com o mínimo de 1,00m em terra de barro - 8,00 contas (800 cubos) 3 vezes com o mínimo de 1,00m em terra dua areia - 10,00 contas (1000 cubos) 2 vezes com o mínimo de 1,00m em terra de barro - 6,00 contas (600 cubos). Item 15 - Limpa de sulco (chaleira ou lambeio) diária (8,00 horas). Item 16 - cobertá de sulco: limpando na terra não preparada - 0,60 conta (60 cubos) - limpando na terra preparada - 1,00 conta (100 cubos) - toda terra e mais terra em areia - 2,00 contas (200 cubos) - toda terra e mais terra na la - 1,50 conta (150 cubos) - toda terra a mais terra ressecadas 2,00 conta (100 cubos). Item 17 - Cavoque de enxada: terra dura e capoeirão 150 braças corridas: terra mole - 250 braças corridas: terra de areia - 180 braças corridas; Item 18 - Transporte de aumente e adubo - diária..... diária (8,00 horas). Item 19 - Rebolador - diária (8,00 horas). Item 20 - Doxador - diária (8,00 horas). Item 21 - Irunisador - diária (8,00 horas) Item 22 - Semeio de cana em sulco - terreno acidentado (onde boi não pode ir) 3,00 contas (300 cubos). Terreno plano ou inclinado - 4,00 conta (400 cubos). Semeio de adubo: em terraço acidentado (onde boi não pode ir)5,00 conta (500 cubos). Em terreno plano ou inclinado 8,00 conta (800 cubos). Item 23 - Gradeação em boi: 17,00 conta (1.700 cubos). Item 24 - Limpa com cultivador - 2 vezes com boi 8,00 conta (800 cubos). 2 vezes com burro 12,00 contas (1.200 cubos). Item 25 - Carregam da adubação de socos: terra crua - 2,00 conta (200 cubos). Terra queimada: 3,00 conta (300 cubos). Item 26 - Estrovengação de socos: com muito mato 1,00 conta (100 cubos). Com mato pouco 2,00 conta (200 cubos) - Sem mato 3,00 conta (300 cubos). Item 27 - Limpa de canas de plantas - em terra gradeada 1,00 conta (100 cubos). Em terra não gradeada, com o mato duro em terra dura, 2,50 conta (50 cubos), em terra não gradeada com mato duro em terra mole 0,60 conta (60 cubos): em terra não gradeada com mato mole em terra dura - 0,70 cs (70 cubos). Em terra não gradeada com mato mole em terra mole - 0,60 conta (80 cubos). Em terra não gradeada com mato mole em terra de barro solto ou areia 1,00 conta (100 cubos). Limpa separada com multo mato 0,80 conta (80 cubos). Limpa separada com mato pouco 1,00 conta (100 cubos). Limpa correndo a enxada 2,00 conta (200 cubos).

Item 28 - Limpa em cana de roca: ensaco a palha: 50 conta (150 cubos); cobrindo tocos estrovengados 1,00 conta (100 cubos). Chegando a terra ao touo 1,00 conta (100 cubos). Item 29 - Despalhação (não limpando): singlas, afogando o mato 2,00 conta (200 cubos). Com foice 3,00 conta (300 cubos). Item 30 - Cambito - diária 8,00 horas ou produção a combinar. Título III - Corte de Cana - Item 31 - Corte de Cana: (por tonelada). a) Cana Queimada Amarrada: a.1) - Cana de menos de 5 kg: a combinar ou não havendo entendimento, por diária. a.2) - Cana de 5 kg a 8 kg: Cr$180,88 por tonelada. a.3) - Cana acima de 8 kg: Cr$158,72. b) Cana crua amarrada a cana para amarrar amarrada: b.1) Cana de menos de 5 kg: a combinar, ou não havendo entendimento por diária. b.2) Cana de 5 kg a 8 kg: Cr$211,65 por tonelada. b.3) Acima de 8 kg: Cr$180,88. c) Cana queimada solta: a combinar, com não havendo entendimento, por diária. d) cana por cubo: a combinar, ou não havendo entendimento, por diária. Item 32 - Enchimento de carro: a combinar, ou não havendo entendimento, por diária. 7a) Fica vedado aos empregadores fornecer serviços aos seus empregados fora da propriedade onde estes residam.Ressalvados os casos fortuitos ou força maior, bem como as hipóteses de término de plantio ou de colheita na propriedade de residência do trabalhador e de atividades programadas pelas Empresas no sistema de "frentes-de-serviço". Parágrafo Único: Nos casos de deslocamento dos empregados previstos nesta cláusula, fica ajustado que: I - será fornecido obrigatoriamente transporte gratuito pelo empregador em condições de segurança conforme definidas na legislação específica. II - o tempo despendido pelo trabalhador no percurso de ida e volta, bem como o de espera do transporte, será considerado como de efetivo serviço. Computar-se-ão como extraordinárias as horas extras que excederem a jornada de oito horas, acrescida de uma hora para repouso ou refeição, e calculada o seu valor pela média da produção do dia. III - Não será devida ao empregado a remuneração extraordinária do item anterior, nos casos de atraso motivado por caso fortuito ou força maior e ser comprovado pelo empregador. IV - Os empregados reis serão responsáveis na forma da legislação vigente e perante o juízo cível competente, pelos acidentes ocorridos no percurso, de ida e volta, inclusive ressarcimento por acidente do trabalho salvo quando coberto pela legislação acidentária rural vigente à época. 8a.) Os empregadores se responsabilizarão pela restauração de 1/3 das habitações destinadas à moradia de seus empregados, observadas as condições de higiene e segurança, inclusive banheiro e piso de cimento, devendo ser dada prioridade às residências que se encontram em piores condições. Parágrafo Único - No caso se os empregadores serem arrendatários, a obrigação constante da presente cláusula será proporcional, por não de vigência do contrato de arrendamento, ao preço estabelecido, enquanto durar a presente convenção. 9a) Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados rurais permanentes, as ferramentas necessárias à execução das tarefas a elas atribuídas. Parágrafo Único: Os empregadores fornecerão ainda, a seus empregados rurais permanentes, o equipamento de proteção individual contra acidentes de trabalho, conforme o disposto na legislação vigente. 10a) Todo proprietário rural , que mantenha a seu serviço ou trabalhando em seus limites mais de cinquenta famílias de trabalhadores de qualquer natureza, é obrigado a possuir e conservar em funcionamento escola primária, inteiramente gratuita, para os filhos destes, com tantas classes quantos sejam os grupos de quarenta crianças, em idade escolar. § 1º - a matrícula da população em idade escolar será obrigatória, sem qualquer outra exigência, além da certidão de nascimento, para cuja obtenção o empregador proporcionará todas as facilidades aos responsáveis pelas crianças. § 2º - quando o empregador dispuser de Escola em sua propriedade com capacidade para atender os filhos dos empregados, situada num raio de 1 Km das suas residências fica atendido o disposto nesta cláusula. 11a) O pagamento aos salários, sempre que possível, será feito nos horários dos serviços. Verificada essa impossibilidade, deverá ser realizado, até as 18,00 horas, na sexta-feira, e no sábado até às 14,00 horas. § 1º) - os empregadores que tenham a seus serviços mais de cem empregados, e que efetuem o pagamento dos salários aos sábados, poderão realizá-lo até às 15,00 horas. § 2º) - No caso do pagamento não ser efetuado nos horários prefixados nesta cláusula, o empregador se obriga a pagar ao empregado, a título de multa, horas extras até o máximo de trez para os estabelecimentos com menos de 100 empregados e duas para os demais. § 3º) - O pagamento dos salários será feito fora da área dos barracões e sem qualquer vinculação com o barraqueiro ou preposto, vedados quaisquer descontos por dívidas contraídas com aqueles estabelecimentos. 12a.) Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada. 13a.) Os empregadores rurais, ao ato do pagamento dos salários, fornecerão aos seus empregados envelopes ou comprovante timbrado, discriminado as parcelas e as quantias pagas a cada trabalhador rural, com indicação expressa, da frequência, nome do empregador, do empregado, e a especificação dos descontos. 14a.) Dentro do territorial que lhe for determinada é facultado ao sindicato instituir delegacias ou sessões, para melhor proteção dos associados a da categoria economica ou profissional representada na forma do art. 517 § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho. 15a.) Os delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções instituídas na forma esta helecida na cláusula anterior, em conformidade com o art. 523 da CLT,serão designados pela Diretoria dentre os associados radicados na territorio da correspondente delegacia. 16a.) Todos os empregadores rurais, abrangidos pela presente creditarão diretamente ao Sindicato suscitante, a quantia de Cr$100,00 (cem cruzeiros) descontados de cada um dos seus empregados, de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta, sendo que os Sindicatos repassarão 20% para a FETAPE. Nos municípios onde não houver Sindicato este desconto será feito diretamente a FETAPE. 17a.) Será assegurado ao empregado que trabalhe no regime de diária, que a carga horária semanal termine às 12,00 horas do sábado de cada semana, mediante compensação que garanta o cumprimento das 48 (quarenta e oito) horas semanais, salvo atividades que exijam concessão ininterrupta, tais como, as de enchimento de veículos, quando por diária, e os tratamentos de animais. 18a.) Ficarão os empregadores rurais obrigados , ao ato de admissão de empregados, assinar a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos do Art. 29 da CLT. Em relação aos safristas, os empregadores se obrigarão a celebrar os respectivos contratos de safras, mediante a apresentação, pelo trabalhador, dos documentos pessoais necessários. 19a.) Fica assegurado aos representantes do STR, acompanhados de assessores a fiscalização do cumprimento desta Convenção, podendo fazer-se acompanhar por representantes dos Sindicatos dos empregados e empregadores, se antes assim o desejarem. 20a.) A parte inadimplente, que infringir qualquer das cláusulas do presente Convenção será aplicada a multa no valor de um salário de referência, por infração. 21a.) O presente acordo terá vigência pelo prazo de 01 (hum) ano, com início a partir de 08 de outubro de 1980 e término em 07 de outubro de 1981. 22a.) As controvérsias resultantes de aplicação da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, ressalvadas as situações expressamente previstas neste instrumento; por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, conceder um acréscimo de produtividade na base de 4%, contra o voto do Juiz Cláudio Carneiro que indeferia o referido acréscimo , e, por maioria, quanto a unificação do salário , dos empregados da 2a. Sub-região com a 1a. sub-região, para os que naquela trabalham, por diária e na entre-safra, concedeu um aumento de 33,3% sobre essa diferença, contra o voto dos Juízes Nevinor e Francisco Fausto, que o concediam na base de 50%. Custas pelos Sindicatos Patronais, calculadas sobre o valor de Cr$100.000,00, Recife, 30 de setembro de 1980 Ao. Alfredo Duarte Neto - Presidente, José T. de Sá Pereira - Relator e Ma. Thereza Lafayette de A. Bitu - Procurador Regional do Trabalho.////

N O T A: Nos termos do art. 69 da Lei 5584, de 26 de Junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões.
A presente está de acordo com o art. 1216 do Código de Processo Civil.
Recife, 08 de outubro de 1980.

Eduardo Monteiro
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da 6a. Região

38/81 1981

DE ANDRADE - RECORRIDO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO S.A.A.E. ADVOGADO: EVANDRO BORBA DA SILVEIRA - PROCEDÊNCIA: JCJ DE PALMARES (PE) - DESPACHO: - Consoante se vê às fls. 51, o r. Acórdão recorrido foi publicado no Diário Oficial do dia 31 de outubro de 1981, sábado, o prazo para interposição do recurso começou a fluir na terça-feira seguinte, dia 03.11.81, pois o dia 02.11.81 foi o Dia de Finados, terminando, inapelavelmente, no dia 10 de novembro. Interposto o recurso no dia 11 (fls. 52), está intempestivo. Nego seguimento à revista. Publique-se. Recife, 19 de novembro de 1981. As) José Ajuricaba da Costa e Silva - Presidente do TRT da 6a. Região.

NOTA: A presente está de acordo com o art. 1216 do Código de Processo Civil.

Recife, 26 de novembro de 1981.

Fernando Montenegro - Diretor da Secretaria Judiciária do TRT - 6a. Região.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS DO EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PROC. TRT - 325/81 - RECURSO DE REVISTA - RECORRENTE - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ADVOGADO - DR. JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE - RECORRIDOS - HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA E OUTROS (03) ADVOGADOS - DRS. JOÃO VIRGÍLIO RAMOS ANDRÉ, ROBERTO SILVEIRA, REBIVALDO SABINO DA SILVA E JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA VENTURA - PROCEDÊNCIA - 2a. JCJ DO RECIFE - PE. - DESPACHO: Recorre de revista o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, do r. Acórdão deste Regional que negou provimento a Recurso Ordinário por ele interposto, nos autos da Ação de Cumprimento que ajuizou contra o HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA E OUTROS, ora Recorridos. Alega o Recorrente que o r. Acórdão recorrido violou o disposto no § 1º. do Art. 13, da Lei nº 6.708/79, vez que a data-base da categoria por ele representada está compreendida no período estabelecido no referido artigo. O r. Acórdão impugnado entendeu que o aumento de 82% estabelecido na sentença normativa proferida em 27.05.80, no DC-08/80, estava sujeito às compensações autorizadas pelo item XII, do Prejulgado nº 36, do TST, como também dos reajustes determinados pela Lei nº 6.708/79, face ao decidido a respeito da preliminar de inépcia da inicial do referido dissídio (doc. de fls. 81), e que inicidiria, portanto, sobre os salários de março de 1979, data-base da categoria profissional representada pelo Recorrido. Não se parece demonstrada a violação ao § 1º, do Art. 13 da Lei nº 6.708/79, pois, embora declare tal dispositivo que os salários resultantes da correção de 22% servirão como base para a nova correção a ser procedida na data-base, admite a mesma lei, em seu Art. 13, a dedução dos adiantamentos ou abonos concedidos pelo empregador, antes ou após a vigência da referida lei. Nego, pois, seguimento à revista. Publique-se. Recife, 13.11.81. As) José Ajuricaba da Costa e Silva - Presidente do TRT da 6a. Região.

PROC. TRT - AI-41/81 - RECURSO DE REVISTA - RECORRENTE - SÉRGIO FIGUEIREDO BARBOSA - ADVOGADO - DR. LUIZ VITAL DE FRANÇA FILHO - AGRAVADO - MARIA LUZINETE DE AMORIM MELO - ADVOGADOS - DRs. CLÁUDIO MUNIZ RAPOSO RODRIGUES E AYLTON DA SILVA - PROCEDÊNCIA- 5a. JCJ DO RECIFE - PE. - DESPACHO: Trata-se de recurso de revista interposto por SÉRGIO FIGUEIREDO BARBOSA de Acórdão deste Regional que não conheceu de Agravo de PETIÇÃO por ele interposto, por deserção, nos autos da execução que lhe move MARIA LUZINETE DE AMORIM MELO, ora Recorrida. Descabe, porém, recurso de revista de decisões proferidas pelos Tribunais Regionais, em execução de sentença (§ 4º, do Art. 896, da CLT), salvo se nela se discutir matéria constitucional, o que não ocorre na hipótese. Nego seguimento ao recurso. Publique-se. Recife, 18.11.81. As) José Ajuricaba da Costa e Silva - Presidente do TRT da 6a. Região.

NOTA: Nos termos do art. 6º da Lei nº. 5584 de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões.

A presente está de acordo com o art. 1216 do Cód. de Proc. Civil.

Recife, 26 de novembro de 1981.

Fernando Montenegro - Diretor da Secretaria Judiciária do TRT da 6a. Região.

VISTA

Acham-se com vista na Secretaria deste Tribunal, com o prazo de 8 (oito) dias, os autos dos processos abaixo relacionados, para que os recorridos interessados ofereçam suas contra-razões, segundo o despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

PROC. TRT - RO - 273/81 - RECURSO DE REVISTA - RECORRENTE - ANTONIO PEREIRA DA SILVA - ADVOGADO - DR. JOÃO JOSÉ WANDELEIA - RECORRIDO - ENGENHO ALEGRE-ADVOGADO - DR. JAIRO VICTOR DA SILVA - PROCEDÊNCIA -JCJ - DE ESCADA - PE. - DESPACHO: Recorre de revista ANTONIO PEREIRA DA SILVA do r. Acórdão deste Regional que dando provimento parcial a Recurso Ordinário interposto pelo ENGENHO ALEGRE, ora Recorrido, excluiu da condenação a obrigação da empresa de cadastrar o Recorrente no PIS, bem como as parcelas atingidas pela prescrição bienal. Fundamentando o apelo em ambos os permissivos do Art. 896, da CLT, alega o Recorrente que o r. Acórdão recorrido feriu o Art. 10, da Lei nº 5.889/73, pois a prescrição bienal não se aplica ao trabalhador rural; diz, ainda, que as reparações pelo não cadastramento no PIS podem ser pleiteadas na Justiça do Trabalho, trazendo à colação do STF, do Colendo TST e do TRT da 2a. Região, que apontam como divergentes. Não enxergo a alegada divergência jurisprudencial. O Acórdão recorrido não declarou incompetente a Justiça do Trabalho para decidir sobre contribuições para o PIS, pois manteve a condenação quanto aos abonos especiais do referido Programa relativos aos anos de 1975-78, excluindo, apenas, a obrigação de cadastrar o Recorrido. Não se choca também com o aresto do TRT da 2a. Região, pois reconhece que o Recorrido trabalhava para um Fundo Agrícola arrendado. O Acórdão do TST trazido à colação não é do Pleno. Mas, parece-me comprovada a violação ao Art. 10, da Lei nº 5.889/73, pois, embora reconheça que o Recorrido era trabalhador de um Fundo Agrícola, trata-o como industriário e aplica-lhe a prescrição do Art. 11, da CLT, somente porque o mesmo, apesar de arrendatário à fornecedor de cana desde data anterior à admissão do Recorrido (v. sentença da JCJ fls.26), é de propriedade de uma Usina de Açúcar. Admito, pois, o recurso, pelo permissivo da alínea "b", ao só efeito devolutivo. Publique-se. Recife, 13.11.1981. As) Ajuricaba da Costa e Silva-Presidente do TRT da 6a. Região.

PROC. TRT - RO-2958/80 - RECURSO DE REVISTA - RECORRENTE - USINA CATENDE S/A. - ADVOGADO - DR. HÉLIO LUIZ FERNANDES CALVÃO - RECORRIDO - GUIOMAR MARIA DA SILVA E OUTRO - ADVOGADO - DR. REGINALDO ALVES DE ANDRADE - PROCEDÊNCIA - JCJ DE PALMARES - PE. - DESPACHO: Recorre de revista USINA CATENDE S/A do r. Acórdão deste Regional que, dando provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto por GUIOMAR MARIA DA SILVA E OUTRO, ora RECORRIDOS, condenou a Recorrente ao pagamento do salário-família dos seus filhos numerosos a partir da data pedida na inicial. Fundamentando o seu apelo em ambos os permissivos do Art. 896, da CLT, alega a Recorrente que o acórdão impugnado violou o Art. 460, do CPC, ao deferir o pagamento do salário-família em data anterior à pedida pelos ora Recorridos em seu recurso ordinário, julgando "ultra petita". Alega, ainda, violação ao Art. 102, do Decreto nº 83.080, de 24.01.79. Transcreve, outrossim, acórdãos deste Regional e do TRT da 8a. Região, que aponta como divergentes. Tenho como não demonstrada a violação ao Art. 460, do CPC, pois o Acórdão recorrido determinou o pagamento do salário-família "a partir da data pedida na inicial" (fls.41), que é anterior à de registro dos menores. Outrossim, sem reexame da prova, vedada na revista, não vejo como admitir a violação ao Art. 102, do Dec. 83.080, de 24.01.1979. Entretanto, tenho como demonstrada a divergência entre o Acórdão recorrido e o aresto deste mesmo Regional, transcrito às fls. 43, segundo o qual "o salário família é devido a partir do registro de nascimento do menor". Admito, pois, a revista, pelo permissivo da alínea "a", da CLT, no efeito meramente devolutivo. Publique-se. Recife, 19.11.81. As) José Ajuricaba da Costa e Silva-Presidente do TRT da 6a. Região

PROC. TRT - RO - 61/81 - RECURSO DE REVISTA - RECORRENTE - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO - ADVOGADOS - DRS. ELY ALVES CRUZ E CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA - RECORRIDO - JOSÉ ALBERTO BARROS - ADVOGADO - DR.DUVAL RODRIGUES DA SILVA - PROCEDÊNCIA: 5a. JCJ DO RECIFE - PE. - DESPACHO: Recorre de revista o Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO do r. Acórdão deste Regional, que não conheceu do Recurso Ordinário por ele interposto de decisão da MM. 5a. JCJ do Recife, nos autos da reclamação ajuizada por JOSÉ ALBERTO BARROS, ora Recorrido, por falta de prova do credenciamento do Recorrente pelo Banco Nacional de Habitação, para fazer o depósito recursal em seu próprio estabelecimento. Fundamentando o apelo em ambos os permissivos do Art. 896, consolidado, diz o Recorrente que o r. Acórdão violou o Art. 334, inc.II e III, do CPC, porque exigiu prova de fato notório não incontroverso, e o § 2º, do Art. 153, da Constituição Federal, por exigir uma obrigação que não decorre de lei. Alega, também, que o r. Acórdão impugnado contraria a jurisprudência de outros Regionais e do Colendo TST, trazendo à colação os arestos transcritos às fls. 56/57. Não enxergo a alegada violação do dispositivo literal de lei. Antes, pelo contrário, o r. Acórdão recorrido aplicou a letra do § 4º, do Art. 10, do Decreto nº 58.820/66a (REXINCART), que proíbe o depósito das contribuições para o FGTS no próprio estabelecimento bancário, quando for este empregador, "salvo quanto aos bancos oficiais e aos que forem credenciados nos termos deste artigo", isto é, pelo Banco Central do Brasil mediante convênio pelo BNH. Ora, até então inexistiu prova deste credenciamento, que não constitui fato público e notório, nem tampouco foi alegado pelo Recorrente, de modo que não pode ser tido como fato incontroverso. Somente com a presente revista é que tal prova foi juntada ao processo (fls. 59/62). Entretanto, tenho como demonstrado o conflito jurisprudencial, também invocado como fundamento do recurso, pois, tanto o aresto do TRT da 4a. Região (fls. 56), quanto o do TST Pleno, transcrito às fls 57, admitem o depósito recursal em conta do próprio estabelecimento bancário recorrente, sem exigir prova do credenciamento deste pelo BNH, para receber tal depósito. Recebo, pois a revista, pelo permissivo da alínea "a", no só efeito devolutivo. Publique-se. Recife, 11.11.81. As) José Ajuricaba da Costa e Silva - Presidente do TRT da 6a. Região.

NOTA: A presente está de acordo com o art. 1216 do Cód. de Proc. Civil.

Recife, 26 de novembro de 1981.

Fernando Montenegro - Diretor da Secretaria Judiciária do TRT da 6a. Região.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

PROC. TRT - 1E/81 - DISSÍDIO COLETIVO - SUSCITANTES - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E CIA. AGRO-PECUÁRIA SANTA HELENA. ADVOGADOS - DR.HORÁCIO MENDONÇA, DR. JOSÉ OTÁVIO CARVALHO, DR. MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO e DR.MAURÍLIO BRANDÃO LOPES. SUSCITADOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPINA E OUTROS (37) - ADVOGADOS- DRS. LUIZ ROMEU CAVALCANTI DA FONTE; ERIBERTO CUNHA CARNEIRO, ALTAMIR C. PETTERSEN, ISRAEL M. FARIAS, SEBASTIÃO CASSIANO TORRES, JOSÉ AUGUSTO SANTANA, MOZART BORBA NEVES, FERNADO GOMES DE MELO, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA; EDUARDO JORGE MACIEL GRIZ; GERALDO DE OLIVEIRA e BREGA E CARMÉLIA MARIA BEZERRA COUTINHO. PROCEDÊNCIA - RECIFE - ACÓRDÃO-EMENTA: Unificado o salário mínimo, não mais se justifica que trabalhadores de campo de engenhos e usinas de açucar estejam a perceber salário diverso, já que unificado é também o preço do açucar e da cana, e semelhante o processo de industrialização, que inclui o cultivo da cana. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, acolher em parte a exceção da incompetência da Justiça do Trabalho com relação apenas as 4a. e 5a. reivindicações dos suscitados, por ser matéria de acidente de trabalho, argüida pelos suscitantes, contra o voto dos Juízes Relator, Francisco Fausto e Valmir Lima que a rejeitavam totalmente; por maioria, rejeitar a preliminar de inépcia do pedido de aplicação do Índice do INPS, argüida pelos suscitantes, contra o voto do Juiz Sá Pereira que a acolhia; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial por falta de fundamentação do pedido de aumento com base na produtividade, argüida pelos suscitantes; por unanimidade, rejeitar a preliminar de coisa julgada em relação à unificação salarial, argüida, também pelos suscitantes. Mérito: julgar procedente em parte o dissídio, nas seguintes bases: a) por maioria, determinar que a categoria econômica compõe-se todos os integrantes da categoria profissional um salário base unificado de Cr$ 12.358,30 (doze mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros e trinta centavos) e, mais um acréscimo de produtividade de 4% (quatro por cento) vencido o Juiz Cláudio Carneiro que indeferia totalmente a reivindicação; b) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, manter a tabela de tarefas do dissídio coletivo de 1980 - nº TRT 36/80 (cláusula 6a), indeferindo-se a alteração pleiteada pelos suscitados; c) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a 3a. reivindicação dos suscitados para determinar que fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador, durante os primeiros 15 dias do afastamento do trabalhador rural, por motivo de doença, desde que comprovada mediante atestado médico, contra o voto do Juiz Cláudio Carneiro que indeferia esta reivindicação dos suscitados; d) por unanimidade, julgar prejudicada a 4a. reivindicação dos suscitados, face à incompetência da Justiça do Trabalho; e) por unanimidade, julgar prejudicada a 5a. reivindicação dos suscitados, face à incompetência da Justiça do Trabalho; f) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a 7a. reivindicação dos suscitados para definir aividades insalubres e perigosas nos termos da cláusula 9a. do dissídio coletivo nº 36/80; g) por maioria, mantet quanto à reivindicação do 13º salário, o disposto na Cláusula 6a. do dissídio coletivo nº 36/80, contra o voto do Juiz Clóvis Correa que a deferia nos exatos termos da reivindicação dos suscitados; h) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, manter quanto à reivindicação da Lei do Sílio, o estabelecimento na cláusula 5a. do dissídio coletivo nº TRT-36/80; i) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a 9a. reivindicação dos suscitados para manter a redação da cláusula 7a. do dissídio coletivo nº TRT-36/80, com exceção do item 20 da mesma, vencidos os Juízes Sá Pereira, Francisco Fausto e Valmir Lima que mantinham integralmente a redação da referida 7a. cláusula; j) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, manter a cláusula 8a. constante do dissídio coletivo nº TRT-36/80, quanto à reivindicação de restauração das cláusulas de moracia; l) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, manter a cláusula 9a. do dissídio coletivo nº TRT-36/80, quanto à reivindicação de ferramentas e equipamentos de proteção; m) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação de Escolas para manter a cláusula 17a. do dissídio coletivo nº TRT-36/80; n) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a 11a. reivindicação dos suscitados para manter o disposto, integralmente, na cláusula 11a do dissídio coletivo nº TRT 36/80, quanto a local e horário de pagamento; o) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação relativa a tempo à disposição, para manter o contido na cláusula 17a. do dissídio coletivo nº TRT-36/80; p) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação do comprovantes de pagamento para manter a cláusula 11a. do dissídio coletivo nº TRT 36/80; q) por unanimidade, deferir a reivindicação quanto a Delegado Sindical, para manter as cláusulas 14a. e 15a. do dissídio coletivo nº TRT- 36/80; r) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a 17a. reivindicação dos suscitados (Término da Jornada Semanal), para manter a 17a. cláusula do dissídio coletivo TRT- 36/80; s) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a 18a. reivindicação dos suscitados, para determinar que ficarão os empregadores rurais obrigados, no ato de admissão de empregados a assinar a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos do art. 29, da CLT. Em relação aos safristas, os empregadores se obrigarão a celebrar os respectivos contratos de safra, mediante apresentação, pelo trabalhador, dos documentos pessoais necessários; t) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a 19a. reivindicação dos suscitados para assegurar que os representantes do Ministério do Trabalho, incumbidos de exercerem a fiscalização do cumprimento deste dissídio coletivo, poderão fazer-se acompanhar por representantes dos Sindicatos dos empregadores e empregados, se estes assim o desejarem; u) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a 20a. reivindicação dos suscitados para assegurar que o DNPS/INPS fiquem incumbidos de exercer a fiscalização do cumprimento deste dissídio coletivo, cientificando-se balanços e instrumentos de medição, podendo fazer-se acompanhar por representantes dos Sindicatos dos empregadores e empregados, se estes assim o desejarem; v) por maioria, deferir a 21a. reivindicação dos suscitados (Contribuição Social) para autorizar o desconto em folha de pagamento da contribuição social normal dos Trabalhadores Rurais, devido a seu Sindicato na forma estatuária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar aos Sindicatos da categoria as quantias descontadas no prazo de 10 (dez) dias. Ficando assegurado ao trabalhador o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação expressa a seu Sindicato e ao empregador, vencidos os Juízes Relator e Revisor; x) pelo voto de desempate do Senhor Juiz-Presidente acompanhando o voto dos Juízes Revisor, Sá Pereira e Cláudio Carneiro, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que todos os empregadores rurais, abrangidos pela presente sentença normativa, creditem diretamente ao Sindicato suscitado a quantia de Cr$ 200,00 - (duzentos cruzeiros) descontada de cada um dos seus empregados, de uma só vez, no prazo máximo de 30 dias, a contar da vigência desta, sendo que os Sindicatos repassarão 25% para a FETAPE. NOS MUNICÍPIOS onde não houver sindicato, este desconto será feito diretamente em favor da FETAPE, ficando ressalvado aos empregados não associados o prazo de 10 dias a partir da publicação do acórdão, para manifestação contrária, contra o voto dos Juízes Francisco Fausto, Clóvis Correa e Valmir Lima que a deferiam sem ressalva, e do Juiz Relator que a indeferia por entender incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar esta reivindicação; y) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que a qualquer das partes do presente dissídio coletivo que infringir cláusula desta sentença normativa, será aplicada a multa no valor de um salário referencia, por infração praticada; z) por maioria, deferir a reivindicação 23a. dos suscitados para determinar que as controvérsias resultantes da apli

cação da presente sentença normativa serão dirimidas por esta Justiça do Trabalho, contra o voto dos Juízes Revisor e Zé Ferreira que a consideravam prejudicada, em face de disposição legal expressa nesse sentido. O presente dissídio coletivo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 08.10.1981 a 07.10.82. Custas pelos suscitantes, calculadas sobre 20 (vinte) vezes o salário de referência. Recife, 02 de outubro de 1981. Ass) José Ajuri caiba da Costa e Silva - Juiz Presidente. Alfredo Duarte Neto - Juiz Relator. Ciente: Maria Thereza Lafayette de A. Bitu-Procurador Regional do Trabalho.

NOTA: Nos termos do art. 6º da Lei nº 5584 de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões.

A presente está de acordo com o art. 1216 do Cód. de Proc. Civil.

Recife, 25 de novembro de 1981

Fernando Montenegro - Diretor da Secretaria Judiciária do TRT da 6a. Região.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Proc. nº TRT-RO-1304/81 - Recurso Ordinário - Recorrente: OJALMA BELO DA SILVA - Adv.: Evilário de Melo Arueira - Recorrido: PERNAMBUCO CONFECÇÕES S/A - Adv.: João Virgílio Ramos André Procedência: 6a. JCJ do Recife - ACÓRDÃO - EMENTA: A contestação para atingir a sua plenitude tem que ser frontal aos fatos reclamados e não pode ser genérica. Os fatos não contestados são tidos como verdadeiros. DECISÃO: Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para determinar o pagamento ao recorrente das parcelas de horas extras, do período não prescrito, 13º salário de 1979 e complementação do FGTS, do período de 1976/79. Recife, 30 de outubro de 1981. Alfredo Duarte Neto -Juiz no exercício da Presidência; Clóvis Correa Filho - Relator; Maria Thereza Lafayette de A. Bitu - Procurador Regional do Trabalho.

Proc. nº TRT-RO-1512/81 - Recurso Ordinário - Recorrente: APEPE - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE PERNAMBUCO - Adv. Zélio Furtado da Silva - Recorrido: ANTONIO CALVÃO DA SILVA Filho - Adv.: Manoel Gomes de Moura - Procedência: 8a. JCJ do Recife - ACÓRDÃO - EMENTA: Indenização adicional. É devida nos termos do art. 9º da Lei 6.708/79. DECISÃO: Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Recife, 29 de outubro de 1981. José Ajuricaba da Costa e Silva - Presidente; Francisco Fausto Paula de Medeiros - Juiz Relator : Maria Thereza Lafayette de A. Bitu - Procurador Regional do Trabalho.

Proc. nº TRT-RO-1536/81 - Recurso Ordinário - Recorrente: ESCOLA DE 1º GRAU ASSEMBLÉIA DE DEUS - Adv.: Wallace de Carvalho - Recorrido: ENOELA MARIA FRANCISCA (Menor) - Adv.: Procuradoria Regional do Trabalho - Procedência: 5a. JCJ do Recife - ACÓRDÃO-EMENTA: Quando há divergências flagrantes no depoimento das partes, prevalecem as informações e provas a quem as incumbia. A parte adversa, para superar esta superioridade, tem por obrigação que requerer o reinterrogatório ou mesmo a acareação das testemunhas com o fim de se esclarecer melhor a verdade. DECISÃO: Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Recife, 30 de outubro de 1981. Alfredo Duarte Neto - Juiz no exercício da Presidência; Clóvis Correa Filho - Relator; Maria Thereza Lafayette de A. Bitu - Procurador Regional do Trabalho.

Proc. nº TRT-RO-1543/81 - Recurso Ordinário - Recorrente: EUCLIDES GOMES DA SILVA - Advs: Everaldo Carvalho e Francisco Alves Bezerra - Recorrido: CIA. DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO - CILPE - Adv.: José Sebastião Teixeira - Procedência: 9a. JCJ do Recife - ACÓRDÃO - EMENTA: entregador de leite com obrigação de horário e roteiro de entrega, remunerado mediante comissão. É empregado regido pela CLT - art. 3º. Não descaracteriza o vínculo ter auxiliares remunerados pela empregadora e veículo próprio. DECISÃO: Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, dar provimento ao recurso para reconhecer a relação de emprego, devolvendo-se os autos à JCJ de Origem para apuração dos títulos da inicial. Recife, 20 de outubro de 1981. José Ajuricaba da Costa e Silva - Presidente; Cláudio Carneiro - Relator; Maria Thereza Lafayette de A. Bitu-Procurador Regional do Trabalho.

Proc. nº TRT-RO-1552/81 - Recurso Ordinário - Recorrente: EMPRESA AGRÍCOLA FIRANGI LTDA. Adv.: Hélio Luiz F. Galvão - Recorridos: OTÁVIO ANDRÉ DA SILVA E OUTRAS - Adv.: Reginaldo Alves de Andrade - Procedência: JCJ de Palmares - ACÓRDÃO-EMENTA: Industriário. Trabalhador de campo de usina é industriário nos termos da Súmula 57 do TST. DECISÃO: Acordam os Juízes do Tribunal do Trabalho da Sexta Região, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, contra o voto dos Juízes Gondim Filho e Cláudio Carneiro que davam provimento parcial ao recurso para limitar a condenação ao pagamento das férias vencidas, na base do salário de rurícola. Recife, 29 de outubro de 1981. José Ajuricaba da Costa e Silva - Presidente; Francisco Fausto Paula de Medeiros - Relator; Maria Thereza Lafayette de A. Bitu - Procurador Regional do Trabalho.

Proc. nº TRT-RO-1567/81 - Recurso Ordinário - Recorrente: R. VELOSO TRANSPORTES - Adv.: Joaquim Fornellas Filho - Recorrido: RIVALDO BATISTA DO NASCIMENTO - Adv.: Odon Pereira de Araújo - Procedência: 7a. JCJ do Recife - ACÓRDÃO - EMENTA: Não interposto o recurso no prazo de oito dias depois de notificado da sentença, intempestivo é o apelo. DECISÃO: Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do recurso por intempestivo. Recife, 29 de outubro de 1981. Alfredo Duarte Neto - Juiz no exercício da Presidência; Clóvis Correa Filho - Relator; Maria Thereza Lafayette de A. Bitu - Procurador Regional do Trabalho.

Proc. nº TRT-RO-1592/81 - Recurso Ordinário - Recorrente: MICROLITE S/A - Adv: Josinaldo Maria da Costa - Recorrido: - LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA - Adv: Paulo Roberto Soares-Procedência: 4a. JCJ do Recife - ACÓRDÃO - EMENTA: Constatando-se que a transferência do empregado verificou-se em caráter provisório é devido o adicional. DECISÃO: Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Recife, 30 de outubro de 1981. Alfredo Duarte Neto - Juiz no exercício da Presidência; Clóvis Correa Filho - Relator; Maria Thereza Lafayette de A. Bitu - Procurador Regional do Trabalho.

Proc. nº TRT-RO-1604/81 - Recurso Ordinário - Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO - Advs. Carlos Alberto de Britto Lyra e Ely Alves Cruz - Recorrido: ALCEIR ALEXANDRE DA SILVA - Adv.: Manuel Gomes de Moura - Procedência: 2a.JCJ do Recife - ACÓRDÃO-EMENTA: Não se conhece do recurso de instituição bancária, que procede o depósito previsto no art. 899, parágrafo 1º, da CLT, em seu próprio estabelecimento sem a comprovação para tanto, do credenciamento do Banco Central do Brasil. DECISÃO: Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do recurso por irregularidade do depósito. Recife, 29 de outubro de 1981. Alfredo Duarte Neto - Juiz no exercício da Presidência; Clóvis Correa Filho - Relator; Maria Thereza Lafayette de A. Bitu - Procurador Regional do Trabalho.

Proc. nº TRT-RO-1609/81 - Recurso Ordinário - Recorrentes: HOTEP S/A - SOCIEDADE TÉCNICA PROMOTORA DE VENDAS E HOTEL CLUBE DO BRASIL - Adv.: Miguel F. D. de Borba Carvalho - Recorrido: VALBERTO DOS SANTOS SILVA - Advs.: Jonas Ângelo Ferreira Lima e Francisco Alves Bezerra - Procedência: 3a. JCJ do Recife - ACÓRDÃO-EMENTA: Tão intimamente vinculados são os interesses das duas empresas, solidariamente condenadas, que se servem ambas de um mesmo recurso para tentar reformar a sentença de primeira instância. A solidariedade é patente, em face da prova produzida, e, pois, nega-se provimento ao recurso. DECISÃO: Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Recife, 22 de outubro de 1981. José Ajuricaba da Costa e Silva - Presidente; Cláudio Carneiro - Relator; Maria Thereza Lafayette de A. Bitu - Procurador Regional do Trabalho.

Proc. nº TRT - RO - 1623/81 - Recurso Ordinário - Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO - Advs.: Ely Alves Cruz e Carlos Alberto de Britto Lyra - Recorrido: ROBERTO JOSÉ CAVALCANTI ALVES - Adva. Geraldo Lamelo da Cunha e Antônio Gonçalves - Procedência: 5a. JCJ do Recife - ACÓRDÃO - EMENTA: - Não se conhece de recurso de instituição financeira, quando efetua esta, o depósito recursal previsto no art. 899, parágrafo 1º, da CLT, em agência do mesmo grupo, sem anexar a comprovação do credenciamento do Banco Central do Brasil. Obediência ao Decreto nº 59.820/66, art. 10º, parágrafo 4º. DECISÃO: Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do recurso por irregularidade do depósito. Recife, 29 de outubro de 1981. Alfredo Duarte Neto - Juiz no exercício da Presidência; Clóvis Correa Filho - Relator; Maria Thereza Lafayette de A. Bitu - Procurador Regional do Trabalho.

NOTA:

Nos termos do art. 6º da Lei nº 5584, de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de 8 (oito) dias e começa da data da publicação das conclusões.

A presente está de acordo com o art. 1216 do Código de Processo Civil.

Recife, 18 de novembro de 1981.

Fernando Montenegro - Diretor da Secretaria Judiciária do TRT.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Proc. nº TRT-RO-1977/81 - Recurso Ordinário - Recorrente: - RODOVIÁRIA BRASÍLIA LTDA. - Adva.: Pedro Paulo Pereira Sobrega e Célio José de Oliveira - Recorrido: JOSÉ CARNEIRO DE OLIVEIRA - Adv.: Hugo Victor - Procedência: 5a. JCJ do Recife - ACÓRDÃO - EMENTA: Recurso interposto além do octídio legal, não pode ser conhecido ante a sua manifesta intempestividade. DECISÃO: Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, não reconhecer do recurso por intempestivo. Recife, 06 de novembro de 1981. Alfredo Duarte Neto - Juiz no exercício da Presidência; Clóvis Correa Filho - Relator; Maria Thereza Lafayette de A. Bitu - Procurador Regional do Trabalho.

Proc. nº TRT-RO-1930/81 - Recurso Ordinário - Recorrente: - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - Adv.: Marcelo Silva - Recorrido: OLICÉRIO DE OLIVEIRA DIAS - Adv.: José Dutra de Almeida Lira - Procedência: JCJ DE Mossoro - ACORDÃO - EMENTA: A prova do trabalho extraordinário é da competência de quem alega. Para o deferimento é necessária uma prova soberba, sem o que indefere-se o pleito. DECISÃO: Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação. Recife, 06 de novembro de 1981. Alfredo Duarte Neto - Juiz no exercício da Presidência; Clóvis Correa Filho - Relator; Maria Thereza Lafayette de A. Bitu - Procurador Regional do Trabalho.

Proc. nº TRT-RO-1923/81 - Recurso Ordinário - Recorrentes:- ARMANDO GOMES DE LIMA, JOSÉ OLAVO DA CRUZ E AMARO GOMES DE LIMA MENOR, REPRESENTADO PELO SEU GENITOR ARMANDO GOMES DE LIMA - Advogados: João Nery Campanário e Maria da Conceição de O. Nascimento - Recorrido: ENGENHO BOMBARDA - Adv: José Antônio Correa de Araújo - Procedência: JCJ do Cabo - ACÓRDÃO - EMENTA: Hipótese de desercão. Solidariamente condenados os reclamantes e o sindicato assistente ao pagamento das custas, o fato é que quando da interposição do recurso, não houve o pagamento e, sequer, requereram os interessados a necessária isenção. DECISÃO: Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, não conhecer do recurso por deserto. Recife, 3 de novembro de 1981. José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz no exercício da Presidência; Cláudio Carneiro - Relator; Maria Thereza Lafayette de A. Bitu - Procurador Regional do Trabalho.

Proc. nº TRT-RO-1907/81 - Recurso Ordinário - Recorrente: - ARCOS - ARQUITETURA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA. Adv: Fernando José de Melo Correia - Recorrido: FRANCISCO FELICIANO DA SILVA - Adv: Aline Nunes da Silva - Procedência: JCJ de Paulista - ACÓRDÃO-EMENTA: Evidenciado que o cálculo dos títulos da rescisão contratual levou em conta salário inferior ao reconhecido pela empresa na contestação, defere-se a complementação do pagamento. DECISÃO: Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Recife, 30 de outubro de 1981. Alfredo Duarte Neto - Juiz no exercício da Presidência; José Guedes Corrêa Gondim Filho - Relator; Maria Thereza Lafayette de A. Bitu - Procurador Regional.

Proc. nº TRT-RO-1881/81 - Recurso Ordinário - Recorrente:- SUPERMERCADOS DO NORDESTE - Advs: Jairo Aquino e Helena e Mello - Recorrido: GERALDO JOSÉ DOS SANTOS - Procedência: 5a. JCJ do Recife - ACÓRDÃO-EMENTA: A data da dispensa de que trata o art. 9º da Lei 6.708/79 é a do último dia efetivamente trabalhado. O aviso prévio quando pago em espécie, em período anterior aos 30 dias que alude o diploma legal, não se soma para efeito da interpretação daquele dispositivo. DECISÃO: Acordam Os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação, contra o voto dos Juízes Francisco Fausto Paula de Medeiros e Irene Queiroz que negavam provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Recife, 06 de novembro de 1981. Alfredo Duarte Neto - Juiz no exercício da Presidência; Clóvis Correa Filho - Relator; Maria Thereza Lafayette de A. Bitu - Procurador Regional do Trabalho.

Proc. nº TRT-RO-1797/81 - Recurso Ordinário - Recorrentes: REMESSA "EX-OFFÍCIO" JCJ DE CAMPINA GRANDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE-PB - Adv: José de Arimatéa Correia Silva - Recorridos: JOSÉ DE PAULA SILVA - Adv: Izinete Bento Brasil Procedência: JCJ de Campina Grande - ACÓRDÃO-EMENTA: Revel o empregador, é confesso quanto à matéria de fato. DECISÃO: Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos para confirmar a decisão recorrida, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho. Recife, 06 de novembro de 1981. Alfredo Duarte Neto - Juiz no exercício da Presidência; Clóvis Correa Filho - Relator; Maria Thereza Lafayette de A. Bitu - Procurador Regional do Trabalho.

Proc. nº TRT-RO-1778/81 - Recurso Ordinário - Recorrente:- JOSÉ FIRMINO DA SILVA - Adv: Carmélia Coutinho - Recorrido: COMPANHIA USINA BULHÕES - Adv: Antonio Carlos Cavalcanti de Araujo - Procedência: 2a. JCJ do Recife - ACÓRDÃO - EMENTA: Recurso que se não conhece, porque intempestivo. DECISÃO: Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, não conhecer do recurso por intempestivo. Recife, 03 de novembro de 1981. Alfredo Duarte Neto - Juiz no exercício da Presidência; Cláudio Carneiro - Relator; Maria Thereza Lafayette de A. Bitu - Procurador Regional do Trabalho.

Proc. nº TRT-RO-1675/81 - Recurso Ordinário - Recorrente:- CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A - Adv: João Bento de Gouveia - Recorridos: NATALÍCIO VIRGÍNIO DA SILVA E OUTROS Procedência: JCJ do Cabo - ACÓRDÃO-EMENTA: Empresa construtora que promove atividades em vários municípios: pode o empregado reclamar em qualquer dos locais em que haja trabalhado. Contrato a prazo certo vinculado a determinada obra: sem prova convincente do término da obra ou da redução necessária do serviço, devido o aviso prévio. DECISÃO: Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, rejeitar a exceção de incompetência "ratione loci" em relação ao reclamante Ecenil do Teodósio Nunes, argüida pela recorrente. MÉRITO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Recife, 30 de outubro de 1981. Alfredo Duarte Neto - Juiz no exercício da Presidência; José Guedes Corrêa Gondim Filho - Relator; Maria Thereza Lafayette de A. Bitu - Procurador Regional do Trabalho.

Proc. nº TRT-RO-1632/81 - Recurso Ordinário - Recorrente:- USINA CATENDE S/A - Adv: Hélio Luiz F. Galvão - Recorrido: SEVERINA MARIA DA SILVA - Adv.: Floriano Gonçalves de Lima - Procedência: JCJ de Catende - ACÓRDÃO-EMENTA: Não constitui cerceamento de defesa a recusa do Juízo de conceder oportunidade para exame de documentos pertencentes à parte que invoca a preliminar e, ademais, impróprios para comprovação dos fatos em apreciação. DECISÃO: Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, contra o voto dos Juízes Revisor e Tersa Lapa que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, davam provimento para anular o processo a partir do protesto da reclamada de cerceamento de defesa. Recife, 30 de outubro de 1981. Alfredo Duarte Neto - Juiz no exercício da Presidência; José Guedes Corrêa Gondim Filho - Relator; Maria Thereza Lafayette de A. Bitu - Procuradoria Regional do Trabalho.

Proc. nº TRT-RO-1582/81 - Recurso Ordinário - Recorrente: - S/A USINA OURICURI AÇÚCAR E ÁLCOOL - Adv.: Dorgival Vieira Leite - Recorridos: JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS E EDSON TENÓRIO DE OLIVEIRA - Advs.: Marialba B. Valcácer e Walter José da Rocha Lima Procedência: JCJ de Maceió - ACÓRDÃO-EMENTA: Recurso que se não conhece à falta de objeto, já que celebraram, as partes, um acordo em juízo, dando quitação e reclamante. DECISÃO: Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do recurso em face da conciliação celebrada. Recife, 03 de novembro de 1981. José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz no exercício da Presidência; Cláudio Carneiro - Relator; Maria Thereza Lafayette de A. Bitu - Procurador Regional do Trabalho.

NOTA: Nos termos do art. 6º da Lei nº 5584, de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de 8 (oito) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente está de acordo com o art. 1216 do Código de Processo Civil.

Recife, 19 de novembro de 1981.

Fernando Montenegro - Diretor da Secretaria Judiciária do TRT.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

PROC. TRT-794/80 - RECURSO ORDINÁRIO - Recorrente: USINA CATENDE S/A - Advogado: DR. HÉLIO LUIZ F. GALVÃO - Recorrido:LUIZ SOARES DA SILVA - Advogado: FLORIANO GONÇALVES DE LIMA - Procedência:- JCJ DE CATENDE-PE - ACÓRDÃO:EMENTA:- Rejeitada é de ser preliminar de nulidade da sentença argüida com fundamento na inobservância do artigo 832, da CLT, quando se verifica que ela contém todos os requisitos exigidos por aquele dispositivo legal para sua eficácia no mundo jurídico. DECISÃO:ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por inobservância do art. 832 da CLT, argüida pela recorrente. MÉRITO:- por unanimidade dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a anotação da CTPS com admissão em 1946, fazendo anotar o ano de 1976 e as férias de 1975/76, confirmada a decisão recorrida quanto ao mais. Recife, 10 de novembro de 1981. As) Alfredo Duarte Neto - Juiz no exercício da Presidência. Clóvis Valença Alves - Juiz Relator. Maria Thereza L. de A. Bitu - Procurador Regional do Trabalho.

PROC. TRT-86/81 - RECURSO ORDINÁRIO - Recorrente: USINA SANTA TERESIANA LIMITADA - Advogado: DR. JAIRO VICTOR DA SILVA - Recorrido: NIVALDO MONTEIRO - Advogado: DR. JOÃO JOSÉ BANDEIRA - Procedência:- JCJ DE ESCADA-PE - ACÓRDÃO:EMENTA:- Vínculo emprega-

112 — Alton Leal de Castro	35	-	-	61	01	-	97
114 — Rui da Silva Torres	33	-	03	-	-	-	36
115 — Hermes Alves Queiroz	41	01	-	03	-	-	44
116 — Miguel Arraes de Alencar	3.949	04	-	57	10	01	4.020
117 — Augusto Lins e Silva	396	01	-	01	-	-	398
118 — Jarbas de Andrade Vasconcelos	1.153	03	-	10	03	01	1.180
120 — Egidio Ferreira Lima	1.323	-	-	09	03	-	1.336
121 — Roberto João Pereira Freire	283	-	-	02	07	-	292
122 — Herberto Eugenio Nascimento Ramos	168	01	03	-	04	-	176
123 — Gregório Lourenço Bezerra	141	03	-	03	07	-	153
124 — Ewaldo de Andrade Lins	89	-	-	-	-	-	89
125 — Fernando Augusto Mendonça Filho	38	01	168	-	89	-	296
Votos só de legenda	347	-	-	14	33	-	411
Total do partido	35.575	283	177	854	2.454	139	39.813

3128 — Eduardo Chemas Pendeff	30	-	-	-	-	-	30
3130 — Marlan de Albuquerque Gadelha Filho	116	-	-	1	6	-	123
3131 — Carlos Duarte Bampaio	15	-	-	-	1	-	16
3132 — Marcos Antonio Soares de Cunha	332	-	8	3	-	-	343
3134 — Hilton Resende Moreira	167	3	1	7	6	3	176
3135 — Edward Robinson de Barros Cavalcanti	43	-	1	1	-	-	45
3136 — Gil Teobaldo de Azevedo	103	7	-	-	1	-	111
3137 — Hamilton d'Amory Carneiro	39	-	-	4	-	-	43
3138 — João Ferreira Lima Filho	3.323	-	1	-	-	-	3.324
3141 — Luis Carvalho Ferreira	4.674	64	-	-	223	-	4.963
Votos só de legenda							
Total do partido							

T. R. E.

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Boletim nº 6

DEPUTADOS ESTADUAIS

28 / 11 / 1982

NOMES	TOTAL ANTERIOR	MUNICÍPIOS					TOTAL DESTE BOLETIM
		TERRA NOVA	CALUMBI	BELÉM DE MARIANGA	ITAPISSUMA	GOIANA	
3101 — Leila Guimarães de Abreu	179	-	-	1	43	1	223
3102 — Severino Sergio Estelita Guerra	4.896	-	-	663	3	1	4.568
3103 — Manoel Messias da Silva	30	-	-	3	13	-	46
3104 — Zaldinilo Marques Silva	44	-	-	5	7	-	56
3105 — Lindi de Souza Valença	52	-	-	3	8	-	63
3106 — Arthur Wolfo de Lima Cavalcanti	263	1	-	5	3	-	272
3107 — Eduardo Gomes da Silva	1.979	2	3	332	3.483	130	6.795
3108 — Manoel Gilberto Silveira de Holanda Cavalcanti	133	-	-	1	2	-	136
3109 — José Bonifácio Neto	69	-	-	3	3	-	35
3110 — Manoel Silva Tenório Neto	50	-	-	-	-	-	50
3111 — Joaeta José Gomes	95	-	-	-	1	-	96
3112 — Fernando Soares de Silva	27	-	-	3	-	-	30
3114 — Edgar Maury Fernandes Sobrinho	175	-	-	1	-	-	176
3115 — Torquato Ferreira Lima	3.171	-	-	-	-	-	3.171
3116 — João Bosco Tenório Galvão	75	-	-	2	-	-	77
3117 — Lucio Guimarães Medeiros	13	-	-	1	2	-	16
3118 — Sylvio Marcello de Albuquerque Maranhão	43	1	-	-	-	-	44
3119 — Nivaldo Francisco da Silva	16	-	-	-	-	-	16
3120 — João Lins Filho	322	-	-	4	-	-	327
3121 — Murilo Carneiro Leão Peraino	1.041	1	-	37	-	2	1.041
3123 — Dawson Cardoso do Nascimento	38	1	-	-	-	-	39
3125 — Antonio Sá Tamarei	809	187	2	1	1	4	324
3126 — Murilo José Scassuncte Lapa	19	-	-	1	-	-	20
3127 — José de Assis Petrosa	48	-	-	2	-	-	50

T. R. E.

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Boletim nº 6

DEPUTADOS ESTADUAIS

28 / 11 / 1982

NOMES	TOTAL ANTERIOR	MUNICÍPIOS					TOTAL DESTE BOLETIM
		TERRA NOVA	CALUMBI	BELÉM DE MARIANGA	ITAPISSUMA	GOIANA	
3142 — Harrison Oliveira	14	-	-	-	1	-	15
3144 — Waldo Ivo Lima	57	-	-	-	1	-	58
3145 — João Ferreira Filho	300	-	-	-	-	-	300
3146 — Olivan Caldas de Sá Barreto	24	-	-	-	-	-	24
3147 — Sergio Longuinet	284	-	-	-	1	-	285
3148 — Roberto Bahia Bampaio	134	-	2	2	-	-	138
3149 — Moacir J. André Gomes	57	-	-	-	1	-	58
3150 — Paulo Roberto Galindo	88	-	-	8	-	-	96
3151 — Hugo Martins Gomes	164	-	1	-	1	1	167
3152 — Cicero Ferreira da Silva	13	-	1	18	4	-	36
3153 — Rui Amorim	6.489	6	-	-	-	-	6.495
3154 — Luiz de Barros Freire Neto	144	-	138	2	2	-	286
3155 — Clodoaldo da Silva Torres Filho	142	-	1	-	3	-	146
3156 — Geraldo Carlos Wanderley	21	1	1	-	-	-	23
3157 — Wilson de Queiroz Campos	126	-	-	3	4	-	134
3158 — Ricardo José Dias Silva	93	-	-	-	-	-	93
3159 — José Alves Pereira	17	-	-	-	-	-	17
3161 — Geraldo de Oliveira Nóbrega	34	-	-	-	-	-	34
3162 — Luciano Roberto Rosas de Siqueira	85	-	-	3	2	11	100
3164 — João Severino Silva	33	-	-	-	-	-	33
3165 — Julieta Ana de Siqueira	79	1	-	1	-	13	94
3166 — Josefa Ferreira de Farias	4	-	2	-	-	-	6
3168 — Virgilio Barros de Medeiros Campos	8	-	-	-	-	-	8
3170 — Francisco Flávio da Costa	3	-	-	-	-	-	3
Votos só de legenda	293	-	-	6	2	-	301
Total do partido	34.255	184	171	811	2.807	154	38.384

JUSTIÇA DO TRABALHO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO-

PROC.Nº TRT- DC- 28/82

DISSÍDIO COLETIVO

SUSCITANTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO .

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITA - QUITINGA E OUTROS(44).

ADVOGADOS : PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA, MARCOS ALMEIDA CARDOSO, JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO e HORÁCIO JOSÉ CARLOS DE MENDONÇA.

PROCEDÊNCIA: RECIFE-PE

ACÓRDÃO : EMENTA : Dissídio Coletivo que se julga - procedente em parte para conceder aos integrantes da categoria suscitada o salário-família, com fundamento na Constituição Federal, a estabilidade à gestante até sessenta dias após o término da licença legal e a produtividade no percentual de 4%. ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional , não conhecer como preliminar de nulidade as alegações de cerceamento de defesa e de exercício do direito de greve, feitas pelos suscitados. MÉRITO : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo celebrado pelas partes quanto às seguintes reivindicações dos suscitados constantes de fls. 58 v., 59, 59 v., 60 v. e 61 dos autos: quarta reivindicação fica assegurado ao empregado que execute serviços de natureza insalubre ou perigoso o adicional legal respectivo, após a constatação da insalubridade ou periculosidade por perícia do setor competente da Delegacia Regional do Trabalho, facultada a assistência dos respectivos sindicatos de empregados e empregadores: sétima reivindicação : fica vedado aos empregadores fornecer serviços aos seus empregados fora da propriedade onde estes residem, ressalvados os casos fortuitos ou de força-maior, bem como as hipóteses de término do plantio ou da colheita na propriedade de residência do trabalhador e de atividades programadas pela empresa no sistema de " frentes de serviço"- parágrafo único : nos casos de deslocamento dos empregados previstos nesta cláusula, fica ajustado que: I- será fornecido obrigatoriamente transporte - gratuito pelo empregador em condições de segurança conforme definidas na legislação específica; II - o tempo despendido pelo trabalhador no percurso de ida e volta, bem como o de espera do transporte, será considerado como de efetivo serviço. Computar-se-ão como extraordinárias as horas extras que excederem a jornada de oito horas, acrescida de uma hora para repouso e refeição e calculado o seu valor pela média da produção do dia; III- não será devida ao empregado a remuneração extraordinária do item - anterior, nos casos de atraso motivado por caso fortuito ou força maior a ser comprovado pelo empregador: décima reivindicação : toda propriedade rural que mantenha a seu serviço ou trabalhando em seus limites mais de cinquenta famílias de trabalhadores de qualquer natureza, é obrigada a possuir e conservar em funcionamento escola primária, inteiramente gratuita, para os filhos destes , com tantas classes quantos sejam os grupos de quarenta - crianças, em idade escolar ; § 1º - a matrícula da população em idade escolar será obrigatória, sem qualquer outra exigência além da certidão de nascimento, para cuja obtenção o empregador proporcionará todas as facilidades aos responsáveis pelas crianças; § 2º : quando o empregador - dispuser de escola em sua propriedade com capacidade para atender os filhos dos empregados, situada num raio de 1 quilômetro de suas residências, fica atendido o disposto nesta reivindicação; décima-segunda reivindicação : considera-se tempo de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente - consignada; décima-terceira reivindicação : os empregadores rurais, no ato do pagamento dos salários, fornecerão aos seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados,discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada trabalhador rural, com indicação expressa da frequência, nome do empregador,do empregado e a especificação dos descontos; décima -sexta reivindicação : ficarão os empregadores rurais obrigados no ato de admissão de empregados, a assinar-as suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, nos termos do art. 29 da C.L.T. Em relação aos safristas, os empregadores se obrigarão a celebrar os respectivos contratos de safra, mediante a apresentação, pelo trabalhador, dos documentos pessoais necessários; décima-sétima reivindicação: os representantes do Ministério do Trabalho, incumbidos de exercerem a fiscalização do cumprimento deste contrato coletivo, poderão fazer-se acompanhar por representantes dos sindicatos dos empregados e empregadores, se estes assim o desejarem; décima-oitava reivindicação : fica assegurado - que o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco/ Instituto Nacional de Pesos e Medidas serão incumbidos de exercer a fiscalização do cumprimento deste contrato coletivo, relativamente às balanças e instrumentos de medição, podendo fazer-se acompanhar por representantes dos sindicatos dos empregadores e empregados, se estes assim o desejarem ; vigésima-oitava reivindicação : as controvérsias resultantes da aplicação do presente contrato coletivo de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho; julgar procedente em parte o presente dissídio, a fim de que produza os seus efeitos legais, nos seguintes termos: a)- por unanimidade, deferir em parte a reivindicação quanto ao aumento de produtividade, para se conceder um aumento de 4% (quatro por cento) a título de produtividade , calculado sobre o salário - reajustado pela aplicação do INPC de novembro de 97.186,88 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria Regional ; b)- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, manter a tabela de tarefas para regime de produção aprovada no DC -36/80, com alteração apenas, do item 31-E, para fixar em 50%(cinquenta por - cento) do valor da cana amarrada e preço da tonelada da cana solta; c)- por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação referente ao salário na doença para assegurar o pagamento do salário pelo empregador durante os primeiros 15 dias do afastamento do trabalhador rural por motivo de doença desde que comprovada mediante atestado médico, contra o voto em parte do Juiz Relator, que acrescia à mesma os seguintes parágrafos: § 1º - para efeito de pagamento previsto nesta cláusula, o atestado médico comprobatório da doença obedecerá à ordem de preferência estabelecida no art. 32 da CLPS, combinado com o § 2º do art. 6º da Lei 605/45; § 2º: não será concedido novo auxílio na hipótese de ser o trabalhador acometido da mesma doença que originou o pagamento previsto na cláusula, dentro de um período de 60 (sessenta) dias, a contar do término

da licença; d)- por maioria deferir em parte a reivindicação relativa ao 13º salário, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, para manter a redação da cláusula quarta do DC- 36/80, assegurando o pagamento da primeira parcela do 13º salário a que tiver direito o trabalhador rural até o dia 30(trinta) de junho e, o da segunda, até o dia 20(vinte) de dezembro de cada ano, vencidos os Juízes Francisco Fausto e Luiz Generoso, que a deferiam com a alteração proposta; e) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação quanto à Lei do Sítio para , cumprindo determinação do Decreto-Lei 6969/44, regulamentado pelo Decreto 57.020/65 e pelo Ato 16/68, do Instituto do Açúcar e do Álcool os empregadores concederão aos seus trabalhadores rurais, com mais de um ano de serviço contínuo na empresa, o uso, a título gratuito de uma área de terra para plantação e criação, necessárias à subsistência da família do trabalhador, com dimensão, localização e demais características previstas na citada regulamentação; § 1º: esta cláusula se reputará cancelada e de nenhum efeito, caso as normas legais reguladoras da matéria sejam revogadas ou alteradas por novos instrumentos legais, ou, ainda, na hipótese de ser declarada a inconstitucionalidade da referida legislação por decisão judicial com trânsito em julgado; § 2º : a concessão prevista no caput desta cláusula não terá qualquer caráter remuneratório; f)- por unanimidade de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação quanto à restauração das casas de moradia, para determinar que os empregadores se responsabilizarão pela restauração de 1/1 das habitações destinadas à moradia de seus empregados, observadas as condições de higiene e segurança, inclusive banheiro e piso de cimento, devendo ser dada prioridade às residências que se encontram em piores condições; parágrafo único: no caso de os empregadores serem arrendatários, a obrigação constante do presente cláusula será proporcional, por mês de vigência do contrato de arrendamento, ao terço estabelecido, enquanto durar a presente convenção; g)- por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,deferir a reivindicação relativa a ferramentas e outros instrumentos de proteção, para determinar que os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados rurais permanentes, as ferramentas necessárias à execução das tarefas a eles atribuídas; parágrafo único: os empregadores fornecerão, ainda, aos seus empregados rurais permanentes, o equipamento de proteção individual contra acidentes de trabalho, conforme disposto na legislação vigente, contra o voto em parte do Juiz Relator, que acrescia à mesma os seguintes parágrafos: § 1º: os empregados rurais, a fim de fazerem jus à percepção de nova ferramenta de trabalho terão de devolver a ferramenta imprestável; § 2º : no término de cada período de serviço, os empregados, igualmente, se obrigam a devolver as ferramentas usadas; § 3º: as ferramentas deverão ser devolvidas ao empregador ou em caso de rescisão de contrato de trabalho do empregado;§ 4º: em caso de perda da ferramenta ou de extravio, por qualquer motivo, salvo as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, os empregados rurais arcarão com o custo da nova ferramenta; h)- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação quanto ao local e horário de pagamento, para manter a redação da 11ª. cláusula do DC-36/80, nos seguintes termos: o pagamento semanal dos salários, sempre que possível, será feito nos horários dos serviços. Verificada essa impossibilidade, deverá ser realizado, até às 18.00 horas, na sexta-feira, e no sábado até às 14.00 horas; § 1º: os empregadores que tenham a seu serviço mais de 100(cem) empregados e que efetuem o pagamento dos salários aos sábados, poderão realizá-lo até às 18.00 horas; § 2º : no caso de pagamento não ser efetuado nos horários pré-fixados acima, o empregador se obriga a pagar ao empregado, a título de multa, horas extras até o máximo de 03 (três) para os estabelecimentos com menos de 100(cem) empregados, e 2 (duas) para os demais; § 3º : o pagamento dos salários será feito fora da área dos barracões sem qualquer vinculação com o barraqueiro ou preposto, vedados quaisquer descontos por dívidas contraídas com aqueles estabelecimentos; i)- por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação quanto ao delegado sindical, para manter as cláusulas 14ª . e 15ª do DC- 36/80; dentro da base territorial que lhe for determinada, é facultado ao sindicato instituir delegacias ou seções, para melhor proteção dos associados e da categoria econômica ou profissional , representada na forma do art. §17, § 2º, da C.L.T.; os delegados sindicais, destinados à direção das delegacias ou seções intituídas na forma estabelecida na cláusula 14ª. acima referida, em conformidade com o art. 523 da C.L.T, serão designados pela diretoria dentre os associados radicados no território da correspondente delegacia, vencido o Juiz Luiz Generoso que a deferia integralmente, nas formas reivindicadas; j) - por unanimidade , de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação quanto ao término da jornada semanal de trabalho para manter a redação da cláusula 17ª. do DC- 36/80; será assegurada ao empregado que trabalha no regime de diária , que a carga horária semanal termine às 12.00 horas dos sábados de cada semana, mediante compensação que garanta o cumprimento das 48 horas semanais, salvo atividades que exijam, necessariamente, trabalho ininterrupto, tais como ao de enchimento de veículos quando por diária, e de tratamento de animais; l)- por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a reivindicação relativa à contribuição social, contra o voto do Juiz Francisco Fausto que a deferia integralmente; m) - por unanimidade, de acordo o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação referente ao salário-família, para assegurar aos trabalhadores rurais o pagamento do salário-família, pelo empregador, na base de 01 (uma) cota mensal de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo regional, por filho menor de 14 anos, de qualquer condição; n)- pelo voto de desempate do Senhor Juiz Presidente, acompanhando o voto dos Juízes Revisor e Clóvis Valença, deferir em parte a reivindicação quanto à estabilidade da gestante,para conceder à empregada rural gestante a estabilidade no emprego até 60(sessenta) dias após o término da licença prevista no art. 392,da CLT.,contra o voto do Juiz Relator que,de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,a indeferia,do Juiz Gondim Filho que a deferia em parte para conceder à empregada rural gestante a garantia do emprego no período de que trata o art. 392 da CLT.,e dos Juízes Francisco Fausto e Luiz Generoso que a deferiam nos termos do pedido; o)- por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a reivindicação relativa a transporte para os trabalhadores não residentes e remuneração do percurso de ida e volta ao trabalho, contra o voto do Juiz Luiz Generoso que a deferia nos termos do pedido; p)- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação quanto ao repouso-semanal-remunerado com base na produção para determinar que, quando o trabalhador for remunerado no regime de produção, o repouso-semanal-remunerado será calculado com base na produção obtida cada semana, assegurado o mínimo da categoria; q)- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a reivindicação referente à indenização na JCJ- reparação de danos decorrentes do ato ilícito; r)- por maioria, indeferir a reivindicação referente ao dia do trabalhador rural- feriado remunerado, contra o voto do Juiz-Luiz Generoso que a deferia nos termos do pedido; s)-por maioria, deferir a reivindicação referente à taxa assistencial, com a seguinte redação: os empregadores rurais descontarão diretamente nos sindicatos da categoria profissional, a quantia de 04 600,00(seiscentos cruzeiros), descontada de cada um de seus empregados, de uma só vez, no prazo máximo de 30(trinta) dias, sendo que os sindicatos repassarão 5% (cinco por cento) para a FETAPE . Nos Municípios onde não houver sindicato, esse desconto será feito diretamente em favor da FETAPE. Fica assegurado aos empregados não associados o prazo de 10(dez) dias para manifestação contrária, contados a partir da publicação do acórdão, contra o voto do Juiz Duarte Neto que a indeferia por entender incompetente a Justiça do Trabalho; t)- por maioria, deferir a reivindicação relativa à multa do dissídio por infração , com a seguinte redação: a qualquer das partes que infringir cláusula desta sentença normativa, será aplicada a multa de 1 (um) salário de referência por infração praticada, vencido o Juiz Gondim Filho que a deferia com a seguinte redação: a qualquer dos empregadores integrantes das categorias econômicas suscitantes que infringir cláusulas deste dissídio, será aplicada a multa no valor de 1(um) salário de referência por infração praticada, revertendo-se em favor do empregado. O presente dissídio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, de 08-10-1982 a 07-10-1983 a/ falos suscitantes, calculadas sobre 20 (vinte) salários-de referência. Recife, 26 de Setembro de 1982. As. José Ajuricaba da Costa e Silva-Juiz Presidente; Clóvis Valença Alves- Juiz Relator e Maria Thereza Lafayette de A . Pitu - Procuradora Regional do Trabalho.

NOTA: Nos termos do art.6º da Lei nº 5.584/70, o prazo para interposição de qualquer recurso é de 08 (oito) dias e começa da data da publicação das conclusões . A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do C.P.C.

Recife, 18 de Novembro de 1982.

DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO T.R.T-6ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

PROC. Nº TRT-RO 811/82 - RECURSO DE REVISTA - Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Recorrido: José Arnaldo de Azevedo - Advogados: Carlos Alberto de Brito Lyra e Ivanildu Ventura Silva - Procedência: J.C.J. de Maceió-AL. - DESPACHO: A Recorrente não atualizou o valor do depósito recursal de fls. 49/50, tendo em vista que o de referência sofreu alteração entre a data da decisão de primeira instância (12.02.82) e a data do r. Acórdão recorrido (28.07.82). Tenho que a Súmula nº 35, do Colendo TST, não se aplica ao caso, pois nela se disciplina a hipótese de alteração do salário-mínimo (ou valor de referência) entre a data da decisão recorrida (que determina qual a lei aplicável ao recurso) e a interposição do mesmo recurso. Havendo modificação do referido valor naquele curto interregno, não há obrigação de complementar o depósito, ou fazê-lo com base no novo valor. A hipótese "sub judice" é, porem, diversa. Já não se trata de alteração do valor de referência dentro do prazo legal para a interposição do recurso, mas de elevação daquele valor entre a sentença de primeira instância, da qual foi interpôs RECURSO ORDINÁRIO, e a da instância imediatamente superior, da qual foi interposto um outro tipo de recurso, o de REVISTA. Temos agora nova decisão e novo recurso. Entendo que, sem a complementação do depósito anterior, quando equivalente a dez valores de referência, fica desatendido o pressuposto de admissibilidade, previsto nos §§ 1º, 2º e 6º, do Art. 899, da C.L.T. Tal complementação deverá ser feita e comprovada dentro do prazo da revista, sob pena de deserção, ex vi do disposto no Art. 7º, da Lei nº ..... 5.584/70. Não o tendo feito a Recorrente, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Recife, 09 de novembro de 1982. As. José Ajuricaba da Costa e Silva - Presidente TRT 6a. Região.

PROC. Nº TRT-RO-1096/82 - RECURSO DE REVISTA - Recorrente: Construtora E.F. de Carvalho Ltda. - Recorrida: Lucélia Maria Pacheco Vaz Manso - Advogados: João Rego e José Gomes de Oliveira Júnior - Procedência: 4a. J.C.J. do Recife - DESPACHO:- A Recorrente não atualizou o valor do depósito recursal de fls. 124/125, tendo em vista que o de referência sofreu alteração entre a data da decisão de primeira instância (02.03.82) e a do r. Acórdão recorrido (14.09.82). Tenho que a Súmula nº 35, do Colendo TST, não se aplica ao caso, pois nela se disciplina a hipótese de alteração do salário-mínimo (ou valor da referência) entre a data da decisão recorrida (que determina qual a lei aplicável ao recurso) e a interposição do mesmo recurso. Havendo modificação do referido valor daquele curto interregno não há obrigação de complementar o depósito, ou fazê-lo com base no novo valor de referência. A hipótese "sub judice" é, porem, diversa. Já não se trata de alteração do valor de referência dentro do prazo para a interposição do recurso, mas de elevação daquele valor entre a sentença de primeira instância, da qual se interpôs RECURSO ORDINÁRIO, e a da instância imediatamente superior, da qual foi interposto um outro tipo de recurso, o de REVISTA. Temos agora nova decisão e novo recurso. Entendo que, sem a complementação do depósito anterior, quando equivalente a dez valores de referência, fica desatendido o pressuposto de admissibilidade, previsto nos §§ 1º, 2º e 6º, do Art. 899, da CLT. Tal complementação deverá ser feita e comprovada dentro do prazo da revista, sob pena de deserção, ex vi do Art. 7º, da Lei nº 5.584/70. Não tendo a Recorrente feito a complementação nego seguimento ao recurso. Publique-se. Recife, 09 de novembro de 1982. As. José Ajuricaba da Costa e Silva - Presidente TRT - 6a Região.

PROC. Nº TRT-RO 2671/80 - RECURSO DE REVISTA - Recorrente: Estado de Pernambuco e Secretaria de Educação e Cultura - Advogados: Paulo Fernando Gambôa da Silva e Paulo Azevedo - Procedência: 2a. J.C.J. do Recife - DESPACHO: Processe-se a Revista - Publique-se. Recife, 10.11.82. As. José Ajuricaba da Costa e Silva - Presidente TRT-6a. Região.

PROC. Nº TRT-AI-51/82 - AGRAVO DE INSTUMENTO - Recorrente: Imam Ltda - Recorrido: Margarida Maria Ferreira da Costa - Advogados: Jorge Gomes Pereira e Luiz Neira - Procedência: 7a. JCJ do Recife - DESPACHO: Fundamentando o recurso no permissivo da alínea "a", do Art. 896, da CLT, tras a Recorrente, à divergência, os arestos do TRT da 3a. Região, transcritos às fls. 40. O r. Acórdão impugnado negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Recorrente porque a comprovação do depósito recursal fora feita extemporaneamente, contrariando o disposto no Art. 7º, da Lei nº 5.584/70. Todavia, não vejo como deixar de admitir a revista ante o conflito pretoriano, pois os arestos trazidos a confronto declaram que a comprovação do depósito recursal, feita extemporaneamente, não acarreta a deserção do recurso se o recolhimento houver sido feito dentro do prazo legal. Recebo, pois, a revista, pelo único permissivo em que se fundamenta, no só efeito devolutivo. Publique-se. Recife, 05 de Novembro de 1982. As. José Ajuricaba da Costa e Silva - Presidente do TRT 6a. Região.

OBS: A presente está de acordo com o art. 1216 do Cód. de Processo Civil.

Recife, 11 de novembro de 1982.

Nierson Lídio de Oliveira - Diretor da Secretaria Judiciária do TRT - 6a. Região.

36/83

87

JUSTIÇA DO TRABALHO

Publicação de Acórdãos do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

PROC. Nº TRT — DC — 36.83 — Dissídio Coletivo — Suscitante: Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco e Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar no Estado de Pernambuco. Suscitado: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaquitinga e outros (43). Advogados: Horácio Mendonça, José Otavio Patrício de Carvalho, Marcos de Almeida Cardoso, Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Marcelo Antônio Brandão Lopes, Luiz Romeu Cavalcanti da Fonte, José Augusto de Santana, Ulisses Riedel de Resende e Carmélia Coutinho. Procedência: Recife. Acórdão: Ementa: O poder normativo é uma função criadora de direitos trabalhistas, não apenas repetidora de leis preexistentes. Trabalhadores rurais. Cláusulas de grande alcance social que são mantidas ou adaptadas para melhor atendimento da justiça social, em obediência ao art. 160 da Constituição Federal. Decisão: Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a conciliação de fls., a fim de que produza seus efeitos legais, nos seguintes termos: 1) (quarta reivindicação dos suscitados) — fica vedado aos empregadores fornecer serviços aos seus empregados fora da propriedade onde estes residem, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, bem como as hipóteses de término do plantio ou da colheita na propriedade de residência do trabalhador e de atividades programadas pela Empresa no sistema de "frente-de-serviço". Parágrafo único — Nos casos de deslocamento dos empregados previstos nesta cláusula, fica ajustado que: I — será fornecido obrigatoriamente transporte gratuito pelo Empregador em condições de segurança conforme definidas na legislação específica; II — o tempo despendido pelo trabalhador no percurso de ida e volta, bem como o de espera do transporte, será considerado como de efetivo serviço. Computar-se-ão como extraordinárias as horas extras que excederem a jornada de oito horas, acrescida de uma hora para repouso e refeição e calculado o seu valor pela média da produção do dia; III — não será devida ao empregado a remuneração extraordinária do item anterior nos casos de atraso motivado por caso fortuito ou de força maior a ser comprovada pelo empregador; 2) (quinta reivindicação dos suscitados) — para os trabalhadores não residentes quando transportados em veículos de carga do empregador ou de interposta pessoa a serviço do mesmo, na ida e na volta do local de trabalho, serão observadas as condições de segurança, conforme definidas na legislação específica, ficando as ferramentas de trabalho em local separado; 3) (sexta reivindicação dos suscitados) — na hipótese da reivindicação anterior, o tempo despendido pelo trabalhador no percurso de ida e volta, bem como o de espera do transporte, será considerado como de efetivo serviço. Computar-se-ão como extraordinárias as horas que excederam a jornada de 08 (oito) horas, acrescida de 01 (uma) hora para repouso e refeição, e calculado o seu valor pela média da produção do dia; 4) (décima segunda reivindicação dos suscitados) — o empregador proporcionará água própria e adequada ao consumo humano nos locais de trabalho para seus empregados; 5) (décima-quinta reivindicação dos suscitados) — o pagamento semanal dos salários, sempre que possível, será feito nos horários de serviço; verificada essa impossibilidade, deverá ser concluído o pagamento até às 18:00 (dezoito) horas, na sexta-feira, e no sábado até às 12:00 (doze) horas; § 1.º — os empregadores que tenham a seu serviço mais de 100 (cem) empregados e que efetuem o pagamento dos salários aos sábados, deverão concluído até às 13:00 (treze) horas. § 2.º — o pagamento dos salários será feito fora da área dos barracões, sem qualquer vinculação com o barraqueiro ou preposto deste, vedados quaisquer descontos por dívidas contraídas com aqueles estabelecimentos; 6) (vigésima reivindicação dos suscitados) — fica ajustado que, quando o trabalhador for remunerado no regime de produção, o repouso semanal remunerado será calculado com base na produção obtida em cada semana, assegurado o mínimo da categoria; 7) (trigésima-segunda reivindicação dos suscitados) — fica assegurado ao empregado que execute serviços de natureza insalubre ou perigosa o adicional legal respectivo, após a constatação da insalubridade ou periculosidade por perícia de órgão competente da Delegacia Regional do Trabalho, facultada a assistência dos respectivos sindicatos de empregados e empregadores; 8) (trigésima-terceira reivindicação dos suscitados) — fica assegurado que o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco e o Instituto Nacional de Pesos e Medidas serão incumbidos de exercer a fiscalização do cumprimento deste dissídio coletivo, relativamente às balanças e instrumentos de medição, podendo fazer-se acompanhar por representantes dos sindicatos dos empregadores e dos empregados, se estes assim o desejarem; 9) (trigésima-quarta reivindicação dos suscitados) — os representantes do Ministério do Trabalho, incumbidos de exercer a fiscalização do cumprimento deste dissídio coletivo, poderão fazer-se acompanhar por representantes dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, se estes assim o desejarem; 10) (trigésima-quinta reivindicação dos suscitados) — ficarão os empregadores rurais obrigados, no ato da admissão de empregados, a assinar as suas carteiras de trabalho e previdência social, nos termos do art. 29 da CLT; em relação aos safristas, os empregadores se obrigarão a celebrar os respectivos contratos de safra, mediante a apresentação, pelo trabalhador, dos documentos pessoais necessários; 11) (trigésima-sétima reivindicação dos suscitados) — considera-se tempo de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada; 12) (trigésima-oitava reivindicação dos suscitados) — toda propriedade rural que mantenha a seu serviço ou trabalhando em seus limites mais de 50 (cinquenta) famílias de trabalhadores de qualquer natureza é obrigada a possuir e conservar em funcionamento escola primária, inteiramente gratuita, para os filhos destes, com tantas classes quantos sejam os grupos de 40 (quarenta) crianças em idade escolar; § 1.º — a matrícula da população em idade escolar será obrigatória, sem qualquer outra exigência além da certidão de nascimento, para cuja obtenção o empregador proporcionará todas as facilidades aos responsáveis pelas crianças. § 2.º — quando o empregador dispuser de escola em sua propriedade com capacidade para atender aos filhos dos empregados, situada num raio de 01 (um) quilômetro de suas residências, fica atendido o disposto nesta cláusula; 13) (quadragésima reivindicação dos suscitados) — nos casos de descumprimento de cláusula desse dissídio coletivo por parte dos empregadores e relativa exclusivamente a obrigações de fazer, será aplicada uma multa equivalente a 1/2 (meio) valor de referência vigente na Região, por infração praticada, a qual reverterá em favor do empregado; 14) (quadragésima-primeira reivindicação dos suscitados) — as controvérsias resultantes da aplicação do presente dissídio coletivo de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho; 15) (quadragésima-segunda reivindicação dos suscitados) — o prazo do presente dissídio coletivo será de 01 (um) ano, começando no dia 08 (oito) de outubro de 1983 e terminando no dia 07 (sete) de outubro de 1984; julgar procedente em parte o presente dissídio para que produza seus efeitos legais, nas seguintes bases: 1a.) reajuste salarial — por maioria, deferir a 1a. reivindicação dos suscitados para conceder um reajuste de 92,4% (noventa e dois vírgula quatro por cento) — INPC para outubro 83, pelo que o salário unificado passa a ser de Cr$ 65.406,16 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e seis cruzeiros e dezesseis centavos), contra o voto em parte dos Juízes José Ajuricaba e Gondim Filho que deferiam um reajuste de .. 100% (cem por cento) sobre o INPC para incidir sobre o salário unificado, respeitado porém o disposto no inciso IX, da Instrução Normativa nº 01/82, do Colendo TST, e contra o voto em parte dos Juízes Clóvis Corrêa, Henrique Mesquita e Ramiro Oliveira que a indeferiam nos termos do parecer da Procuradoria Regional; 2) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a 2a. reivindicação de fls. 3) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a 3a. reivindicação para remunerar o trabalho por produção do trabalhador da lavoura canavieira, mantida a tabela de tarefas estabelecida no DC-28/82, a saber: "Item I — A medida de contas entende-se por braças de 2,20 m, comprometendo-se os empregadores a adotarem instrumentos de medição de tarefas sujeitos às normas do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e aferíveis periodicamente pelo referido Instituto. Item II — Por conta, entende-se área de terra de 10 por 10 braças, isto é, 100 braças quadradas (100 cubos). Por tarefa diária, entende-se a área de terra correspondente às medidas discriminadas no título II da presente tabela; Item III — A média dos pesos dos feixes será tirada em 10 feixes de vinte canas, contendo cada feixe 10 pedaços de 1,20 m e 10 pedaços de 60 cm. Item IV — A capacidade de pesagem da balança não deve ser inferior a 20 quilos, comprometendo-se os empregadores a utilizarem balanças aferíveis pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas. Item V — A superveniência de aumento salarial por força de legislação pertinente, durante a vigência desta Convenção, resultará em aumento proporcional ao preço das tarefas de que trata esta tabela. Item VI — A pesagem deve ser feita na palha e no mesmo dia, não podendo cada feixe de cana pesar mais de 12 quilos. Item VII — Fica vedado o desconto do olho da cana, salvo naquelas regiões onde costumeiramente já era efetuado, não podendo, nesse caso, ultrapassar o correspondente a 2% (dois por cento) do seu peso. Item VIII — Quando a cana for queimada por culpa do empregado, o preço por tonelada será abatido de 20%. Item IX — Ficam vedados quaisquer descontos em folha sobre o salário do trabalhador, a menos que estejam previstos em lei, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho. Item X — Roçagem — mato grosso e de gancho 0,50 conta (50 cubos) — mato de talho e de capoeira 1,00 conta (100 cubos) — mato fino 1,50 conta (150 cubos) — mato de espano em aleluia e mentrasto 2,00 contas (200 cubos). Item XI — Encoivaração mato grosso e de gancho 1,00 conta (100 cubos) — mato de talho e de capoeira 2,00 contas (200 cubos) — mato fino 3,00 (contas (300 cubos) — mato de espano com aleluia e mentrasto 4,00 contas (400 cubos). Item XII — Revolvimento de terra com arado de boi — 8,00 contas (800 cubos). Item XIII — Plantio de estouro com arado de boi — 6,00 contas (600 cubos). Item XIV — Sulcagem com arado de boi — 1 vez com mínimo de 1,00m em terra de areia — .. 11,00 contas — (1.100 cubos) — 1 vez com o mínimo de 1,00m em terra de barro — 8,00 contas (800 cubos) — 2 vezes com o mínimo de 1,00m em terra de areia 10,00 contas (1.000 cubos) — 2 veses com o mínimo de 1,00m em terra de barro 6,00 contas (600 cubos). Item XV — Limpa de sulco (chaleira ou lambaio) diária (8,00 horas). Item XVI — Coberta de sulco — limpando na terra não preparada — 0,60 contas (60 cubos) — limpando na terra preparada — 1,00 conta (100 cubos) — toda terra e meia terra em areia — 2,00 contas (200 cubos) — toda terra e meia terra mole — 1,50 contas (150 cubos) — toda terra e meia terra ressecada — 1,00 conta (100 cubos). Item XVII — Cavagem de enxada — terra dura e capoeirão — 150 braças corridas; terra mole — 250 braças corridas; terra de areia — 300 braças corridas. Item XVIII — Transporte de semente e adubo — diária (8 horas). Item XIX — Rebolador — diária (8 horas). Item XX — Dosador — diária (8 horas). Item XXI — Imunizador — diária (8 horas). Item XXII — Semeio de cana em sulco — terreno acidentado (onde o boi não pode ir), 3,00 contas (300 cubos). Terreno plano ou inclinado — 4,00 contas (400 cubos). Semeio de adubo em terreno acidentado (onde o boi não pode ir), 6,00 contas (600 cubos). Em terreno plano ou inclinado, 8,00 contas (800 cubos). Item XXIII — Gradeação com o boi — 12,00 contas (1.200 cubos). Item XXIV — Limpa com cultivadores — 2 vezes com o boi, 8,00 contas (800 cubos). 2 vezes com o burro 12,00 contas (1.200 cubos). Item XXV — Cavagem de adubação de socas — terra crua 2,00 contas (200 cubos). Terra queimada — 3,00 contas (300 cubos). Item XXVI — Estrovengação de socas — com muito mato 1,00 contas (100 cubos). Com mato pouco 2,00 contas (200 cubos). Sem mato 3,00 contas (300 cubos). Item XXVII — Limpa de cana de planta — em terra gradeada 1,00 conta (100 cubos). Em terra não gradeada, com o mato duro em terra dura 0,50 conta (50 cubos); em terra não gradeada com mato duro em terra mole 0,60 conta (60 cubos); em terra não gradeada com mato mole em terra dura — 0,70 conta (70 cubos); em terra não gradeada com mato mole em terra mole 0,80 conta (80 cubos); em terra não gradeada com mato mole em terra de barro solto ou areia 1,00 conta (100 cubos); limpa sapateada com muito mato 0,80 conta (80 cubos); limpa sapateada com mato pouco 1,00 conta (100 cubos); limpa correndo a enxada 2,00 contas (200 cubos). Item XXVIII — Limpa de cana de soca — mexendo a palha 1,50 contas (150 cubos), cobrindo tocos estrovengados 1,00 conta (100 cubos). Chegando a terra ao toco 1,00 conta (100 cubos). Item XXIX — Desnalhação (não limpando) — simples, afogando o mato 2,00 contas (200 cubos); com foice 3,00 contas (300 cubos). Item XXX — Cambito — A combinar, ou não havendo entendimento, por diária. Item XXXI — Corte de moagem — por tonelada; a) cana queimada amarrada — a. 1. cana queimada de menos de 5 quilos: a combinar ou, não havendo entendimento, por diária; a. 2. cana de 5 a 8 quilos, 2.258,14 por tonelada; a. 3. cana acima de 8 quilos, 1.881,57 por tonelada; b) cana crua amarrada e cana para semente amarrada — b.1. cana crua de menos de 5 quilos; a combinar ou, não havendo entendimento, por diária; b. 2. cana de 5 quilos a 08 quilos — 2.709,80 por tonelada; b.3. cana acima de 8 quilos, 2.258,14 por tonelada; c) cana solta por tonelada, queimada ou crua, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da cana amarrada. Item XXXII — Enchimento de carro — a combinar ou, não havendo entendimento, por diária", contra o voto dos Juízes Henrique Mesquita e Ramiro Oliveira que a indeferiam; 4a.) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a 7a. reivindicação para determinar que, cumprindo determinação do Decreto-Lei n.º 6969/44, regulamentado pelo Decreto n.º 57.020/65 e pelo Ato n.º 18/68, do Instituto do Açúcar e do Álcool, os empregadores concederão aos seus trabalhadores rurais com mais de um ano de serviço contínuo nas empresas, o uso, a título gratuito, de uma área de terra para plantação e criação necessária à subsistência da família do trabalhador, com dimensão, localização e demais características previstas na citada regulamentação. § 1.º — Esta cláusula se reputará cancelada e de nenhum efeito, caso as normas legais reguladoras da matéria sejam revogadas ou alteradas por novos instrumentos legais, ou ainda na hipótese de ser declarada a inconstitucionalidade da referida legislação, por decisão judicial com trânsito em julgado. § 2.º — A concessão prevista no caput desta cláusula não terá caráter remuneratório; contra o voto em parte dos Juízes José Ajuricaba e Gondim Filho que a deferiam estabelecendo o limte de 15% (quinze por cento) da área total da propriedade rural, e contra o voto dos Juízes Henrique Mesquita e Ramiro Oliveira que a indeferiam; 5a.) — por maioria, deferir a 8a. reivindicação para conceder uma multa pelo não pagamento de verbas rescisórias até o décimo dia subsequente ao afastamento do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador, contra o voto dos Juízes Henrique Mesquita e Ramiro Oliveira que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a indeferiam; 6a.) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a 9a. reivindicação para determinar que, no caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, do chefe da unidade familiar, fica assegurada a sua extensão à esposa, aos filhos de até 20 anos de idade e às filhas solteiras que exerçam atividades na propriedade mediante opção destes. Parágrafo único — a opção se dará com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município; contra o voto dos Juízes Henrique Mesquita e Ramiro Oliveira que a indeferiam; 7a) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a 10a. reivindicação para determinar que, no caso de rescisão injusta do contrato de trabalho do chefe de família, ocorrendo opção da esposa, filhos de até 20 anos ou filhas solteiras, pela manutenção de seus empregos na propriedade, fica as-

segurado o direito de permanencia na moradia e sitio já possuídos pelo conjunto familiar; contra o voto dos Juízes Henrique Mesquita e Ramiro Oliveira que a indeferiam; 8a.) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a 11a. reivindicação; 9a.) por unanimidade, deferir em parte a 13a. reivindicação para determinar que os empregadores se obriguem a fornecer a seus empregados rurais permanentes as ferramentas necessárias à execução das tarefas a eles atribuídas. § 1.º — os empregadores fornecerão ainda a seus empregados rurais permanentes o equipamento de proteção individual de trabalho, conforme o disposto na legislação vigente; § 2.º — os empregados rurais, a fim de fazerem jus à percepção de novas ferramentas de trabalho, terão de devolver a ferramenta imprestável; § 3.º — ao término de cada período de serviço os empregados se obrigam, igualmente, a devolver as ferramentas usadas; § 4.º — as ferramentas deverão ser devolvidas ao empregador no caso da rescisão do contrato de trabalho do empregado; § 5.º — em caso de perda da ferramenta ou extravio por qualquer motivo, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, os empregados rurais arcarão com o custo da nova ferramenta; 10a.) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a 14a. reivindicação para determinar que os empregadores se responsabilizarão pela restauração de 1/3 das habitações destinadas à moradia de seus empregados, observadas as condições de higiene e segurança, inclusive banheiro e piso de cimento, devendo ser dada prioridade às residências que se encontram em piores condições. Parágrafo único — no caso dos empregadores serem arrendatários, a obrigação constante da presente cláusula será proporcional por mês de vigência do contrato do arrendamento, ao terço estabelecido, enquanto durar o presente dissidio coletivo; contra o voto dos Juízes Henrique Mesquita e Ramiro Oliveira que a indeferiam; 11a.) por maioria, deferir em parte a 15a. reivindicação, para assegurar o pagamento do salário pelo empregador, durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalhador rural, por motivo de doença, desde que comprovada por atestado médico fornecido por médico da instituição da Previdência Social a que estiver filiado o empregado e, na falta deste, sucessivamente, por qualquer dos médicos referidos no § 2.º do art. 6.º da Lei 605/49, contendo indicação do diagnóstico codificado; contra o voto dos Juízes Revisor e Luiz Generoso que a indeferiam integralmente. Parágrafo único — por maioria, determinar que não se conceda novo auxilio, na hipótese de ser o trabalhador acometido da mesma doença que originou o pagamento previsto nesta cláusula, dentro de um período de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença, contra o voto dos Juízes Revisor, Luiz Generoso e Leovigildo Farias que não acrescentavam o referido parágrafo; 12a.) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a 17a. reivindicação de fls. para estabelecer: a) que dentro da base territorial que lhe for determinada é facultado ao Sindicato instituir delegacias ou seções, para melhor proteção dos associados e da categoria econômica ou profissional representada na forma do art. 517, § 2.º, da CLT; b) os delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções instituídas na forma estabelecida na cláusula anterior, em conformidade com o art. 523 da CLT, serão designados pela Diretoria, dentre os associados radicados no território da correspondente delegacia, contra o voto em parte dos Juízes Revisor e Leovigildo Farias que a deferiam com exclusão do item «d». Luiz Generoso que a deferia de acordo com o reivindicado, e contra o voto dos Juízes Henrique Mesquita e Ramiro Oliveira que a indeferiam; 13a.) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a 18a. reivindicação para assegurar aos trabalhadores rurais o pagamento do salário-família, pelo empregador, na base de uma quota mensal de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo regional, por filho menor de 14 (quatorze) anos, de qualquer condição, contra o voto dos Juízes José Ajuricaba, Henrique Mesquita e Ramiro Oliveira que a indeferiam; 14a.) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a 19a. reivindicação para assegurar à empregada rural gestante a estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista no art. 392 da CLT, contra o voto do Juiz Henrique Mesquita, que a indeferia; 15a.) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a 21a. reivindicação para assegurar ao trabalhador rural o pagamento da 1a. parcela do 13º salário a que tiver direito até o dia 30 de junho, e o da 2a. parcela até o dia 20 de dezembro de cada ano; 16a.) por maioria, deferir em parte a 22a. reivindicação para determinar que, em caso de atraso do salário por culpa do empregador, o seu pagamento será efetuado com multa de 10% (dez por cento), contra o voto dos Juízes José Ajuricaba, Gondim Filho, Henrique Mesquita e Ramiro Oliveira que a indeferiam; 17a.) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a 23a. reivindicação; 18a.) por maioria, deferir a 24a. reivindicação para assegurar salário dobrado nos domingos trabalhados, independentemente do repouso remunerado, contra o voto dos Juízes Clóvis Corrêa, Henrique Mesquita e Ramiro Oliveira, que a indeferiam; 19a.) por maioria, deferir a 25a. reivindicação determinando que, para fazer face às despesas de transporte nos dias de comparecimento às audiências na Justiça do Trabalho, o empregador-reclamado pagará ao empregado-reclamante quantia reparadora a ser arbitrada pela JCJ na reclamatória, salvo se esta for julgada improcedente, contra o voto dos Juízes José Ajuricaba, Henrique Mesquita e Ramiro Oliveira, que a indeferiam; 20a.) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a 26a. reivindicação para determinar que, quando o trabalhador acidentado, após alta médica, apresentar redução de sua capacidade de trabalho, ser-lhe-á assegurado trabalho compatível, conforme atestado, com o mesmo salário; 21a.) por maioria, deferir a 27a. reivindicação para assegurar ao trabalhador acidentado a estabilidade provisória por 06 (seis) meses a partir da alta médica, pelo órgão previdenciário, contra o voto dos Juízes Gondim Filho, Clóvis Corrêa, Henrique Mesquita e Ramiro Oliveira, que a indeferiam; 22a.) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a 28a. reivindicação; 23a.) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a 29a. reivindicação, contra o voto do Juiz Leovigildo Farias que a deferia; 24a.) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a 30a. reivindicação; contra o voto dos Juízes Clóvis Corrêa, Luiz Generoso e Leovigildo Farias que a deferiam; 25a.) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a 31a. reivindicação para autorizar o desconto em folha de pagamento, da contribuição social mensal dos trabalhadores rurais associados, devida a seu sindicato na forma estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar aos sindicatos da categoria as quantias descontadas, no prazo de 10 (dez) dias, ficando assegurado ao trabalhador o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto, mediante comunicação expressa a seu sindicato e ao empregador; contra o voto dos Juízes Relator e Ramiro Oliveira que a indeferiam; 26) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a 36a. reivindicação para determinar que os empregadores rurais, no ato do pagamento dos salários, fornecerão aos seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada trabalhador rural, com indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e a especificação dos descontos; 27) por maioria, deferir a 39a. reivindicação para determinar que os empregadores rurais creditarão diretamente aos sindicatos da categoria profissional a quantia de Cr$ ..... 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), descontada de cada um dos seus empregados, de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que os sindicatos repassarão 50% (cincoenta por cento) para a FETAPE. Nos Municípios onde houver sindicato, esse desconto será feito diretamente em favor da FETAPE. Fica assegurado aos empregados não associados o prazo de 10 (dez) dias, para manifestação contrária, a partir da data da publicação da sentença normativa, contra o voto do Juiz Relator que a indeferia. Custas pelos suscitantes, sobre 20 (vinte) vezes o salário-referência. Recife, 26 de setembro de 1983. as.) Clóvis Valença Alves — Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência; Alfredo Duarte Neto — Juiz Relator; Maria Thereza Lafayette de A. Bitu — Procuradora Regional.

NOTA: Nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, o prazo para a interposição de qualquer recurso é de 08 (oito) dias, a contar da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do Código de Processo Civil.

Recife, 10 de outubro de 1983.

(Assinatura ilegível) — Diretor da Secretaria Judiciária do TRT da 6a. Região.

Proc. nº TRT - RO - 365/83 - Recorrente - Usina Matary (Engenho Caraú) - Recorrido - Manoel Ferreira da Silva - Advogados - Horácio José Carlos de Mendonça e João Batista Carlos de Mendonça e Fernando Gomes de Melo e Nativo Almeida do Nascimento. - Procedência - JCJ de Nazaré da Mata - PE.

Fundamentando seu apelo em ambos os permissivos do art. 896, da CLT, recorre de revista Usina Matary S.A., alegando, preliminarmente, que o r. acórdão recorrido violou os arts. 14 e 18 da Lei 5.584/70, ao condenar a Recorrente em honorários em favor do Sindicato dos Empregados Rurais, ao qual não pertence o Recorrido, integrante da categoria dos industriários; ainda, em preliminar, diz que houve violação aos arts. 23, inciso I, alínea "a", 45 a 49, da CLPS; art. 98, do Decreto nº 83.080/79; art. 39 da Lei Complementar nº 11/71 e art. 49 da Lei Complementar nº 16/76, dado que é incompetente a Justiça do Trabalho "ratione materiae" para apreciar pedido de salário-família. Por fim, e ainda em preliminar, diz que houve ofensa aos arts. 472, 70, inciso III e 75, do CPC, vez que não houve o chamamento à lide do sujeito passivo da obrigação, no caso, o INPS. No mérito, diz que o r. acórdão recorrido ao deferir o salário-família, entendendo auto-aplicável o inciso II, do art. 165, da Constituição Federal, violou o parágrafo único do art. 165, e § 29, do art. 153, do mesmo diploma legal e o art. 39, da Lei 4.266/63. Traz, ainda à divergência, arestos do STF, em sua composição Plena às fls. 66/7; dos TRTs das 1a. e 4a. Regiões, (fls. 67/68) do Colendo TST (de Turma) fls. 68 e 73; do TRT da 7a. Região, fls. 73 e deste TRT, de fls. 68, 74/75.

Preliminarmente:

Tenho como não violados os arts. 14 e 18 da Lei 5.584/70, dado que a assistência judiciária foi prestada por Sindicato que cuida dos interesses do trabalhador do campo como é o Recorrido. A sua classificação como industriário decorre do enquadramento da atividade preponderante da empresa a quem ele presta serviços, no caso, usina de açúcar.

Igualmente, não tenho como ferido o disposto nos arts. 70, Inciso III, 75 e 472, do CPC. Não cabe o chamamento do INPS à lide por falta de amparo legal.

Não há, também, ofensa aos arts. 23, inciso I, alínea "a", 45 a 49, da CLPS; 98m do Decreto 83.080/79; art. 39 da Lei Complementar nº 11/71 e art. 49, da Lei Complementar nº 16/76, dado que é ponto pacífico nos Tribunais a competência da Justiça do Trabalho com relação ao pedido de salário-família, porque decorrente da relação de emprego.

Mérito:

O entendimento deste Tribunal é que todos os trabalhadores fazem jus ao salário-família por ser com auto-aplicável a norma do art. 165, inciso II, da Constituição Federal. Não há, pois, violação aos artigos de lei invocados (parágrafo único do art. 165, § 2º, do art. 153, da Constituição Federal e art.39,da Lei 4.266/63),.Ademais,é o Recorrido industriário, "ex-vi" do disposto nas Súmulas 57,do TST e 196, do STF.

Tenho, porém, como demonstrado o conflito com os arestos do Pretório STF transcritos às fls. 64/67, segundo os quais, dentre os incisos do art. 165, da Constituição Federal, o único auto-aplicável pelo de nº IV, que diz respeito ao trabalho noturno.

Não evidenciada a divergência com o aresto do TRT da 7a. Região, às fls. 73, dado que o Reclamante não apresentou as certidões de nascimento de seus filhos menores antes a recusa da empresa em reconhecer-lhe o direito àquele benefício. Também não evidenciado o conflito com os arestos deste Regional, trasidos à colação às fls. 74/75, eis que não são os mesmos específicos ao objeto do recurso em tela, salário-família, cuja prescrição é a quinquenal.

Ante o exposto, recebo o recurso pelo permissivo da alínea "a", do art. 896, da CLT, no só efeito devolutivo.

Publique-se.

Recife, 26 de setembro de 1983.

José T. da Sá Pereira - Presidente do TRT.

Proc. nº TRT - RO - 403/83 - Recorrente - Aluísio Batista da Silva e Outra -Advogado - Edvaldo Cordeiro dos Santos - Recorrido - Engenho Boas Novas - Advogada - Irany Maria da Silva Costa - Procedência - JCJ de Palmares - PE.

Inconformados com a decisão deste Regional, recorrem Aluísio Batista da Silva e outra, fundamentando seu recurso em ambos os permissivos do art. 896, da CLT. Dizem os Recorrentes que o r. acórdão recorrido, indeferindo ao trabalhador rural o pagamento do salário-família, violou o art. 165, inciso II, da Constituição Federal, transcrevendo, ainda, às fls. 20/22, arestos deste Regional.

Não tenho como violado o dispositivo de lei citado, dado que entendeu o r. acórdão impugnado não ser o mesmo auto-aplicável. Existe, porém, divergência jurisprudencial com os arestos trasidos à confronto, que declaram ser auto aplicável o aludido inciso da Constituição e devido, em consequência, o salário-família ao rurícola.

Assim sendo, recebo a revista pelo permissivo da alínea "a", do art. 896, consolidado.

Publique-se.

Recife, 26.09.83.

José I. da Sá Pereira - Presidente do TRT.

Proc. nº TRT - RO - 558/83 - Recorrente - Engenho Bombarda (Antonio Nelson da Mota Filho) - Recorridos - José Antônio da Costa e outro - Advogados - José Antônio Corrêa de Araújo e Mozart Borba Neves e Maria da Conceição de Oliveira Nascimento - Procedência JCJ do Cabo-PE.

Fundamentando seu recurso em ambos os permissivos do art. 896, da CLT, alega o Recorrente, Engenho Bombarda,que o r. acórdão recorrido violou os arts. 80, inciso XVII, alínea "c", 43, 81, inciso III, 153, § 2º e 165, parágrafo único, da Constituição Federal; 2º e 3º, da Lei Complementar nº 11, alterada pela Lei Complementar nº 16/73; 1º,da Lei 4.266/63; 3º, inciso II,da Lei nº 3.807/60; 3º e 45, do Decreto nº 77.077/76 (CLPS); 5º, inciso IV, e 98, inciso I, do Decreto nº 83.080/79, trazendo à divergência arestos dos TRTs da 2a., 3a, e 8a. Regiões e do STF (Pleno) transcritos às fls. 54/55 e 58.

Entendeu o r. acórdão recorrido que "o direito ao salário-família é assegurado a todos os trabalhadores pela Constituição Federal", por ter como auto-aplicável o inciso II, do Art. 165, da Carta Magna. Não há pois, a pretensa violação aos dispositivos de lei supramencionados.

Tenho, porém, como demonstrado o conflito pretoriano com os arestos transcritos às fls. 54/55 dos autos que declaram que o salário-família não é devido ao rurícola, bem como com o aresto do STF, fls. 58, segundo o qual "entre os incisos do art. 165, da Constituição Federal, o único auto-aplicável é o de nº IV, que diz respeito ao trabalho noturno".

Recebo, portanto, o recurso pelo permissivo da alínea "a", do art. 896, da CLT, no só efeito devolutivo.

Publique-se.

Recife, 27 de setembro de 1983.

Clóvis Valença Alves - Juiz Vice-presidente, no exercício da Presidência do TRT - 6a. Região.

doria Regional, negar provimento ao recurso da reclamante; por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para remeter à liquidação a apuração do FGTS, observada a variação salarial, excluir da condenação as férias de 1981 e 1982, limitar à quantia de Cr$ 201.380,00 (duzentos e um mil, trezentos e oitenta cruzeiros), o salário retido do mês de julho já em dobro e deferir os descontos previdenciários. Recife, 11 de setembro de 1984.

NOTA: Nos termos do art. 6º da Lei 5.584/70, o prazo para a interposição de qualquer recurso é de 08 (oito) dias, a contar da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC.

Recife, 13 de novembro de 1984

Diretor da Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DO-TRT-AC.0033/84
RELATOR: JUIZ CLOVIS CORREA FILHO
SUSCITANTE: PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PAUDALHO, SÃO LOURENÇO DA MATA, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E IGARASSU E SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR E DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADOS: MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO, PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA, MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES, HORÁCIO JOSE CARLOS DE MENDONÇA, JOSE OTÁVIO PATRICIO DE CARVALHO, LUIZ ROBLU CAVALCANTI DA FONTE, ULISSES RIEDEL DE RESENDE, RAULO SOBRETO LAPENDA FIGUEIROA, ALTAMIR GONÇALVES PETTERSEN, JOSE AUGUSTO DE SANTANA, FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO E CICERO JOSE MARTINS DA SILVA
PROCEDÊNCIA: RECIFE - PE
EMENTA: A estabilidade do Delegado Sindical eleito no seu emprego durante a vigência do mandato se impõe, face a necessidade de proteção funcional do agente. A tese contrária diminui o exercício pleno da atividade, ante os elementos inibitórios. DECISÃO - ACORDAM os Juízes do Tribunal Pleno, julgar procedente em parte o presente dissídio, nas seguintes bases: 1) por maioria, rejeitar a preliminar argüida pela Procuradoria Regional, de não conhecimento da 1ª reivindicação dos empregados por não se constituir matéria de dissídio coletivo, contra o voto do Juiz Henrique Mesquita que a acolhia; Mérito: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional deferir a 1ª reivindicação dos empregados para determinar que o salário unificado da categoria seja de Cr$ 190.024 (cento e noventa mil e vinte e quatro cruzeiros), correspondente à aplicação do INPC de 71,0% (setenta e hum por cento)- relativo a outubro/84, sobre o salário em vigor até 07 de outubro de 1984, contra o voto dos Juízes Relator, Henrique Mesquita, Paulo Britto e Genival Penha que a deferiam em parte para determinar a aplicação dos cálculos da instrução normativa nº 01/82, do Colendo TST. 2) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, in deferir a 2ª reivindicação, contra o voto dos Juízes Revisor e Genival Penha que a deferiam: 3) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a 3ª reivindicação para manter a tabela de tarefas para o regime de produção, nos seguintes termos: Título I (Normas Gerais): Item I - A medida de contas, entende-se por braças de 2,20m compreendendo-se os empregadores a alterarem instrumento de medição de tarefas sujeitos às normas do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e aferíveis periodicamente pelo referido Instituto. Item II - por conta entende-se área de terra de 10 por 10 braças, isto é, 100 braças quadradas (100 cubos). Por tarefa diária, entende-se a área de terra correspondente às medidas discriminadas no título II, da presente tabela. Item III - A média dos pesos dos feixes será tirada em 10 feixes de vinte canas, contendo cada feixe 10 pedaços de 1,20m e 10 pedaços de 60 cm. Item IV - A capacidade de pesagem da balança não deve ser inferior a 20 quilos comprometendo-se os empregadores a utilizarem balanças aferíveis pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas. Item V - A superveniência de aumento salarial por força de legislação pertinente durante a vigência deste dissídio, resultará em aumento proporcional ao preço das tarefas de que trata esta tabela. Item VI - A pesagem deve ser feita na palha e no mesmo dia, não podendo cada feixe de cana pesar mais de 12 quilos. Item VII - Fica vedado o desconto do olho da cana, salvo naquelas regiões onde costumeiramente já era efetuado, não podendo nesse caso, ultrapassar o correspondente a 2% do seu peso. Item VIII - Quando a cana for queimada por culpa do empregado, o preço por tonelada será abatido de 20%. Item IX - Ficam vedados quaisquer descontos em folha sobre o salário do trabalhador, a menos que estejam previstos em lei, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho. Título II - Discriminação - Item 10-Roçagem - mato grosso e de gancho 0,50 conta (50 cubos) - mato de talho e de capoeira 1,00 conta (100 cubos) - mato fino 1,50 conta (250 cubos) - mato de capano em aleluia e mentrasto 2,00 conta (200 cubos) Item 11-Encoivaração - mato grosso e de gancho 1,00 conta (100 cubos) - mato de talho e de capoeira 2,00 conta (200 cubos) mato fino 3,00 contas (300 cubos) - mato de capano, com aleluia e mentrasto 4,00 contas (400 cubos). Item 12 - Revolvimento de terra com grade de boi - 8,00 contas (1000 cubos). Item 13 - Plantio de mistouro com grade de boi: 6,00 contas (600 cubos). Item 14 - Sulcagem com grade de boi: 1 vez com mínimo de 1,00m em terra de areia - 11,00 contas (1.100 cubos) - 1 vez com o mínimo de 1,00m em terra de barro - 8,00 contas (800 cubos) 2 vezes com o mínimo de 1,00 em terra de areia - 10,00 contas (1.000 cubos) - 2 vezes com o mínimo de 1,00 em terra de barro - 8,00 contas (800 cubos). Item 15 - Limpa de Sulco: (Chaleira ou lambaio) diária (8 horas). Item 16 - Cobertura de Sulco limpando na terra não preparada - 0,60 contas (60 cubos) - limpando na terra preparada - 1,00 conta (100 cubos) toda terra e meia terra em areia 2,00 contas (200 cubos) toda terra e meia terra mole 1,50 conta (150 cubos) - toda terra e meia terra ressecada 1,00 conta (100 cubos). Item 17-Cavagem de enxada - terra dura e capoeirão - 150 braças corridas; terra mole - 250 braças corridas; terra de areia - 300 braças corridas. Item 18 - Transporte de semente e adubo - diária (8 horas). Item 19 - Rebolador - diária (8 horas). Item 20 - Bosedor - diária (8 horas). Item 21 - Imunizador - diária (8 horas). Item 22 - Semeio de cana em Sulco: Terreno acidentado (onde o boi não pode ir) 3,00 contas (300 cubos). Terreno plano ou inclinado - 4,00 contas (400 cubos). Semeio de adubo: em terreno acidentado (onde o boi não pode ir) 6,00 contas (600 cubos). Em terreno plano ou inclinado 8,00 contas (800 cubos). Item 23 - Gradeação com o boi: 12,00 conta (1.200 cubos). Item 24 - Limpa com cultivadores - 2 vezes com o boi 8,00 contas (800 cubos). 2 vezes com o burro 12,00 contas (1.200 cubos). Item 25 - Cava com de adubação de socas: terra crua 2,00 contas (200 cubos). Terra queimada 3,00 contas (300 cubos). Item 26 - Entrovergação de Socas: com muito mato 1,00 conta (100 cubos). Com mato pouco 2,00 contas (200 cubos). Sem mato 3,00 contas (300 cubos). Item 27 - Limpa em cana de planta - em terra gradeada 1,00 conta (100 cubos). Em terra não gradeada com o mato duro em terra dura 0,50 conta (50 cubos) em terra não gradeada com mato duro em terra mole 0,60 conta (60 cubos); em terra não gradeada com mato mole e terra dura - 0,70 conta (70 cubos). Em terra não gradeada com mato mole em terra mole 0,80 conta (80 cubos). Em terra não gradeada com mato mole em terra de barro solto ou areia 1,00 conta (100 cubos). Limpa capatenda com muito mato 0,80 conta (80 cubos). Limpa capatenda com mato pouco 1,60 conta (100 cubos). Limpa cortendo a enxada 2,00 contas (200 cubos). Item 28 - limpa de cana de Soca: mexendo a palha 1,50 conta (150 cubos), cobrindo tocos estrovengados 1,00 conta (100 cubos). Chegando a terra ao toco 1,00 conta (100 cubos). Item 29 - Despalhação - (não limpando): simples, afogando o mato 2,00 contas (200 cubos). Com foice 3,00 contas (300 cubos). Item 30 - Combate - a combinar ou não havendo entendimento, por diária. Título III - Corte de Cana. Item 31 - Corte de roçagem: (por tonelada). a. cana queimada amarrada: a.1. Menos de 05 quilos: a combinar, ou não havendo entendimento, por diária; a.2. de 05 a 08 quilos: Cr$ 6.560 por tonelada; a.3. Acima de 08 quilos Cr$ 5.466 por tonelada. b. Cana crua amarrada: b.1. Menos de 05 quilos: a combinar, ou não havendo entendimento, por diária. b.2. De 05 a 08 quilos Cr$ 7.872 por tonelada; b.3. Acima de 08 quilos: Cr$ 6.560 por tonelada. c. Cana solta, por tonelada, queimada ou crua: 50% (cinquenta por cento) do valor da cana amarrada; d. Cana por cubo: a combinar, ou não havendo entendimento, por diária. Item 32: Enchimento de carro: a combinar, ou não havendo entendimento, por diária; contra o voto dos Juízes Relator, Henrique Mesquita e Paulo Britto que indeferiam a manutenção de tabela, fixando a jornada do trabalhador rural em 08 horas diárias; 4) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a 4ª reivindicação, contra o voto dos Juízes Relator, Revisor, Edgar Lacerda e Genival Penha que a deferiam; 5) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a 5ª reivindicação para determinar que os empregadores concedam aos seus empregados rurais, com mais de um ano de serviço contínuo nas empresas, o uso a título gratuito de uma área de terra para plantação e criação necessária à subsistência da família do trabalhador, com dimensão, localização e demais características previstas no Decreto-Lei nº 6969/44, regulamentado pelo Decreto nº 57.020/65 e pelo Ato nº 18, do Instituto do Açúcar e do Álcool; § 1º. Esta cláusula se reputará cancelada e de nenhum efeito, caso as normas legais reguladoras da matéria sejam revogadas, ou alteradas por novos instrumentos legais, ou, ainda, na hipótese de ser declarada a inconstitucionalidade da referida legislação, por decisão judicial com trânsito em julgado; § 2º. A concessão prevista na caput desta cláusula não terá qualquer caráter remuneratório, contra o voto dos Juízes Relator, Henrique Mesquita e Paulo Britto que a deferiam em parte para fixar uma área de terra de 2.000 metros quadrados para os novos contratos; 6) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a 6ª reivindicação por incompetência da Justiça do Trabalho contra o voto dos Juízes Francisco Fausto, Edgar Lacerda, Milton Lira e Genival Penha que, entendendo competente esta Justiça, a deferiam; 7) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a 7ª reivindicação; 8) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a 8ª reivindicação para assegurar aos trabalhadores rurais o pagamento do salário família, pelo empregador, na base de uma quota mensal de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo regional, por filho menor de quatorze anos, de qualquer condição, contra o voto dos Juízes Manoel de Barros, Henrique Mesquita e Paulo Britto que a indeferiam; 9) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a 10ª reivindicação para assegurar o pagamento de salário pelo Empregador durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalhador rural, por motivo de doença comprovada mediante atestado médico fornecido por médico da instituição de Previdência Social a que estiver filiado o empregado e, na falta deste, sucessivamente, por qualquer dos médicos referidos no § 2º do artigo 6º da Lei 605/49, contendo indicação do diagnóstico codificado. Parágrafo Único - determinar que não se concederá novo auxílio, na hipótese de ser o trabalhador acometido da mesma doença que originou o pagamento previsto nesta cláusula dentro de um período de 60 (sessenta) dias, a contar do término da licença, contra o voto do Juiz Revisor que a deferia nos termos do pedido e dos Juízes Henrique Mesquita e Paulo Britto que a indeferiam; 10) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a 11ª reivindicação para assegurar que quando o trabalhador acidentado, após alta médica, apresentar redução de sua capacidade de trabalho, ser-lhe-á garantido trabalho compatível, conforme atestado, com o mesmo salário; contra o voto dos Juízes Henrique Mesquita e Paulo Britto que a indeferiam; 11) por maioria, deferir a 12ª reivindicação para assegurar ao trabalhador acidentado a estabilidade provisória por seis (6) meses a partir da alta médica, contra o voto em parte dos Juízes Manoel de Barros e Paulo Britto que asseguravam a estabilidade por dois (2) meses e do Juiz Henrique Mesquita que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a indeferia; 12) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a 13ª reivindicação para determinar que o pagamento da primeira parcela do 13º salário a que tiver direito o trabalhador rural será efetuado até o dia trinta (30) de junho e o da segunda parcela até o dia vinte (20) de dezembro de cada ano; contra o voto dos Juízes Henrique Mesquita e Paulo Britto que a indeferiam; 13) por maioria deferir a 16ª reivindicação para assegurar salário dobrado aos domingos trabalhados, independentemente do repouso remunerado, contra o voto em parte do Juiz Manoel de Barros que deferia o salário dobrado apenas nos casos em que não houvesse folga compensatória do trabalho aos domingos e dos Juízes Henrique Mesquita e Paulo Britto que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a indeferiam; 14) por maioria, deferir

o item c da 17ª reivindicação para determinar que os Delegados Sindicais eleitos, durante seus mandatos, somente poderão ser dispensados mediante inquérito judicial, contra o voto dos Juízes Francisco Fausto, Manoel de Barros, Henrique Mesquita e Paulo Britto, que a indeferiam; 15) por maioria, deferir a 19ª reivindicação para determinar que é devida uma multa pelo não pagamento de verbas rescisórias até o décimo dia subsequente ao afastamento do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador, contra o voto dos Juízes Henrique Mesquita e Paulo Britto que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a indeferiam; 16) por maioria, deferir em parte a 20ª reivindicação para determinar que o pagamento semanal dos salários seja realizado fora das áreas dos Barracões e sem qualquer vinculação com o barraqueiro ou preposto, vedados quaisquer descontos por dívida contraídas com aqueles estabelecimentos, bem como para que o referido pagamento ocorra até às 18:00 (dezoito) horas da 6ª feira seguinte à semana vencida, contra o voto do Juiz Revisor que a deferia nos termos do pedido; 17) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a 21ª reivindicação para determinar que no caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa do chefe da unidade familiar, fica assegurada a sua extensão à esposa, aos filhos de até vinte anos e às filhas solteiras que exerçam atividades na propriedade, mediante opção destes. A opção se dará com assistência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município, contra o voto do Juiz Henrique Mesquita que a indeferia; 18) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a 22ª reivindicação para determinar que no caso de rescisão injusta do contrato de trabalho do Chefe de Família ocorrendo opção da esposa, filhos até vinte anos ou filhas solteiras, pela manutenção de seus empregos na propriedade, fica assegurado o direito de permanência na moradia e Sítio já possuídos pelo conjunto familiar; 19) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a 23ª reivindicação, contra o voto dos Juízes Revisor, Edgar Lacerda e Genival Penha que deferiam; 20) por maioria, deferir a 24ª reivindicação para determinar que em caso de atraso de salário por culpa do empregador, o seu pagamento será efetuado com multa de 10% (dez por cento), contra o voto dos Juízes Relator, Henrique Mesquita e Paulo Britto que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional a indeferiam; 21) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a 25ª reivindicação; 22) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a 26ª reivindicação, contra o voto do Juiz Revisor que a deferia; 23) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a 27ª reivindicação para determinar que os empregadores se responsabilizarão pela restauração das habitações destinadas à moradia de seus empregados, observadas as condições de higiene e segurança, inclusive banheiro e piso de cimento, devendo ser dada prioridade às residências que se encontrem em piores condições; contra o voto do Juiz Henrique Mesquita que a indeferia; 24) por maioria, deferir a 28ª reivindicação determinando-se que, para fazer face às despesas de transporte nos dias de comparecimento às audiências na Justiça do Trabalho, o empregador reclamado pagará o empregado reclamante quantia reparadora a ser arbitrada pela JCJ na reclamatória, salvo se esta for julgada improcedente, contra o voto dos Juízes Manoel de Barros, Henrique Mesquita e Paulo Britto que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a indeferiam; 25) por maioria, deferir a 33ª reivindicação para determinar que fica ajustado que, quando o trabalhador for remunerado no regime de produção, o repouso semanal remunerado será calculado com base na produção obtida em cada semana, assegurado o mínimo da categoria, contra o voto dos Juízes Relator, Milton Lyra, Henrique Mesquita e Paulo Britto que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a deferiam em parte; 26) por maioria, deferir em parte a 37ª reivindicação para determinar que fica vedado aos empregadores fornecer serviços aos seus empregados fora da propriedade onde estes residem, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, bem como as hipóteses de término de plantio ou da colheita na propriedade de residência do trabalhador e de atividades programadas pela empresa no sistema de "FRENTES-DE-SERVIÇOS"; Parágrafo único - nos casos de deslocamento dos empregados previstos nesta cláusula, fica ajustado que: I- será fornecido, obrigatoriamente, transporte gratuito, pelo empregador, em condições de segurança conforme definidas na legislação específica; II- o tempo despendido pelo trabalhador no percurso de ida e volta será considerado, como de efetivo serviço. Computar-se-ão como extraordinárias as horas extras que excederem a jornada de 08 (oito) horas, acrescidas de 01 (uma) hora para repouso e refeição e calculado o seu valor pela média da produção do dia; III- não será devida ao empregado a remuneração extraordinária do item anterior nos casos de atraso motivados por caso fortuito ou de força maior a ser comprovado pelo empregador, contra o voto dos Juízes Revisor, Francisco Fausto, Edgar Lacerda e Genival Penha que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a defeririam integralmente; 27) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional deferir a 40ª reivindicação para autorizar o desconto, em folha de pagamento, da Contribuição Social Mensal dos Trabalhadores Rurais Associados, devida a seu Sindicato na forma estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar aos Sindicatos da categoria as quantias descontadas, no prazo de 10 (dez) dias, ficando assegurado ao trabalhador o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto, mediante comunicação expressa a seu Sindicato e ao empregador; 28) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional deferir em parte a 41ª reivindicação para determinar que empregadores rurais creditarão diretamente aos Sindicatos da categoria profissional a quantia de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), descontados de cada um de seus empregados, de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que os Sindicatos repassarão 50% (cinquenta por cento) para a FETAPE: nos Municípios onde não houver Sindicatos, esse desconto será feito diretamente em favor da FETAPE. Fica assegurado aos empregados não associados o prazo de 10(dez) dias para manifestação contrária, a partir da publicação do presente acórdão; 29) por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a 42ª reivindicação para determinar que, nos casos de descumprimento de cláusula deste contrato coletivo por parte dos empregadores e relativa, exclusivamente, à obrigação de fazer, será aplicada uma multa equivalente a 1/2 (meio) valor de referência vigente na região por infração praticada, a qual reverterá em favor do empregado contra o voto em parte dos Juízes Henrique Mesquita e Paulo Britto que limitavam a multa a 20 (vinte) valores de referência; 30) por maioria, julgar prejudicada a 45ª reivindicação, contra o voto dos Juízes Francisco Fausto e Genival Penha, que a indeferiam; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus efeitos legais, nas seguintes bases: a) os empregadores, no ato de pagamento dos salários, fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada trabalhador rural, com indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e a especificação dos descontos: § 1º) A frequência do trabalhador será apurada mediante cartões de ponto, nos termos do parágrafo segundo, do artigo 74 (setenta e quatro) da CLT sendo ainda feita a indicação dos serviços executados: § 2º) Os cartões de ponto serão confeccionados em duas (2) vias, ficando uma delas em poder do empregado; § 3º) o prazo de carência para a implantação da presente cláusula será de, no máximo até 02 de janeiro de 1985; b) fica assegurada à empregada rural gestante a estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista no artigo 392 da CLT; c) os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados as ferramentas necessárias à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho: § 1º) Os empregados rurais, a fim de fazerem jus à percepção de nova ferramenta de trabalho ou equipamento de proteção, terão de devolver a ferramenta ou equipamento imprestável; § 2º) As ferramentas e equipamentos deverão ser devolvidos ao empregador em caso de rescisão de contrato de trabalho: § 3º) Em caso de perda ou extravio da ferramenta ou equipamento, por qualquer motivo, salvo as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, os empregados rurais arcarão com o custo da nova ferramenta ou equipamento, ressalvado o desgaste natural pelo seu uso; d) a dentro da base territorial que lhe for determinada é facultado ao Sindicato instituir Delegacias ou Seções, para melhor proteção dos associados e da categoria econômica ou profissional representada, na forma do art. 517 § 2º da CLT; b: Os Delegados Sindicais destinados à direção das delegacias ou seções instituídas na forma estabelecida na cláusula anterior, em conformidade com o artigo 523 da CLT, serão designados pela Diretoria dentre os associados radicados no território da correspondente Delegacia; e: Os serviços de aplicação de pesticidas, herbicidas e agrotóxicos em geral ficam proibidos a empregados menores e à empregada gestante. Para a execução de tais serviços, o empregado deverá ser submetido a exame médico prévio e periódico (mensal). O Empregado somente executará tais serviços com os equipamentos de proteção com luvas, capas, filtros para respiração, botas, etc.; f: Considera-se tempo de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especialmente consignada; g: Ficarão os empregadores rurais obrigados, no ato da admissão de empregados, a assinar as suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social nos termos do artigo 29 da CLT; em relação aos safristas, os empregadores se obrigarão a celebrar os respectivos contratos de safra mediante a apresentação, pelo trabalhador, dos documentos pessoais necessários h: Os representantes do Ministério do Trabalho, incúbidos de exercer a fiscalização do cumprimento desta contratação coletiva, poderão fazer-se acompanhar por representantes dos Sindicatos dos Empregadores e dos Empregados, se estes assim o desejarem; i: Fica assegurado que o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco e o Instituto Nacional de Pesos e Medidas serão incumbidos de exercer a fiscalização do cumprimento deste contrato coletivo, relativamente às balanças e instrumento de medição, podendo fazer-se acompanhar por representantes dos Sindicatos dos Empregadores e dos Empregados, se estes assim o desejarem; j: Para os trabalhadores não residentes quando transportados em veículos de carga do empregador ou de interposta pessoa a serviço do mesmo, na ida e na volta do local de trabalho, serão observadas as condições de segurança, conforme definidas na legislação específica, ficando as ferramentas de trabalho em local separado: l: Na hipótese da reivindicação anterior, o tempo despendido pelo trabalhador no percurso da ida e volta, bem como a de espera do transporte, será considerado como de efetivo serviço. Computar-se-ão como extraordinárias as horas que excederem a jornada de oito horas, acrescidas de uma hora para repouso e refeição, e calculado o seu valor pela média da produção do dia; m: o empregador proporcionará água própria e adequada ao consumo humano nos locais de trabalho para seus empregados; n: Fica assegurado ao empregado que execute serviços de natureza insalubre ou perigoso o adicional legal respectivo, após a constatação da insalubridade ou periculosidade por perícia do setor competente da Delegacia Regional do Trabalho, facultada a assistência dos respectivos Sindicatos dos Empregados e Empregadores; o: Toda propriedade rural que mantenha a seu serviço ou trabalhando em seus limites mais de 50 (cinquenta) famílias de trabalhadores de qualquer natureza, é obrigada a possuir e conservar em funcionamento escola primária, inteiramente gratuita, para os filhos destes, com tantas classes quantos sejam os grupos de 40 (quarenta) crianças em idade escolar; §1º) a matrícula da população em idade escolar será obrigatória, sem qualquer outra exigência além da certidão de nascimento, para cuja obtenção o empregador proporcionará todas as facilidades aos responsáveis pelas crianças; § 2º) quando o empregador dispuser de escola em sua propriedade com capacidade para atender aos filhos dos empregados situados num raio de 03 (três) quilômetros de suas residências, fica atendido o disposto nesta cláusula; p: As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação serão dirimidas pela Justiça do Trabalho; q: O prazo de vigência do presente dissídio será de 01 (um) ano, a começar de 08 (oito) de outubro de 1984 e terminar no dia 07 (sete) de outubro de 1985. Custas sobre 30 (trinta) valores de referência, pelos empregadores. Recife, 28 de setembro de 1984.

NOTA: Nos termos do artigo 6º da Lei 5.584/70, o prazo para a interposição de qualquer recurso é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do CPC.

Recife, 20 de novembro de 1984.

Diretor da Secretaria Judiciária do TRT da 6ª Região

89/8

GERALDO AZOUBEL
Advogado
O A B - P E 2391 — C. P. F. 093019904-25
Escritório
Rua da Aurora, 295 - Edifício São Cristovão
1.° and. - Conj. 106 - Fone: 221-4741
Recife — Pernambuco

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal do Trabalho da 6ª Região.

C O N T E S T A Ç Ã O que apresenta USINA CENTRAL BARREIROS, empresa agro-industrial, com séde à Praça Sergio Loreto nº 1.110, em Recife, inscrita no CGC do / Ministério da Fazenda sob o nº 10.775.757/0001-00, em que é suscitante a Presidencia do Tribunal e suscitados a contestante e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO/ JOSÉ DA COROA GRANDE.

1. O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE S. JOSÉ DA COROA GRANDE, sem observar as formalidades previstas na Lei nº / 4.330 de 01 de junho de 1964, enviou a contestante o rol de reivindicações constante dos autos, como pretensão a ser atendida e dirigindo-a aos trabalhadores na cultura do côco.

2. Acobertou com tal procedimento, uma greve ilegal, de - flagrada no dia 04 de agosto corrente, onde inexiste Convocação/ específica para a Assembleia, votação por escrutíneo secreto, / comprovação e verificação de quorum, pauta de reivindicações resultante de Assembléia especificamente convocada para êste fim , além de formalidades outras previstas na Legislação própria da / matéria, que também restaram desatendidas.

GERALDO AZOUBEL
Advogado
O A B - P E 2391 — C. P. F. 093019904-25
Escritório
Rua da Aurora, 295 - Edifício São Cristovão
1.° and. - Conj. 106 - Fone: 221-4741
Recife — Pernambuco

3. Ao lado destas irregularidades, esqueceu ainda que os possíveis beneficiários, sendo, como são, trabalhadores ru - rais do chamado coqueiral, estão abrangidos pela Convenção Coletiva de trabalho cumulada com o acordo coletivo de trabalho, celebrado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ / DA COROA GRANDE (dentre outros sindicatos) e o SINDICATO DA IN - DUSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 21 de setembro de 1985, que se encontra em pleno vigor, como se infere à leitura / da cláusula trigésima sexta:

> "PRAZO DE VIGENCIA. O prazo de vigencia da presente contratação coletiva será de 1 // (hum) ano, a começar de 08 de outubro de / 1985 e a terminar no dia 07 de outubro de 1986."

Referida convenção, não sòmente estabeleceu as bases salariais para a categoria, como ainda deferiu-lhes outras van - tagens, hoje asseguradas aos rurícolas, inclusive aos que pre- / tendem se beneficiar com o pleito dos trabalhadores rurais de // S. José da Coroa Grande.

Sabe êste Colendo Tribunal que não se pode rever bases salariais ou condições de trabalho, antes de exaurido o prazo de vigencia do acordo coletivo, pois tal procedimento, se a - dotado, importaria em contrariar o artigo 4º da Lei nº 6.708 de 30 de outubro de 1979, que é expresso:

> "A contagem de tempo para fins de correção/ salarial será feita a partir da data base / da categoria profissional."
>
> "§ 1º - Entende-se por data base, para fins desta Lei, a data de início da vigencia de acordo ou convenção coletiva ou sentença / normativa."

GERALDO AZOUBEL
Advogado
O A B - P E 2391 — C. P. F. 093019904-25
Escritório
Rua da Aurora, 295 - Edifício São Cristovão
1.º and. - Conj. 106 - Fone: 221-4741
Recife – Pernambuco

O procedimento, se adotado, iria também contrariar os artigos 19 e 20 do Decreto Lei nº 2284, de 10 de março de / 1986 que reestabeleceu a anualidade para os reajustes pelo IPC dos salários e manteve as atuais datas bases.

Então, nesta matéria, o que se verifica é que a / greve dos trabalhadores, tendo eclodido na vigencia de uma convenção coletiva e acordo coletivo abrangentes, estaria a contrariar a Legislação Trabalhista vigente, bem como o plano de estabilização econômica do Governo Federal, objetivando, sem dúvida,

> "alterar condição constante de acordo sindical, convenção coletiva em vigor." art. / 22, inciso IV da Lei nº 4.330, de 01 de /// junho de 1964.

e que, também, por este fundamento, deve ser tida/ como ilegal.

4. Da ilegalidade, não pode resultar normas de conduta que pretendam disciplinar o trabalho diário, exigido pela empresa e que é dado pelos trabalhadores.

O pleito é pois ilegítimo, ou pelo menos prematuro, motivo porque deve ser rejeitado.

Espera, portanto a empresa, que decretada a ilegalidade da greve, seja extinto o processo, sem apreciação das reivindicações apresentadas.

5. Caso, porém, o COLENDO TRIBUNAL não venha entender/ da forma acima exposta, o que sòmente admitimos por amor ao debate, parece-nos evidente que as reivindicações apresentadas não / merecem aolhimento, senão, vejamos.

GERALDO AZOUBEL
Advogado
O A B - P E 2391 — C. P. F. 093019904-25
Escritório
Rua da Aurora, 295 - Edifício São Cristovão
1.º and. - Conj. 106 - Fone: 221-4741
Recife – Pernambuco

92

5.1. Antes de analisar uma a uma as reivindicações, a Empresa pede venia para lembrar os limites do PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, tendo como pertinente o magistério de PONTES DE MIRANDA, transcrito no Ac. TP 2.608/82, proferido / no TST RO DC 286/82:

> "Sempre que a Justiça do Trabalho edita / regra jurídica, tem de dizer qual a Lei / que lhe permitiu na espécie. Se o caso / não entra na classe dos casos que a especificação legal discerniu, e para dentro/ dela se exercer atividade n ormativa da / Justiça do Trabalho, está ela a exorbitar das suas funções constitucionalmente delimitadas." Comentários a Constituição de / 1967, com a Emenda nº 1, vol. IV, página/ 276, nº 5.

Desta posição positivo-doutrinária, resultou por/ certo o enunciado da súmula nº 190 do TRIBUNAL SUPERIOR DO / TRABALHO:

> "Decidindo ação coletiva ou homologando / acordo nela havido, o Tribunal Superior / do Trabalho exerce o poder normativo constitucional, não podendo criar ou homologar condições de trabalho que o Supremo / Tribunal Federal julgue iterativamente in constitucionais."

A empresa espera que, no julgamento dêste processo Egrégio Regional mais se aproxime da norma acima.

GERALDO AZOUBEL
Advogado
O A B - P E 2391 — C. P. F. 093019904-25
Escritório
Rua da Aurora, 295 - Edifício São Cristovão
1.º and. - Conj. 106 - Fone: 221-4741
Recife — Pernambuco

93/4

5.2. SALÁRIO NA PRODUÇÃO.

Nêste ítem, das alíneas a, até a h, o Sindicato dos Trabalhadores pretende a fixação de uma tabela, onde discrimina as / funções de tiradores de côco, descascadores, cambiteiro, enchedores de caminhão, limpadores de coqueiro, motumbos e roçadores

Querem, na verdade uma valorização de tarefas que certamente iria atingir os contratos de trabalho em curso, modificando/ substancialmente as suas condições atuais.

Isto é impossível. Nos contratos individuais de trabalho , só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou / indiretamente prejuízos ao empregado.

Sabe êste Colendo Tribunal que tanto o salário profissional, como o salário mínimo de determinada categoria não pode resultar de sentença normativa, porque, em se tratando de reserva legal, sua adoção sòmente pode resultar da Lei.

Na hipótese, pode-se dizer que inexistiu fase administrativa, pois o pleito veio logo de forma unilateral, via greve, / parecendo pois evidente que a êste Regional, falece competencia legal, não tendo poderes para fixar salário ou preço de tarefas o que resultaria em modificação das condições, com repercussão/ nos contratos de trabalho vigentes. Esta matéria é, na verdade, da alçada do Poder Legislativo.

Aliás, sôbre situação assemelhada, houve pronunciamento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na sua composição plena, no RO DC 169/83, Acórdão TP 485/84, Relator Ministro Marco Aurélio:

> "A hipótese não pertine a sentença n orma - tiva. Inexiste Lei que especifique a hipó - tese, a ponto de autorizar esta Justiça a impor tal condição de trabalho. A proposta/ patronal compôs um grande todo, objetivando

GERALDO AZOUBEL
Advogado
O A B - P E 2391 — C. P. F. 093019904-25
Escritório
Rua da Aurora, 295 - Edifício São Cristovão
1.º and. - Conj. 106 - Fone: 221-4741
Recife — Pernambuco

94/38

formalização do acordo. Ultrapassada tal fase e esgotados os meios suasórios, é im possível a fixação via sentença normativa desta condição de trabalho. Dou provimento ao recurso para excluir a cláusula." / DJ de 08.06.84, página 9330/9331.

O exposto leva a empresa a pedir que seja liminarmente/ negado o pleito de fixação de tabelas.

É que subsiste mesmo, na hipótese a disposição do artigo 8º, inciso VIII, letra b, da Constituição Federal, fixando a exclusiva competencia da União para legislar sôbre Direito/ do Trabalho.

Desta maneira, não se inclui na competencia normativa / da Justiça do Trabalho, o estabelecer por via de decisão coletiva valor de tarefas, valor de diárias ou a fixação de salários, direta ou indiretamente.

Repise-se que, in casu, não é mesmo possível a esta Justiça especializada, por maior que seja o saber dos seus magistrados, fixar bases salariais para um determinado grupo ou / categoria de trabalhadores, a não ser, ofendendo o artigo 143 § 1º da Constituição Federal.

Tal posição que é constitucional, vem sendo adotada pelos tribunais do trabalho, que, declarando os limites da sua/ competencia, têm afastado pedidos desta natureza em dissídios coletivos que lhes são submetidos a julgamento.

5.3. Caso o Colendo TRT não entenda pela forma apresentada / no ítem anterior, o que sòmente se admite para argumentar e / por amor ao debate, haverá certamente de considerar que, quando se estabelece uma tarefa, tem-se em vista a possibilidade/ média de trabalho de um homem, dentro da sua atividade; a tarefa deve ser obediecida e cumprida sem grande esforço, con -

GERALDO AZOUBEL
Advogado
O A B - P E 2391 — C. P. F. 093019904-25
Escritório
Rua da Aurora, 295 - Edifício São Cristovão
1.º and. - Conj. 106 - Fone: 221-4741
Recife – Pernambuco

95/3

siderando-se a jornada normal de 08 (oito) horas.

O que se verifica com a tabela proposta é a enorme elevação da base mínima, em aumento que é superior a 90% (noventa por cento) e que, na verdade, pode atingir a muito mais, pois, como se mostrará com a juntada dos apkntamentos de produção e das fôlhas de pagamento, há muitos anos que o valor da diária do trabalhador rural subidor de côco, por exemplo, vem sendo atingido quando êle sobe em 41 ou 42 pés e os contrôles de produção da empresa mostram que, muitos dêles / sobem em mais de 120 coqueiros por dia. Observe-se que os mapas diários de produção são levantados desde 1979 e a média/ de produção diária é bem superior a 50 pés.

Ora, também é raro o subidor de côco que passa / mais de 4 Ou 5 horas no coqueiral. Muitos, após atingir o numero de coqueiros correspondentes a diária, se dirigem a outras propriedades e ali suplementam a sua atividade certa. É esta a nossa realidade.

A fixação de uma tarefa levaria a estimular êste / nomandismo, contraproducente para o trabalhador, que na outra propriedade fica ao desamparo da Legislação Social e contrário aos interesses da empresa, que tem omitida uma produção que poderia ser sua.

Ressalte-se também que, em muitos momentos, o preço do produto encontra-se em vertiginosa e insistente baixa, como está a ocorrer no presente.

5.4. Além do obstáculo legal acima apresentado, existem outros, que, aliás são decorrentes do cumprimento da Convenção Coleiva que está em vigor. É que, da relação de funções/ que é apresentada na tabela constante da notificação, sòmente pode ser considerado como especializado, o chamado subidor ou tirador de côco. Todos os demais são trabalhadores / rurais que executam as mais diversas tarefas. Veja-se o exem

GERALDO AZOUBEL
Advogado
O A B - P E 2391 — C. P. F. 093019904-25
Escritório
Rua da Aurora, 295 - Edifício São Cristovão
1.º and. - Conj. 106 - Fone: 221-4741
Recife — Pernambuco

96

plo do cambiteiro, que cambita tanto côco, como água, adubo, cana, lenha e faz até mudança. Na prática, o cambiteiro que/ trabalha na cana de açucar, faz a mesma coisa, dentro da mesma propriedade, às vezes, no mesmo local, em equipamento que é identico, pois muda-se apenas o caçoá. Como então se estabelecer dois salários distintos, um para a cana e o outro / para a lenha?

Os enchedores de caminhão, são os mesmos que / carregam o caminhão, de côco, ou de cana.

O descascador, quando não está descascando côco, fica roçando mato, carregando caminhão, limpando o páteo ou tirando as cascas para jogar fora.

O limpador, limpa o coqueiro, roça o mato ou / enche o caminhão.

A prosperar o pleito do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de S. José da Coroa Grande, ter-se-ia 2 (dois)/ salários; um para o trabalhador rural do côco e outro para o trabalhador rural das demais atividades, o que não é possível, face a existencia da convenção e pelos motivos acima apresentados.

5.5. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE e de INSALUBRIDADE.

A Lei nº 5.899, dispôs, enfaticamente, em seu artigo 1º, que as relações de trabalho rural seriam regidas/ por ela e pela CLT, naquilo em que esta, com aquela não colidisse. Os artigos 189 e seguintes da CLT, secção XIII do / capítulo V, que trata da Segurança e da Medicina do Trabalho já cuidam da matéria. Além dos citados dispositivos, outras/ Leis e Portarias especificas existem regulamentando o assunto, de sorte que se trata de tema já disciplinado em Lei, / não sendo possível fazê-lo em qualquer sentença normativa ou convenção coletiva.

GERALDO AZOUBEL
Advogado
O A B - P E 2391 — C. P. F. 093019904-25
Escritório
Rua da Aurora, 295 - Edifício São Cristovão
1.º and. - Conj. 106 - Fone: 221-4741
Recife — Pernambuco

5.6. FERRAMENTAS.

De se notar, preliminarmente, sôbre esta matéria, que algumas ferramentas que são pleiteadas não são fabricadas industrialmente, nem existem à venda no comercio. É o caso / das peias para os subidores. Resultam de fabricação artesanal Importante que, se ressalve: qualquer obrigação a se estabelecer, haveria de estar condicionada a sua existencia no comercio local. Sôbre as máscaras e óculos, também para os subidores, é pleito inusitado, pois nunca se viu "trepador de côco/ mascarado"; Completando, com as botas de cano longo e luvas / de couro, pode-se dizer, não sòmente em relação a estas, como a todos os demais equipamentos de proteção individual, que existe disciplina sôbre a matéria no teor do artigo 166 da // CLT, coexistindo também normas reguladores específicas. A / disciplina acaso adotada sôbre o assunto, poderia, é certo, / completar a disposição legal, para estabelecer, como o fez a convenção coletiva dos rurícolas:

a) os empregados rurais, a fim de fazerem jus a percepção de nova ferramenta de trabalho ou equipamento de proteção / terão de devolver a ferramenta ou equipamento imprestável.

b) as ferramentas e equipamentos deverão ser devolvidos ao / empregador em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado."

c) em caso de perda ou extravio da ferramenta ou equipamento por qualquer motivo, salvo as hipóteses de caso fortuito/ ou de força maior, os empregados rurais arcarão com o custo da nova ferramenta ou equipam,ento, ressalvado o desgaste natural pelo seu uso.

98/30

GERALDO AZOUBEL
Advogado
O A B - P E 2391 — C. P. F. 093019904-25
Escritório
Rua da Aurora, 295 - Edifício São Cristovão
1.º and. - Conj. 106 - Fone: 221-4741
Recife — Pernambuco

5.7. SALÁRIO NA DOENÇA.

Com esta denominação o Sindicato dos Trabalhadores pretende, na verdade, o chamado auxílio doença, direito/ que tem natureza previdenciária, só aplicável ao trabalhador urbano.

O pagamento que ora se busca, nunca poderia se configurar como salário, já que não se constitui em qualquer contra-prestação devida pelo trabalho. Seria uma prestação / previdenciária suportada pelo patrão, significando socorro / pecuniário ao trabalhador que se incapacita temporàriamente/ para o trabalho.

Tem fonte legislativa de caráter previdenciário, no art. 26 da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 83.090, de 24.1 79, que em seu artigo 79 , repete o preceito.

A competencia legislativa em matéria previdenciária é da União, através do Poder Legislativo e executivo, / como dispõe a carta magna, art. 8º, item C, inciso XVII.

Como se lembrou acima, o poder normativo da Justiça do Trabalho em processo de Dissídio Coletivo existe tão sòmente quando há previsão legal para tanto, como preceitua/ o artigo 142, § 1º da Constituição Federal:

> "A Lei especificará as hipótese em que / decisões nos dissídios coletivos poderão estabelecer normas e condições de trabalho."

Inexistindo autorização legal para criação de / normas previdenciárias pela Justiça do Trabalho, êsse Egrégio Regional não poderá, data venia, acolher a postulação.

A empresa se socorre ainda do princípio da legalidade, inserto no § 2º do art. 153 da Constituição Federal/ que dispõe:

GERALDO AZOUBEL
Advogado
O A B - P E 2391 — C. P. F. 093019904-25
Escritório
Rua da Aurora, 295 - Edifício São Cristovão
1.º and. - Conj. 106 - Fone: 221-4741
Recife – Pernambuco

"ninguem será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude/ de Lei."

Ademais, já existe previsão de benefícios previdenciários aos rurícolas, de modo expresso, na Lei complementar nº 11/71 e na Lei complementar nº 16/73, não se inserindo entre êles o auxílio doença.

5.8 PROIBIÇÃO DE EMPREITEIROS.

Impossível a aceitação desta condição ou cláusula./ A empreitada é contrato de natureza civil, disciplinado, aceito e adotado pela nossa legislação comum. A sua proibição importaria em restrição a liberdade individual de contratar, tanto com relação a empresa, como no que toca ao empreiteiro.

5.9. VIOLENCIA.

Primeiramente, deve-se ressalvar que os cabos, administradores ou prepostos, não portam armas de fôgo no trabalho visando o cometimento de violencias contra os trabalhadores. Nas hipóteses em que prepostos da empresa andam armados, o fazem mediante porte legal que são emitidos pelas autoridades de segurança e objetivando a sua defesa pessoal.

É de se levantar aqui a evidente incompetencia da Justiça do Trabalho para apreciar portes de armas, que, como se sabe, está afeta a Justiça Comum de cada Estado, pelas / suas varas criminais.

No mérito, se êste for o caso, a cláusula deve ser/ excluída, levando-se em conta que os próprios trabalhadores portam para o seu trabalho, armas, como foice, extrovengas , facas, facões, por ser peculiar no meio rural.

Não é demais lembrar que cláusula identica foi rejeitada no DC nº 33/84 - TRT da 6ª Região.

GERALDO AZOUBEL
Advogado
O A B - P E 2391 — C. P. F. 093019904-25
Escritório
Rua da Aurora, 295 - Edifício São Cristovão
1.º and. - Conj. 106 - Fone: 221-4741
Recife — Pernambuco

100/88

5.10. TRABALHO COMPATÍVEL.

Inexiste qualquer previsão legal para o que se pretende sob êste título. A reivindicação parte do pressuposto de que houve acidente do trabalho e a subsequente "alta médica." Quer o sindicato que haja concessão de trabalho compatível com/ a situação física do trabalhador e ao mesmo tempo que não haja rebaixamento salarial, continuando o camponês a receber o pagamento como se estivesse em trabalho normal.

O Decreto nº 83.080, que regula os benefícios decorrentes do acidente do trabalho riral, não prevê qualquer auxilio suplementar, face a impossibilidade de readaptação do rurícola em outra função que não a sua. Mas, nêste pleito, não/ se deve perder de vista, que o trabalho rural não cede as especializações, pois o trabalhador está, em princípio obrigado/ a todos os serviços do campo; serviços de valeta, roça, corte/ de mato, adubação e assim por diante.

A alta médica sòmente é possivel quando o trabalhador rural encontrar-se habilitado (apto) ao exercício de / todas as suas funções normais.

5.11. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO APOSENTADO.

Sòmente seria admissível mediante ajuste contratual entre empregado e empregador, o que não ocorre na hipótese.

Todas as demais formas de garantia do emprêgo têm previsão legal; da estabilidade decenária, ao dirigente sindical, ou mesmo ao dirigente da Comissão Interna de Prevenção de acidentes. A adoção de outra forma não encontra suporte legislativo.

5.12. PAGAMENTO DE SALÁRIO.

O pagamento do salário tem previsão legal na disciplina fixada pelo artigo 468 consolidado. Pela norma, êle /

GERALDO AZOUBEL
Advogado
O A B - P E 2391 — C. P. F. 093019904-25
Escritório
Rua da Aurora, 295 - Edifício São Cristovão
1.° and. - Conj. 106 - Fone: 221-4741
Recife — Pernambuco

será sempre efetuado em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário de serviço ou, imediatamente após o encerramento dêste. Os descontos têm norma estabelecida no artigo 462 da CLT e seus parágrafos, não comportando sua disciplina em sentença normativa.

5.13. COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

Está disciplinado pelo artigo 464 da CLT, que dispõe, in verbis:

> "o pagamento do salário deverá ser efetuado/ contra recibo, assinado pelo empregado; em / se tratando de analfabeto, mediante sua im - pressão digital, ou, não sendo esta possível a seu rôgo."

Qualquer acréscimo a esta disposição sòmente seria possível mediante acordo.

5.14. TEMPO A DISPOSIÇÃO.

A reivindicação já está disciplinada no artigo 4º da CLT, que considera como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja a disposição do empregador, aguardando ou / executando órdens.

5.15. VERBA RESCISÓRIA.

As consequencias da rescisão dos contratos de trabalho já estão preconizadas nos dispositivos do capítulo V da CLT, arts. 477 e seguintes, até o art. 491. É desnecessária a cominação de outras indenizações.

5.16. DESCONTO SOCIAL.

Não previsto em Lei; sòmente possível mediante a autorização expressa do empregado e bem definida a quantia, o que não é o caso presente. In casu, nem siquer é possível se

GERALDO AZOUBEL
Advogado
O A B - P E 2391 — C. P. F. 093019904-25
Escritório
Rua da Aurora, 295 - Edifício São Cristovão
1.º and. - Conj. 106 - Fone: 221-4741
Recife – Pernambuco

102/92

argumentar com a anuencia tácita dos sindicalizados que não compareceram a Assembleia, pois não houve prova de convocação nem mesmo da realização de Assembleia. Cláusula que deve ser/ indeferida.

5.17. MANUTENÇÃO DE VANTAGEM.

Inexistem as vantagens referidas na alínea V - / direito a 2 cocos para o consumo próprio, bem como a beber água de côco verde durante a jornada de trabalho, com extensão aos cambiteiros e descascadores. Se, por liberalidade, em algum dia, se permitiu aos trabalhadores rurais que desfrutassem alguns côcos, não é possivel que isso agora venha a se tor / nar em obrigatoriedade, sòmente possivel, mediante acordo / entre as partes, o que não é a hipótese.

5.18. SALARIO DOS TRABALHADORES RURAIS DO SETOR DO CO - QUEIRAL.

Pretende-se um piso salarial de Cz$ 1.146,44, para êste setor.

A empresa se reporta as suas alegações da presente defesa, nos ítens 5.1. a 5.4., enfatizando que de qual- / quer fixação de piso ou salário normativo que pudesse advir / resultaria dois salários para o setor rural, provocando pro - blemas, em vez de soluções.

5.19. RESTAURAÇÃO DE CASAS.

A pretensão não merece acolhimento. Trata-se de/ tarefa que incumbe a política social do Governo Federal, como aliás, são encargos do poder público, todos os programas habitacionais.

Não é demais lembrar que, no tocante a moradia, / na zona rural, foi criado o PRODECOR, o qual, no Estado de / Pernambuco, já construiu inúmeras agrovilas, em terras que /

GERALDO AZOUBEL
Advogado
O A B - P E 2391 — C. P. F. 093019904-25
Escritório
Rua da Aurora, 295 - Edifício São Cristovão
1.º and. - Conj. 106 - Fone: 221-4741
Recife - Pernambuco

foram doadas pelos empregadores, destinadas a moradia dêstes trabalhadores rurais.

Se o poder público acaso não cumpre o seu papel, não/ é possivel que se venha onerar a iniciativa privada, transferindo-lhe através da sentença normativa os encargos governamentais para o empregador rural que não tem condições de suportar o enorme custo dêste tipo de programa que é de infra-/ estrutura social e por isto é responsável o governo.

Além do mais, a matéria não é da competencia da Justiça do Trabalho, pois inexiste norma jurídica que respalde a normatização da matéria, a teor do que dispõe o § 1º do art./ 142 da Constituição Federal.

Por todo o exposto, a Empresa espera que as pretensões sejam rejeitadas, se antes o Egrégio Regional não entender de não apreciá-las, face a ilegalidade do seu berço.

Para comprovação do alegado, protesta por todos os / meios de provas admitidas em Direito, especialmente pela Juntada de documentos e pela realização de levantamento contábil.

E. Justiça.

Recife, 20 de agosto de 1986.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

104/43

Fazenda Mangueiras 31-03-86

Serviço

			C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
			032-9	T.	cult.	da		Fundação		Cumprindo		
			roçagem	novo		gleba		Mangueiras		Visita	novo	
5051	José	alcino		8	370					2960		
6077	paulino	matias		8	370					2960		
			040-0	T.	cult.	da		Plantio		roçado	derruba	
			gleba	gradeação								
5044	antonio	marcelino		8	370					2960		
3.1	Severino	Monteiro		8	370					2960		
2430	amaro	martins		8	370					2960		
3215	manoel	martins		8	370					2960		
1069	José	Ribeiro		8	370					2960		
			roçado	de	cisco	gleba		Mangueiras		Roçagem		
5058	João	Francisco						80		2960		
4482	amaro	Bernardo						80		2960		
			roçado	derruba		mesma	gleba					
4527	manoel	Isidoro		8	370					2960		
6076	amaro	olimpio		8	370					2960		
			conservação	de	cisco	gleba		Fundação		Broca Vinha		
2404	artur	luiz								e		
2415	José	amaro								e		
2449	paulo	crispim								e		
			041-8	Terraço		conservação						
6805	José	ezequiel		8	370					2960		
1268	manoel	joaquim		8	370					2960		
2442	amaro	felix		8	370					2960		
5024	manoel	amaro						21	Viagens	2960		
623	manoel	oliveira						22	"	2960		
1263	João	augusto Rio						24	"	2960		
4670	Leandro	João						22	"	2960		
	alcides	Victor						22	"	2960		

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
TABELIÃ DO 2º OFÍCIO
BARREIROS
PERNAMBUCO
1 AGO 1986
Certifico que o presente foto Cópia é reprodução
fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

105/4

Fazenda Maquiné 31-03-86

Serviço

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
		041-8	Tiragem				Saco Pitoco				
2976	Valter	montagem			22	Viagem			29 60		
6241	Valdeir	montagem			24	"			29 60		
2887	amaro	montador			22	"			29 60		
		Subidores									
2a	José	porfirio					48	71	34 08	✓	
1947	Deuis	gomes					42		29 82		
4762	Ivan	manoel					71		50 41		
1939	amaro	José					87		61 77		
4218	Evaldo	manoel					52		36 92		
2978	pedro	manoel					42		29 82		
2234	arlindo	Tavares					55		39 05		
22	amaro	antonio					43		30 53		
5055	elovir	da Rocha					53		37 63		
3590	antonio	Fernandes					53		37 63		
6049	José	Prudente					80		56 80		
13	manoel	Bernardo					50		35 50		
197	Sebastião	manoel					51		36 21		
6683	José	campos					42		29 82		
4064	manassés	dos Santos					64		45 44		
4129	elcio	julio					61		43 31		
1144	José	Benedito					42		29 82		
4571	José	João					50		35 50		
6760	Eduardo	Soares					42		29 82		
6804	Damião	José					43		30 53		
4485	José	João					45		31 95		
6990	José	petrucio					42		29 82		
6992	manoel	missias					52		36 92		
		042-6	Discos								
3576	Hildo	Francisco					1100	cocos	7,10	78 10	✓
4095	José	Joaquim					800			56 80	

MARIA LUIZA DE M. RAES COSTA
TABELIÃ DO 4º OFICIO
BANCEIROS
1 8 AGO 1986
Certifico que o presente [illegible] cópia é a reprodução
fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

106/3

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Maquiné Rio 31-03-86

Serviço

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
		042-6		Derriçando							
1005	Isaias da Silva						1500	710	106 50		
6103	José Bento						1100		78 10		
4169	Paulo Antonio						550		60 35		
6189	Geraldo Pereira						1000		71 00		
6313	Tavaro Anselmo						1000		71 00		
6091	Elias	Antonio					1200		85 20		
2394	José	Henrique					800		56 80		
6315	José	Antonio					1100		78 10		
4605	Antonio	Honorio					1000		71 00		
1090	José	Sabino					500		35 50		
6090	Antonio	Anselmo					1300		92 30		
2455	Aurino	Martins					2010		142 71		
6124	José	Augusto					1300		92 30		
1946	Fausto	Eduardo					1500		106 50		
1993	Avelino	Honorio					1350		95 85		
1604	Lenir	Capitolino					1100		78 10		
6310	José	Antonio					2000		142 00		
6309	Antonio	Anselmo					420		29 82		
62	José	João					500		35 50		
6092	José	Miguel					500		35 50		
6616	Wanildo	Eleoterio					420		29 82		
901	José	Avelino					1000		71 00		
2420	João	Ferreira					600		42 60		
3927	Jorge	Josué					500		35 50		
2393	Avelino	Manoel					1400		99 40		
6485	Edson	Alves					1500		106 50		
4687	José	Graciano					1500		106 50		
		043-4		Carregando			Caminhão				
6044	Manoel	José								e	
5030	José	Henrique								e	
5046	Sebastião	José								e	
6045	Lenir	Augusto								e	
1790	João	Batista								e	
1450	Paulo	José								e	

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
TABELIÃ DO 4.º OFÍCIO
BARREIROS
1 8 AGO 1986
Certifico que o presente foto Copia é reprodução
fiel do original que me foi apresentado Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

107/8

Fazenda Pinguinhos 31-03-86

Serviço

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
		044-2	guard	da	batida	muito					
6084	claudio	Vieira	8	370					2960		
		Lieiro									
1067	ev Valdo	Elias	8	370	2	444			3848		
5025	José	Feliciano	8	370	2	444			3848		
		entregando	leite	aos	caminhões						
4350	oscar	Clementino	8	370					2960		
		Tomando	conta	dos	caminhões						
6	João	Olimpio	8	370	2	444			3848		
		ajudante	de	tratos	da	bezerrada					
569	adelio	José	8	370					2960		
		Descarregando		carros							
5028	Josué	José	8	370	2	444			3848		
5052	antonio	Julio	8	370	2	444			3848		
		fazendo	limpeza	na	baia						
2363	aurino	Sobrino	8	370	1	444			3404		
		fazendo	serviço	diverso							
6105	elvino	José	8	370					2960		
4609	José	Batista	8	370					2960		
		contando	cabeça								
4483	Jesus	Carlos	8	370	2	444			3848		
		231-3	animais	de	serviço	varguinho					
3125	antonio	pinheiro	8	370	2	444			3848		
1353	João	preto	8	370	2	444			3848		
		capinzeiro									
2410	Ivo	goiano	8	370	1	444			3404		
4292	José	Jesus	8	370	1	444			3404		
		236-4	Medicação	do	rapaz	incluindo	tarde				
		do	tratorista								
6977	elvino	José	8	370	2	444			3848		
		241-0	aju.	do	roçadeira	Vigia					
336	José	oscar	8	370	3	444			4292		

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
TABELIÃ DO 8.º OFÍCIO

CARTÓRIOS

1.º AGO 1986

Certifico que o presente [illegible] Cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Maquiestras 31-03-86

Serviço

			C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
			241-0	00		00		20 quebrei	vidro			
968	José	Teixeira		8	3,70	2	4,44			38,48		
1513	José	Paulo		8	3,70	4	4,44			47,36		
4970	José	Amaro		8	3,70	3	4,44			42,92		
6265	José	Amaro F.		8	3,70	3	4,44			42,92		
			251-8	Comissão								
2445	Amaro	Carlos		8	3,70					29,60		
48	Pereira	Ricardo		8	3,70					29,60		
3097	Amaro	Adelino		8	3,70					29,60		
			férias									
052	André	Bento								F.		
1699	José	Benedito								F.		
2864	Amaro	Machado								F.		
3144	Abraão	dos Santos								F.		
5018	Jesé	José								F.		
6047	José	Lemes								F.		
648	Amaro F.	Lemes								F.		
6917	Benjamim	Amaro								F.		
4793	José	Jacão								F.		

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
TABELIÃ DO 2.º OFÍCIO

GARANHUNS PERNAMBUCO

1.º AGO 1986

Certifico que o presente foto cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

109

Fazenda Mangueirão 31-03-86

Serviço

	C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
Falta	2319									
	4504									
	6042									
	6729									
	6361									
	1565									
	1392									
	6499									
	6040									
	2375									
	2456									
	6331									
	2814									

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
TABELIÃ
SANTARÉM
PERNAMBUCO
1 AGO 1986
Certifico que o presente é cópia fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

110
1/3

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Mangueirinhos 31-03-86

Serviço Destino

		C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
02	T. cult. da	Fundação							59 20	/	
09	T. cult. da	colheita							266 40	/	
34	Irrigação								1 184 70	/	
29	Discagem								2 190 35	/	
12	Gasol. da	colheita							412 92	/	
04	aminhão de	Serviço							145 04	/	
01	mec. da	oficina							38 48	/	
05	adm. da	oficina							167 24	/	
0	conserv. de	casa							88 80		
									4.555 13		
	Silva										
									Otinho		

MARIA LUIZA DE MORAIS COSTA
TABELIÃ DO 2.º C
1 8 AGO 1986
Certifico que a presente fotocópia é reprodução
fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Sanguessuga 01-04-86

Serviço

		C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
		022-9	T.	cult.	da		Fundação		limpando		
		roçagem	novo		gleba		Sanguessuga		Veriato		novo
5054	José	Velloso	8	370					2960		
6077	paulino	cunha	8	370					2960		
		033-7	Semeadura				limpando		capinzeiro		
1790	João	Batista	8	370					2960		
		040-0	T.	cult.	da		rotativa		lazuado	derruba	
		gleba	gravata				civil				
2430	amaro	martins	8	370					2960		
3215	manoel	martins	8	370					2960		
5031	Severino	Fortunato	8	370					2960		
5044	antonio	medeiros	8	370					2960		
4527	manoel	Isidoro	8	370					2960		
		roçagem	de	mato			gleba		Sanguessuga		pedra
5058	João	Francisco					70		2960		
4482	Amaro	Bernardo					80		2960		
		conservação		de			direção		gleba		Tentugal
		Recebendo									
2404	Victor	Ferreira								c	
2415	José	Amaro								c	
2449	paulo	Crispim								c	
		041-8	Viagens				carregando				
1268	manoel	Joaquim	8	370					2960		
2442	amaro	felicio	8	370					2960		
6805	José	Carmino					32	Viagens	2960		
5024	manoel	amaro					23	"	2960		
623	manoel	Vieira					24	"	2960		
1263	João	augusto Filho					28	"	2960		
4670	Gonçalves	Pinto					28	"	2960		
5027	Aleixo	Carneiro					30	"	2960		

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
TABELIÃ DO 9 OFÍCIO

RECONHECIDO

1 AGO 1986

Certifico que a presente foto Cópia é a reprodução
fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

112

Fazenda Maquiritas 01-04-86

Serviço

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
		041-8	Tirageu				colheita				
276	Victor	marticas				27	Viagem		29 60		
341	Valdecio	marticas				30	"		29 60		
387	Amaro	martins				26	"		29 60		
		Subsidios									
396	José	por fora					61	pés 71	43 31		
247	Luis	Gomes					47		33 37		
262	Wan	Tavares					72		51 12		
239	Amaro	José					88		62 48		
218	Emilio	manoel					51		36 21		
279	pedro	manoel					62		44 02		
234	Arlindo	Tavares					64		45 44		
265	Antonio	pedro					52		36 92		
272	Amaro	Antonio					62		44 02		
255	Elovis	da Rocha					60		42 60		
250	Antonio	Fernandes					51		36 21		
249	José	Fonseca					91		64 61		
278	Manoel	Bernardo					77		54 67		
299	Severino	Sebastião					71		50 41		
297	Sebastião	Eugenio					62		44 02		
240	Eugenio	Domingos					52		36 92		
283	José	Campos					64		45 44		
275	Aristeu	Reis					66		46 86		
264	Manoel	dos Santos					61		43 31		
229	Elcio	Julio					62		44 02		
244	José	Benedito					43		30 53		
271	José	João					42		29 82		
260	Eduardo	Sabino					42		29 82		
204	Domingos	José					42		29 82		
285	José	João					42		29 82		
290	José	Batista					42		29 82		

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
TABELIÃ
1 5 AGO 1986
Certifico que o presente
fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

113/4

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Maquiné 01 04 86

Serviço

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
		041-8	Tratorista				Trabalhadores				
6092	José Inácio						52 pés	71	36 92		
		042-6	Diversos								
6189	Gorreiro	Pereira					1100	100 Kg 71 0	78 10		
6313	Amaro	Avelino					1100		78 10		
6091	Elias	Antônio					1000		71 00		
2394	José	Henrique					650		46 15		
62	José	Antônio					1200		85 20		
4605	Antônio	Honório					1250		88 75		
1090	José	Sabino					1150		81 65		
6090	Antônio	Avelino					1300		92 30		
2455	Avelino	Martins					2000		142 00		
6126	José	Augusto					1600		113 60		
1946	Fausto	Riscarolo					1500		106 50		
1993	Amaro	Honório					1200		85 20		
1601	Lauri	Capitolino					1100		78 10		
6310	José	Antônio					2100		149 10		
6309	Antônio	Avelino					1200		85 20		
63	José	João					1500		106 50		
6092	José	Inácio					1510		107 21		
6616	Heraldo	Eleotério					420		29 82		
901	José	Amaro					1100		78 10		
2420	João	Ferreira					800		56 80		
3927	Israel	José					500		35 50		
2393	Antônio	Amaral					1400		99 40		
6485	Edson	Alves					1200		85 20		
4687	José	Francisco					1500		106 50		
3576	Hélio	Francisco					1200		85 20		
6095	José	Joaquim					800		56 80		
1005	Isaias	da Silva					1500		106 50		
6103	José	Bento					1000		71 00		
4169	Paulo	Antônio					1000		71 00		

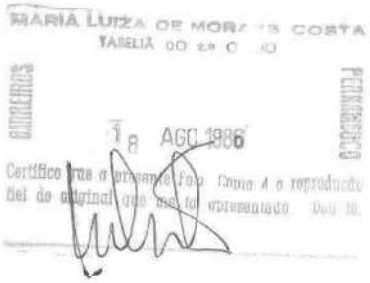
MARIA LUIZA DE MORAIS COSTA
TABELIÃ DO 2º OFICIO
PERNAMBUCO
18 AGO 1986

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

114/5

Fazenda Jaqueiras 01-04-86

Serviço

			C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
			0434		espinando				carreiras			
1069	José	Edvio		8	370					2960		
6105	Élcio	José		8	370					2960		
2450	paulo	José		8	370					2960		
6076	amaro	Olimpio		8	370					2960		
4608	José	Batista		8	370					2960		
5030	José	Benisio		8	370					2960		
			0442		aval	da	roçada		juiste			
6084	Claudio	Viaja		8	370					2960		
		fichario										
1062	evaldo	Eliel		8	370	2	444			3848		
5025	José	Jobinio		8	370	2	444			3848		
		entregando		ficha	aos	carreiros						
4350	amaro	Severino		8	370					2960		
		tomando		conta	dos	carreiros						
539	João	Olimpio		8	370	2	444			3848		
		ajudante	do	Trator	da	roçada						
569	adelcio	José		8	370					2960		
		Discarregando		carro	de							
5028	José	José		8	370	2	444			3848		
5052	Gentanio	Felipe		8	370	2	444			3848		
		fazendo	limpeza	da	baia							
2363	aurino	Sabino		8	370	1	444			3404		
		ajudando		pedro								
6044	evaldo	José		8	370					2960		
		afiando		enxada								
6045	Luis	Roberto		8	370					2960		
5046	Sebastião	José		8	370					2960		
		carregando		toco								
4483	Jesus	Carlos		8	370	2	444			3848		
		fazendo	serviço	diversos								
6977	Elcio	José		8	370	2	444			3848		

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
TABELIÃ DO 2º OFÍCIO

BARREIROS — PERNAMBUCO

18 AGO 1986

Certifico que a presente foto cópia é a reprodução
fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

115/3

Fazenda Maquinistas 01-03-86

Serviço

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
		231-3		carreir	ais	de		Serviço	carreiro		
3125	antonio	pacheco	8	3 70	2	4 44			38 48		
1353	joão	pereira	8	3 70	2	4 44			38 48		
		capinador									
2410	Ivo	goncalves	8	3 70	1	4 44			34 04		
4297	José	Jesuino	8	3 70	1	4 44			34 04		
		241-0	arru.	do	to	quei		Varias			
3	José	amaro	8	3 70	3	4 44			42 92		
968	José	Valentino	8	3 70	2	4 44			38 48		
~~7513~~	~~José~~	~~paulo~~	~~8~~	~~3 70~~	~~4~~	~~4 44~~			~~47 36~~		
4970	José	amaro	8	3 70	3	4 44			42 92		
6265	José	manoel	8	3 70	3	4 44			42 92		
		251-8		carreir	Vaga		de	casa			
3097	amaro	Valerio	8	3 70					29 60		
4880	Futuro	Ricardo	8	3 70					29 60		
2445	amaro	carlos	8	3 70					29 60		
		Servi									
052	andré	Justo							F.		
1699	José	Benedito							F.		
2869	amaro	manoel							F.		
3144	Abraão	dos Santos							F.		
5018	Jesé	José							F.		
6047	José	Lewis							F.		
6498	manoel	Lewis							F.		
6917	Eugenio	amaro							F.		
4793	José	João							F.		

MARIA LUIZA DE MORAIS COSTA
BARREIROS
PERNAMBUCO
18 AGO 1988
Certifico que a presente fotocópia é reprodução
fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

116/3

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Maquinistas 01-04-86

Serviço Roçado

		C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO Braça ou Quilos	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
02	T. cult. de	Fundação							59 20		
01	Semeadeira								29 60		
07	T. cult. de	Cotação							207 20		
38	Tiragem								1478 11		
29	Descoçamento								2476 48		
06	Espalhando	calcário							177 60		
14	Aural da	cotação							481 00		
04	Auxiliar de	serviço							145 04		
0	adm. do	roçado							1672 1		
03	Encarr. de	roça							88 80		
									5.281,27		

J. Silva

MARIA LUIZA DE MOR ES COSTA
TABELIÃ
GARRIDOS
18 AGO 1986
Certifico que a
fiel do original

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Maguinhos 01-04-86

Serviço

	C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
Faltas	1392									
	6729									
	6361									
	4504									
	6042									
	2456									
	6331									
	2814									
	2319									

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
TABELIÃ DO 6.º OFÍCIO
BARREIROS
PERNAMBUCO
18 AGO 1986
Certifico que o Documento
fiel do original

118/B

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Mangueiras 02-04-86

Serviço

		C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
		032-9							limpeza		
		roçeiro							Mangueiras	Varato	novo
3054	José	Avelino	8	3,70					29,60		
6077	paulino	martins	8	3,70					29,60		
		Arrancamento			roçeiro		morto		queima	folha	
2430	amaro	martins	8	3,70					29,60		
3215	manoel	martins	8	3,70					29,60		
		040-0							conservação		
		arruamento									
2464	artur	luis							e		
2415	José	amaro							e		
2449	paulo	crispim							e		
		041-8									
6805	José	carneiro	8	3,70					29,60		
1268	manoel	joaquim	8	3,70					29,60		
902	manoel	amaro				20			29,60		
623	manoel	oliveira				23			29,60		
1263	jatão	augusto				24			29,60		
4670	leandro	jatão				24			29,60		
902	aleixo	artur				22			29,60		
6241	Valdinio	martins				27			29,60		
2887	amaro	moreira				27			29,60		
2442	amaro	felipe				25			29,60		
4504	amaro	José				23			29,60		
		Sabrinha									
2396	José	porfirio					61	pé 0,71	43,31		
1947	Luis	gomes					51		36,21		
2762	Ivan	manoel					71		50,41		
1939	amaro	José					88		62,48		

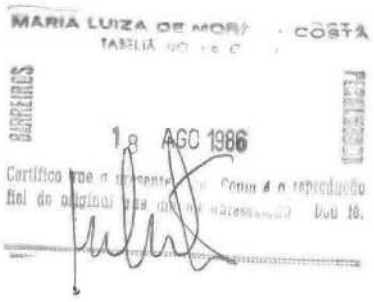
MARIA LUIZA DE MORAIS COSTA
BARREIROS
18 AGO 1986

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Jaraguichés 02-04-86

Serviço

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
		041-8	Tiragem				Pickers				
218	Emilio	manoel					75	071	53 25		
879	pedro	manoel					69		48 99		
2234	Arlindo	Tavares					79		56 09		
565	antonio	pedro					51		36 21		
22	amaro	antonio					60		42 60		
055	elovi	do Rocha					61		43 31		
550	antonio	fernandes					68		48 28		
396	manoel	Candido					45		31 95		
049	José	Freitas					85		60 35		
328	manoel	Bernardo					82		58 22		
499	Severino	Sebastião					71		50 41		
197	Sebastião	manoel					62		44 02		
040	miguel	do Campo					52		36 92		
683	José	campos					71		50 41		
375	Aristeu	Reis					93		66 03		
064	manoel	dos Santos					73		51 83		
129	cicero	felix					72		51 12		
144	José	Benedito					62		44 02		
757	José	João					52		36 92		
760	Eduardo	Santos					46		32 66		
804	damião	José					51		36 21		
485	José	João					42		29 82		
990	José	Pedro					42		29 82		
992	José	Luiz					56		39 76		
		042-6	Descaroçamento								
689	Gonçalo	Pereira					1100		78 10		
313	Amaro	Avelino					1200		85 20		
091	Elias	antonio					1000		71 00		
394	José	Henrique					700		49 70		
618	José	antonio					1000		71 00		
405	antonio	Honorio					500		35 50		
090	José	Sobrinho					1040		74 55		
690	Faustino	anselmo					1600		113 60		

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
TABELIÃ
CARREIROS
18 AGO 1986
Certifico que a presente [illegible] é reprodução
fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Maquiritas 02-04-86

Serviço

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
		042-6	Derrocada								
2455	aurino	martins					1500 1000	7,10	106 50		
6026	José	augusto					1500		106 50		
1946	Fausto	Bernardo					1400		99 40		
1993	amaro	Nascimento					1050		74 55		
1601	Luiz	capitulino					1000		71 00		
6310	José	Antonio					1900		134 90		
6309	antonio	cassiano					1100		78 10		
6 4	José	João					1450		102 95		
6892	José	miguel					1550		110 05		
6616	Nauldo	Eleoterio					1000		71 00		
901	José	amaro					1050		74 55		
2420	João	Ferreira					850		60 35		
3927	Israel	José					500		35 50		
2393	victor	manoel					1500		106 50		
6485	Edson	alves					1200		85 20		
4687	José	Francisco					1510		107 21		
3576	Hélio	Francisco					1000		71 00		
6095	José	Joaquim					750		53 25		
1[illegible]5	Isaias	da Silva					1500		106 50		
6103	José	Berto					800		56 80		
4169	Paulo	Antonio					850		60 35		
		043-4	carregando				tambem				
6044	manoel	José								e	
5046	Sebastião	José								e	
6045	Luiz	Roberto								e	
5030	José	Henrique								e	
5031	Severino	Norberto								e	
5044	antonio	Macedo								e	
1069	José	Edson								e	
4608	José	Batista								e	
1790	João	Batista								e	
2450	paulo	José								e	
6076	amaro	Limpio								e	

MARIA LUIZA DE MORA
TABELIÃ
GARREIROS
18 AGO 1986
Certifico que a presente
fiel do original

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Nauqueiras 02-04-86

Serviço

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
		044-2	gera		do		lo Pinto		isento		
784	claudio	Vieira	8	3,70					29,60		
		fichário									
062	ivaldo	Elias	8	3,70	2	4,44			38,48		
725	José	felisemino	8	3,70	2	4,44			38,48		
		entregando			fichá		aos		Patrão		
350	aurino	alexandrino	8	3,70					29,60		
		Fornecido		conta	das						
39	João	olimpio	8	3,70	2	4,44			38,48		
		ajudando		do	trator		do				
69	adeildo	José	8	3,70					29,60		
		descarregando			carro						
028	Joseni	José	8	3,70	2	4,44			38,48		
052	antonio	felipe	8	3,70	2	4,44			38,48		
		fazendo		limpeza			na		bacia		
363	aurino	Soares	8	3,70	1	4,44			34,04		
		limpando			em		Volta		do		
527	emanoel	Isidoro	8	3,70					29,60		
		fazendo		serviço							
977	elcero	José	8	3,70					29,60		
105	elcero	José	8	3,70					29,60		
558	João	Francisco	8	3,70					29,60		
880	Futuro	Ricardo	8	3,70					29,60		
		cantando									
483	Lenis	Carlos	8	3,70	2	4,44			38,48		
		231-3	auxiliar		de	serviço			cargueiro		
129	aristeu	pacheco	8	3,70	2	4,44			38,48		
353	João	pereira	8	3,70	2	4,44			38,48		
		capinando									
410	Ivo	goldino	8	3,70	1	4,44			34,04		
297	José	josino	8	3,70	1	4,44			34,04		
		241-0	aux.		do						
236	José	amaro	8	3,70	3	4,44			42,92		

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
TABELIÃ DO
CARREIROS
PERNAMBUCO
18 AGO 1986
Certifico que o presente é
fiel do original que me foi apresentado Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Maquiné — 02-04-86

Serviço

			C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
			241-0	Roçada		de		roçadeira		Vi[illegible]		
768	José	Joaquim		8	3,70	2	4,44			38,48		
813	José	paulo		8	3,70	4	4,44			47,36		
970	José	amaro		8	3,70	3	4,44			42,92		
265	José	manoel		8	3,70	3	4,44			42,92		
			251-8	Roçada		Varrição		de	ruas			
2445	amaro	carlos		8	3,70					29,60		
094	amaro	alcino		8	3,70					29,60		
			Lenis									
752	andré	Berto								88,80		
699	José	Benedito								88,80		
864	amaro	ubaldo								F.		
144	abraão	dos Santos								88,80		
018	Jesé	José								F.		
047	José	Lenis								F.		
498	manoel	Lenis								F.		
915	Eurgenio	amaro								F.		
793	José	João										

MARIA LUIZA DE
TABELIX
PERNAMBUCO
18 AGO 1986
Certifico

123

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Maquiné Pará 02-04-86

Serviço Destoca

		C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
04	T. ent. de Pendoação								11840		
39	Feraque								15972		
29	Derrosque								23508		
15	giral da cotação								5017		
04	auxiliar de serviço								14504		
05	aden. de roçadeira								16734		
02	locuer. de casa								5920		
03	férias								26640		
									520607		

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
TABELIÃ
1º OFÍCIO
18 AGO 1986
Certifico que o presente [illegible] é a reprodução
fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

124/48

Fazenda Maquiuba 02 04-86

Serviço

	C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
faltas	6729									
	6361									
	2976									
	6042									
	4482									
	2319									
	2456									
	6331									
	2814									

122

MARIA LUIZA DE MORA COSTA
TABELIÃ
SELLO
1 8 AGO 1986
Certifico que o presente [illegible] conta é a reprodução
fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Maquinistas 03-04-86

Serviço

		C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
		0329 Tr. ec			11 hs	Encanteiro			Limpando		
		roçadeira ensino				Gleba	Maquinistas		Viveiro		novo
5054	José Valério		8	370					2960		
6077	paulino martins		8	370					2960		
		arrancando			roçadeira	morto	gleba		Maquinistas		
		Viveiro		novo							
2430	amaro martins		8	370					2960		
321	manoel martins		8	370					2960		
		0402 Tr. ec			11 hs	Encanteiro			novo	gleba	Maquinistas
		padrão									
4482	amaro bernardo						60		2960		
		conservação			11 hs	Adubo	gleba		Tuturgos		Brizantão
2404	orlando pereira									e	
2415	José amaro									e	
2449	paulo crispim									e	
		0418 Tiragem				encanteiro					
6809	José raimundo		8	370					2960		
1268	manoel joaquim		8	370					2960		
5024	manoel amaro				22	Viagem			2960		
623	manoel cícero				22	"			2960		
1263	João agostinho				28	"			2960		
4670	Jeandesmir João				25	"			2960		
5027	aleide ortiz				26	"			2960		
2926	Valter martins				24	"			2960		
6241	Valdevino martins				22	"			2960		
2887	amaro machado				23	"			2960		
2442	Amaro felipe				25	"			2960		
4904	amaro José				25	"			2960		
6042	cícero José				20	"			2960		

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
TABELIÃ
BARREIROS
PERNAMBUCO
1 8 AGO 1986
Certifico que a presente
fiel do original

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

126/B

Fazenda Maracujás 03-04-86

Serviço

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA-OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
		041-8	Tira gavs				Sobe Linhas				
396	José	porteiro					42 pé	71	29 82		
047	Jesus	Gomes					42		29 82		
662	Ivan	manoel					44		31 24		
739	Amaro	José					42		29 82		
218	Cecilio	manoel					42		29 82		
879	Pedro	manoel					42		29 82		
234	Arlindo	Tavares					52		36 92		
599	José	Benedito					62		44 02		
565	Antonio	pedro					45		31 95		
29	Amaro	Antonio					42		29 82		
055	Elovir	da Rocha					42		29 82		
550	Antonio	Fernandes					42		29 82		
392	manoel	Ramiro					42		29 82		
949	José	Trindade					42		29 82		
378	manoel	Bernardo					45		31 95		
499	Sebastião	Sebastião					42		29 82		
97	Sebastião	manoel					42		29 82		
683	José	Alves					42		29 82		
237	Aristeu	Reis					45		31 95		
4064	Manoel	dos Santos					47		33 27		
4129	Cicero	Julio					42		29 82		
4144	José	Benedito					42		29 82		
5571	José	João					42		29 82		
5760	Eduardo	Sabino					42		29 82		
3144	Abraão	dos Santos					42		29 82		
5805	Damião	José					55		39 05		
4485	José	João					42		29 82		
5361	José	Fernando					22		15 62		
3990	José	Pereira					42		29 82		
4992	José	Inacio					42		29 82		
		042-6	Descasca								
3574	Hilario	Barbosa					1200 pés	7.10	85 20		
5095	José	Joaquim					800		56 80		

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
TABELIÃ OFICIAL

CARTÓRIOS

18 AGO 1986

Certifico que a presente foto cópia é reprodução
fiel do original que me foi apresentado. Dou fé

_____

127/3

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Mangueiras 03-04-86

Serviço

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
		042-6	Descarga								
205	Isaias do	Silva					1500 cada	7,10	106 50		
103	José	Bento					1000		71 00		
169	Dalmo	Antonio					1000		71 00		
169	Gonçalo	Pereira					1000		71 00		
313	Amaro	Avelino					1600		113 60		
091	Elias	Antonio					1200		85 20		
394	José	Henrique					450		31 95		
315	José	Avitario					1200		85 20		
090	José	Sabino					1000		71 00		
090	Antonio	Avelino					1450		102 95		
455	Ernesto	Martins					1500		106 50		
126	José	Augusto					1500		106 50		
946	Fausto	Bernardo					1600		113 60		
993	Amaro	Honorio					1200		85 20		
601	Luis	Capitolino					1050		74 55		
310	José	Antonio					2450		173 95		
309	Antonio	Avelino					1500		106 50		
329	José	João					1450		102 95		
092	José	Miguel					1150		81 65		
610	Wanilton	Eleuterio					1000		71 00		
901	José	Amaro					1000		71 00		
420	João	Ernesto					800		56 80		
927	Israel	José					700		49 70		
398	Antonio	Amaro					1000		71 00		
487	Edson	Alves					1500		106 50		
687	José	Francisco					1500		106 50		
		043-4	Carpindo					Com Junta			
044	Amaro	José								e	
790	João	Batista								e	
045	Luis	Roberto								e	
030	José	Henrique								e	
676	Amaro	Olimpio								e	

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
TABELIÃ DO 9.º C
CARIMBOS
PEMBARCO
18 AGO 1986
Certifico que a presente fotó Copia A é reprodução
fiel do original que me foi apresentado Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Maquiritis 03 04 - 86

Serviço

			C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
			0434		carregando		cana inteira					
6709	elcio	jose								c		
1069	José	Fabio								c		
2450	paulo	josé								c		
4608	José	Batista								c		
5044	antonio	nascimento								c		
5031	Severino	Monteiro								c		
			044-2		Geral	da	roçada		custo			
6084	claudio	Vieira	8	370						2960		
		Siqueira										
1062	nivaldo	Elias	8	370	2	444				3848		
5025	José	Policarpo	8	370	2	444				3848		
		auxiliando	Coleta		das	amostras						
4350	amaro	clementino	8	370						2960		
		Trabalho		coleta	das	amostras						
539	joão	olimpio	8	370	2	444				3848		
		ajudante	do	tratos	da	estrada						
569	adeildo	José	8	370						2960		
		Dirigindo	carro	29								
5028	Joseí	José	8	370	2	444				3848		
5052	antonio	Julio	8	370	2	444				3848		
		fazendo	limpeza		na	praia						
2363	ausino	Fabio	8	370	1	444				3404		
		fazendo	serviços		diversos							
6977	elcio	José	8	370						2960		
5046	Sebastião	José	8	370						2960		
		limpando		ou	roçando	da	casa	do	administrador			
4527	manoel	Isidoro	8	370						2960		
		contando		tôco								
4483	Jesus	Carlos	8	370	2	444				3848		
			231-3		animais	de	serviço		carga			
3125	Antonio	pacheco	8	370	2	444				3848		
1353	João	pinto	8	370	2	444				3848		

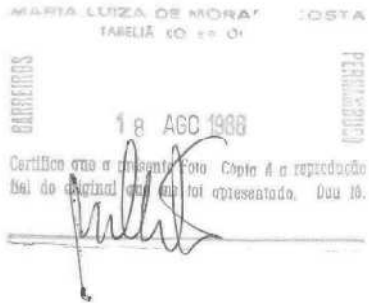
MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
TABELIÃ
1 8 AGO 1988
Certifico que a presente Foto Cópia é a reprodução
fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

129

Fazenda Marquinhos 03.04-86

Serviço

			C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
			231-3	ausên	cia/	atra	do		serviço	capinando		
2410	Tito	galdino		8	370	1	444			3404		
4293	José	Fonseca		8	370	1	444			3404		
			241-0	aden	do	10		queimei	Vagões			
336	José	amaro		8	370	3	444			4292		
168	José	fortunato		8	370	2	444			3848		
1970	José	amaro		8	370	3	444			4292		
326	José	manoel		8	370	3	444			4292		
			251-8		varr	eação		ou	roçar			
2445	amaro	carlos		8	370					2960		
3097	amaro	aluísio		8	370					2960		
1880	Fortuoso	Ricardo		8	370					2960		
			Juiz									
2864	amaro	machado								F.		
5018	José	José								F.		
604	José	Luiz								F.		
5498	manoel	Luiz								F.		
6917	Eugenio	amaro								F.		
1793	José	João								F.		

MARIA LUIZA DE MORAIS COSTA
TABELIÃ
BARREIROS
PERNAMBUCO
18 AGO 1986
Certifico que a presente é cópia fiel do original que me foi apresentado Dou fé.

130/3

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Mangueirão 02-04-86

Serviço

		C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
24	T. cult. da	Fundação							11840	/	
21	T. cult. da	calcário							2960	/	
13	Tiragem								130709	/	
28	Descarga								243530	/	
13	gira/ da	calcário							44252	/	
24	aplicação	de serviço							14504	/	
14	aber. de	coqueiral							1624	/	
13	Conservação	de estr.							8880	/	
									473399		

MARIA LUIZA DE MORA COSTA
TABELIÃ
18 AGO 1986
Certifico que a presente foto Comum é reprodução
fiel do original que me foi apresentado Vide lei.

131

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Maguinhos 03-04-86

Serviço

	C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
falta	6729									
	6040									
	5058									
	4605									
	2456									
	6331									

MARIA LUIZA DE MOR S COSTA
TABELIÃ
BARREIROS
PERNAMBUCO
18 AGO 1986
Certifico que o presente [illegible] Cópia é a reprodução
fiel do original que me foi apresentado Dou fé.

137
3

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Mangueiras 04-04-86

Serviço

		C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO Braça ou Quilos	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
		032-9	S.	ec	11	06	Fundação		limpeza		
		corrego	novo				gleba	Mangueiras	Viveiro	N03	
6077	paulino	curtidor	8	370					2960		
		arrancando			eqauipamento				gleba	Mangueiras	
		Viveiro	novo								
2430	amaro	curtidor	8	370					2960		
3215	manoel	curtidor	8	370					2960		
		040-0	S.	ec	11	06	colheita		Lazaro	cerco	
		gleba	Mangueiras				parte				
5058	João	Ferreiro	8	370					2960		
5054	José	aferiçoo	8	370					2960		
		novo	de		muro		gleba	Mangueiras		pedra	
4482	amaro	Benarado					70		2960		
5105	cícero	José					70		2960		
1069	José	Edesio					80		2960		
4608	José	Batista					70		2960		
		Derrubada			derruba		gleba		gaiola	Viveiro	
5031	Deluxino	Hortencio	8	370					2960		
5044	antonio	marcelino	8	370					2960		
		Conserva			de		drenos		gleba	Portugal	Barragem
2404	Orlando	Levi								e	
2415	José	amaro								e	
2449	paulo	Crispim								e	
		041-8	Tiragem				Carreiro				
6805	José	cerqueira	8	370	2	444				3848	
1268	manoel	Joaquim	8	370	2	444				3848	
5024	manoel	amaro				32	viagem			3848	
623	manoel	cícero				24	"			3848	
1263	João	augusto neto				30	"			3848	

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
TABELIÃ DO 8.º OFICIO
BARREIROS
PERNAMBUCO
1.8 AGO 1986
Certifico que a presente fls. Copia é a reprodução
fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

133
/3

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Monjolinho 04-04-86

Serviço

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
		041-8	Tiragem				Retiro				
670	Jacidemir	João	32		Viagem				38 48		
027	Aleide	Artur	30		"				38 48		
976	Valter	Martins	24		"				38 48		
241	Valdevio	Martins	32		"				38 48		
887	Amaro	Monteiro	33		"				38 48		
442	Amaro	Felix	31		"				38 48		
504	Amaro	José	30		"				38 48		
044	Euvaldo	José	30		"				38 48		
		Sabadaram									
396	José	Porfirio					62	pés 71	44 02		
947	Lenis	Gomes					50		35 50		
762	Ivan	Manoel					72		51 12		
939	Amaro	José					83		58 93		
218	Emilio	Manoel					58		41 18		
879	Pedro	Manoel					57		40 47		
234	Arlindo	Tavares					71		50 41		
499	José	Benedito					92		65 32		
565	Antonio	Pedro					51		36 21		
2	Amaro	Antonio					46		32 66		
055	Elovis	da Rocha					63		44 73		
392	Manoel	Raimundo					72		51 12		
644	José	Trindade					72		51 12		
378	Manoel	Bernardo					74		52 54		
499	Severino	Sebastião					72		51 12		
94	Sebastião	Manoel					67		47 57		
240	Miguel	Olimpio					51		36 21		
683	José	Campos					80		56 80		
375	Aristeu	Reis					71		50 41		
064	Manoel	dos Santos					68		48 28		
124	Everaldo	Julio					78		56 09		
144	José	Benedito					72		51 12		
571	José	Inacio					51		36 21		
760	Edmario	Soares					42		29 82		

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
TABELIÃ
OFÍCIO
GUARARAPES
PERNAMBUCO
1 AGO 1988
Certifico que a presente cópia Classe A é reprodução
fiel do original

134/3

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Sanguinhos 04-04-86

Serviço

		C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO Braça ou Quilos	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
		041-8	Tirador				Ordenhadores				
3144	abraão dos	santos					42	pé 71	29 82		
052	andré	Justo					70		49 70		
6804	camilão	José					47		33 37		
4485	José	João					42		29 82		
6361	José	Fernando					42		29 82		
6990	José	pedrinho					42		29 82		
6992	José	emissão					51		36 21		
		042-6	Ordenhadeira								
6189	Geraldo	pinto					1000	pé 71	71 00		
6313	Ramiro	anselmo					1300		92 30		
6091	Elias	antonio					1000		71 00		
2394	José	Inacio					500		35 50		
6315	José	antonio					1100		78 10		
4605	antonio	Honorio					1300		92 30		
1090	José	Sabino					1200		85 20		
6090	antonio	anselmo					1350		95 85		
2455	aurino	martins					1500		106 50		
615	José	augusto					1500		106 50		
1946	Fausto	Eduardo					1100		78 10		
1993	amaro	Honorio					1300		92 30		
1601	Jesus	capitulino					1000		71 00		
6310	José	antonio					1800		127 80		
6309	antonio	anselmo					1300		92 30		
6329	José	João					1800		127 80		
6092	José	israel					1300		92 30		
6616	Waldo	Eleotério					1000		71 00		
901	José	amaro					1000		71 00		
2420	João	Ferreira					850		60 35		
3977	Israel	José					700		49 70		
2393	milton	manoel					1300		92 30		
6485	Edson	alves					1300		92 30		
4687	José	Francisco					1700		120 70		
3576	Hilda	Francisco					1200		85 20		

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
BARREIROS
PERNAMBUCO
18 AGO 1986
Certifico que o presente é a reprodução
fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

135
4B

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Maquiches 04-04-86

Serviço

		C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
		042-6	Descarregando								
095	José	Joaquim					650	1000 7,10	46,15		
105	Isaias	da Silva					1700		120,70		
103	José	Berto					1100		78,10		
169	Dalmo	Cantarino					1100		78,10		
		043-4	Carregando				caminhão				
144	Manoel	José							C		
140	Zito	Batista							C		
130	José	Henrique							C		
176	Tavares	Domingos							C		
146	Sebastião	José							C		
045	Jesus	do Porto							C		
		044-2	Auxiliar				do	colheita	custo		
084	Claudio	Braga	8	3,70					29,60		
		Lichene									
162	Valdo	Elias	8	3,70	2	4,44			38,48		
125	José	Antonio	8	3,70	2	4,44			38,48		
		entregando	ficha	aos	candidatos						
150	Tavares	Clemente	8	3,70					29,60		
		Tratando	cavalo	do	candidato						
139	Zito	Limpio	8	3,70	2	4,44			38,48		
		ajudando	do	tratos	da	colheita					
169	Adelino	José	8	3,70					29,60		
		Descarregando		carro	49						
128	Joseni	José	8	3,70	2	4,44			38,48		
152	Antonio	Julio	8	3,70	2	4,44			38,48		
		fazendo	limpeza	na	Praia						
163	Marino	Sobrino	8	3,70	1	2,44			34,04		
		fazendo	serviço	diversos							
177	Severo	José	8	3,70	2	4,44			38,48		
		limpando	em	volta	da	casa	do	Afonso	encostado		
523	Evaristo	Isidoro	8	3,70					29,60		

MARIA LUIZA
TABELIA
OFICIO
REGISTROS
18 AGO 1988
Certifico

136

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Maguistros 04-04-86

Serviço

		C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS.	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
		044-2	geral		da		estrito		continuado		
183	Jesus carlos		8	370	2	444			3848		
		231-3	auxiliar		de		serviço		gerente		
353	João Primo		8	370	2	444			3848		
25	Cantanio	pereira	8	370	2	444			3848		
		capinzeiro									
110	Ivo	adelino	8	370	1	444			3404		
297	José	primo	8	370	1	444			3404		
		241-0	adm.		do		roçador		vigia		
36	José	amaro	8	370	3	444			4292		
68	José	Valentino	8	370	2	444			3848		
270	José	amaro	8	370	3	444			4292		
265	José	manoel	8	370	3	444			4292		
		251-8	conservação		de		estrada				
197	amaro	Valentino	8	370					2960		
145	amaro	carlos	8	370					2960		
180	Venuso	Ricardo	8	370					2960		
		ferias									
264	amaro	manoel							F.		
218	José	José							F.		
147	José	Jesus							F.		
198	Manoel	Jesus							F.		
117	Eugenio	amaro							F.		
93	José	João							F.		

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
TABELIÃ
1º Ofício
BARREIROS
PERNAMBUCO
18 AGO 1986
Certifico que o presente é cópia fiel do original

137/3

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Maquinistas 04-04-86

Serviço Destaque

		C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
03	T. cult. de	Fundação							8880		
08	T. cult. de	colheita							23680		
44	Tiragem								185776		
29	Destorga								248145		
12	Geral de	colheita							42180		
04	auxiliar	de Serviço							14504		
04	adu- do	coqueiro							16724		
03	tauxv. de	casa							8880		
									548769		

Visitos

MARIA LUIZA DE MORAES
TABELIÃ
CORREIROS
PERNAMBUCO
18 AGO 1986
Certifico que o presente
Sal do original
Dou fé.

138
B

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Maquinhos 04-04-86

Serviço

	C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
Faltas	2319									
	2456									
	6729									
	3550									
	2450									
	6321									

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
TABELIÃ
BARREIROS
18 AGO 1986
Certifico que
fiel do

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Mangueirão 05-04-85

Serviço

			C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO Braça ou Quilos	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
			0329	T.	ent. da			Fazenda		Lançado	Roçado	
			uciu	gleba	Mangueirão			Vinte		uciu.		
6072	paulino		matias	8	370					2960		
			arrancador			roçador		morto	gleba	mesma		
2430	amaro		antonio	8	370					2960		
3215	manoel		martins	8	370					2960		
			0400	T.	ent. da			roçada		p. de	morto	gleba
			Mangueirão			pedro						
1482	amaro		Bernardo					80		2960		
			Mazendo									
5058	João		Ribeiro	8	370					2960		
5054	José		alcides	8	370					2960		
2404	arlon		Jacó					33	600	19800		
2415	José		amaro					33	"	19800		
2449	paulo		crispim					33	"	19800		
			0418	Tiraqui								
6805	José		raimundo	8	370					2960		
1268	manoel		joaquim	8	370					2960		
5024	manoel		amaro			14	viagem			2960		
623	manoel		cícero			15	"			2960		
1263	João		augustinho			18	"			2960		
4170	leandrinho		João			15	"			2960		
4224	alcides		arlon			18	"			2960		
2976	Valter		martins			16	"			2960		
6241	Valdisio		martins			17	"			2960		
2887	amaro		monteiro			19	"			2960		
2442	amaro		felisc			16	"			2960		
4504	amaro		José			15	"			2960		
6042	cícero		José			18	"			2960		

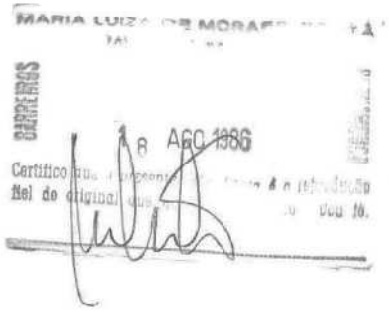
18 AGO 1986

140/3

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Maquinistas 05-04-86

Serviço

		C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
		041-8	Tratores			cantiteiro					
2396	José	porfirio					42	pé. 71	29 82		
4762	Ivan	evaristo					42		29 82		
1939	amaro	José					43		30 53		
4218	Emilio	manoel					42		29 82		
2879	pedro	manoel					42		29 82		
2234	orlando	Tavares					42		29 82		
1565	antonio	pedro					42		29 82		
	amaro	antonio					42		29 82		
5055	clovis	da Rocha					42		29 82		
3550	antonio	antonio	Ferramentas				42		29 82		
1392	manoel	Lauriano					42		29 82		
6049	José	Trindade					43		30 53		
1378	evaristo	Bernardo					42		29 82		
6499	Severino	Sebastião					42		29 82		
197	Sebastião	manoel					42		29 82		
6040	miguel	Olimpio					42		29 82		
6683	José	caetano					42		29 82		
2375	aristeu	Reis					42		29 82		
4 '4	manassés	dos santos					42		29 82		
4129	elcio	Julio					46		32 66		
1144	José	Benedito					42		29 82		
4571	José	João					42		29 82		
3144	abraão	dos Santos					42		29 82		
52	andré	Berto					42		29 82		
6804	Damião	José					42		29 82		
6990	José	Pereira					42		29 82		
6902	José	inacio					42		29 82		
		042-6	Destocadeira								
3576	Hildo	Francisco					1000	7,10	71 00		
6095	José	Peçanha					600		42 60		
1105	Isaias	da Silva					1000		71 00		
6103	José	Berto					900		63 90		
4169	Galena	antonio					800		56 80		

MARIA LUIZA DE MORAIS COSTA
TABELIÃ DO 9º OFÍCIO
PERNAMBUCO
SERVIÇOS
08 AGO 1996

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Maquinhos 05-04-86

Serviço

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
		042-6	Descarga									
4189	Gerino	Jesus					800	corte	7.10	5680		
5313	Amaro	Anselmo					1000			7100		
5091	Elias	Antonio					1100			7810		
2394	José	Heraclides					500			3550		
5315	José	Antonio					1000			7100		
4605	Antonio	Honorio					950			6745		
5090	José	Sabino					900			6390		
5091	Antonio	Anselmo					1200			8520		
2455	Arsino	Amarildo					1000			7100		
4126	José	Augusto					1200			8520		
946	Fausto	Bernardo					1400			9940		
993	Amaro	Honorio					500			3550		
4601	Jesus	Capitulino					1010			7171		
5310	José	Antonio					1450			10295		
5309	Antonio	Arsino					1300			9230		
5329	José	João					1000			7100		
5092	José	Miguel					1200			8520		
5616	Valdo	Heleno					1000			7100		
901	José	Amaro					1000			7100		
4420	João	Ferreira					800			5680		
4927	Israel	Joseni					420			2982		
5393	Cecilia	Amaro					1000			7100		
5485	Edson	Alves					1300			9230		
4687	José	Francisco					1000			7100		
		043-4	Corte	gado			comissão					
1790	João	Batista									e	
5044	Amaro	José									e	
4605	Heleno	José									e	
5030	José	Heraclides									e	
5046	Sebastião	José									e	
5045	Jesus	Batista									e	
2450	Paulo	José									e	
5051	Silvino	Hortencio									e	

MARIA LUIZA C
TABELIÃ
ORAES COSTA
OFÍCIO
BARREIROS
PERNAMBUCO
18 AGO 1986
Certifico que a presente cópia é reprodução
fiel do original que me foi apresentado Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Maquinistas 05-04-86

Serviço

		C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
		0434		carregando			cana inteira				
044	antonio	maquinista							c		
069	José	Eclesio							c		
076	nazaro	o limpeio							c		
608	José	Batista							c		
		044-2	Geral	da	colheita	muito					
084	claudio	Vieira	8	3,70					29,60		
		fiscal									
062	nivaldo	Elias	8	3,70	2	4,44			38,48		
225	José	feliciano	8	3,70	2	4,44			38,48		
		entregando	ficha	aos	cortadores						
350	amaro	Nascimento	8	3,70					29,60		
		Tomando	conta	dos	cortadores						
39	João	olimpio	8	3,70	2	4,44			38,48		
		ajudante	do	motor	da	colheita					
769	adelaido	José	8	3,70					29,60		
		Descarregando		carro	e						
028	joseni	José	8	3,70	1	4,44			34,04		
052	antonio	Helio	8	3,70	1	4,44			34,04		
		fazendo	limpeza		no	braço					
2363	aurino	Sebastião	8	3,70	1	4,44			34,04		
		fazendo	serviço	diverso							
2977	sebastião	José	8	3,70	2	4,44			38,48		
1527	manoel	Isidoro	8	3,70					29,60		
		contando	cana								
483	Jesus	Carlos	8	3,70	2	4,44			38,48		
		221-3	Auxiliar	de	serviço	geral					
3165	Antonio	pereira	8	3,70	2	4,44			38,48		
353	João	Primo	8	3,70	2	4,44			38,48		
		Capistrano									
2410	Ivo	Geraldo	8	3,70	1	4,44			34,04		
1207	José	Josino	8	3,70	1	4,44			34,04		

MARIA LUIZA DE MO
TABELIA
COSTA
CARTORIO
PERNAMBUCO
1 8 AGO 1989

143

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Manguinhos 05-04-86

Serviço

			C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
			241-0	adu	do		equipe	Viçosa				
336	José	amaro		8	370	3	444			4292		
968	José	Faustino		8	370	2	444			3848		
4970	José	amaro		8	370	3	444			4292		
6265	José	Manoel		8	370	3	444			4292		
			251-8		conservação			de	ruas			
2445	amaro	carlos		8	370					2960		
7	amaro	a/elino		8	370					2960		
4880	Fautuoso	Ricardo		8	370					2960		
			férias									
2864	amaro	Manoel									F.	
5018	José	José									F.	
6047	José	Luis									F.	
6498	Manoel	Luis									F.	
6917	Eugenio	amaro									F.	
4793	José	João										

MARIA LUIZA DE
TABELIA
ORIO
ORAES COSTA
CARTEIRAS
AGO 1986
Certifico
fiel do
Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Maquinho 05-04-86

Serviço Pasto

		C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
03	T. ee/L da	Fundação							8880	/	
06	T. ee/L da	colheita							68280	/	
40	Tiragem								19420	/	
29	Descorsel								201143	/	
12	geral da	colheita							41292	/	
04	Auxiliar de	Serviço							14504	/	
04	adm. do	Aquicultor							16724	/	
03	Conserv. da	casa							8880	/	
									479123		
		Silva									

MARIA LUIZA DE MO
COSTA
BARREIROS
PERNAMBUCO
AGO 1986
Certifico que a presente cópia é a reproducão
fiel do original que me foi apresentado boa fé.

145

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Mangueiras 05-04-86

Serviço

	C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
Faltas	6760									
	6729									
	4485									
	6361									
	1947									
	1699									
	2456									
	6331									
	2819									

MARIA LUIZA DE M ARES COSTA
TABELIÃ DO
BARRETOS
PERNAMBUCO
16 AGO 1988
Certifico que o presente [illegible] é reprodução
fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

146

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Maquiné Data 06/04/86

Serviço:

		C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO Braça ou Quilos	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
		0400	5		4.80		alteração				
		semana	anterior		prazo	que	ficou	de	02-04-86		
4682	amaro	bernardo					80		29 60		
		042-6	Descanso								
6313	amaro	antonio					500	corte	710	56 80	
6091	Elio	antonio					700			49 70	
6315	José	antonio					1000			71 00	
90	antonio	antonio					800			56 80	
6326	José	augusto					1000			71 00	
1946	Fausto	Bernardo					1000			71 00	
1993	amaro	Nazario					500			35 50	
1661	Jesus	capitolino					750			53 25	
6310	José	antonio					1300			92 30	
6329	José	João					700			49 70	
6090	José	sem					800			56 80	
		043-4	diferença		de	diferença	de	carga			
1790	João	Batista							49 97		
6044	manoel	José							49 97		
6005	Pereira	José							34 00		
5030	José	Henrique							49 97		
5046	Sebastião	José							49 97		
6045	Jesus	Roberto							49 97		
2450	paulo	José							49 97		
5031	Silvino	Montenegro							34 00		
5044	antonio	Pereira							34 00		
1069	José	Elpidio							34 00		
6076	amaro	olimpio							34 00		
4608	José	Batista							34 00		
		Viagem	de	carreto							
4485	José	João	5	Viagens					74 00		

1149

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
TABELIÃ 9º OFÍCIO
BARREIROS
PERNAMBUCO
1º AGO 1986
Certifico que a presente cópia é reprodução
fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

165/2

Fazenda Mangueiras 25-03-86

Serviço

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
		040-0									
2455							50		29 60		
1005							60		29 60		
5310							70		29 60		
5313							50		29 60		
5616							70		29 60		
2420							50		29 60		
1090							70		29 60		
245							70		29 60		
5309							50		29 60		
5092							80		29 60		
5329							80		29 60		
5189							50		29 60		
5446							50		29 60		
5041							70		29 60		
6076							70		29 60		
1605							70		29 60		
1601							70		29 60		
5045							50		29 60		
3477							80		29 60		
1062							80		29 60		
901							80		29 60		
2393							70		29 60		
1796							50		29 60		
4112							70		29 60		
6077			8	3 70	2	4 44			38 48		
		041-8									
2410			8	3 70					29 60		
1268			8	3 70					29 60		
6805			8	3 70					29 60		
1263									29 60		
5129					16				29 60		

PERNAMBUCO
16 AGO 1999

148

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Maguinhos Data 06/04/86

Serviço: Pastejo

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
01	F. cult-do	cultivos							29 60		
11	Descanso								663 85		
13	carrego d	conservação							577 82		
04	geral dos	cultivos							160 68		
04	Auxiliar	de serviço							145 04		
05	adub-do	roçadeira							205 72		
06	férias								1243 20		
									3025 31		
									20 00		
									3045 31		
		Total									

146

MARIA LUIZA DE ORAZE COSTA
TABELIÃ - OFICIO
BARREIROS
PERNAMBUCO
1 8 AGO 1988
Certifico que
Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda: Augustinhos — Data: 06/04/86

Serviço: Plantio

		C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO Braça ou Quilos	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
6977	cleiro	geral			sem plantio						
		528 - 2	2	auxiliar		Social	diversos			limpando	
		escola		fazendo		merenda					
	angela	merenda							2000		

MARIA LUIZA DE M AES COSTA
BARREIROS
18 AGO 1986
Certifico que a
fiel do original

(01)

Departamento Agrícola

USINA CENTRAL BARREIROS S/A

Mod. A – FH 064

FAZENDA MANGUINHOS

FOLHA DE PAGAMENTO Nº 321

SEMANA FINDA EM 06 DE Abril DE 19 86

SEMANA PAGA EM 11 DE Abril DE 19 86

Nº	FICHA	NOMES	SALÁRIO DIÁRIO							Fração Anterior	Repouso	Total Bruto	DESCONTOS		Fração Retida	Líquido a Pagar	Retorno	Nº
			Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sabado	Domingo				C/C	Sindicato				
0																		0
1	022	Amaro Antonio daSilva	3053	4408	4260	2982	3266	2982	–	209	2960	04304		208	386	23000		1
2	052	André Berto daSilva	F	F	8880	–	4970	2982	–	493	–	13375		808	17	11500		2
3	197	Sebastião Manoel dosSantos	3621	4408	4408	2982	4757	2982	–	146	2960	26358		808	464	25000		3
4	336	José Amaro	4292	4292	4292	4292	4292	4292	4292	269	2960	33073		808	465	32000		4
5	539	João Olimpio de Aquino	3848	3848	3848	3848	3848	3848	3848	108	2960	30824		808	816	29000		5
6	569	Adeildo José Ferreira	2960	2960	2960	2960	2960	2960	–	349	2960	31069		808	261	30000		6
7	623	Manoel Cícero dosSantos	2960	2960	2960	2960	3848	2960	–	460	2960	23068		808	360	21000		7
8	901	JoséAmaro da Silva	7100	7810	7455	7100	7100	7100	–	180	2960	46805		808	497	45500		8
9	968	Josué Jovantino Santana	3848	3848	3848	3848	3848	3848	3848	91	2960	39787		808	179	38000		9
10	1005	Isaias daSilva	10650	10650	10650	10650	12070	7100	–	160	2960	64870		808	83	61000		10
11	1062	Nivaldo Elias Martins	3848	3848	3848	3848	3848	3848	–	17	2960	50065		808	257	49000		11
12	1069	José Edesio de Matos	2960	2960	C	C	2960	C	3700	19	2960	15359		808	451	14000		12
13	1090	José Sabino de Oliveira	3550	8165	7455	7100	8520	6390	–	373	2960	44543		808	205	43500		13
14	1144	José Benedito dos Santos	2982	3053	4402	2982	5112	2982	–	317	2960	20782		808	429	25500		14
15	1263	João Agostinho	2960	2960	2960	2960	3848	2960	–	295	1480	50433		808	104	49000		15
16	1268	ManoelJoaquim Semeão	2960	2960	2960	2960	3848	2960	–	200	2960	31808		808	–	31000		16
17	1353	João Primo daSilva	3848	3848	3848	3848	3848	3848	3848	329	2960	30125		808	317	29000		17
18	1378	Manoel Bernardo daSilva	3550	5417	5882	3195	5254	2982	–	15	2960	29345		808	437	28000		18
19	1392	Manoel Ronildo de Oliveira	–	–	3195	2982	5112	2982	–	2154	–	16525		808	217	13500		19
20	1513	José Paulo daSilva Filho	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–		–	–	–		20
0		cont.-	69190	78127	88065	71497	93309	70006	19236	16891	10840	576407		14948	5789	561580		0

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20

(02)

Departamento Agrícola

USINA CENTRAL BARREIROS S/A

Mod. A – EH 054

FAZENDA MANGUINHOS

FOLHA DE PAGAMENTO Nº 32

SEMANA FINDA EM 06 DE Abril DE 19 86

SEMANA PAGA EM 11 DE Abril DE 19 86

151

Nº	FICHA	NOMES	SALÁRIO DIÁRIO							Fração Anterior	Repouso	Total Bruto	DESCONTOS		Fração Retida	Líquido a Pagar	Retorno	Nº
			Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sabado	Domingo				C/C	Sindicato				
0			6990	9833	8815	71497	9330	7006	10036	12091	1880	5626147		11948	5799	5 2550		0
1	1565	Antonio Pedro daSilva	—	3698	3621	3095	3631	3822	—	95	—	17906		808	898	16000		1
2	1601	Luiz Capitulino Santos	7810	7810	7100	7455	7100	7777	5385	04	2960	52735		808	187	57500		2
3	1699	JoséBenedito dosSantos	F	F	8880	4402	6539	—	—	2145	—	20059		808	951	19000		3
4	1790	João Batista daSilva	C	2960	C	C	C	C	6997	305	2960	11028		808	414	10000		4
5	1939	Amaro José daSilva	6177	6248	6248	8982	5893	3053	—	369	2960	33931		808	123	33000		5
6	1946	Fausto Bernardo daSilva	10650	10650	9940	13360	9810	9940	7100	2162	2960	70021		808	384	69500	0000	6
7	1947	LuizGomes daSilva	2982	3337	3621	2982	3550	—	—	358	—	16830		808	93	16000		7
8	1993	Amaro Honorio daSilva	9585	8520	7455	8520	9230	3550	3550	469	2960	53839		808	131	53000		8
9	2234	Arlindo Tavares daSilva	3905	4544	5609	3698	5041	2982	—	308	2960	24041		808	233	23000		9
10	2319	Jurandi Trindade	—	—	—	—	—	—	—	389	—	389		1	389	0		10
11	2363	Aurino Sabino de Oliveira	3404	3404	3404	3404	3404	3404	1800	58	2960	25421		808	1974	24000		11
12	2375	Aristeu Reis de Sousa	—	4686	6603	3195	5041	2982	—	498	—	23605		808	197	23000		12
13	2393	Nilton Manoel dosSantos	9940	9940	10650	7100	9230	7100	—	134	2960	52054		808	2446	49000		13
14	2394	José Henrique de Menezes	5680	4615	4970	3195	3550	3550	—	439	2960	28959		808	151	28000		14
15	2396	José Porfirio daSousa	3408	4331	4331	2982	4402	2982	—	315	2960	25771		808	463	25000		15
16	2404	Artur Luiz daSilva	C	C	C	C	C	1800	—	498	2960	23188		808	380	22000		16
17	2410	Ivo Galdino daSilva	3404	3404	3404	3404	3404	3404	3404	465	2960	22813		808	465	22000		17
18	2415	JoséAmaro da Silva	C	C	C	C	C	1800	—	489	2960	23189		808	381	22000		18
19	2420	João Ferreira daSilva	4260	5680	6035	5680	6035	5680	—	476	2960	36806		807	4998	35516		19
20	2430	Amaro Martins dos Santos	2960	2960	2960	2960	2960	2960	—	258	2960	20021		808	1164	20000		20
0		cont.-	143155	166214	138826	142005	142112	121346	45412	10578	93340	1193109		80300	11109	1078700		0

(03)

Departamento Agrícola

USINA CENTRAL BARREIROS S/A

Mod. A - RH 064

FAZENDA MANGUINHOS

FOLHA DE PAGAMENTO Nº 28

SEMANA FINDA EM 06 DE Abril DE 19 86

SEMANA PAGA EM 11 DE Abril DE 19 86

152

Nº	FICHA	NOMES	SALÁRIO DIÁRIO							Fração Anterior	Repouso	Total Bruto	DESCONTOS			Fração Retida	Líquido a Pagar	Retorno	Nº
			Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sabado	Domingo				C/C	Sindicato					
0			14 31 55	11 65 14	12 88 76	14 40 05	12 01 12	12 13 46	4 54 12	10 549	03 740	11 89 900		30000		11 99	10 93300		0
1	2482	Amaro Félix da Silva	29 60	29 60	29 60	29 60	38 48	29 60	—	138	29 60	20 780		8000		4 03	20 580		1
2	2445	Amaro Carlos da Silva	29 60	29 60	29 60	29 60	29 60	29 60	—	148	29 60	20 808		8000		1 60	20 000		2
3	2449	Paulo Crispim de Sousa	C	C	C	C	C	19 800	—	116	29 60	23 876		8000		1 68	23 000		3
4	2450	Paulo Josué de Santana	C	29 60	C	C	—	C	19 97	16	—	29 73		8000		1 65	21 000		4
5	2455	Aurino Martins dos Santos	14 71	14 30	10 650	10 650	10 650	11 100	—	113	29 60	20 594		8000		2 88	18 594 50		5
6	6990	José Petrucio Acioli	29 82	29 82	29 82	29 82	29 82	29 82	—	—	29 60	20 882		8000		4 1	12 882		6
7	2866	Amaro Machado Rodrigues	F	F	F	F	F	F	20 730	149	—	20 869		8000		1	12 869		7
8	2879	Pedro Manoel de Melo	29 82	14 02	14 99	29 82	14 04 7	29 82	—	148	29 60	33 818		8000		4 09	25 818		8
9	2887	Amaro Monteiro de O. Filho	29 60	29 60	29 60	29 60	38 48	29 60	—	55	29 60	21 663		8000		3 55	13 663		9
10	2976	Walterlin Martins Santos	29 60	29 60	—	29 60	38 48	29 60	—	138	—	158 26		8000		18	15 000		10
11	3097	Amaro Avelino de Silva	29 60	29 60	29 60	29 60	29 60	29 60	—	152	29 60	211 32		8000		3 66	20 000		11
12	3124	Antonio Pacheco Soares	38 48	38 48	38 48	38 48	38 48	38 48	38 48	231	29 60	301 21		8000		3 40	29 021		12
13	3144	Abraão dos Santos Carvalho	F	F	29 80	29 82	29 82	29 82	—	357	29 60	21 132		8000		3 29	30 050		13
14	3215	Manoel Martins dos Santos	29 60	29 60	29 60	29 60	29 60	29 60	—	358	29 60	210 26		8000		3 68	21 060		14
15	3550	Antonio Fernandes da Silva	37 63	36 21	49 38	29 82	—	29 82	—	396	—	185 82		8000		3 47	17 882		15
16	3576	Hildo Francisco dos Santos	78 10	85 20	71 00	85 20	85 20	71 00	—	447	29 60	509 22		8000		1 69	50 000	0 23	16
17	3927	Israel Josué de Santana	35 50	35 50	35 50	49 70	49 70	29 82	—	286	29 60	268 28		8000		80	26 000		17
18	4064	Manassés dos Santos	45 44	43 31	57 83	33 37	14 38	29 82	—	185	29 60	283 50		8000		4 8	27 500		18
19	4129	Cícero Julio da Silva	43 31	44 02	57 12	29 82	56 09	32 66	—	442	29 60	271 10		8000		3 62	27 110		19
20	4163	Djalma Antonio dos Santos	60 35	71 00	60 35	71 00	78 10	56 80	—	374	29 60	429 96		8000		2 86	42 096		20
0			21 50 31	21 28 90	21 67 43	21 91 00	25 77 82	25 37 82	24 97 27	15 785	11 60 60	162 93 80		44 60		15 36	16 48 500		0

1 2 3 4 5 Severino Antônio 6 7 Pedro Machado 8 9 10 Valter Martins

11 Amaro Avelino 12 13 14 15 Antonio F. dos S. 16 Hildo Francisco dos Santos 17 18 19 Cícero Julio da Silva 20 Djalma Antonio dos Santos

(04)

Departamento Agrícola

USINA CENTRAL BARREIROS S/A

Mod. A. – RH 054

FAZENDA MANGUINHOS

FOLHA DE PAGAMENTO Nº 32

SEMANA FINDA EM 16 DE [illegible] DE 19 86

SEMANA PAGA EM 11 DE [illegible] DE 19 86

153

Nº	FICHA	NOMES	SALÁRIO DIÁRIO							Fração Anterior	Repouso	Total Bruto	DESCONTOS		Fração Retida	Líquido a Pagar	Retorno	Nº
			Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sabado	Domingo				C/C	Sindicato				
0			2150,31	2h2870	2 60413	2 19100	2567,82	2533,92	219,72	153,85	1h0600	16[illegible]80		66,65	15,40	16[illegible]5,80		0
1	4218	Emidio Manoel de Melo	36,93	36,81	53,25	29,80	41,18	29,80	—	3,61	29,60	[illegible]0,01		8,02	2,33	29,00		1
2	4297	José Josino Gomes	34,04	34,04	34,04	34,04	34,04	34,04	34,04	0,90	29,60	36,98		3,02	0,70	36,00		2
3	4350	Amaro Clementino dosSantos	29,60	29,60	29,60	29,60	29,60	29,60	—	1,20	29,60	29,80		2,98	0,82	29,00		3
4	4482	Amaro Bernardo daSilva	29,60	29,60	—	29,60	29,60	29,60	29,60	1,16	—	129,86		8,09	1,68	120,00		4
5	4483	Luiz Carlos daSilva	38,48	38,48	38,48	38,48	38,48	38,48	38,48	3,08	29,60	30,198		9,09	3,90	39,00		5
6	4485	José João dSilva Júnior	31,95	29,82	29,82	29,82	29,82	—	24,00	3,88	—	29,11		8,09	1,03	28,00		6
7	4504	Amaro José Pinheiro	—	—	29,60	29,60	38,48	29,60	—	8,09	—	129,67		8,09	1,39	120,00		7
8	4527	Manoel Izidoro daSilva	29,60	29,60	29,60	29,60	29,60	29,60	—	8,48	29,60	29,68		8,08	1,60	28,00		8
9	4571	José João daSilva	35,50	29,82	36,98	29,82	36,21	29,82	—	3,85	29,60	231,44		8,08	3,36	28,00		9
10	4605	Antonio Honorio Pereira	71,00	88,75	35,50	—	93,30	17,75	—	4,85	—	359,35		8,09	1,67	350,00		10
11	4608	JoséBatista Rodrigues	29,60	29,60	C/	C/	29,60	C/	24,00	2,67	29,60	155,82		8,08	1,99	145,00		11
12	4670	Laudemir João de Farias	29,60	29,60	29,60	29,60	38,48	29,60	—	3,80	29,60	216,38		8,08	3,80	208,00		12
13	4687	JoséFranc. da Silva Filho	106,50	106,50	107,21	106,50	180,70	71,00	—	2,25	29,60	654,26		8,09	2,18	644,00		13
14	4762	Ivan dos Santos	50,71	51,18	50,71	31,34	51,73	29,82	—	1,03	29,60	294,73		8,08	1,62	285,00		14
15	4793	José João daSilva	F	F	F	F	F	F	207,60	6,65	—	207,85		8,08	4,77	195,00		15
16	4880	Frutuso Ricardo daSilva	29,60	29,60	29,60	29,60	29,60	29,60	—	3,16	29,60	209,36		8,08	1,28	200,00		16
17	4970	JoséAmaro daSilva	42,92	42,98	42,98	42,98	42,98	42,98	42,98	2,13	29,60	332,66		8,07	4,68	320,00		17
18	5018	José José do Nascimento	F	F	F	F	F	F	207,60	2,10	—	209,20		8,08	1,22	200,00		18
19	5024	Manoel Amaro daSilva Filho	29,60	29,60	29,60	29,60	38,48	29,60	—	4,03	29,60	220,10		8,08	2,02	210,00		19
20	5025	José Felismino de Farias	38,48	38,48	38,48	38,48	38,48	38,48	—	1,76	29,60	260,24		8,08	4,16	250,00		20
0		cont.-	3[illegible]3,31	3132,84	3250,06	2[illegible]3,37	3351,51	3126,95	1[illegible]21	60,25	1[illegible]0,40	21[illegible]8,65		126,20	19,65	2[illegible]0,50		0

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20

(05)

Departamento Agrícola

USINA CENTRAL BARREIROS S/A

Mod. A – EH 004

FAZENDA MANGUINHOS

FOLHA DE PAGAMENTO Nº 321

SEMANA FINDA EM 01 DE Abril DE 1986

SEMANA PAGA EM 01 DE Abril DE 1986

154/3

Nº	FICHA	NOMES	SALÁRIO DIÁRIO							Fração Anterior	Repouso	Total Bruto	DESCONTOS		Fração Retida	Líquido a Pagar	Retorno	Nº
			Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo				C/C	Sindicato				
0			28[illegible]71	31[illegible]24	32[illegible]06	27[illegible]32	33[illegible]51	31[illegible]95	14[illegible]21	20[illegible]	1[illegible]10	27[illegible]65		[illegible]	14[illegible]5	21[illegible]00		0
1	5027	Alcides Artur daSilva	2960	2960	2960	2960	3818	2960	—	401	2960	22009		808	801	21600		1
2	5028	Josué José doNascimento	3818	3818	3818	3818	3818	3404	—	439	2960	26042		808	235	25000		2
3	5030	José Henrique de Oliveira	c/	2960	c/	c/	c/	c/	14997	226	2960	11403		808	335	10000		3
4	5031	Severino Hortencio Cruz	2960	2960	c/	c/	2960	c/	3404	357	2960	15597		808	289	14500		4
5	5044	Antonio Marcelino daSilva	2960	2960	c/	c/	2960	c/	3400	38	2960	15378		808	470	14000		5
6	5045	Sebastião José da Silva	c/	2960	c/	2960	c/	c/	4997	47	2960	13924		808	116	13000		6
7	5052	Antonio Julio daSilva	3818	3818	3818	3818	3818	3404	—	106	2960	25220		808	410	24500		7
8	5054	José Avelino daSilva	2960	2960	2960	2960	2960	2960	—	358	2960	20078		808	270	19200		8
9	5055	Clóvis daRocha	3763	4360	4331	4982	4473	2982	—	154	2960	29105		808	97	28000		9
10	5058	João Francisco daSilva	2960	2960	2960	—	2960	2960	—	198	—	11918		808	190	11000		10
11	6040	Miguel Olimpio Bandeira	—	3698	3698	—	3621	2982	—	185	—	11113		808	304	13000		11
12	6042	Cícero José dosSantos	—	—	—	2960	3818	2960	—	163	—	9230		808	322	9000		12
13	6044	Manoel José daSilva	c/	2960	c/	c/	c/	c/	14997	103	2960	11320		808	412	10000		13
14	6045	LuizRoberto daSilva	c/	2960	c/	c/	c/	c/	14997	403	2960	11320		808	1421	10500		14
15	6047	José Luiz daSilva	F	F	F	F	F	F	20000	403	—	21123		808	375	20000		15
16	6049	José Trindade da Silva	5680	6461	6035	2982	5113	3053	—	808	2960	32401		808	188	31500		16
17	6076	Amaro OlimpiodosSantos	2960	2960	c/	c/	c/	c/	3400	89	2960	12369		808	1161	11500		17
18	6077	Paulino Matias dosSantos	2960	2960	2960	2960	2960	2960	—	407	2960	21428		808	319	20000		18
19	6084	Claudio Vieira daSilva	2960	2960	2960	2960	2960	2960	2900	361	2960	31041		808	233	23000		19
20	6090	Antonio Anselmo dosSantos	9230	9230	11360	10295	9585	8570	5680	446	2960	67306		808	498	66000		20
0		passa	33[illegible]20	34[illegible]83	37[illegible]80	31[illegible]04	39[illegible]5[illegible]	35[illegible]00	20[illegible]60	27[illegible]66	2[illegible]00	24[illegible]29		[illegible]	21[illegible]19	25[illegible]00		0

(06)

Departamento Agrícola

USINA CENTRAL BARREIROS S/A

Mod. A – EH 004

FAZENDA PANGUIMOS

FOLHA DE PAGAMENTO Nº 39

SEMANA FINDA EM 10 DE Abril DE 19 86

SEMANA PAGA EM 11 DE Abril DE 19 86

155/8

Nº	FICHA	NOMES	SALÁRIO DIÁRIO							Fração Anterior	Repouso	Total Bruto	DESCONTOS		Fração Retida	Líquido a Pagar	Retorno	Nº
			Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sabado	Domingo				C/C	Sindicato				
0			33446,80	38008,3	37391,20	31964,21	38915,24	35400,00	20136,69	21866	22960,00	240799,99		2887,90	214,19	25000,00		0
1	6091	Elias Antonio dos Santos	8580	7100	7100	8580	7100	7810	1971,71	321	2960	56161		801	93	53500		1
2	6092	José Miguel de Oliveira	3950	10721	11005	8165	9230	8520	5680	168	2960	59999		808	137	59000		2
3	6095	José Joaquim Semeão	5680	5680	5335	5680	4615	4260	—	68	2960	34460		805	154	33000		3
4	6103	José Berto da Silva	7810	7100	5680	7100	7810	6390	—	388	2960	45338		808	436	44000		4
5	6105	Cícero José da Silva	2960	2960	2960	C/	2960	C/	3100	383	2960	18523		502	315	17700		5
6	6126	José Augusto dos Santos	9230	11360	10650	10650	10650	8520	7100	63	2960	71183		808	338	70000		6
7	6189	Cercino Pereira da Silva	7100	7810	7810	7100	7100	5680	—	238	2960	45788		808	480	44500		7
8	6241	Valdésio Martins dos Santos	2960	2960	2960	2960	3848	2960	—	07	2960	20615		808	307	30500		8
9	6265	José Manoel Santos	4292	4292	4292	4292	4292	4292	4292	35	2960	33039		708	234	32000		9
10	6309	Antonio Anselmo dos Santos	2982	8520	7810	10650	9230	9230	—	338	2960	51230		808	492	50500		10
11	6310	José Antonio dos Santos	14200	14910	13490	12395	12780	10295	9230	497	2960	95787		808	469	91500		11
12	6313	Amaro Anselmo de Lima	7100	7810	8520	11360	9230	7100	5680	68	2960	59238		808	14	57000		12
13	6315	José Ant. dos Santos Filho	7810	8520	7100	8520	7810	7100	2100	363	2960	52283		708	475	50000		13
14	6329	José João de Pinho	3550	10650	10295	10295	12780	7100	1971,71	819	2960	62919		808	11	62000		14
15	6992	Manoel Messias S. Santos	3692	3692	3996	8983	3621	2983	—	464	2960	30360		808	61	28500		15
16	6361	José Fernandes dos Santos	—	—	—	1562	2382	—	—	100	—	4644		—	144	4500		16
17	6485	Edson Alves de Oliveira	10650	8520	8520	10650	9230	9230	—	34	2960	59234		708	426	58000		17
18	6498	Manoel Vieira	F	F	F	F	F	F	8520	367	—	21027		708	27	20000		18
19	6499	Severino Sebastião	—	5041	5041	2982	5143	3982	—	528	—	21182		708	178	20000		19
20	6616	Ivanildo E. de Oliveira	3982	3982	7100	7100	7100	7100	—	1471	2960	38496		708	188	36500		20
0		cont.-	43948	51041	51275	45761	52911	44635	22411	29406	21737	345524		9113	2098	33655		0

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20

(07)

Departamento Agrícola

USINA CENTRAL BAR EIROS S/A
Mod. A – EH 064

FAZENDA MANGUINHOS

FOLHA DE PAGAMENTO Nº 321

SEMANA FINDA EM 16 DE Abril DE 19 76

SEMANA PAGA EM 11 DE Abril DE 19 76

156

Nº	FICHA	NOMES	SALÁRIO DIÁRIO							Fração Anterior	Repouso	Total Bruto	DESCONTOS		Fração Retida	Líquido a Pagar	Retorno	Nº
			Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sabado	Domingo				C/C	Sindicato				
0			4,3488	5,1071	5,0754	4,5860	5,2074	4,6651	2,3411	2,4105	3,2972	34,9554		2,1532	2,1992	33,1550		0
1	6683	José Campos da Silva	2,9821	4,544	5,041	2,9821	5,680	2,9821	—	32	2,9760	32,103		7,08	3,95	28,0170		1
2	6729	Cícero Amaro da Silva	—	—	—	—	—	—	—	1,434	—	1,434		—	1,436	—		2
3	6760	Edmário Sabino de Oliveira	2,9821	2,9821	3,2866	2,9821	2,9821	—	—	4,88	—	15,8321		7,08	3,774	11,3300		3
4	6804	Damião José da Silva	3,053	2,9821	3,631	2,960	3,337	2,9821	—	2,91	2,960	21,856		7,08	3,72	11,0360		4
5	6805	José Carneiro Costa Filho	2,960	2,960	2,960	2,905	3,848	2,960	—	3,98	2,960	22,157		7,08	1,83	22,067		5
6	6917	Eugenio Amaro	F	F	F	F	F	F	2,0720	2,67	—	2,0787		7,08	1,79	2,0990		6
7	6977	Sicero José S. Marques	3,848	3,848	2,960	2,960	3,848	3,848	2,000	85	2,960	33,857		7,08	4,149	32,586		7
8																		8
9																		9
10																		10
11																		11
12																		12
13																		13
14																		14
15																		15
16																		16
17																		17
18																		18
19																		19
20																		20
0			4,5513	5,2827	5,2602	4,7399	5,4729	4,9123	3,0531	3,1600	3,9560	36,8278		9,8720	3,2414	35,0150		0
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

Edmário Sabino
José Carneiro
Sergino Arruda da Silva
Cicero José

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

157

Fazenda Mauquinhos 24/03/86

Serviço

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
		032-9									
5054	José		8	3 70					29 60		
6077	Paulino		8	3 70					29 60		
		040-0									
4537	Manoel		8	3 70					29 60		
5104			8	3 70					29 60		
5031			8	3 70					29 60		
2430			8	3 70					29 60		
5215			8	3 70					29 60		
2404									e		
2415									e		
2449									e		
4169							50		29 60		
344							50		29 60		
4608							50		29 60		
4103							60		29 60		
2594							50		29 60		
6455							90		29 60		
6315							80		29 60		
6095							80		29 60		
6057							70		29 60		
4657							100		29 60		
4558							100		29 60		
5071							80		29 60		
5720							80		29 60		
4---							100		29 60		
5153							100		29 60		

155

MARIA LUIZA DE
TABELIÃ
1 AGO 1986
Certifico que o presente
fiel do original que me

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

158

Fazenda Mangueirinhos 24/03/56

Serviço

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
		040-0	Trab. na Mangueirinha				colhida Cana.	Raspa de mato Gliba			
3576	Hildo	Ferreira					100		29 60		
2455	Aurino	Martins					70		29 60		
1005	Izaias	da Silva					100		29 60		
6310	José	Antonio					50		29 60		
6313	Amaro	Coelho					100		29 60		
6616	Manoel	Bastista					100		29 60		
2420	João	Ferreira					70		29 60		
1022	José	Sobrinho					100		29 60		
2450	Paulo	José					80		29 60		
6309	Antonio	Queiroz					70		29 60		
6092	José	Enrique					90		29 60		
6329	José	João					100		29 60		
6189	Queiroz	Ferreira					60		29 60		
5046	Sebastião	José					80		29 60		
6044	Manoel	José					80		29 60		
6076	Amaro	Olimpio					70		29 60		
4605	Antonio	Honorio					50		29 60		
1601	Jesus	Capitulino					90		29 60		
62	Jesus	Fabiano					80		29 60		
3227	Jesus	José					100		29 60		
1059	José	Edisio					70		29 60		
201	José	Manoel					90		29 60		
1993	Amaro	Honorio					70		29 60		
2593	Avelino	Moreira					70		29 60		
1790	João	Batista					80		29 60		
4482	Amaro	Ferreira					90		29 60		
			Trabalho				Roço				
6977	Fabio	José	8	3 70	2	4 44			39 48		
		041-8	Trab. em				Semiteiro				
1546	Manoel	Joaquim	5	5 70					29 60		
6805	José	Ferreira	8	3 70					29 60		

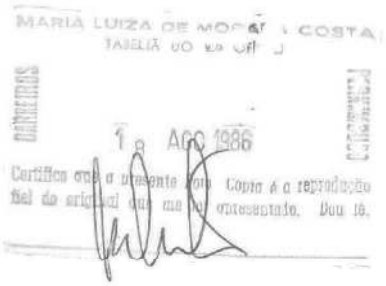
MARIA LUIZA DE MOR[illegible] COSTA
TABELIÃ DO [illegible]
CARTÓRIOS
1 8 AGO 1986
Certifico que a presente [illegible] Copia é a reprodução
fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

159

Fazenda Araquistão 24-03-86

Serviço

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
		041-8		Tirador			Cambiteiro				
2442	Amaro	Silva					12	Diaria	29 60		
1263	João	Bastinho					12	"	29 60		
5028	Nazaré	José					9	"	29 60		
4670	Baudinir	Noé					10	"	29 60		
5027	Aleixo	Artur					11	"	29 60		
623	Manoel	Cícero					11	"	29 60		
5024	Manoel	Amaro					10	"	29 60		
6241	Aldízio	Martins					10	"	29 60		
29..	Valter	Martins					12	"	29 60		
6042	Cícero	José					10	"	29 60		
2857	Amaro	Bastião					14	"	29 60		
			Subidores								
2392	José	Serafim					42	pés 0,71	29 82		
1939	Amaro	José					42	" "	29 82		
1947	Lelis	Gomes					42	" "	29 82		
4218	Emilio	Manoel					42	" "	29 82		
2879	Pedro	Manoel					51	" "	36 21		
2234	Orlando	Tavares					51	" "	36 21		
15	Antonio	Pedro					42	" "	29 82		
22	Amaro	Antonio					42	" "	29 82		
5055	Elenis	da Rosa					42	" "	29 82		
3550	Antonio	Fernandes					42	" "	29 82		
1392	Manoel	Francisco					51	" "	36 21		
6049	José	Trindade					42	" "	29 82		
1378	Manoel	Bruno					42	" "	29 82		
6499	Severino	Sebastião					52	" "	36 92		
197	Sebastião	Manoel					42	" "	29 82		
6040	Emilio	Olimpio					42	" "	29 82		
6683	José	Campos					49	" "	34 79		
2375	Dionisio	Gil					49	" "	34 08		
4064	Manoel	do Santos					51	" "	36 21		
4129	Elias	Julio					51	" "	36 21		
1144	José	Bernardo					51	" "	36 21		

159

MARIA LUIZA DE AMORIM COSTA
TABELIÃ DO 19 OFÍCIO
CARREIRAS
18 AGO 1986
Certifico que o presente
fiel do original que me foi

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

169

Fazenda Marquinhos 24-03/86

Serviço

		C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS CU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
		041-8		Tiragem			Subsolador				
4571	José	João					42 pl	0,71	29 82		
6804	Damião	José					42 "	"	29 82		
4485	José	João					42 "	"	29 82		
6361	José	Fernando					33 "	"	23 43		
		044-2		Ajud. da	colheita				isto		
6084	Claudio	Vieira	8	3 70					29 60		
				entregando		fichas	dos	trabalhadores			
4450	Amaro	Demétrio	8	3 70					29 60		
				Lidando							
1062	Osvaldo	Elias	8	3 70	2	4 44			38 48		
5025	José	Francisco	8	3 70	2	4 44			38 48		
				Tomando	conta	dos	trabalhadores				
539	João	Olímpio	8	3 70	2	4 44			38 48		
				ajudante	do	trator	na	colheita			
569	Adriado	José	8	3 70					29 60		
				Descarregando		carroça					
5052	Antonio	Julio	8	3 70					29 60		
4483	Luis	Carlos	8	3 70					29 60		
				Lavando		limpeza	na	Pia			
2365	Ananias	Sabino	8	3 70	1	4 44			34 04		
		231-3		Auxiliar	de	serviço	caseiro				
3125	Antonio	Pedro	8	3 70	2	4 44			38 48		
1353	João	Pedro	8	3 70	2	4 44			38 48		
				capinando							
2410	Zito	Sabino	8	3 70	1	4 44			34 04		
4297	José	Jorge	8	3 70	1	4 44			34 04		
		241-0		Adub.	de	cobertura		Vagas			
336	José	Amaro	8	3 70	3	4 44			42 92		
968	Ananias	Sabino	8	3 70	2	4 44			38 48		
4970	José	Amaro	8	3 70	3	4 44			42 92		
1513	Zezé	Paulo	8	3 70	4	4 44			47 36		
6265	José	Amaro	8	3 70	3	4 44			42 92		

158

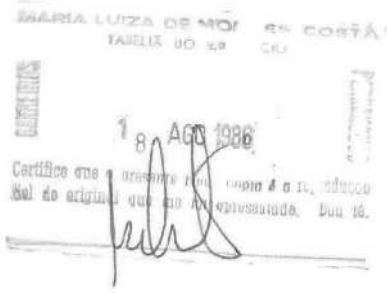
MARIA LUIZA DE MO ES COSTA
TABELIÃ DO 2º CIVIL
18 AGO 1986
Certifico que o presente [illegible] cópia é a fiel
fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Marquinhos 24-03-86

Serviço

		C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
		251-8		Colocação de cerca							
3097	Amaro	assis	8	3 70					29 60		
6105	Cícero	José	8	3 70					29 60		
				férias							
052	Ascirí	Brito							F.		
1699	José	Benedito							F.		
2219	Amaro	Francisco							F.		
2604	Amaro	Inacio							F.		
3144	Abraão	dos santos							F.		
5018	Jessé	José							F.		
6047	José	Luis							F.		
6498	Manoel	Luis							F.		
6760	Eduardo	Fabiano							F.		
6917	Luciano	Amaro							F.		
4793	José	João							F.		

MARIA LUIZA DE MOR[illegible] COSTA
TABELIÃ DO [illegible]IO

1 AGO 1986

Certifico que o presente [illegible] cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

167/3

Fazenda Araguainhos 24-03-96

Serviço Resumo

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
02	T. cult	Fundação							59 20	/	
47	T. cult	colhida							1 400 08	/	
38	Trator								1 178 58	/	
09	Geral	colhida							297 48	/	
04	Oficinas	serviço							145 04	/	
05	adm.	escritório							214 60	/	
02	caus.	cabo							59 20	/	
									3.354 18		
		Silva									

MARIA LUIZA DE MORAIS COSTA
TABELIÃ DO 1.º OFÍCIO
CARTÓRIOS
PERNAMBUCO
8 AGO 1986
Certifico que a presente cópia é reprodução
fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

163/3

Fazenda Aquisição 24-03-86

Serviço

		C. Custo Classe	NORMAIS		EXTRAS		PRODUÇÃO		TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
			Horas	Preço	Horas	Preço	BRAÇAS OU QUILOS	Preço			
	faltas	1946									
		4762									
		4504									
		6331									
		2456									
		2814									

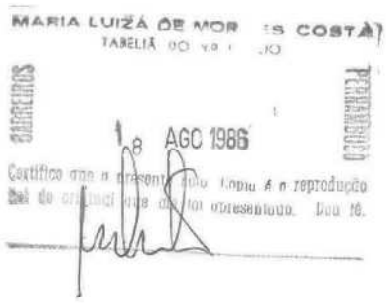
MARIA LUIZA DE MOR ES COSTA
TABELIÃ
BANCEIROS
PERNAMBUCO
18 AGO 1986
Certifico que a presente cópia é reprodução
fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Mangueiras 25-03-86

Serviço

		C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de
		032-9	T.	cul	t.	da	Fundação		limpeza		
		capim	ado		gle	ba	Mangueiras		Viveiro		novi
5054	José alcino		8	3,70					29,60		
6077	paulino martins		8	3,70					29,60		
		040-0	T.	cul	t.	da	catação		segunda	derriba	
		gleba	gra	veto			Vila				
4527	manoel Isidoro		8	3,70					29,60		
2044	antonio macedo		8	3,70					29,60		
2031	Severino Bonfim		8	3,70					29,60		
2430	amaro martins		8	3,70					29,60		
3215	manoel martins		8	3,70					29,60		
		Conservação			de		aceiro	gleba	Cutiga	Butiuva	
2404	arthur Luis								e		
2415	José amaro								c		
2449	paulo crispim								c		
		roço	de		cua	to	gleba	Mangueiras		Pessoal	
4169	Selma antonio						80		29,60		
45	amaro carlos						90		29,60		
4608	José batista						70		29,60		
6103	José Berto						50		29,60		
2394	José Henrique						70		29,60		
6485	Edson alves						70		29,60		
6315	José antonio						70		29,60		
6095	José joaquim						60		29,60		
6090	antonio aurelino						70		29,60		
4687	José francisco						50		29,60		
4880	Fortuoso Ricardo						60		29,60		
6091	Elias antonio						70		29,60		
5830	José Henrique						70		29,60		
6126	José antonio						60		29,60		
5058	João francisco						50		29,60		
3576	Isaldo Francisco						50		29,60		

MARIA LUIZA OS
TABELIÃ
ORCIO
BARREIROS
PERNAMBUCO
1 AGO 1986
Certifico que o presente Fo
fiel do original
me foi

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

165

Fazenda Maquiniste 25-03-86

Serviço

		C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
		040-0									
2455	aurino	montins					50		29 60		
1005	Isaias	da silva					60		29 60		
5310	José	caetano					70		29 60		
5313	amaro	cruzeiro					50		29 60		
5616	Waldeto	d'lustrio					70		29 60		
2420	João	ferreira					50		29 60		
1090	José	soberano					70		29 60		
2465	paulo	josué					70		29 60		
5309	caetano	amaro					50		29 60		
5092	José	miguel					80		29 60		
5329	José	João					80		29 60		
5189	Jereno	pereira					50		29 60		
5946	Sebastião	José					50		29 60		
6044	manoel	José					70		29 60		
6076	amaro	Olimpio					70		29 60		
1605	caetano	Mauricio					70		29 60		
1681	Jesus	capitulino					70		29 60		
6045	Jesus	Roberto					50		29 60		
3427	Israel	José					80		29 60		
1062	José	Valerio					80		29 60		
901	José	amaro					80		29 60		
2385	euilton	manoel					70		29 60		
1796	João	Batista					50		29 60		
4102	amaro	Bernardo					70		29 60		
		Mudou			70 00						
6077	elcio	José	8	3 70	2	4 44			38 48		
		041-8	Tarquí				Retiro				
2412	amaro	blasc.	8	3 70					29 60		
1268	manoel	joaquim	8	3 70					29 60		
6805	José	arruda	8	3 70					29 60		
1263	João	augusto					Mudou		29 60		
5078	José	José			16				29 60		

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
TABELIÃ DO 8º OFÍCIO
BARUERI
AGO 1986
Certifico que a presente cópia é a reprodução
fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

166/78

Fazenda Mangueiras 25-03-86

Serviço

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
		041-8	Tiragem			Carro Pinho					
4670	Leudemir	Jatão				19 Viagens			29 60		
5027	Adelci	Antonio				18 "			29 60		
623	Manoel	Pereira				18 "			29 60		
5024	Manoel	Amaro				19 "			29 60		
6241	Valdisio	Evaristo				18 "			29 60		
2978	Valter	Evaristo				21 "			29 60		
6042	Pereira	José				22 "			29 60		
2007	Amaro	Evaristo				22 "			29 60		
4504	Amaro	José				21 "			29 60		
		Sobrinho									
2398	José	Porfirio					62 pés 71		44 02		
1947	Luiz	Jairo					42		29 82		
4762	Ivan	Manoel					73		51 83		
1439	Amaro	José					80		56 80		
4218	Emilio	Manoel					42		29 82		
2879	Pedro	Manoel					51		36 21		
2234	Arlindo	Tavares					71		50 41		
1565	Evaristo	Pedro					52		36 92		
2	Amaro	Evaristo					52		36 92		
3055	Elvis	Dos Reis					52		36 92		
3550	Evaristo	Fernandes					51		36 21		
1392	Manoel	Raimundo					51		36 21		
6046	José	Evaristo					71		50 41		
1378	Manoel	Bernardo					63		44 73		
6409	Severino	Sebastião					72		51 12		
197	Sebastião	Manoel					61		43 31		
6046	Luiz	Olimpio					42		29 82		
6683	José	Campos					71		50 41		
2375	Aristeu	Reis					71		50 41		
4064	Manassés	dos	Santos				66		46 86		
4124	Pereira	Julio					62		44 02		
1144	José	Evaristo					56		39 76		
4521	José	Jatão					42		29 82		

169

MARIA LUIZA DE MORA
COSTA
TABELIÃ
BARREIROS
PERNAMBUCO
1 AGO 1986
Certifico que a presente fotocópia é reprodução
fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

167/48

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Maquinistas 25-03-86

Serviço

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
		041-8 Tiradores Sulfidores									
6804	Domingos José						42 pc	71	29 82		
4488	José João						42		29 82		
6361	José Fernandes						42		29 82		
		044-2 geral da colheita suisto									
6084	claudio Vieira		8	3 70					29 60		
		Fabricio									
101	silvaldo Elias		8	3 70	2	4 44			38 48		
5025	José Fabricio		8	3 70	2	4 44			38 48		
		entrou suisto Fabricio aos canaviais									
4350	antonio Domingos		8	3 70					29 60		
		Tomaram falta dos companheiros									
539	João Olimpio		8	3 70	2	4 44			38 48		
		ajudante do tratorista									
569	adeildo José		8	3 70					29 60		
		Discarregando cana									
4483	Pereira carlos		8	3 70	2	4 44			38 48		
5052	antonio Julio		8	3 70	2	4 44			38 48		
		Passando limpeza via Baia									
2200	antonio Sobrinho		8	3 70	1	4 44			34 04		
		231-3 auxiliais de serviço									
3125	antonio paulino		8	3 70	2	4 44			38 48		
1353	João Primo		8	3 70	2	4 44			38 48		
		capinador									
2410	Silva galdino		8	3 70	1	4 44			34 04		
3297	José roseno		8	3 70	1	4 44			34 04		
		241-0 adubador de linha									
336	José antonio		8	3 70	3	4 44			42 92		
968	José Joaquim		8	3 70	2	4 44			38 48		
1513	José paulo		8	3 70	4	4 44			47 36		
7470	José antonio		8	3 70	3	4 44			42 92		
5265	José [illegible]		8	3 70	3	4 44			42 92		

165

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
TABELIÃ OFICIO
BARREIROS
PERNAMBUCO
18 AGO 1986
Certifico para
fiel do original

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

168/4

Fazenda Maquiné 25-03-86

Serviço

		C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR		Numero Lote	Numero de Animais
		251-8										
3097	amaro	[illegible]	8	3,20						29,60		
5105	elcio	José	8	3,20						29,60		
		Sebastião										
052	andré	Bento								F.		
1699	José	Benedito								F.		
2319	Jeraldi	Fonseca								F.		
286	amaro	machado								F.		
3144	abraão	dos Santos								F.		
5018	José	José								F.		
5047	José	Luiz								F.		
5498	amaro f	Luiz								F.		
5760	Eduardo	Sobrinho								F.		
5917	Ernesto	amaro								F.		
3793	José	Jairo										

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
TABELIÃ DO 2.º OFÍCIO
BARREIROS
PERNAMBUCO
1º AGO 1986
Certifico que o presente [illegible] Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

169

Fazenda Mangueiras 25-03-86

Serviço

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
02	T. cult. da Fundação								1 59 20	/	
46	T. cult. do estrito								13 70 48	/	
40	Tiragem								14 66 62	/	
09	Gural da estrito								21 5 24	/	
04	Auxiliais de Serviço								1 14 5 04	/	
05	Aceiro do Roçuiral								21 4 60	/	
02	Cons. de cerca								1 59 20	/	
									36 30 38		
		Obra									

169

MARIA LUIZA DE A DRAES COSTA
TABELIÃ OFICIO
BARREIROS
PERNAMBUCO
1 8 AGO 1986
Certifico

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Maquinhas 25-03-86

Serviço

	C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
faltas	1946									
	1993									
	6729									
	2456									
	6331									
	2814									

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
BARREIROS
PERNAMBUCO
18 AGO 1986
Certifico que a presente fotocópia é cópia fiel e reprodução
do original que me foi apresentado. Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

171

Fazenda Mangueirão 26-03-86

Serviço

		C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO Braças ou Quilos	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
		032-9	ft	ea	11	da		F	undação	limpando	
		eoqueiro		novo		gleba		Mangueirão		Vaca	T
		novo									
5054	José	Celino	8	3,70					29,60		
6077	paulino	matias	8	3,70					29,60		
		040-0	ft	aula		da		colhedor	fazenda	derrubo	
		gleba		gravata		mirtil					
2100	aecaro	quartins	8	3,70					29,60		
3245	eucaro f	quartins	8	3,70					29,60		
4527	eucaro f	Isidoro	8	3,70					29,60		
5031	Severino	Hortencio	8	3,70					29,60		
5044	aretavio	marcelino	8	3,70					29,60		
		colhedor	a	70		da		broca	fabricação	pastando	
2404	arthur	Neris							e		
2415	José	aecaro							e		
2449	paulo	crispim							e		
		novo		da		mata		fazenda	1/2 quadra	broca	
2 5	aecaro	carlos					80		29,60		
4608	José	Batista					80		29,60		
4880	Feitosa	Ricardo					90		29,60		
5030	José	Henrique					80		29,60		
5058	Jatão	Francisco					60		29,60		
2450	paulo	Josué					60		29,60		
6044	eucaro f	José					60		29,60		
6076	aecaro	Olimpio					70		29,60		
6045	Neris	Roberto					60		29,60		
1069	José	Elcio					70		29,60		
4482	aecaro	Bernardo					60		29,60		
		encarregado			novo						
6977	eucaro	José	8	3,70	2	4,44			38,48		

169

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
TABELIÃ DO 2º OFÍCIO

BARREIROS — PERNAMBUCO

18 AGO 1986

Certifico que o presente foto Cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Mangueirão 26-03-86

Serviço

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
		041-8	Tirag				com Bitiro				
1268	manoel	Irazuis	8	3,70					29,60		
6805	José	carneiro	8	3,70					29,60		
2442	amaro	felise				17	Viagem		29,60		
1263	João	augusto Pio				16	"		29,60		
5028	Joseí	José				13	"		29,60		
4670	Leandenio	João				14	"		29,60		
5027	aleide	arthur				13	"		29,60		
6073	manoel	elevro				17	"		29,60		
5004	manoel	amaro				16	"		29,60		
6241	Valdesio	martins				13	"		29,60		
2976	Valtes	martins				14	"		29,60		
6042	elevro	josé				15	"		29,60		
2887	amaro	monteiro				14	"		29,60		
4504	amaro	José				16	"		29,60		
		Sub de rua									
2396	José	porfisio					62	pés 71	44,02		
1947	Jesus	gomes					42		29,82		
4762	Ivan	manoel					81		57,51		
1.2	amaro	José					71		50,41		
4218	Emilio	manoel					52		36,92		
2879	pedro	manoel					53		37,63		
2234	osmindo	Tavares					72		51,12		
1565	antonio	pedro					42		29,82		
22	amaro	antonio					42		29,82		
5055	elodia	da rodrix					51		36,21		
3550	antonio	fernandes					42		29,82		
1392	manoel	Raimundo					78		55,38		
6049	José	Trindade					72		51,12		
1378	manoel	Bernardo					61		43,31		
6499	Severino	Sebastião					72		51,12		
197	Sebastião	manoel					52		36,92		
6040	emigui	o limpio					42		29,82		
6683	José	campos					72		51,12		

MARIA LUIZA OS MO LES COSTA
CIO
CARTÓRIOS
1 a AGO 1986
Certifico que a presente cópia é a reprodução
fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

173

Fazenda Mangueirinha 26-03-86

Serviço

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
		041-8	Distoque				Seringueiros				
2375	aristeu	Reis					86 pé	71	6106		
4064	manassés	dos Santos					83		5893		
4129	elveno	Julio					63		4473		
1144	José	Benedito					65		4615		
4571	José	João					42		2982		
6804	Damião	José					56		3976		
4485	José	João					42		2982		
6 1	José	Fernando					42		2982		
		042-6	Distoque								
6309	antonio	anselmo					420 cada	7.10	2982		
6092	José	miguel					420		2982		
6329	José	João					550		3905		
6189	gerino	pereira					420		2982		
4605	antonio	Honorio					420		2982		
1601	Lenis	capistrano					420		2982		
3927	Israel	Joseé					420		2982		
901	José	amaro					420		2982		
1003	amaro	Honorio					420		2982		
2493	evaltan	manoel					420		2982		
4169	Galvão	antonio					420		2982		
6103	José	Berto					420		2982		
2394	José	Henrique					420		2982		
6485	Edson	Alves					420		2982		
6315	José	antonio					420		2982		
6095	José	joaquim					420		2982		
6090	antonio	anselmo					420		2982		
4687	José	Francisco					420		2982		
6091	Elias	antonio					420		2982		
3576	Hildo	Francisco					420		2982		
2455	aurelino	martins					420		2982		
1005	Isaias	da Silva					420		2982		
6310	José	antonio					420		2982		
6313	amaro	anselmo					420		2982		

171

MARIA LUIZA DE MO
COSTA
CARTÓRIOS
PERNAMBUCO
18 AGO 1986
Certifico que o presente
fiel do original que me foi apresentado Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

144/3

Fazenda Maringá 26-03-86

Serviço

		C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
		042-6	Ajudando								
6616	Nanildo	Eleoterio					520	pés 7.10	36 92		
2420	Jatão	Ferreira					420		29 82		
1090	José	Sabino					420		29 82		
6186	José	augusto					420		29 82		
	043-4	Carregando				carreiro					
5046	Sebastião	José	8	3 70					29 60		
1790	Jatão	Batista	8	3 70					29 60		
		044-3		ajudando		do	Filho		Vicente		
6084	claudio	Vicente	8	3 70					29 60		
		filho									
1062	Nivaldo	Elias	8	3 70	2	4 44			38 48		
5025	José	Jasmino	8	3 70	2	4 44			38 48		
		entrizando		Feijão		dos	carreiros				
4350	amaro	clementino	8	3 70					29 60		
		Tomando		conta		dos	carreiros				
539	Jatão	Olimpio	8	3 70	2	4 44			38 48		
		ajudando		do	tratos	do	cotrista				
569	adeildo	José	8	3 70					29 60		
		Descarregando				carro	de				
4483	Jesus	Carlos	8	3 70	2	4 44			38 48		
5052	antonio	Julio	8	3 70	2	4 44			38 48		
		fazendo		limpeza		na	roça				
2363	aurino	Sabino	8	3 70	1	2 44			34 04		
		231-3		ajudando		o	serviço		carreiro		
3125	antonio	pacheco	8	3 70	2	4 44			38 48		
1353	Jatão	primo	8	3 70	2	4 44			38 48		
		capuchinho									
2410	Ivo	galdino	8	3 70	1	4 44			34 04		
4297	José	Jasmino	8	3 70	1	4 44			34 04		
		241-0		ajud.	do	carreiro		Virgilio			
336	José	amaro	8	3 70	3	4 44			42 92		

172

MARIA LUIZA DE MOR ES COSTA
TABELIÃ DO 9.º OFÍCIO
BARREIROS
PERNAMBUCO
1º AGO 1986
Certifico que a presente cópia Fotostática é reprodução
fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

175

Fazenda Maquinistas 26-03-86

Serviço

			C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
			241-0	adm. do		escritorio						
968	Josué	Justino		8	3,70	2	4,44			38,48		
1513	José	paulo		8	3,70	4	4,44			47,36		
4970	José	amaro		8	3,70	3	4,44			42,92		
6269	José	amaro		8	3,70	3	4,44			42,92		
			251-8	tanque	Vacação	da	casa					
3097	amaro	Adelino		8	3,70					29,60		
6105	elvero	José		8	3,70					29,60		
			Aviso									
052	andré	Bento								F.		
2319	juvandi	trindade								F.		
2864	amaro	machado								F.		
3144	abraão	dos santos								F.		
5018	jesus	josé								F.		
6047	José	lemi								F.		
6498	amaro	lemi								F.		
6760	Edmario	Sabino								F.		
6917	Eugenio	amaro								F.		
47[illegible]	José	joão								F.		
1699	José	Benedito								F.		

MARIA LUIZA DE MC · COSTA
1º AGO 1986
Certifico que o presente foi extraído à reprodução
fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

196

Fazenda Aquisitos 26-03-86

Serviço

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS CU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
02	T. cult. da	Fundação							1 59 20	1	
17	T. cult. da	ea Plata							5 12 08	1	
40	Viagem								1 50 638	1	
28	Deslocam								85 129	1	
02	Carregando	mudas							1 59 20	1	
09	Graf. da	cultura							3 15 24	1	
04	Almoxar	de Serviço							1 45 04	1	
05	adm. do	ea geral							2 14 60	1	
01	Conserv. de	estrada							1 59 20	1	
									37 22 23		

Efetivo

Visto

MARIA LUIZA DE MOR ES COSTA
TABELIÃ OO 9.o CIO
18 AGO 1986
Certifico que o presente [illegible] é a reprodução
fiel do original que me foi apresentado Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Maugeiras 26-03-86

Serviço

	C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
faltas	1946									
	2456									
	6331									
	6729									
	2814									

PAGO

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
TABELIÃ OFICIAL

1 8 AGO 1986

Certifico que a presente cópia fotográfica é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Mangueiras 27-03-86

Serviço

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
		032-9		T.	cult.	da	Fundação		limpando		
		coqueiro		novo		gleba	Mangueiras		novo		
5054	José Alves		8	370					2960		
6077	paulino	martins	8	370					2960		
		040-0	T.	cult.	da	roçada	fazendo		derrub.		
		gleba	gravatá			milé					
2402	amaro	martins	8	370					2960		
3212	manoel	martins	8	370					2960		
5031	Severino	bentura	8	370					2960		
4527	manoel	Pedro	8	370					2960		
5044	antonio	marcelino	8	370					2960		
		coqueiro	Vacaria								
		Pau Viúda									
2404	Carlos	Jesus							e		
2415	José	Amaro							e		
2449	Paulo	Crispim							e		
		roço	de	mato		gleba	Mangueiras		bagaço		
4169	Helena	antonio					50		2960		
2445	Amaro	Carlos					60		2960		
4608	José	Batista					70		2960		
6103	José	Bento					70		2960		
2394	José	Henrique					70		2960		
6485	Edson	Alves					60		2960		
6315	José	antonio					70		2960		
6095	José	Joaquim					70		2960		
6090	antonio	alcebino					50		2960		
4687	José	Francisco					60		2960		
4880	Centuro	Ricardo					80		2960		
6091	Elias	antonio					70		2960		
5130	José	Henrique					70		2960		
6126	José	augusto					50		2960		

MARIA LUIZA DE MC
COSTA
CARTÓRIOS
1º AGO 1986

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Augusto 27-03-86

Serviço

		C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO Braças ou Quilos	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
		0420	T.		auxil.	do	colheita		continuação		
		do	270	00							
3058	João	Francisco					50		29 60		
3576	Nilo	"	"				50		29 60		
2455	aurino	martins					60		29 60		
1005	Isaias	da Silva					70		29 60		
6310	José	antonio					60		29 60		
6313	cesaro	cesalino					100		29 60		
6614	Wanildo	Eleuterio					70		29 60		
2420	João	Ferreira					80		29 60		
1090	José	Batista					70		29 60		
2450	Paulo	José					60		29 60		
6309	antonio	anisalino					60		29 60		
6092	José	cesario					80		29 60		
6329	José	João					50		29 60		
6189	Gerceino	pereira					80		29 60		
3046	Sebastião	José					50		29 60		
6044	cesario	José					50		29 60		
6076	cesaro	Olimpio					70		29 60		
4605	antonio	Honorio					70		29 60		
16	Luis	capitolino					80		29 60		
6045	Luis	Roberto					50		29 60		
3927	Isaias	José					50		29 60		
1069	José	Batista					70		29 60		
901	José	cesaro					70		29 60		
2393	evilasio	cesario					70		29 60		
1790	João	Batista					50		29 60		
4482	cesaro	Bezerra					70		29 60		
		medidor		20 00							
6977	Vieira	José	8	3 70	2	4 44			38 48		
		041-8	Tiragem				com Pitiu				
1768	mauro	Joaquim	8	370					29 60		
6805	José	cesario	8	370					29 60		

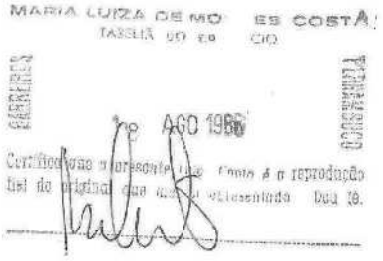
MARIA LUIZA DEMO ES COSTA
AGO 1986

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Mangueiras 27-03-86

Serviço

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
		041-8	Tratores				com Ritinho				
2442	amaro filho				12	Viagens			29 60		
1363	João Augustinho				12	"			29 60		
5428	Zezeu Zezé				10	"			29 60		
4670	Leandrinho	João			12	"			29 60		
5027	Alcides	Victor			12	"			29 60		
623	manoel	Eleiro			11	"			29 60		
5024	manoel	amaro			10	"			29 60		
6241	Valdecio	manoel			12	"			29 60		
2970	Victor	manoel			12	"			29 60		
6042	Eleiro	Zezé			13	"			29 60		
2887	amaro	manoel			10	"			29 60		
4504	amaro	Zezé			14	"			29 60		
		Subestadores									
2396	Zezé	perfurador					42	pés 71	29 82		
1944	Zezé	Gamba					42		29 82		
1762	Ivan	manoel					42		29 82		
1939	amaro	Zezé					42		29 82		
1218	Cecilio	manoel					42		29 82		
787	pedro	manoel					42		29 82		
2334	adelcio	Tavares					42		29 82		
22	amaro	antonio					42		29 82		
5055	elovil	do Rocha					52		36 92		
3530	antonio	Fernandes					42		29 82		
1392	manoel	Raimundo					42		29 82		
6049	Zezé	Trindade					42		29 82		
1328	manoel	Bernardo					42		29 82		
197	Sebastião	manoel					51		36 24		
6083	Zezé	raimundo					42		29 82		
4644	manoel	dos	Santos				43		30 53		
729	Eleiro	Julio					42		29 82		
1144	Zezé	Benedito					62		44 02		
4521	Zezé	Zacarias					42		29 52		
6554	Jurandir	Zezé					42		29 82		

MARIA LUIZA DE MOR ES COSTA
TABELIÃ OFICIAL
1 AGO 1986
Certifico que o presente [illegible] cópia é reprodução
fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

18/3

Fazenda Mangueiras 27-03-86

Serviço

			C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
			041-8	Tiragem		Subsidios						
4485	José	Jacão						42 pés	71	2982		
6992	mesmo	mesmo						42		2982		
			044-2	geral	da	colheita	cana					
6084	claudio	Vieira		8	370					2960		
		Lisboa										
1062	osvaldo	Eleos		8	370	2	444			3848		
5075	José	Feliciano		8	370	2	444			3848		
		outro										
4350	Amaro	Clementino		8	370					2960		
		Tomaz										
539	João	Olimpio		8	370	2	444			3848		
		ajudante										
569	Adelino	José		8	370					2960		
		Descarregando										
4483	Luis	Carlos		8	370					2960		
5052	Antonio	Julio		8	370					2960		
		Lavando										
2363	Marino	Sobrino		8	370	1	444			3404		
			031-3	auxiliar								
3125	Antonio	Pacheco		8	370	2	444			3848		
1353	João	Primo		8	370	2	444			3848		
		capitão										
2410	Ivo	Goldino		8	370	1	444			3404		
4297	José	Jacinto		8	370	1	444			3404		
			2410									
336	José	Amaro		8	370	3	444			4292		
968	Joseni	Silvestre		8	370	2	444			3848		
1513	José	Paulo		8	370	4	444			4736		
	José	Amaro		8	370	3	444			4292		
	José	mesmo		8	370	3	444			4292		

MARIA LUIZA DE MOR S COSTA
TABELIÃ
BARREIROS
PERNAMBUCO
18 AGO 1986
Certifico que a presente cópia é reprodução
fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

187/3

Fazenda Marquinhos 27-03-86

Serviço

		C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
		257-8		roçada							
097	aurino	adelino	8	3,70					29,60		
105	elcio	josé	8	3,70					29,60		
		junior									
252	audair	berto							F.		
1699	josé	benedito							F.		
2319	jurandi	trindade							11,840		
864	aurino	euclides							F.		
144	abraão	dos santos							F.		
218	jessé	josé							F.		
493	emanoel	luiz							F.		
6047	josé	luiz							F.		
760	edmario	sabino							11,840		
917	eugenio	aurino							F.		
793	josé	joão							F.		

MARIA LUIZA DE MORA
COSTA
TABELIÃ DO
BARREIROS
1.º AGO 1986
Certifico que a presente
fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

183/4

Fazenda Melhoramentos 27-03-86

Serviço

	C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
faltas	1946									
	1993									
	6729									
	6361									
	1565									
	6499									
	2375									
	6990									
	6331									
	2456									
	2814									

MARIA LUIZA DE MOR 3 COSTA
TABELIÃ DO 8º
BARREIROS
PERNAMBUCO
18 AGO 1986
Certifico que a presente cópia é a reprodução
fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

184

Fazenda Maquiné 27-03-86

Serviço Roçado

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS CU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
02	T. cult. de Fundação								5920	//	
46	T. cult. de cobertura								13748	//	
36	Tiragens								10984	//	
09	Gradeação de cobertura								2974	//	
04	Semanal de serviço								1450	//	
05	adm. do roçado								2160	//	
02	Conservação de casa								592	//	
02	férias								2368		
									34816		

J. Silva

MARIA LUIZA DE MORAIS COSTA
TABELIÃ DO 2.º OFÍCIO

BARREIROS — PERNAMBUCO

18 AGO 1986

Certifico [illegible] o presente [illegible] Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

185

Fazenda Malgueiras 28-03-84

Serviço

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
		041-3	Geral	dia			carburetor		misto		
6084	claudio	vigia	8	370					2960		
		231-3	auxiliar	de	serviço		carpinteiro				
3125	antonio	pedreiro	8	370	2	444			3848		
1353	joão	primo	8	370	2	444			3848		
		capinador									
2110	silvo	galdino	8	370	1	444			3404		
4277	josé	primo	8	370	1	444			3404		
		241-0	auxiliar	de	carpinteiro		vigia				
336	josé	amaro	8	370	3	444			4292		
539	joão	olimpio	8	370	2	444			3848		
968	joseé	valentino	8	370	2	444			3848		
1513	josé	paulo	8	370	4	444			4736		
4970	josé	amaro	8	370	3	444			4292		
6215	josé	manoel	8	370	3	444			4292		

MARIA LUIZA DE MORA COSTA
TABELIÃ
GABRIELES
PERNAMBUCO
18 AGO 1986
Certifico que a presente foto Copia é a reprodução
fiel do original que me foi apresentado Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

186/B

Fazenda Maquinho 28-03-86

Serviço Resíduo

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
01	geral da	colheita							29 60	/	
04	Encostas	de Serviço							145 04	/	
06	aqua-dio	rogerio							253 08	/	
									427 72		
		Serviço									

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
TABELIÃ DO 7.º O.

CARTÓRIOS

1 6 AGO 1986

Certifico que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Augustinho 29-03-86

Serviço

		C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
		0329 Eliminação							Eliminado		
		Coqueiro novo							Augustinho	Plantio novo	
054	José Veloso		8	3,70					29,60		
077	paulino enc	Tiol	8	3,70					29,60		
		0400	8	Diária			Colheita		Pagando	Curruta	
		Globo	Para	Toá	Mirlei						
743	amaro enc	Tiol	8	3,70					29,60		
1215	amaro Cantina		8	3,70					29,60		
5227	amaro Lindoro		8	3,70					29,60		
5044	antonio	Coelho	8	3,70					29,60		
5031	Sebastião	Montanha	8	3,70					29,60		
6405	cicero	José	8	3,70					29,60		
		Conservação					Globo		Terminado	Lavoura	
2449	paulo	Crispim					30	5,00	150,00		
2415	José	Amaro					30	"	150,00		
2404	Carlos	Lucio					30	"	150,00		
		0400	Da	Catação			Globo		Augustinho	Bosque	
24	amaro	Carlos					60		29,60		
4608	José	Batista					80		29,60		
4980	Feliciano	Ricardo					70		29,60		
5030	José	Henrique					70		29,60		
5058	José	Francisco					70		29,60		
2450	paulo	José					80		29,60		
5046	Sebastião	José					70		29,60		
6044	amaro	José					90		29,60		
6076	amaro	Olimpio					60		29,60		
6045	Lucio	Roberto					70		29,60		
1069	José	Eclesio					80		29,60		
1200	José	Batista					60		29,60		
4682	amaro	Bernardo					70		29,60		
8316	Fernando	Prudente					70		29,60		
		mudando	1000								
6027	cicero	José	5	3,70	2	4,44			38,98		

MARIA LUIZA DE MOR[illegible] S COSTA
TABELIÃ [illegible]

1 8 AGO 1986

Certifico [illegible] fiel do original [illegible] Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

188/3

Fazenda Mangueira 29 - 03 - 85

Serviço

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
		041-8	Tirag.				Cambiteiro				
2442	amaro felix	c	8	370					2960		
1268	manoel joaquim		8	370					2960		
6805	Jair	cornelio	8	370					2960		
1263	João	augustinho				12	Viagens		2960		
4670	Francisco	João				11	"		2960		
5027	aleixo	antonio				11	"		2960		
623	manoel	eleuterio				12	"		2960		
5734	manoel	amaro				11	"		2960		
6241	valdinio	moreira				11	"		2960		
2976	Valter	moreira				12	"		2960		
6042	eleuterio	Jair				11	"		2960		
2887	amaro	Jair				15	"		2960		
		Satiadores									
2396	Jair	porfirio					42	pé 71	2982		
1947	Jerri	Jairo					42		2982		
4762	Ivan	manoel					42		2982		
0939	amaro	Jair					42		2982		
4218	Emilio	manoel					42		2982		
2379	pedro	manoel					42		2982		
4234	arlindo	Tavares					42		2982		
22	amaro	antonio					42		2982		
5055	elcio	dos santos					42		2982		
3550	antonio	fernandes					42		2982		
1392	manoel	Raimundo					42		2982		
6648	Jair	Evandro					42		2982		
1378	manoel	Raimundo					42		2982		
197	Sebastião	manoel					42		2982		
6643	Jair	cavalcante					42		2982		
4064	manassés	dos Santos					42		2982		
4126	eleuterio	Julio					42		2982		
1124	Jair	Barreto					42		2982		
4571	Jair	Jorge					42		2982		
6760	Edmar	Santos					42		2982		

MARIA LUIZA DE MO ES COSTA
TABELIÃ
BARREIROS
PERNAMBUCO
1 AGO 1986
Certifico que a presente
fiel do original

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Mangueira 29 - 03 - 85

Serviço

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
		041-8	Tirag	em			ramo Pitei				
2442	amaro	felix	8	3,70					29,60		
1264	manoel	joaquim	8	3,70					29,60		
6805	Jair	eduardo	8	3,70					29,60		
1263	João	augustinho			12	Vicente			29,60		
4670	Francisco	João			11	"			29,60		
5027	alexis	Justino			11	"			29,60		
623	manoel	ribeiro			12	"			29,60		
5274	manoel	amaro			11	"			29,60		
6241	valdemir	martins			11	"			29,60		
2976	Valter	martins			12	"			29,60		
6044	ribeiro	Jair			11	"			29,60		
2887	amaro	Jair			15	"			29,60		
		Sabadeiros									
2396	Jair	porfirio					42	pé 71	29,82		
1947	Jerri	Jairo					42		29,82		
4762	Ivan	manoel					42		29,82		
0939	amaro	Jair					42		29,82		
4218	Emilio	manoel					42		29,82		
2179	pedro	manoel					42		29,82		
4234	arlindo	Tavares					42		29,82		
22	amaro	antonio					42		29,82		
5055	clovis	da penha					42		29,82		
3550	antonio	fernandes					42		29,82		
1392	manoel	Raimundo					42		29,82		
6049	Jair	Frandino					42		29,82		
1378	manoel	Bernardo					42		29,82		
197	Sebastião	manoel					42		29,82		
6683	Jair	Campos					42		29,82		
4064	manoel	dos Santos					42		29,82		
4126	ribeiro	Julio					42		29,82		
1151	Jair	Benedito					42		29,82		
4571	Jair	Justino					42		29,82		
6760	Eduardo	Sabino					42		29,82		

MARIA LUIZA DE MO
TABELIÃ
COSTA
BARREIRAS
1 8 AGO 1986
Certifico

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

190/3

Fazenda Maquiné 29-03-86

Serviço

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO Braças ou Quilos	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
		044-2	grad		do		colheita				
1062	evaldo	Eloi	8	3,70	2	4,44			38,48		
5025	Jair	feliciano	8	3,70	2	4,44			38,48		
		entregando			lenha		aos	carreteiros			
4350	antonio	alexandre	8	3,70					29,60		
		tomando	conta	dos	carreteiros						
539	João	olimpio	8	3,70	2	4,44			38,48		
		ajudando	no	trator	da	colheita					
549	adelcio	José	8	3,70					29,60		
		Descarregando		carroça							
5052	antonio	julio	8	3,70					29,60		
5028	josué	josé	8	3,70					29,60		
		fazendo	limpeza		na	Pasto					
2363	aurelio	fabiano	8	3,70	1	4,44			34,04		
		fazendo	serviço	de	casas						
666	Osvaldo	Eleotonio	8	3,70					29,60		
		cortando		capim							
4483	Jesus	carlos	8	3,70	2	4,44			38,48		
		231-3	auxiliar	de	serviço	comum					
29	antonio	pedro	8	3,70	2	4,44			38,48		
1353	João	josino	8	3,70	2	4,44			38,48		
		capinando									
2410	Ivo	galdino	8	3,70	1	4,44			34,04		
4297	José	josino	8	3,70	1	4,44			34,04		
		241-0	aux.	de	equipe		Vagões				
336	José	antonio	8	3,70	3	4,44			42,92		
964	José	valentim	8	3,70	2	4,44			38,48		
1573	José	paulo	8	3,70	4	4,44			47,36		
6265	José	antonio	8	3,70	3	4,44			42,92		
4970	José	oscar	8	3,70	3	4,44			42,92		
		251-8	conservação	de	casa						
3097	antonio	alcino	8	3,70					29,60		

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
TABELIÃ
PERNAMBUCO
BARBALHOS
18 AGO 1986
Certifico que o presente Fico Conm é a reprodução
fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

191/3

Fazenda Maquiritas 29 03 86

Serviço

		C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
		Feira									
952	André	Bento							F.		
699	José	Benedito							F.		
864	Amaro	Machado							F.		
144	Abraão	dos Santos							F.		
318	Jesus	José							F.		
0613	José	Lucas							F.		
498	Amaro	Lucas							F.		
074	Eurípedes	Amaro							F.		
793	José	Jatobá							F.		

189

MARIA LUIZA DE MO ES COSTA
TABELIÃ OO
CIO
BARREIROS
PERNAMBUCO
16 AGO 1986
Certifico faz o presente
fiel do original

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

Fazenda Maquiné Dois 29 03 86

Serviço Plantio

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
02	T. preta								1 59 20		
24	T. cultiv.								1 08 0 48		
35	T. irrigação								1 04 1 06		
26	Descanso								1 62 0 47		
11	Guard.								36 5 56		
04	animais								14 504		
05	adm.								21 460		
01	conservação								8 960		
									4 56 7 60		
									4 538 01		

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
TABELIÃ
18 AGO 1986
Certifico que a presente
fiel do original que

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

193

Fazenda Jauquieiras 22 03 86

Serviço

	C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
Leite	1003									
	1946									
	4504									
	1565									
	6490									
	6040									
	2325									
	6729									
	6361									
	2456									
	6331									
	2814									
	6990									

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
TABELIÃ
1 8 AGO 1986

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

194

Fazenda Mangueirão 20-03-86

Serviço

			C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
			044-2	geral	do	escritório		visita				
6084	claudio	vicio		8	3,70					29,60		
			lançado	serviço	diversos							
4608	José	batista		8	3,70					29,60		
6105	pedro	José		8	3,70					29,60		
			Franco	documento				para	V.B.			
2363	aurino	Severino								18,00		
			231-3	auxiliar	de	serviços		gerais				
2025	antonio	pedro		8	3,70	2	4,44			38,48		
1353	João	pedro		8	3,70	2	4,44			38,48		
			capinador									
2410	Ivo	gabriel		8	3,70	1	4,44			34,04		
4207	José	Jacinto		8	3,70	1	4,44			34,04		
			241-0	aduelo	do	coqueiral		vigia				
336	José	amaro		8	3,70	3	4,44			42,92		
539	João	oliveira		8	3,70	2	4,44			38,48		
968	José	Valentino		8	3,70	2	4,44			38,48		
1573	José	paulo		8	3,70	4	4,44			47,36		
2730	José	amaro		8	3,70	3	4,44			42,92		
6265	José	manoel		8	3,70	3	4,44			42,92		
			José									
052	andre	Bento								207,20		
1699	José	Benedito								207,20		
2814	amaro	manoel	Pinto							207,20		
3144	abraão	dos	Santos							207,20		
5018	José	José								207,20		
6047	José	José								207,20		
6458	manoel	José								207,20		
6917	Benedito	amaro								207,20		
4293	José	João								207,20		

MARIA LUIZA DE MORA[illegible] COSTA
TABELIÃ
CARREIROS
18 AGO 1986
Certifico que a presente [illegible] é reprodução
fiel do original que me foi apresentado Doy fe.

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

195

Fazenda Maquinistas 30-03-86

Serviço Resumo

		C. Custo Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇAS OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Numero Lote	Numero de Animais
04	Geral do	contrato							106 80	/	
04	Empuxai	de Serviço							45 04	/	
06	adm. do	empuxal							253 08	/	
09	ferias								1864 80	/	
									~~2429 72~~		
									120 00		
									~~2549 72~~		
									2389 72		
		J.Silva									

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
1 AGO 1988

Boletim Diário da Fazenda ou Serviço

196

Fazenda Mapeamento 30-03-86

Serviço Clandestino

		C. Custo / Classe	NORMAIS Horas	NORMAIS Preço	EXTRAS Horas	EXTRAS Preço	PRODUÇÃO BRAÇA OU QUILOS	PRODUÇÃO Preço	TOTAL A PAGAR	Número Lote	Número de Animais
6977	é certo	Joni		auxiliar							
		528-2	auxilio								
		limpando		pagando							
	Queda	mensal							20,00		

MARIA LUIZA DE MOR
COSTA
TABELIÃ DO 2.º
BARREIROS
PERNAMBUCO
1º AGO 1986
Certifico que a presente
fiel do original que
Dou fé.

Departamento Agrícola

USINA CENTRAL BARREIROS S/A

Mod. A – RH 054

FAZENDA MANGUINHOS

FOLHA DE PAGAMENTO Nº 31

SEMANA FINDA EM 20 DE março DE 19 86

SEMANA PAGA EM 04 DE abril DE 19 86

197

Nº	FICHA	NOMES	SALÁRIO DIÁRIO							Fração Anterior	Repouso	Total Bruto	DESCONTOS		Fração Retida	Líquido a Pagar	Retorno	Nº
			Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sabado	Domingo				C/C	Sindicato				
0																		0
1	022	Amaro Antonio daSilva	2982	3692	8982	2982	FD	2982	—	67	5920	31607		808	399	20500		1
2	052	André Berto daSilva	F	F	F	F	P	F	30780	81	—	20801		808	433	12500		2
3	197	Sebastião Manoel dosSantos	2980	4331	3692	3621	FD	2982	—	436	5920	23954		808	146	23000		3
4	336	José Amaro	4293	4292	4292	4292	4292	4292	4292	113	5920	36077		808	269	35000		4
5	539	João Olimpio de Aquino	3848	3848	3848	3848	3848	3848	3848	80	5920	33936		808	128	32000		5
6	569	Adeildo José Ferreira	2960	2960	2960	2960	FD	2960	—	437	5920	21157		808	349	20000		6
7	623	Manoel Cícero dosSantos	2960	2960	2960	2960	FD	2960	—	48	5920	20768		808	460	19500		7
8	901	JoséAmaro da Silva	2960	2960	2982	2960	FD	5680	—	26	5920	32588		808	180	32500		8
9	968	Josué Jovantino Santana	3848	3848	3848	3848	3848	3848	3848	63	5920	33899		808	91	33000		9
10	1005	Isaias daSilva	2960	2960	2982	2960	FD	7100	—	86	5920	21958		808	150	21000		10
11	1062	Nivaldo Elias Martins	3848	3848	3848	3848	FD	3848	—	165	5920	25825		808	17	25000		11
12	1069	José Edesio de Matos	2960	2960	2960	2960	FD	2960	—	107	5920	20827		808	19	20000		12
13	1090	José Sabino de Oliveira	2960	2960	2982	2960	FD	5700	—	219	5920	28681		808	373	27900		13
14	1144	José Benedito dos Santos	3621	3936	4615	4462	FD	2982	—	105	5920	25622		808	314	24500		14
15	1263	João Agostinho	2960	2960	2960	2960	FD	2960	—	439	3960	18199		404	295	17500		15
16	1268	ManoelJoaquim Semeão	2960	2960	2960	2960	FD	2960	—	288	5920	21008		808	200	20000		16
17	1353	João Primo daSilva	3848	3848	3848	3848	3848	3848	3848	181	5920	33037		808	229	32000		17
18	1378	Manoel Bernardo daSilva	2980	4473	4331	2982	FD	2982	—	153	5920	23823		808	15	23000		18
19	1392	Manoel Ronildo de Oliveira	3621	3621	5538	2982	FD	2982	—	378	5920	25062		808	254	24000		19
20	1513	José Paulo daSilva Filho	4736	4736	4736	4736	4736	4736	4736	19	5920	39091		808	283	38000		20
0		cont.-	643188	681193	691124	650169	705772	725190	448982	3492	109580	5163130		15756	4874	4840000		0

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20

(02)

Departamento Agrícola

USINA CENTRAL BARREIROS S/A

Mod. A - RH 004

FAZENDA MANGUINHOS

FOLHA DE PAGAMENTO Nº 81

SEMANA FINDA EM 31 DE Janeiro DE 1986

SEMANA PAGA EM 04 DE Abril DE 1986

178

Nº	FICHA	NOMES	SALÁRIO DIÁRIO							Fração Anterior	Repouso	Total Bruto	DESCONTOS		Fração Retida	Líquido a Pagar	Retorno	Nº
			Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sabado	Domingo				C/C	Sindicato				
0			6h28	6h93	6h94	6h69	2h97	3h59	4h29	3h82	10h56	51h33		15h56	4h74	49h00		0
1	1565	Antonio Pedro daSilva	29 89	36 92	29 88	—	FD	—	—	2h7	—	99 03		808	95	90 00		1
2	1601	Luiz Capitulino Santos	29 60	29 60	29 88	29 60	FD	63 90	—	1 40	59 20	80 32		808	04	23 00		2
3	1699	JoséBenedito dosSantos	F	F	F	F	F	F	80 20	3 33	—	21 03		808	2h5	80000		3
4	1790	João Batista daSilva	29 60	29 60	29 60	29 60	FD	29 60	—	3 93	59 20	81 13		808	305	80000		4
5	1939	Amaro José daSilva	29 88	56 80	50 41	29 82	FD	29 80	—	90	59 20	85 77		808	369	24500		5
6	1946	Fausto Bernardo daSilva	—	—	—	—	FD	—	—	2 62	—	2 62		—	262	—		6
7	1947	LuizGomes daSilva	29 88	29 88	29 88	29 82	FD	29 80	—	3 36	59 20	81 66		808	368	80000		7
8	1993	Amaro Honorio daSilva	29 60	—	29 82	—	FD	—	—	27	—	59 69		—	469	5500		8
9	2236	Arlidde Tavares daSilva	36 21	50 41	51 41	29 82	FD	29 80	—	4 58	19 20	26 16		808	308	25000		9
10	2317	Jurandi Trindade	F	F	F	11 84 0	FD	29 60	—	4 77	59 20	81 97		808	389	20000		10
11	2363	Aurino Sabino de Oliveira	3h04	3h04	3h04	3h04	FD	3h04	1h00	186	59 20	24 86		808	58	80000		11
12	2375	Aristeu Reis da Sousa	34 08	50 41	61 06	—	FD	—	—	3 61	—	11 86		808	498	13500		12
13	2393	Nilton Manoel dosSantos	29 60	29 60	29 82	29 60	FD	71 00	—	60	59 20	24 42		808	134	24000		13
14	2394	José Henrique de Menezes	29 60	29 60	29 82	29 60	FD	69 70	—	4 95	59 20	23 27		808	439	22000		14
15	2396	José Porfirio deSousa	29 82	44 23	44 03	29 82	FD	29 82	—	4 53	59 20	24 83		808	315	23000		15
16	2404	Artur Luiz daSilva	C	C	C	C	FD	150 00	—	3 16	59 20	21 36		808	428	20000		16
17	2410	Ivo Caldino daSilva	3h04	3h04	3h04	3h04	3h04	3h04	3h04	4 85	59 20	30 23		808	425	29000		17
18	2415	JoséAmaro da Silva	C	C	C	C	FD	150 00	—	3 17	59 20	21 37		808	429	20000		18
19	2420	João Ferreira daSilva	29 60	29 60	29 82	29 60	FD	42 60	—	2 42	59 20	22 84		808	426	21000		19
20	2430	Amaro Martins dos Santos	29 60	29 60	29 60	29 60	FD	29 60	—	3 10	59 20	21 06		808	262	20000		20
0		cont.-	1107 73	1195 90	1235 87	1136 05	339 76	1529 24	182 16	93 30	1983 20	9191 32		3030 00	1832	878000		0

1 2 3 6 8 9 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20

(03)

Departamento Agrícola

USINA CENTRAL BARREIROS S/A

Mod. A – RH 004

FAZENDA MANGUINHOS

FOLHA DE PAGAMENTO Nº 31

SEMANA FINDA EM 30 DE Março DE 1986

SEMANA PAGA EM 04 DE Abril DE 1986

199

Nº	FICHA	NOMES	SALÁRIO DIÁRIO							Fração Anterior	Repouso	Total Bruto	DESCONTOS			Fração Retida	Liquido a Pagar	Retorno	Nº
			Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sabado	Domingo				C/C	Sindicato					
0			1 10773	1 19599	1 23589	1 13405	29926	1 52926	62816	9330	1 98320	9 19132		30300		18932	9 78800		0
1	2442	Amaro Félix daSilva	2960	2960	2960	2960	FD	2960	–	210	5920	20830		808		128	80000		1
2	2445	Amaro Carlos daSilva	2960	2960	2960	2960	FD	2960	–	236	5920	20856		808		148	80000		2
3	2449	Paulo Crispim de Sousa	C	C	C	C	FD	40000	–	04	5920	20824		808		116	80000		3
4	2450	Paulo Josué de Santana	2960	2960	2960	2960	FD	2960	–	104	5920	20824		808		16	80000		4
5	2455	Aurino Martins dosSantos	2960	2960	2982	2960	FD	5680	–	459	5920	23031		808		115	92000		5
6	2456	Florentino P. dos Santos	–	–	–	–	FD	–	–	–	–	–		–		–	–		6
7	2864	Amaro Machado Rodrigues	F	F	F	F	F	F	20780	237	–	30957		808		149	80000		7
8	2879	Pedro Manoel de Melo	3621	3621	3663	2982	FD	2982	–	322	5920	22271		808		163	82000		8
9	2887	Amaro Monteiro de O.Filho	2960	2960	2960	2960	FD	2960	–	143	5920	20863		808		155	80000		9
10	2976	Walterlin Martins Santos	2960	2960	2960	2960	FD	2960	–	236	5920	20916		808		138	80000		10
11	3097	Amaro Avelinoda Silva	2960	2960	2960	2960	FD	59200	–	40	5920	20760		808		452	79500		11
12	3125	Antonio Pacheco Soares	3848	3848	3848	3848	3848	3848	38478	183	5920	33830		808		231	32000		12
13	3144	Abraão dosSantosCarvalho	F	F	F	F	F	F	80780	439	–	21157		808		357	20000		13
14	3215	Manoel Martins dosSantos	2960	2960	2960	2960	FD	2960	–	1144	5920	21164		808		356	20000		14
15	3550	Antonio Fernandes da Silva	2982	3621	2982	2982	FD	2982	–	215	5920	21684		808		376	20900		15
16	3576	Hildo Francisco dosSantos	2960	2960	2982	2960	FD	63790	–	12	5920	24295		808		1147	22000		16
17	3927	Israel Josué de Santana	2960	2960	2982	2960	FD	2982	–	340	5920	21804		808		296	20000		17
18	4064	Manassés dosSantos	3621	4686	5893	3053	FD	2982	–	337	5920	26493		808		185	25500		18
19	4129	Cícero Julioda Silva	3621	4403	4473	2982	FD	2982	–	376	5920	26756		808		443	23500		19
20	4169	Djalma Antonio dosSantos	2960	2960	2982	2960	FD	3550	–	350	5920	24482		808		374	20500		20
0		conta	161026	192387	197194	166012	29824	803064	1125804	11439	299160	1364880		45653		15058	1287500		0

1 2 3 4 5 Aurino Martins 6 7 Amaro Machado 8 9 10 Walterlin Martins 11 Antonio Pacheco Soares 12 13 14 15 Antonio F. da Silva 16 Hildo Francisco dos Santos 17 18 Manassés dos Santos 19 Cícero Julio da Silva 20 Djalma Antonio dos Santos

(04)
Departamento Agrícola

USINA CENTRAL BARREIROS S/A

Mod. A – RH 064

FAZENDA MANGUINHOS

FOLHA DE PAGAMENTO Nº 31

SEMANA FINDA EM 30 DE Março DE 1986

SEMANA PAGA EM 06 DE Abril DE 1986

200/3

Nº	FICHA	NOMES	SALÁRIO DIÁRIO							Fração Anterior	Repouso	Total Bruto	DESCONTOS		Fração Retida	Líquido a Pagar	Retorno	Nº
			Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sabado	Domingo				C/C	Sindicato				
0			1610,26	1723,37	1771,94	1618,18	2232,4	2230,24	1125,04	141,29	298,60	13487,20		654,52	156,68	12875,00		0
1	4218	Emidio Manoel de Melo	298,8	298,8	36,92	298,8	FD	298,8	—	1,29	59,20	216,69		8,08	3,61	205,00		1
2	4297	José Josino Gomes	34,04	34,04	34,04	34,04	34,04	34,04	34,04	1,50	59,20	898,98		8,08	1,90	299,00		2
3	4350	Amaro Clementino dosSantos	29,60	29,60	29,60	29,60	FD	29,60	—	2,08	59,20	209,28		8,08	1,20	200,00		3
4	4482	Amaro Bernardo daSilva	29,60	29,60	29,60	29,60	FD	29,60	—	2,04	59,20	209,24		8,08	1,16	200,00		4
5	4483	Luiz Carlos daSilva	29,60	38,48	38,48	29,60	FD	38,48	—	2,26	59,20	236,10		8,08	3,02	225,00		5
6	4485	José João dSilva Júnior	29,82	29,82	29,82	29,82	FD	29,82	—	3,66	59,20	211,26		8,08	3,48	200,00		6
7	4504	Amaro José Pinheiro	—	29,60	29,60	29,60	FD	—	—	1,37	—	90,17		8,08	2,09	80,00		7
8	4527	Manoel Izidoro daSilva	29,60	29,60	29,60	29,60	FD	29,60	—	3,36	59,20	210,56		8,08	2,48	200,00		8
9	4571	José João daSilva	29,82	29,82	29,82	29,82	FD	29,82	—	3,53	59,20	211,83		8,08	3,25	200,00		9
10	4605	Antonio Honorio Pereira	29,60	29,60	29,83	29,60	FD	56,80	—	3,81	59,20	237,83		8,08	4,75	225,00		10
11	4606	JoséBatista Rodrigues	29,60	29,60	29,60	29,60	FD	29,60	29,60	2,75	59,20	240,75		8,08	2,67	230,00		11
12	4670	Laudemir João de Farias	29,60	29,60	29,60	29,60	FD	29,60	—	1,18	59,20	208,38		8,08	30	200,00		12
13	4687	JoséFranc. da Silva Filho	29,60	29,60	29,82	29,60	FD	21,00	—	1,61	59,20	251,33		8,08	2,25	241,00		13
14	4762	Ivan dos Santos	—	57,83	57,57	29,82	FD	29,83	—	13	—	169,11		8,08	1,07	160,00		14
15	4793	José João daSilva	F	F	F	F	F	F	80,00	1,53	—	208,83		8,08	65	200,00		15
16	4880	Frutuso Ricardo daSilva	29,60	29,60	29,60	29,60	FD	29,60	—	3,04	59,20	210,24		8,08	2,16	200,00		16
17	4970	JoséAmaro daSilva	42,92	42,92	42,92	42,92	42,92	42,92	42,92	1,06	59,20	360,20		8,08	2,62	350,00		17
18	5018	Jesué José do Nascimento	F	F	F	F	F	F	80,00	2,98	—	240,18		8,08	2,10	230,00		18
19	5024	Manoel Amaro daSilva Filho	29,60	29,60	29,60	29,60	FD	29,60	—	4,80	59,20	242,10		8,08	4,02	230,00		19
20	5025	José Felismino de Farias	38,48	38,48	38,48	38,48	FD	38,48	—	3,87	59,20	254,74		8,08	1,71	245,00		20
0		cont..	2111,16	2314,58	2387,37	2137,44	2365,20	2838,44	1164,00	189,21	394,80	17496,20		618,12	188,08	17295,00		0

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20

(05)

Departamento Agrícola

USINA CENTRAL BARREIROS S/A

Mod. A – RH 064

FAZENDA MANGUINHOS

FOLHA DE PAGAMENTO Nº 21

SEMANA FINDA EM 30 DE [illegible] DE 19 86

SEMANA PAGA EM 04 DE [illegible] DE 19 86

201

Nº	FICHA	NOMES	SALÁRIO DIÁRIO							Fração Anterior	Repouso	Total Bruto	DESCONTOS			Fração Retida	Liquido a Pagar	Retorno	Nº
			Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sabado	Domingo				C/C	Sindicato					
0			2111,16	2314,58	2376,37	2198,44	355,20	2328,44	1666,80	189,21	3536,80	17944,30		618,12		80,08	17326,00		0
1	5027	Alcides Artur daSilva	29,60	29,60	29,60	29,60	FD	29,60	—	4,89	59,20	812,09		8,08		4,01	800,00		1
2	5028	Josué José doNascimento	29,60	29,60	29,60	29,60	FD	29,60	—	0,57	59,20	807,97		8,08		4,39	795,00		2
3	5030	José Henrique de Oliveira	29,60	29,60	29,60	29,60	FD	29,60	—	3,14	59,20	811,74		8,08		3,26	800,00		3
4	5031	Severino Hortencio Cruz	29,60	29,60	29,60	29,60	FD	29,60	—	4,65	59,20	811,65		8,08		3,57	800,00		4
5	5044	Antonio Marcelino daSilva	29,60	29,60	29,60	29,60	FD	29,60	—	1,26	59,20	808,46		8,08		3,38	800,00		5
6	5046	Sebastião José da Silva	29,60	29,60	29,60	29,60	FD	29,60	—	1,35	59,20	808,55		8,08		4,27	800,00		6
7	5052	Antonio Julio daSilva	29,60	35,48	38,48	29,60	FD	29,60	—	4,28	59,20	823,24		8,08		1,16	814,00		7
8	5054	José Avelino daSilva	29,60	29,60	29,60	29,60	FD	29,60	—	4,66	59,20	811,66		8,08		3,58	800,00		8
9	5055	Clóvis daRocha	29,82	36,98	36,21	36,72	FD	29,82	—	1,73	59,20	829,68		8,08		1,54	820,00		9
10	5058	João Francisco daSilva	29,60	29,60	29,60	29,60	FD	29,60	—	2,36	59,20	810,06		8,08		1,98	800,00		10
11	6040	Miguel Olimpio Bandeira	29,82	29,82	29,82	—	FD	—	—	4,87	—	94,33		8,08		1,25	85,00		11
12	6042	Cícero José dosSantos	29,60	29,60	29,60	29,60	FD	29,60	—	1,50	59,20	808,20		8,08		0,28	800,00		12
13	6044	Manoel José daSilva	29,60	29,60	29,60	29,60	FD	29,60	—	0,91	59,20	808,11		8,08		0,03	800,00		13
14	6045	LuizRoberto daSilva	29,60	29,60	29,60	29,60	FD	29,60	—	4,91	59,20	811,11		8,08		4,03	800,00		14
15	6047	José Luiz daSilva	F	F	F	F	F	F	80,80	4,91	—	813,11		8,08		4,03	800,00		15
16	6049	José Trindade da Silva	29,82	59,41	57,12	29,82	FD	29,82	—	4,97	59,20	855,16		8,08		3,08	844,00		16
17	6076	Amaro OlimpiodosSantos	29,60	29,60	29,60	29,60	FD	29,60	—	1,77	59,20	808,97		8,08		0,89	800,00		17
18	6077	Paulino Matias dosSantos	29,60	29,60	29,60	29,60	FD	29,60	—	4,95	59,20	812,15		8,08		4,07	800,00		18
19	6084	Claudio Vieira daSilva	29,60	29,60	29,60	29,60	29,60	29,60	29,60	0,89	59,20	866,69		8,08		3,61	855,00		19
20	6090	Antonio Anselmo dosSantos	29,60	29,60	29,82	29,60	FD	56,80	—	2,92	59,20	837,54		8,08		4,46	825,00		20
0		conta	2634,69	2911,21	2976,22	2718,48	384,80	3398,88	1882,80	208,90	5000,40	32.201,21		778,28		256,49	31170,00		0

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20

(D6)

Departamento Agrícola

USINA CENTRAL BARREIROS S/A

Med. A – RH 061

FAZENDA MANGUINHOS

FOLHA DE PAGAMENTO Nº 31

SEMANA FINDA EM 20 DE [illegible] DE 1986

SEMANA PAGA EM 24 DE Abril DE 1986

202

Nº	FICHA	NOMES	SALÁRIO DIÁRIO							Fração Anterior	Repouso	Total Bruto	DESCONTOS		Fração Retida	Líquido a Pagar	Retorno	Nº
			Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sabado	Domingo				C/C	Sindicato				
0			2624,28	2917,21	2976,22	2918,78	514,870	3298,88	1282,70	1139,90	5102,100	82201,31		7777,2	851,49	81420,50		0
1	6091	Elias Antonio dos Santos	29,60	29,60	29,83	29,60	FD	71,00	—	2,47	50,20	251,29		8,08	3,21	240,00		1
2	6092	José Miguel de Oliveira	29,60	29,60	29,83	29,60	FD	71,00	—	0,94	50,20	816,78		8,08	1,68	240,00		2
3	6095	José Joaquim Semeão	29,60	29,60	29,83	29,60	FD	35,50	—	0,38	50,20	203,70		8,08	0,62	205,00		3
4	6103	José Berto da Silva	29,60	29,60	29,83	29,60	FD	56,80	—	2,24	50,20	236,96		8,08	3,88	225,00		4
5	6105	Cícero José da Silva	29,60	29,60	29,60	29,60	FD	28,60	29,60	4,51	50,20	241,31		8,08	3,23	230,00		5
6	6126	José Augusto dos Santos	29,60	29,60	29,83	29,60	FD	28,40	—	2,39	50,20	258,71		8,08	0,63	250,00		6
7	6189	Gercino Pereira da Silva	29,60	29,60	29,83	29,60	FD	60,35	—	2,19	50,20	240,36		8,08	3,28	230,00		7
8	6241	Valdésio Martins dos Santos	29,60	29,60	29,60	29,60	FD	29,60	—	0,95	50,20	209,15		8,08	0,07	200,00		8
9	6265	José Manoel Santos	42,92	42,92	42,92	42,92	42,92	42,92	42,92	3,79	50,20	368,43		8,08	1,35	355,00		9
10	6309	Antonio Anselmo dos Santos	29,60	29,60	29,83	29,60	FD	56,80	—	1,84	50,20	236,46		8,08	3,38	225,00		10
11	6310	José Antonio dos Santos	29,60	29,60	29,83	29,60	FD	113,60	—	4,63	50,20	283,05		8,08	4,97	270,00		11
12	6313	Amaro Anselmo de Lima	29,60	29,60	29,83	29,60	FD	71,00	—	4,38	50,20	253,70		8,08	0,62	245,00		12
13	6315	José Ant. dos Santos Filho	29,60	29,60	29,83	29,60	FD	85,20	—	4,99	50,20	296,71		8,08	3,63	285,00		13
14	6329	José João de Pinho	29,60	29,60	39,05	29,60	FD	71,00	—	2,32	50,20	260,29		8,08	2,19	250,00		14
15	6331	Edesio Eudócio do Nascimento	—	—	—	—	FD	—	—	0,01	—	0,01		—	0,01	—		15
16	6361	José Fernandes dos Santos	23,68	29,60	29,83	—	FD	—	—	1,01	—	84,08		8,08	1,00	75,00		16
17	6485	Edson Alves de Oliveira	29,60	29,60	29,83	29,60	FD	71,00	—	4,60	50,20	258,42		8,08	3,34	245,00		17
18	6498	Manoel Vieira	F	F	F	F	F	F	29,60	4,55	—	214,75		8,08	3,67	200,00		18
19	6499	Severino Sebastião	36,92	51,12	51,12	—	FD	—	—	2,30	—	141,86		8,08	3,28	130,00		19
20	6616	Ivanildo E. de Oliveira	29,60	29,60	36,92	29,60	FD	29,60	—	0,28	50,20	214,80		8,08	1,20	205,00		20
0		cont.-	309,49	378,07	356,27	320,970	127,72	1350,55	2116,52	29,767	5019,60	2666,49		933,24	892,51	2525,50		0

1 2 3 4 5 6 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20

(07)

Departamento Agrícola

USINA CENTRAL BARREIROS S/A

Mod. A – RH 064

FAZENDA MANGUINHOS

FOLHA DE PAGAMENTO Nº 31

SEMANA FINDA EM 26 DE [illegible] DE 19 87

SEMANA PAGA EM 1º DE [illegible] DE 19 87

203

Nº	FICHA	NOMES	SALÁRIO DIÁRIO							Fração Anterior	Repouso	Total Bruto	DESCONTOS C/C	DESCONTOS Sindicato	Fração Retida	Líquido a Pagar	Retorno	Nº
			Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sabado	Domingo									
0			3221,49	3483,07	3562,27	3209,70	4327,32	4350,69	2162,52	297,47	5749,60	26660,49		433,24	297,25	25435,00		0
1	6683	José Campos da Silva	84,79	50,41	51,19	29,82	FD	29,82	–	3,24	50,20	259,00		8,08	3,22	23,00		1
2	6729	Cícero Amaro da Silva	–	–	–	–	FD	–	–	4,34	–	4,34		–	4,34	–		2
3	6760	Edmário Sabino de Oliveira	F	F	F	118,80	FD	29,82	–	5,41	59,20	300,96		8,08	4,88	19,500		3
4	6804	Damião José da Silva	29,82	29,82	39,76	29,82	FD	29,82	–	2,75	50,20	220,99		8,08	2,91	21,000		4
5	6805	José Carneiro Costa Filho	29,60	29,60	29,60	29,60	FD	29,60	–	4,86	50,20	219,06		8,08	3,98	21,000		5
6	6917	Eugenio Amaro	F	F	F	F	F	F	88,80	3,55	–	210,35		8,08	2,67	20,000		6
7	6977	Cícero José S. Marques	38,48	38,48	38,48	38,48	FD	38,48	00,00	2,33	59,20	273,98		8,08	1,85	26,500		7
8	6993	[illegible]	/	/	/	29,82	FD	29,82	–	–	–	59,64		–	4,64	55,00		8
9																		9
10																		10
11																		11
12																		12
13																		13
14																		14
15																		15
16																		16
17																		17
18																		18
19																		19
20																		20
0	Ybs-		3354,18	3620,38	3722,23	3481,64	4327,32	4538,41	2391,72	319,08	6245,60	28108,56		981,21	316,84	2681,00		0

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20

Cícero José

Eugenio Amaro da Silva

PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

204

[redacted]MO DE ENCERRAMENTO

Contêm estes autos 204 folhas, numeradas e rubricadas, constituindo o I Volume do Processo Nº TRT-DC-20/86, que ora se encerra, na conformidade com o que dispõe o Provimento nº 02/81, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Recife, 20 de agosto de 1986.

Valéria Barados
Assessora da Presidência